



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO
FRANCISCO - AMMESF**

EXERCÍCIO 2022

PROCESSO Nº 004-2022

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 001-2022-SRP

OBJETO: Registro de preços, contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de iluminação pública dos municípios pertencentes a AMMESF.

Certifico que nesta data AUTUEI a Comunicação Interna do Presidente, autorização e documentos preliminares para a abertura do Procedimento Administrativo sobre o nº 004/2022 - Concorrência Eletrônica nº 001/2022-SRP.

O referido é verdade e dou fé.

Pirapora, 13 de junho de 2022.


Solange de Fátima Soares Silva
Agente de Contratação

Esclarecimento MOBIT

Pregão:001/2022Nome/Razão Social:MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA CPF/CNPJ:16.383.848/0001-87Email:claudiosivieri@mobitbrasil.com.br;

ronaldolima@mobitbrasil.com.brData Esclarecimento:01/07/2022

16:23Esclarecimento:São Paulo, 30 de junho de 2022. À AMMESF - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (envio eletrônico pelo portal <http://www.licitacoesammesf.com.br/>)

Ref.: Solicitação de Esclarecimentos Concorrência Pública Eletrônica N° 001/2022 Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de iluminação pública dos Municípios Pertencentes à AMMESF Prezados Senhores, MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 16.383.848/0001-87, e seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.230.998.240, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n° 387, 10° Andar, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-121, por seu representante legal abaixo assinado, encaminha nesta oportunidade a seguinte solicitação de esclarecimento a respeito do edital de licitação em referência: Número do esclarecimento 1 - item do Edital - Item 8.5, alínea "e" O Edital, em seu item 8.5., permite a participação de empresas em consórcio, o que é salutar, pois amplia a competitividade do certame, permitindo que empresas possam juntar esforços para conseguir preencher os requisitos necessários para participar da licitação. Na alínea "e" do mesmo item 8.5., o Edital, também de maneira salutar, veda a participação de uma empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente. Isto porque, como é cediço em sede de licitações públicas, um mesmo licitante não pode ter mais de uma chance de apresentar propostas diferentes para um mesmo objeto, caso contrário esse licitante seria colocado em desigualdade com outros. Assim, cada licitante, seja isoladamente seja em consórcio, pode apresentar apenas uma proposta na mesma licitação. Entendemos, no presente caso, que o cuidado da AMMESF de escrever na alínea "e" do item 8.5. do Edital a expressão "na mesma licitação" e não "nesta licitação" teve por objetivo deixar claro que o presente Edital dá início a 2 (duas) licitações distintas, uma vez que dela serão originadas 2 (duas) atas de registro de preços, cada uma relativa a 1 (um) lote de Municípios Pertencentes à AMMESF. Nesse sentido, como no direito não se reconhece que a lei (e o Edital é "lei entre as Partes") contenha palavras inúteis, entendemos que o fato de o Edital utilizar a expressão "na mesma licitação" quer significar que uma empresa poderá, por exemplo, participar em um consórcio para Lote 1 e isoladamente para o Lote 2, ou até mesmo participar em 2 (dois) consórcios com composições diferentes, desde que tais consórcios (e/ou suas empresas integrantes, isoladamente) se limitem a apresentar, cada um, proposta em um único Lote. Em outras palavras, entendemos que será aceita pela AMMESF a apresentação de



0168



propostas para cada um dos 2 (dois) Lotes de forma independente, devendo a restrição da alínea “e” do item 8.5. do Edital ser entendida como um impedimento de apresentação de mais de uma proposta, isoladamente ou em consórcio, em um mesmo Lote. Está correto o nosso entendimento? Número do Esclarecimento - 2 item do Edital - Item 11.12, alínea “a” O Edital, em seu item 11, que trata da representação e credenciamento, é expresso que cada Licitante deve indicar apenas 1 (um) representante credenciado, sendo que cada um poderá representar apenas uma Licitante (item 11.5) no sistema eletrônico em que será realizado o certame. O item 11.12, alínea “a”, por sua vez, esclarece que a participação na concorrência eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos. Entendemos que, caso um mesmo Licitante resolva apresentar proposta para mais de um lote, o seu representante credenciado, com acesso ao sistema, deverá estar logado e submeter eletronicamente 2 (duas) propostas de preços independentes, uma para cada Lote. Está correto o nosso entendimento? Já para um Licitante que pretenda participar isoladamente de um dos lotes e em consórcio em outro lote, ou ainda, participar de um dos Lotes com um consórcio com uma dada composição e em outro lote com outro consórcio com composição diferente, nesses casos deverá haver um representante credenciado diferente, com login e senha próprios, para cada licitante, de modo que cada representante credenciado somente poderá representar um licitante, apresentando uma única proposta de preço para o Lote escolhido por aquele Licitante. Em outras palavras, se um Consórcio Licitante “A”, integrado pelas empresas “X”, “Y” e “Z”, pretender apresentar proposta apenas para o Lote 1, deverá indicar um representante credenciado que acessará o sistema e a representará para esse fim, qual seja, apresentar sua proposta única e exclusivamente para o Lote 1. Já se um outro Consórcio Licitante “B”, integrado pelas empresas “X” e “Y” apenas, pretender participar apenas do Lote 2, esse Consórcio “B” deverá indicar representante legal diferente do Consórcio “A”, que deverá fazer o login no sistema eletrônico e apresentar proposta de preços apenas para o Lote 2. Esse entendimento está correto? Número do Esclarecimento - 3 item do Edital - Item 11.12, alínea “b” O Edital, em seu item 11, que trata da representação e credenciamento, é expresso que cada Licitante deve indicar apenas 1 (um) representante credenciado, sendo que cada um poderá representar apenas uma Licitante (item 11.5) no sistema eletrônico em que será realizado o certame. O item 11.12, alínea “b”, por sua vez, esclarece que os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo sistema no dia 25 de julho de 2022 até as 09h00min, e a divulgação das licitantes habilitadas ocorrerá às 10:00 (dez) horas do dia seguinte. Entendemos que, caso um mesmo Licitante resolva apresentar proposta para mais de um lote, o seu representante credenciado, com acesso ao sistema, deverá estar logado e submeter eletronicamente todos os documentos de habilitação da Licitante uma única vez. Nesse caso, os documentos




970


serão válidos para os 2 (dois) Lotes. Está correto o nosso entendimento? Já para um Licitante que pretenda participar isoladamente de um dos lotes e em consórcio em outro lote, ou ainda, participar de um dos Lotes com um consórcio com uma dada composição e em outro lote com outro consórcio com composição diferente, nesses casos deverá haver um representante credenciado diferente, com login e senha próprios, para cada licitante, de modo que cada representante credenciado somente poderá representar um licitante, apresentando documentos de habilitação válidos apenas para o Lote escolhido por aquele Licitante. Em outras palavras, se um Consórcio Licitante "A", integrado pelas empresas "X", "Y" e "Z", pretender apresentar proposta apenas para o Lote 1, deverá indicar um representante credenciado que acessará o sistema e a representará para esse fim, qual seja, apresentar seus documentos de habilitação exclusivamente para o Lote 1. Já se um outro Consórcio Licitante "B", integrado pelas empresas "X" e "Y" apenas, pretender participar apenas do Lote 2, esse Consórcio "B" deverá indicar representante legal diferente do Consórcio "A", que deverá fazer o login no sistema eletrônico e apresentar sua documentação de habilitação apenas para o Lote 2. Esse entendimento está correto? Número do Esclarecimento - 4 item do Edital - Item 12.3 O Edital, em seu item 12, prevê a pré-qualificação "afim de atestar os equipamentos e softwares a serem ofertados pelas licitantes". Em seu item 12.3, por sua vez, o Edital estabelece que "no dia 07 de julho de 2022 as empresas que pretendem enviar propostas, deverão comparecer na sede da AMMESF, situada na R. Montes Claros, 1144 – Nossa Sra. De Fátima, Pirapora – MG, 39270-000, a fim de participar da Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado. Especificamente para fins de pré-qualificação, entendemos que basta que a empresa responsável pela pré-qualificação dos equipamentos e softwares compareça na data e local designados, na posse dos referidos equipamentos e softwares e demais documentos exigidos no item 12.4. do Edital, não sendo necessária, nessa etapa, formação de consórcio. Ou seja, entendemos que basta que a empresa "X" compareça e participe com sucesso da análise e avaliação da conformidade do objeto licitado, para que depois o Consórcio "A", que tem a empresa "X" como sua integrante, possa participar efetivamente do certame, com a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação. Está correto o nosso entendimento? Número do Esclarecimento - 5 item do Edital - Item 2.5. No item 2.5. do Edital, por um equívoco, é mencionada "a divisão em 03 (três) lotes", quando todos os documentos técnicos e demais itens do Edital deixam claro que se diante de 2 (dois) Lotes. Ou seja, no item 2.5., onde se lê "a divisão em 03 (três) lotes" deve-se ler "a divisão em 02 (dois) lotes". Está correto esse entendimento? MOBIL – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda André Mazzei de Campos CPF n.º 256.005.538-46 RG n.º 23.854.733-4-SSP/SP Representante Legal/Procurador Resposta: Número do esclarecimento 1 - item do Edital - Item 8.5, alínea "e" O Edital, em seu item 8.5., permite a participação de empresas em consórcio, o que é salutar, pois amplia a competitividade do certame, permitindo que





  

971
①

empresas possam juntar esforços para conseguir preencher os requisitos necessários para participar da licitação. Na alínea “e” do mesmo item 8.5., o Edital, também de maneira salutar, veda a participação de uma empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente. Isto porque, como é cediço em sede de licitações públicas, um mesmo licitante não pode ter mais de uma chance de apresentar propostas diferentes para um mesmo objeto, caso contrário esse licitante seria colocado em desigualdade com outros. Assim, cada licitante, seja isoladamente seja em consórcio, pode apresentar apenas uma proposta na mesma licitação. Entendemos, no presente caso, que o cuidado da AMMESF de escrever na alínea “e” do item 8.5. do Edital a expressão “na mesma licitação” e não “nesta licitação” teve por objetivo deixar claro que o presente Edital dá início a 2 (duas) licitações distintas, uma vez que dela serão originadas 2 (duas) atas de registro de preços, cada uma relativa a 1 (um) lote de Municípios Pertencentes à AMMESF. Nesse sentido, como no direito não se reconhece que a lei (e o Edital é “lei entre as Partes”) contenha palavras inúteis, entendemos que o fato de o Edital utilizar a expressão “na mesma licitação” quer significar que uma empresa poderá, por exemplo, participar em um consórcio para Lote 1 e isoladamente para o Lote 2, ou até mesmo participar em 2 (dois) consórcios com composições diferentes, desde que tais consórcios (e/ou suas empresas integrantes, isoladamente) se limitem a apresentar, cada um, proposta em um único Lote. Em outras palavras, entendemos que será aceita pela AMMESF a apresentação de propostas para cada um dos 2 (dois) Lotes de forma independente, devendo a restrição da alínea “e” do item 8.5. do Edital ser entendida como um impedimento de apresentação de mais de uma proposta, isoladamente ou em consórcio, em um mesmo Lote. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: Não está correto. Para ambos os Lotes, em caso de participação em consórcio na licitação, os integrantes do consórcio deverão ser os mesmos, não se admitindo a participação isolada de empresa participante de consórcio na mesma licitação. Número do Esclarecimento - 2 item do Edital - Item 11.12, alínea “a” O Edital, em seu item 11, que trata da representação e credenciamento, é expresso que cada Licitante deve indicar apenas 1 (um) representante credenciado, sendo que cada um poderá representar apenas uma Licitante (item 11.5) no sistema eletrônico em que será realizado o certame. O item 11.12, alínea “a”, por sua vez, esclarece que a participação na concorrência eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos. Entendemos que, caso um mesmo Licitante resolva apresentar proposta para mais de um lote, o seu representante credenciado, com acesso ao sistema, deverá estar logado e submeter eletronicamente 2 (duas) propostas de preços independentes, uma para cada Lote. Está correto o nosso entendimento? Já para um Licitante que pretenda participar isoladamente de um dos lotes e em consórcio em outro lote, ou ainda, participar de um dos Lotes com um consórcio

972


com uma dada composição e em outro lote com outro consórcio com composição diferente, nesses casos deverá haver um representante credenciado diferente, com login e senha próprios, para cada licitante, de modo que cada representante credenciado somente poderá representar um licitante, apresentando uma única proposta de preço para o Lote escolhido por aquele Licitante. Em outras palavras, se um Consórcio Licitante "A", integrado pelas empresas "X", "Y" e "Z", pretender apresentar proposta apenas para o Lote 1, deverá indicar um representante credenciado que acessará o sistema e a representará para esse fim, qual seja, apresentar sua proposta única e exclusivamente para o Lote 1. Já se um outro Consórcio Licitante "B", integrado pelas empresas "X" e "Y" apenas, pretender participar apenas do Lote 2, esse Consórcio "B" deverá indicar representante legal diferente do Consórcio "A", que deverá fazer o login no sistema eletrônico e apresentar proposta de preços apenas para o Lote 2. Esse entendimento está correto? RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Número do Esclarecimento - 3 item do Edital - Item 11.12, alínea "b" O Edital, em seu item 11, que trata da representação e credenciamento, é expresso que cada Licitante deve indicar apenas 1 (um) representante credenciado, sendo que cada um poderá representar apenas uma Licitante (item 11.5) no sistema eletrônico em que será realizado o certame. O item 11.12, alínea "b", por sua vez, esclarece que os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo sistema no dia 25 de julho de 2022 até as 09h00min, e a divulgação das licitantes habilitadas ocorrerá às 10:00 (dez) horas do dia seguinte. Entendemos que, caso um mesmo Licitante resolva apresentar proposta para mais de um lote, o seu representante credenciado, com acesso ao sistema, deverá estar logado e submeter eletronicamente todos os documentos de habilitação da Licitante uma única vez. Nesse caso, os documentos serão válidos para os 2 (dois) Lotes. Está correto o nosso entendimento? Já para um Licitante que pretenda participar isoladamente de um dos lotes e em consórcio em outro lote, ou ainda, participar de um dos Lotes com um consórcio com uma dada composição e em outro lote com outro consórcio com composição diferente, nesses casos deverá haver um representante credenciado diferente, com login e senha próprios, para cada licitante, de modo que cada representante credenciado somente poderá representar um licitante, apresentando documentos de habilitação válidos apenas para o Lote escolhido por aquele Licitante. Em outras palavras, se um Consórcio Licitante "A", integrado pelas empresas "X", "Y" e "Z", pretender apresentar proposta apenas para o Lote 1, deverá indicar um representante credenciado que acessará o sistema e a representará para esse fim, qual seja, apresentar seus documentos de habilitação exclusivamente para o Lote 1. Já se um outro Consórcio Licitante "B", integrado pelas empresas "X" e "Y" apenas, pretender participar apenas do Lote 2, esse Consórcio "B" deverá indicar representante legal diferente do Consórcio "A", que deverá fazer o login no sistema eletrônico e apresentar sua documentação de habilitação apenas para o Lote 2. Esse entendimento está correto? RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Número do

973

Esclarecimento - 4 item do Edital - Item 12.3 O Edital, em seu item 12, prevê a pré-qualificação “afim de atestar os equipamentos e softwares a serem ofertados pelas licitantes”. Em seu item 12.3, por sua vez, o Edital estabelece que “no dia 07 de julho de 2022 as empresas que pretendem enviar propostas, deverão comparecer na sede da AMMESF, situada na R. Montes Claros, 1144 – Nossa Sra. De Fátima, Pirapora – MG, 39270-000, a fim de participar da Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado. Especificamente para fins de pré-qualificação, entendemos que basta que a empresa responsável pela pré-qualificação dos equipamentos e softwares comparece na data e local designados, na posse dos referidos equipamentos e softwares e demais documentos exigidos no item 12.4. do Edital, não sendo necessária, nessa etapa, formação de consórcio. Ou seja, entendemos que basta que a empresa “X” compareça e participe com sucesso da análise e avaliação da conformidade do objeto licitado, para que depois o Consórcio “A”, que tem a empresa “X” como sua integrante, possa participar efetivamente do certame, com a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação. Está correto o nosso entendimento? RESPOSTA: Não está correto o entendimento, caso deseja participar em consórcio, deverá apresentar o Termo de Compromisso de consórcio na fase de pré-qualificação. Número do Esclarecimento - 5 item do Edital - Item 2.5. No item 2.5. do Edital, por um equívoco, é mencionada “a divisão em 03 (três) lotes”, quando todos os documentos técnicos e demais itens do Edital deixam claro que se diante de 2 (dois) Lotes. Ou seja, no item 2.5., onde se lê “a divisão em 03 (três) lotes” deve-se ler “a divisão em 02 (dois) lotes”. Está correto esse entendimento? RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

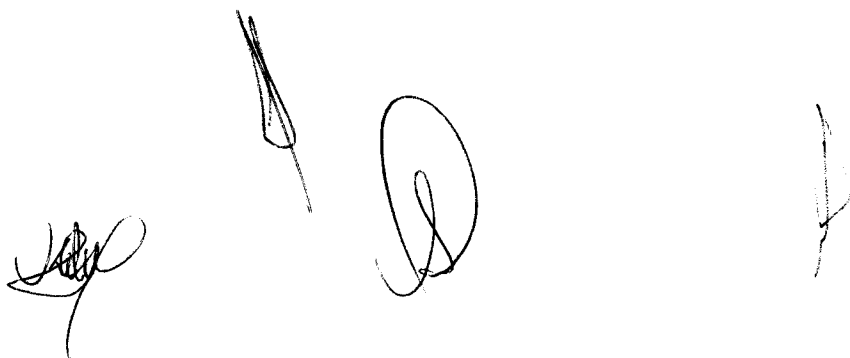
974
①

ESCLARECIMENTO SELT 2

Pregão:001/2022Nome/Razão Social:SELT ENGENHARIA LTDACPF/CNPJ:19187475000167Email:frederico.loschi@selt.com.brData Esclarecimento:01/07/2022 17:25Esclarecimento:Questionamento 1: No Edital na pág. 47 solicita o seguinte requisito para luminárias LED: As luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna. Nosso entendimento é que, uma vez a luminária LED sendo certificado pela portaria 20 do INMETRO - 2017. Norma tal que estabelece os parâmetros básicos sejam elétricos, fotométricos e mecânicos para luminárias led públicas. A luminária de qualquer licitante que possuir certificação INMETRO, possui proteção mecânica IP-66 e IK-08. Não será desta forma, obrigação de incluir nas luminárias Led a válvula de pressão, mesmo porque se a luminária está certificada, ela atende plenamente aos requisitos de pressão e temperatura, não sendo necessário o uso de válvula. Nosso entendimento está correto? Questionamento 2: No Edital na pág. 47 solicita o seguinte requisito para luminárias LED: As luminárias deverão ser equipadas com solução de aferição de nível de paralelismo em relação ao piso, considerando o giro da mesma no braço, para a correta fixação das luminárias nos braços. Nosso entendimento é que poderão ser aceitas luminárias LED com certificação INMETRO, que não possuem nível integrado ao corpo da luminária. Visto que este acessório é um mero recurso mecânico para facilitar a instalação. Não impedindo assim, a correta instalação de luminárias LED sem o nível integrado. Que pode ser feita na instalação em si, com um nível portátil. Não depreciando de modo algum a eficiência nos serviços de efficientização exigidos pelo AMMESF. Nosso entendimento está correto? Questionamento 3: Visto que a ANEEL regulamenta que o fator de potência seja maior ou igual a 0,92, e que todas as Concessionárias de Energia adotam este padrão para todos os equipamentos eletroeletrônicos que são utilizados no Brasil, inclusive também é o padrão utilizados para certificação das luminárias no INmetro, entendemos que se as luminárias que possuem fator de potência maior ou igual a 0,92 comprovado em seus ensaios, atendem plenamente as especificações do Edital. É correto nosso entendimento?Resposta:Concorrência: 001/2022 Nome/Razão Social: SELT ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19187475000167 Email:frederico.loschi@selt.com.br Data Esclarecimento:01/07/2022 17:25 Esclarecimento: Questionamento 1: No Edital na pág. 47 solicita o seguinte requisito para luminárias LED: As luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna. Nosso entendimento é que, uma vez a luminária LED sendo certificado pela portaria 20 do INMETRO - 2017. Norma tal

975
D


que estabelece os parâmetros básicos sejam elétricos, fotométricos e mecânicos para luminárias led públicas. A luminária de qualquer licitante que possuir certificação INMETRO, possui proteção mecânica IP-66 e IK-08. Não será desta forma, obrigação de incluir nas luminárias Led a válvula de pressão, mesmo porque se a luminária está certificada, ela atende plenamente aos requisitos de pressão e temperatura, não sendo necessário o uso de válvula. Nosso entendimento está correto? RESPOSTA QUESTIONAMENTO 1: Sim, está correto o entendimento, desde que o compartimento do Drive, seja completamente separado do compartimento dos Led's, não haverá necessidade da válvula. Questionamento 2: No Edital na pág. 47 solicita o seguinte requisito para luminárias LED: As luminárias deverão ser equipadas com solução de aferição de nível de paralelismo em relação ao piso, considerando o giro da mesma no braço, para a correta fixação das luminárias nos braços. Nosso entendimento é que poderão ser aceitas luminárias LED com certificação INMETRO, que não possuem nível integrado ao corpo da luminária. Visto que este acessório é um mero recurso mecânico para facilitar a instalação. Não impedindo assim, a correta instalação de luminárias LED sem o nível integrado. Que pode ser feita na instalação em si, com um nível portátil. Não depreciando de modo algum a eficiência nos serviços de efficientização exigidos pelo AMMESF. Nosso entendimento está correto? RESPOSTA QUESTIONAMENTO 2: Não está correto o entendimento, a presença do nível bolha é necessário e importante para o processo. Questionamento 3: Visto que a ANEEL regulamenta que o fator de potência seja maior ou igual a 0,92, e que todas as Concessionárias de Energia adotam este padrão para todos os equipamentos eletroeletrônicos que são utilizados no Brasil, inclusive também é o padrão utilizados para certificação das luminárias no INmetro, entendemos que se as luminárias que possuem fator de potência maior ou igual a 0,92 comprovado em seus ensaios, atendem plenamente as especificações do Edital. É correto nosso entendimento? RESPOSTA QUESTIONAMENTO 3 : Sim, está correto o entendimento.



976

ESCLARECIMENTO SELT 3

Pregão:001/2022Nome/Razão Social:SELT ENGENHARIA LTDACPF/CNPJ:19187475000167Email:frederico.loschi@selt.com.brData Esclarecimento:01/07/2022 17:23Esclarecimento:Questionamento 1: No Edital na pág. 47 solicita o seguinte requisito para luminárias LED: As luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna. Nosso entendimento é que, uma vez a luminária LED sendo certificado pela portaria 20 do INMETRO - 2017. Norma tal que estabelece os parâmetros básicos sejam elétricos, fotométricos e mecânicos para luminárias led públicas. A luminária de qualquer licitante que possuir certificação INMETRO, possui proteção mecânica IP-66 e IK-08. Não será desta forma, obrigação de incluir nas luminárias Led a válvula de pressão, mesmo porque se a luminária está certificada, ela atende plenamente aos requisitos de pressão e temperatura, não sendo necessário o uso de válvula. Nosso entendimento está correto? Questionamento 2: No Edital na pág. 47 solicita o seguinte requisito para luminárias LED: As luminárias deverão ser equipadas com solução de aferição de nível de paralelismo em relação ao piso, considerando o giro da mesma no braço, para a correta fixação das luminárias nos braços. Nosso entendimento é que poderão ser aceitas luminárias LED com certificação INMETRO, que não possuem nível integrado ao corpo da luminária. Visto que este acessório é um mero recurso mecânico para facilitar a instalação. Não impedindo assim, a correta instalação de luminárias LED sem o nível integrado. Que pode ser feita na instalação em si, com um nível portátil. Não depreciando de modo algum a eficiência nos serviços de efficientização exigidos pelo AMMESF. Nosso entendimento está correto? Questionamento 3: Visto que a ANEEL regulamenta que o fator de potência seja maior ou igual a 0,92, e que todas as Concessionárias de Energia adotam este padrão para todos os equipamentos eletroeletrônicos que são utilizados no Brasil, inclusive também é o padrão utilizados para certificação das luminárias no INmetro, entendemos que se as luminárias que possuem fator de potência maior ou igual a 0,92 comprovado em seus ensaios, atendem plenamente as especificações do Edital. É correto nosso entendimento?Resposta:Concorrência: 001/2022 Nome/Razão Social: SELT ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19187475000167 E-mail: frederico.loschi@selt.com.br Data Esclarecimento: 01/07/2022 17h23min Esclarecimento: Questionamento 1: No Edital na pág. 47 solicita o seguinte requisito para luminárias LED: As luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna. Nosso entendimento é que, uma vez a

977


luminária LED sendo certificado pela portaria 20 do INMETRO - 2017. Norma tal que estabelece os parâmetros básicos sejam elétricos, fotométricos e mecânicos para luminárias led públicas. A luminária de qualquer licitante que possuir certificação INMETRO, possui proteção mecânica IP-66 e IK-08. Não será desta forma, obrigação de incluir nas luminárias Led a válvula de pressão, mesmo porque se a luminária está certificada, ela atende plenamente aos requisitos de pressão e temperatura, não sendo necessário o uso de válvula. Nosso entendimento está correto? RESPOSTA QUESTIONAMENTO 1: Sim, está correto o entendimento, desde que o compartimento do Drive, seja completamente separado do compartimento dos Led's, não haverá necessidade da válvula. Questionamento 2: No Edital na pág. 47 solicita o seguinte requisito para luminárias LED: As luminárias deverão ser equipadas com solução de aferição de nível de paralelismo em relação ao piso, considerando o giro da mesma no braço, para a correta fixação das luminárias nos braços. Nosso entendimento é que poderão ser aceitas luminárias LED com certificação INMETRO, que não possuem nível integrado ao corpo da luminária. Visto que este acessório é um mero recurso mecânico para facilitar a instalação. Não impedindo assim, a correta instalação de luminárias LED sem o nível integrado. Que pode ser feita na instalação em si, com um nível portátil. Não depreciando de modo algum a eficiência nos serviços de efficientização exigidos pelo AMMESF. Nosso entendimento está correto? RESPOSTA QUESTIONAMENTO 2: Não está correto o entendimento, a presença do nível bolha é necessário e importante para o processo. Questionamento 3: Visto que a ANEEL regulamenta que o fator de potência seja maior ou igual a 0,92, e que todas as Concessionárias de Energia adotam este padrão para todos os equipamentos eletroeletrônicos que são utilizados no Brasil, inclusive também é o padrão utilizados para certificação das luminárias no INmetro, entendemos que se as luminárias que possuem fator de potência maior ou igual a 0,92 comprovado em seus ensaios, atendem plenamente as especificações do Edital. É correto nosso entendimento? RESPOSTA QUESTIONAMENTO 3 : Sim, está correto o entendimento.



978

ESCLARECIMENTO STYA,

Pregão:001/2022Nome/Razão Social:STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDACPF/CNPJ:03593125/0001-60Email:contato@santaya.srv.brData Esclarecimento:01/07/2022 16:28Esclarecimento:Pergunta 1: Quanto a demanda para a execução do anteprojeto Luminotécnico, foi repassado a Tabela 9 retirada da Norma ABNT NBR 5101:2018, como referência para o projeto tipo definido para execução das simulações no Dialux. Ocorre que não fora informado o tipo de posteamento a ser empregado, (Unilateral, Bilateral, uma ou mais luminárias por poste...) Solicitamos o esclarecimento para a devida avaliação e execução da demanda solicitada. Pergunta 2: Em relação ao pavimento das vias, qual o coeficiente de Luminância médio "Qo" a ser aplicado nos ensaios de Luminância. Agradecemos desde já pela atenção,Resposta:Concorrência: 001/2022 Nome/Razão Social: STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. CNPJ: 03593125/0001-60 E-mail: contato@santaya.srv.br Data Esclarecimento: 01/07/2022 16h28min Esclarecimento: Pergunta 1: Quanto a demanda para a execução do anteprojeto Luminotécnico, foi repassado a Tabela 9 retirada da Norma ABNT NBR 5101:2018, como referência para o projeto tipo definido para execução das simulações no Dialux. Ocorre que não fora informado o tipo de posteamento a ser empregado, (Unilateral, Bi-lateral, uma ou mais luminárias por poste...) Solicitamos o esclarecimento para a devida avaliação e execução da demanda solicitada. Resposta : Para o ensaio 1 considerar poste bilateral com uma luminária em cada lado, instalado em canteiro central de 1m de largura. Para os demais ensaios poste unilateral com uma luminária por poste. Pergunta 2: Em relação ao pavimento das vias, qual o coeficiente de Luminância médio "Qo" a ser aplicado nos ensaios de Luminância. Resposta: Em relação ao pavimento, deve ser considerado para os ensaios o coeficiente de Luminância médio Qo=0,07. Agradecemos desde já pela atenção,

VER ESCLARECIMENTO

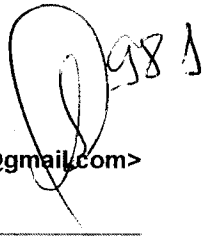
Pregão:001/2022Nome/Razão Social:SELT ENGENHARIA LTDACPF/CNPJ:19187475000167Email:frederico.loschi@selt.com.brData Esclarecimento:04/07/2022 10:32Esclarecimento:Questionamento 4: Anexo IA – Subitem G – Tabela que contém os ensaios que deverão ser apresentados pelas licitantes, contendo as informações necessárias de fluxo luminoso mínimo indicado pelo município. Verificamos que os fluxos luminosos definidos no Edital, dividido pela eficácia de 160 lm/W, em alguns casos levam a potências de luminárias não usuais, como por exemplo: Ensaio 5 : Exigência V3 e P2 : Luminárias com pelo menos 12.300 lm/W A relação lm/W (eficiência luminosa), mínima exigida no Edital é de 160 lm/W. Fazendo-se a conta: 12.300/160, encontra-se uma potência de 76,875 W. Em alguns casos, verificamos também que algumas potências definidas, não são suficientes para atingir os níveis luminotécnicos exigidos no Edital. Sendo assim, entendemos que poderemos considerar uma variação de mais ou menos 10% (dez por cento) nas potências pré-estabelecidas, conforme orientação da portaria 20 do INmetro, mantendo a eficácia mínima de 160 lm/W. Está correto nosso entendimento? Questionamento 5: Na página 48 do Edital, cita a exigência técnica: Relatório de ensaio de resistência à corrosão com pelo menos 120 horas de ensaio, apresentando resultado de empolamento grau 10 segundo ASTM D714-02 ou grau d0 / t0 segundo NBR 5841:2015, para o modelo de carcaça ofertado, conforme Ensaio ASTM B117-19 ou NBR 8094 ou IEC 60068-2-11 avaliado conforme norma ASTM D714-02 ou NBR 5841:2015. Entendemos que, se a luminária possui ensaios de resistência a corrosão, conforme IEC 60598-1:2014+AMD1:2017 – Item 4.18, norma esta específica para luminárias, ela está automaticamente classificada para o certame. É correto nosso entendimento?Resposta:Concorrência: 001/2022 Nome/Razão Social: SELT ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19187475000167 E-mail: frederico.loschi@selt.com.br Data Esclarecimento: 04/07/2022 10h32min Esclarecimento: Questionamento 4: Anexo IA – Subitem G – Tabela que contém os ensaios que deverão ser apresentados pelas licitantes, contendo as informações necessárias de fluxo luminoso mínimo indicado pelo município. Verificamos que os fluxos luminosos definidos no Edital, dividido pela eficácia de 160 lm/W, em alguns casos levam a potências de luminárias não usuais, como por exemplo: Ensaio 5 : Exigência V3 e P2 : Luminárias com pelo menos 12.300 lm/W A relação lm/W (eficiência luminosa), mínima exigida no Edital é de 160 lm/W. Fazendo-se a conta: 12.300/160, encontra-se uma potência de 76,875



979



W. Em alguns casos, verificamos também que algumas potências definidas, não são suficientes para atingir os níveis luminotécnicos exigidos no Edital. Sendo assim, entendemos que poderemos considerar uma variação de mais ou menos 10% (dez por cento) nas potências pré-estabelecidas, conforme orientação da portaria 20 do INmetro, mantendo a eficácia mínima de 160 lm/W. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA: QUESTIONAMENTO 4: Sim, está correto o entendimento, Desde que mantenha 60% (sessenta por cento) de economia global de acordo com os quantitativos do projeto. Questionamento 5: Na página 48 do Edital, cita a exigência técnica: Relatório de ensaio de resistência à corrosão com pelo menos 120 horas de ensaio, apresentando resultado de empolamento grau 10 segundo ASTM D714-02 ou grau d0 / t0 segundo NBR 5841:2015, para o modelo de carcaça ofertado, conforme Ensaio ASTM B117-19 ou NBR 8094 ou IEC 60068-2-11 avaliado conforme norma ASTM D714-02 ou NBR 5841:2015. Entendemos que, se a luminária possui ensaios de resistência a corrosão, conforme IEC 60598-1:2014+AMD1:2017 – Item 4.18, norma esta específica para luminárias, ela está automaticamente classificada para o certame. É correto nosso entendimento? RESPOSTA QUESTIONAMENTO 5: Não está correto o entendimento, o ensaio de corrosão deve estar de acordo com o edital.



AMMESF LICITAÇÃO <ammesflicitacao@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO - AMMESF - MG (CP 001/2022) ABERTURA 25/07

4 mensagens

LEDSTAR - Licitação <licitacao@ledstar.com.br>
Para: "ammesflicitacao@gmail.com" <ammesflicitacao@gmail.com>

19 de julho de 2022 14:02

À

AMMESF – MG

Prezados Senhores, boa tarde!

A empresa **Unicoba Energia S.A.**, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, interessada em participar do presente certame, vem respeitosamente por meio deste apresentar Impugnação Ref.: Concorrência Pública CP 001/2022 cujo objeto trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco.

Favor acusar o recebimento deste.

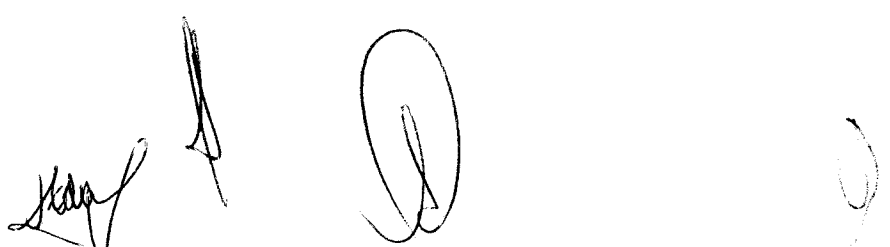
No mais, agradecemos desde já pela atenção prestada e permanecemos a disposição.



Leandro Ruthausha Ribeiro | Analista de Licitação Junior
T. +55 11 5078 5522
M. +55 11 95617-2294
Av. Eusébio Matoso, 1375 - 11º andar
05423-180 - Pinheiros - São Paulo - SP


Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais para o destinatário, tem fins específicos e é protegida por lei. Se você não é o destinatário desta mensagem, você deve apagá-la. Qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem é estritamente proibida.


This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message is strictly prohibited.



982


2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO - AMMESF.docx.pdf**
624K

 **2- PROCURAÇÃO + DCTO JORGE.pdf**
982K

Leandro Ruthausha Ribeiro <leandro.ribeiro@ledstar.com.br>
Para: "ammesflicitacao@gmail.com" <ammesflicitacao@gmail.com>

21 de julho de 2022 17:34

Prezados, boa tarde!

Pedimos um retorno com relação a impugnação encaminhada no e-mail abaixo.

Grato!

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

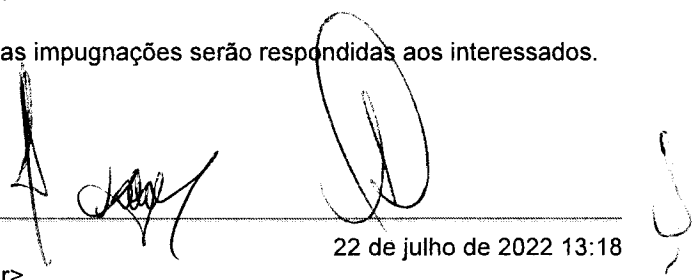
AMMESF LICITAÇÃO <ammesflicitacao@gmail.com>
Para: Leandro Ruthausha Ribeiro <leandro.ribeiro@ledstar.com.br>

22 de julho de 2022 11:34

Em atenção ao email anterior informamos que ainf hoje todas as impugnações serão respondidas aos interessados.

att.

Comissão de contratação da AMMESF



AMMESF LICITAÇÃO <ammesflicitacao@gmail.com>
Para: Leandro Ruthausha Ribeiro <leandro.ribeiro@ledstar.com.br>

22 de julho de 2022 13:18

22/07/2022 13:24

Gmail - IMPUGNAÇÃO - AMMESF - MG (CP 001/2022) ABERTURA 25/07

983 

Em atenção à impugnação apresentada ao edital, encaminhado decisão desta comissão de contratação indeferindo a mesma pelos fundamentos dela constantes.

Att.

Solange de Fátima Soares Silva
Presidente da Comissão de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - AMMESF - UNICOBA.docx**
40K



934




AMMESF LICITAÇÃO <ammesflicitacao@gmail.com>

Impugnação Pregão Nº 01/2022

2 mensagens

luiz@sbx.eng.br <luiz@sbx.eng.br>
Para: ammesflicitacao@gmail.com

19 de julho de 2022 18:49

Boa tarde,

Estamos enviando um pedido de impugnação da concorrência Nº 01/2022.

Por gentileza analisar.

Desde já, obrigado.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Schramm

41 9.9657-0416

sbx.eng.br

SBX SMART
ENGINEERING

 **SBX Engenharia _ Impugnação AMMESF.pdf**
322K

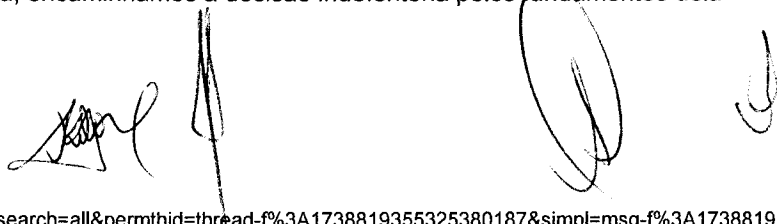
AMMESF LICITAÇÃO <ammesflicitacao@gmail.com>
Para: luiz@sbx.eng.br

22 de julho de 2022 13:23

Em atenção à impugnação ao edital oferecida, encaminhamos a decisão indeferitória pelos fundamentos dela constantes.




Att.

Solange de Fátima Soares Silva
Presidente da Comissão de Contratação
[Texto das mensagens anteriores oculto]



985


 **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - AMMESF - SBX ENGENHARIA.docx**
41K



AMMESF LICITAÇÃO <ammesflicitacao@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO_AMESF_EDITAL CR-E_001.2022_ILUMINAÇÃO

2 mensagens

Consultoria Smart <rcd.smart.consultoria@gmail.com>

20 de julho de 2022 14:38

Para: ammesflicitacao@gmail.com

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA, PRESIDENTE– ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF

IMPUGNAÇÃO. Concorrência Pública Eletrônica SRP Nº 001/2022. Sessão 25 de julho de 2022. Horário: 10h. Modalidade: Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) Critério De Julgamento: Maior Desconto por Lote. Modo De Disputa: Aberto/Fechado Regime De Contratação: Fornecimento e Prestação de Serviço Associado. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco. LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SMART CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.492.274/0001-92, com sede em São Paulo/SP, na Rua Alcobaça, nº 142, Vila Inah, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rodrigo Cavalcante Duarte, brasileiro, solteiro, engenheiro, cédula de identidade nº 21.212.706 - SSP/SP, CREA/SP nº 5062397959 e CPF nº 221.264.898-76, residente em São Paulo/SP, Email: rcd.smart.consultoria@gmail.com, vem com fundamento legal no item 10.2 do Edital c/c no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022**, que faz pelos fundamentos de fato e de direito alinhados nos termos contidos em documento anexo.

O aceite da presente impugnação via email se faz necessário, considerando que o Portal de Compras da AMMESF bloqueou o acesso para envio do presente documento.

Atenciosamente

São Paulo/SP, 19 de julho de 2022.

SMART CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 36.492.274/0001-92




Rodrigo Cavalcante Duarte

RG nº 21.212.706 - SSP/SP

987


CPF nº 221.264.898-76

3 anexos

-  **cartao-cnpj (SMART CONSULTORIA).pdf**
80K
-  **CONTRATO_SMART CONSULTORIA (2).pdf**
548K
-  **Impugnação_AMESF_CR-E_001.2022_OLUMINAÇÃO.pdf**
7841K

AMMESF LICITAÇÃO <ammesflicitacao@gmail.com>
Para: Consultoria Smart <rcd.smart.consultoria@gmail.com>

22 de julho de 2022 13:20

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, enviamos a decisão da comissão que indeferiu o apelo pelos fundamentos dela constantes, em anexo.
Att.

Solange de Fátima Soares Silva
Presidente da Comissão de Contratação
[Texto das mensagens anteriores oculto]

-
-  **Resposta a Impugnação - Smart.docx**
54K





988

Pirapora - MG, 19 de julho de 2022

À

**AMMESF – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

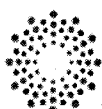
A/C: Sr. Pregoeiro

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA SRP Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco.

UNICOPA ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.650.282/0001-78 ("Unicopa"), nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas., apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, consoante lhe faculta a legislação pertinente e o sobredito Edital, por meio de disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos:



AV DOS OITIS, 1720 (DIS. PARK MANAUS III GALPAO 2 MODULO 210) – DISTRITO INDUSTRIAL II – CEP: 69.075-842
MANAUS – AM - BRASIL
CNPJ: 23.650.282/0002-59 – I.E: 06.201.124-3 – I.M: 22511601
Telefone: (11) 5078-5522 / 5580 / 5555 – E-mail: licitacao@ledstar.com.br

1

JDS



1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se extrai do texto da Lei nº 8.666/93, qualquer impugnação deverá ser apresentada na forma e prazos abaixo descritos:

10.2 As impugnações ao Edital deverão respeitar o disposto no artigo 164 da Lei 14.133, de 2021, sendo que o prazo para sua interposição será de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Assim, sendo própria e tempestiva a presente peça deve, como medida de lisura, ser apreciada e respondida.

2. DA IMPUGNAÇÃO

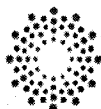
1) Do direcionamento de produto

Verifica-se no Edital a solicitação de luminárias LED com vidro e eficiência energética de 160 lm/W.

No entanto, essa eficiência energética é comercial a luminárias de lente em policarbonato como as linhas das empresas **LEDSTAR, SIGNIFY PHILLIPS, TECNOWATT e SX LIGHTING**, conforme informações retiradas do site do INMETRO, porém os requisitos de potência máxima e fluxo luminoso mencionados em edital, deixa claro o cerceamento de fornecedores.

Sendo assim, a Unicoba pugna pela correção do descritivo do Edital, visto que o descritivo contém vícios ao solicitar luminária com vidro de no mínimo 160 lm/W.

A descrição do Edital não se atenta a solicitar a luminária em conformidade com a Portaria 62 do INMETRO, que determina como item de Classe A, luminárias LED com eficiência energética acima de 98 lm/W, nos termos da tabela abaixo:



AV DOS OITIS, 1720 (DIS. PARK MANAUS III GALPAO 2 MODULO 210) – DISTRITO INDUSTRIAL II – CEP: 69.075-842
MANAUS – AM - BRASIL
CNPJ: 23.650.282/0002-59 – I.E: 06.201.124-3 – I.M: 22511601
Telefone: (11) 5078-5522 / 5580 / 5555 – E-mail: licitacao@ledstar.com.br

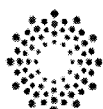
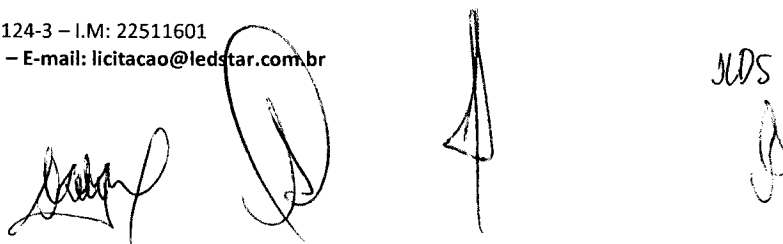
2 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – TECNOLOGIA LED

Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor mínimo aceitável medido (lm/W)
	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
	$70 \leq EE < 80$	68

Sendo assim, deve ser desconsiderado o direcionamento do produto e constar apenas o pleno atendimento à Portaria 62 do INMETRO, pois a Prefeitura solicita no Edital uma eficiência energética 63% (sessenta e três por cento) maior do que a recomendada pela Portaria 62 do INMETRO, sem qualquer fundamentação técnica, pois como se viu acima, algumas empresa possuem 160 lm/W porém com lentes de policarbonato ou polímeros, no uso de lentes difusores ou refratores é existente uma perda mínima de 10% do fluxo luminoso, ou seja, a luminária led deve consumir 10% a mais de watts de potência se comparado a uma luminária sem uso de vidro no conjunto óptico .

Diante do exposto, a Unicoba solicita o ajuste e adequação da eficiência energética das luminárias, conforme parâmetros constantes na Portaria 62 do INMETRO com a comprovação de certificação ativa ao INMETRO.



3) DA SOLICITAÇÃO DE VIDRO PARA AS LUMINARIAS LED.

A exigência afixada provavelmente implicará no cerceamento do número de concorrentes, que mesmo capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame.

Como se sabe, na iluminação pública o determinante para apuração de qualidade é a verificação da acuidade visual e do fluxo luminoso, isto é, a capacidade de identificar nitidamente o contorno e o volume dos objetos, pessoas e animais, bem como diferenciar as cores de inequívoca, porém, sem a necessidade de identificação de nuances.

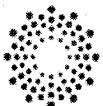
Luminárias com vidro, tem uma perda média de 10% do fluxo luminoso, comparadas a luminárias com lentes em policarbonato, ou seja, para se obter o mesmo fluxo luminoso uma luminária com vidro deve consumir pelo menos 10% mais energia elétrica do que uma luminária com lente em policarbonato. Além disso há pelo menos 6 anos a tecnologia aplicada ao Policarbonato proporcionou proteção contra raios UV, que inclusive são exigidos ensaios laboratoriais para a certificação conforme a Portaria nº 62 do INMETRO, o que significa que em alguns casos garantem até 10 anos sem perda significativa de fluxo luminoso ou depreciação das lentes de Policarbonato.

O vidro foi um material que já foi muito utilizado no passado em luminárias que utilizavam lâmpadas de Vapor de Sódio ou Metálico, pois era necessário pela alta temperatura na fusão dos gases, mas que atualmente é totalmente desnecessário para luminárias com a tecnologia LED.

Policarbonato é uma liga de material muito mais leve e resistente, uma vez que o material tem densidade: 1,20 g cm⁻³, cristalinidade muito baixa, termoplástico, incolor, transparente, policarbonato é liga que mais se assemelha ao vidro, porém altamente resistente ao impacto, sendo classificado com impacto mecânico Ik-08 no mínimo, O policarbonato é 250 vezes mais resistentes que vidro e 30 vezes mais resistente que o acrílico, tem boa estabilidade dimensional, boas propriedades elétricas, boa resistência ao escoamento sob carga e às intempéries, resistente a chama.

Dito isso, conclui-se que a exigência do Vidro, além de cercear a participação de diversos fabricantes certificados conforme Portaria 62 do INMETRO, fará com que a prefeitura pague mais caro por um produto e gaste mais dinheiro com a conta de energia mensal.

Neste sentido, questiona-se se serão aceitas luminárias, em total acordo com as exigências legais e técnicas, que façam uso de lentes, disufores e refratores de policarbonato com aditivo anti-UV em conformidade a Portaria 62 do INMETRO de acordo com a NORMA ASTM G154?



AV DOS OITIS, 1720 (DIS. PARK MANAUS III GALPAO 2 MODULO 210) – DISTRITO INDUSTRIAL II – CEP: 69.075-842
MANAUS – AM - BRASIL
CNPJ: 23.650.282/0002-59 – I.E: 06.201.124-3 – I.M: 22511601
Telefone: (11) 5078-5522 / 5580 / 5555 – E-mail: licitacao@ledstar.com.br



4) Da solicitação de atendimento a diretiva 2011/65/EU – RoHS

A União Europeia desde 2003 possui a Diretiva 2002/95/EU, emitida pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia, conhecida como RoHS (Restrictions of the use of Certain Hazardous Substances). Ela limita que as seguintes substâncias sejam usadas nos equipamentos eletroeletrônicos (EEE): cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilas polibromadas (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb). A segunda versão da norma foi publicada em 2011, adotada em janeiro de 2013 (RoHS 2 – Diretiva 2011/65/EU). Em 2015, alguns ftalatos (DEHP, BBP, DBP and DIBP) foram adicionados à lista de substâncias restritas, aplicável a partir de 2019.

O Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos. Dessa forma, considerando a necessidade de construir mecanismos de proteção da saúde humana, incluídos os trabalhadores que atuam na fabricação, reciclagem e destinação destes equipamentos, e dos consumidores que utilizam os produtos, bem como do meio ambiente como um todo, se faz necessário e urgente o desenvolvimento de estratégias nacionais para a gestão adequada desses produtos.

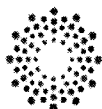
Fonte: <http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/gestao-das-substancias-quimicas/rohs-brasileira>.

Ou seja, a certificação acima não se aplica a produtos fabricados no BRASIL, pois a mesma é para comercio de produtos na EUROPA, porém as luminárias LED, possuem componentes importados em sua composição, aos quais possuem a devida certificação.

Em face do supra exposto, informamos que possuímos componentes atendimento ao ROHS, aos quais são o CHIP LED e o DRIVER CONTROLADOR, nesse sentido, indagamos se seria suficiente para o atendimento de solicitação deste item?

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Face ao exposto, servimo-nos do presente expediente para impugnar os termos do presente Edital para ajuste no descritivo das luminárias LED, não consta a exigência do atendimento



AV DOS OITIS, 1720 (DIS. PARK MANAUS III GALPAO 2 MODULO 210) – DISTRITO INDUSTRIAL II – CEP: 69.075-842
MANAUS – AM - BRASIL
CNPJ: 23.650.282/0002-59 – I.E: 06.201.124-3 – I.M: 22511601
Telefone: (11) 5078-5522 / 5580 / 5555 – E-mail: licitacao@ledstar.com.br



aos requisitos básicos de segurança e qualidade das luminárias, conforme especificação da Portaria nº 62/2022 do INMETRO.

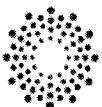
Por fim, reputando a impugnação como mecanismo de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma acolhida dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jorge Luiz de Souza

UNICOB ENERGIA S.A
JORGE LUIZ DE SOUZA
Coordenador de Licitações
CPF nº 214.872.718-40
RG nº 29.174.744-6



AV DOS OITIS, 1720 (DIS. PARK MANAUS III GALPAO 2 MODULO 210) – DISTRITO INDUSTRIAL II – CEP: 69.075-842
MANAUS – AM - BRASIL
CNPJ: 23.650.282/0002-59 – I.E: 06.201.124-3 – I.M: 22511601
Telefone: (11) 5078-5522 / 5580 / 5555 – E-mail: licitacao@ledstar.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA, PRESIDENTE- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF

994

IMPUGNAÇÃO. Concorrência Pública Eletrônica SRP Nº 001/2022. Sessão 25 de julho de 2022. Horário: 10h. Modalidade: Concorrência Eletrônica - Sistema de Registro De Preços (SRP) Critério De Julgamento: Maior Desconto por Lote. Modo De Disputa: Aberto/Fechado Regime De Contratação: Fornecimento e Prestação de Serviço Associado. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF - Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco. LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SMART CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.492.274/0001-92, com sede em São Paulo/SP, na Rua Alcobaça, nº 142, Vila Inah, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rodrigo Cavalcante Duarte Servicos, brasileiro, solteiro, engenheiro, cédula de identidade nº 21.212.706 - SSP/SP, CREA/SP nº 5062397959 e CPF nº 221.264.898-76, residente em São Paulo/SP, Email: rodrigsmart@hotmail.com, vem com fundamento legal no item 10.2 do Edital c/c no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022, que faz pelos fundamentos de fato e de direito alinhados nos termos seguintes:

I. DA TEMPESTIVIDADE

As impugnações ao Edital deverão respeitar o disposto no artigo 164 da Lei 14.133, de 2021, sendo que o prazo para sua interposição será de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Estando a sessão designada para o dia 25 de julho de 2022, tempestivo é a presente impugnação.

II. SÍNTESE DOS FATOS (DAS IRREGULARIDADES DO CERTAME)

No caso vertente, a impugnação cuidará de expor uma série de graves irregularidades do Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022, deflagrado pela Associação dos Municípios da Bacia do Médio do São Francisco - AMMESF, cujo objeto consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Pertencentes a AMMESF, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato.

As cláusulas asseveradas no Edital, adiante enumeradas são manifestamente conflitantes com as normas elencadas pela Lei nº 14.133/2021, razão pela qual exige-se a

1

995
D

imediate reparação, a fim de que fique assegurado o caráter competitivo do certame, impondo-se, por consequência, a retificação do Edital para arrear-se deste todas as irregularidades aqui apontadas.

A – DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O Edital de forma taxativa prescreve:

(...) 10.1 *Eventuais questionamentos e Impugnações ao Edital, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas mediante protocolo no Portal de Compras da AMMESF: <http://www.licitacoesammesf.com.br/> e serão respondidos mediante publicação na referida página. Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.*

10.2 *As impugnações ao Edital deverão respeitar o disposto no artigo 164 da Lei 14.133, de 2021, sendo que o prazo para sua interposição será de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

(...)

11.12 *Participação:*

(...)

b) *Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo sistema no dia 25 de julho de 2022 até as 09h00min, e a divulgação das licitantes habilitadas ocorrerá às 10:00 (dez) horas do dia seguinte.*

(...)

No entanto, conforme documento anexo, no dia 19 de julho de 2022, as 10h, o Portal de Compras da AMMESF bloqueou o acesso a impugnação e ao esclarecimento. Vejamos:

CONCORRÊNCIA (LEI 14.133/2021) - EDITAL Nº 001/2022

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

DATAS:

Impugnação/Esclarecimento até: 19/07/2022 10:00 Propostas até: 25/07/2022 09:00 Disputa: 25/07/2022 10:00

Objeto: 1.1 O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Pertencentes a AMMESF, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato, conforme outorga o Art. 6º, Inciso XXIV da Lei 14.133/2021 e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nenhum documento anexado

DOCUMENTOS

- Download Edital

ASSISTIR

PARA ENVIO DE PROPOSTA INICIAL, VOCÊ DEVE PRIMEIRO LOGAR.
QUALQUER PESSOA PODE ASSISTIR A UM PREGÃO EM DISPUTA. NÃO PRECISA DE NENHUM CADASTRO.

Diante da impossibilidade de apresentação de esclarecimento e impugnação, a uma porque a AMMESF bloqueou o acesso e, a duas, porque veda a apresentação por e-mail, requer que seja realizado a suspensão do certame para designação de nova data para sessão.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

996

B – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UM SRP

O Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022 consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos **88 (oitenta e oito) Municípios Pertencentes a AMMESF**, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato.

No entanto, para a surpresa do impugnante, os **88 (oitenta e oito) Municípios Pertencentes a AMMESF** já aderiram a ata de Registro de Preços promovida pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS** por meio do Processo Licitatório n.º 034/2020, RDCI por Registro De Preços (RP) nº 002/2020, cujo objeto destina ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIMAMS.

Conforme documento anexo e tabela comparativa abaixo, verifica-se que os municípios consorciados ao CIMAMS são os mesmos municípios pertencentes a AMMESF.

Municípios Consorciados ao CIMAMS	Municípios Pertencentes a AMMESF
Alvorada De Minas, Bocaiuva, Buenópolis, Buritizeiro, Claro Dos Poções, Coração De Jesus, Diamantina, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiai, Itacambira, Jequitai, Joaquim Felício, Lagoa Dos Patos, Lassance, Olhos D'água, Pirapora, Ponto Chique, Serro, Montes Claros, Sabinópolis, Várzea Da Palma, Brasília De Minas, Campo Azul, Cônego Marinho, Chapada Gaucha, Ibiracatu, Icarai De Minas, Itacarambi, Jaiba, Januária, Japonvar, Juvenília, Lontra, Luislândia, Manga, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Patis, Pedras De Maria Da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João Da Lagoa, São João Da Ponte, São João Das Missões, São João Do Pacui, São Romão, Ubaí, Urucua, Varzelândia, Capitão Enéas, Catuti, Espinosa, Gameleiras, Grão Mogol, Janauba, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Monte Azul, Montezuma, Nova Porteira, Porteira, Riacho Dos Machados, Santo Antonio Do Retiro, Verdelândia, Aguas Vermelhas, Berizal, Botumirim, Cristália, Curral De Dentro, Francisco Sá, Fruta De Leite, Indaiabira, Josenópolis, Ninheira, Novorizonte, Padre Carvalho, Rio Pardo De Minas, Rubelita, Salinas,	Alvorada De Minas, Águas Vermelhas, Berizal, Botumirim, Bocaiuva, Brasilia De Minas, Buenópolis, Campo Azul, Buritizeiro, Claro Dos Poções, Capitão Enéas, Cônego Marinho, Catuti, Curral De Dentro, Chapada Gaucha, Engenheiro Navarro, Coração De Jesus, Espinosa, Cristália, Glaucilândia, Diamantina, Ibiai, Francisco Dumont, Ibiracatu, Francisco Sá, Itacambira, Fruta De Leite, Januária, Gameleiras, Juvenília, Grão Mogol, Lagoa Dos Patos, Guaraciama, Lontra, Icarai De Minas, Luislândia, Indaiabira, Manga, Itacarambi, Matias Cardoso, Jaiba, Olhos D'água, Janauba, Patis, Japonvar, Pedras De Maria Da Cruz, Jequitai, Pintópolis, Joaquim Felício, Ponto Chique, Josenópolis, Porteira, Lassance, Rio Pardo De Minas, Mamonas, Rubelita, Mato Verde, Santa Cruz De Salinas, Mirabela, São João Da Lagoa, Miravânia, São João Das Missões, Montalvânia, Ubaí, Monte Azul, Varzelândia, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteira, Novorizonte, Padre Carvalho, Pirapora, Riacho Dos Machados, Sabinópolis, Salinas, Santo Antonio Do Retiro, São Francisco, São João Da Ponte, São João Do Pacui, São João Do Paraíso, São Romão, Serro,

997
D

Santa Cruz De Salinas, São João Do Paraíso, Taiobeiras, Vargem Grande Do Rio Pardo.	Taiobeiras, Urucua, Vargem Grande Do Rio Pardo, Várzea Da Palma, Verdelândia.
--	--

A Lei nº 14.133/2021 ao dispor sobre o Sistema de Registro de Preços em seu art. 82, inciso VII **veda** à participação do órgão ou entidade **em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto** no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

A finalidade buscada pelo dispositivo consiste em proibir que a entidade ou órgão sobrevivam mediante a prática da “carona”, promovendo contratações fundadas em diferentes SRPs. Portanto, cada entidade ou órgão está limitado a participar de **um único SRP**, relativamente a cada objeto.

Diante da vedação legal, requer que a **finalidade e justificativa** do projeto Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada em engenharia elétrica para substituição e ampliação de todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios associados a AMMESF **sejam revistas** devido a **adesão a ata de Registro de Preços** promovida pelos municípios consorciados ao CIMAMS.

C – DO BREVE ESPAÇO DA DIVULGAÇÃO DO CERTAME DA LICITAÇÃO

A publicação do Edital ocorreu no dia **15 de junho de 2022**, designando o dia **07 de julho de 2022** para o envio das propostas para pré-qualificação e o dia **25 de julho de 2022** para a entrega do documento de habilitação.

No entanto, pela magnitude do certame, o impugnante entende que o prazo entre a publicação do Edital e os atos a serem praticados é exíguo.

Deve-se ressaltar que o prazo consignado é inconciliável com a complexidade das exigências do objeto licitado, tal como ultraja a finalidade da licitação que é a amplitude da competitividade, pois, o edital **limita** a data para o envio das propostas para pré-qualificação, bem como **limita** o certame aos licitantes **aprovados** na fase de pré-qualificação.

Ademais, fica evidente a dificuldade de se **comparecer** na sede da AMMESF, situada na R. Montes Claros, nº 1144, Nossa Sra. de Fátima, Pirapora/MG, para apresentar Anteprojeto Lumínotécnico, Compromisso de Eficientização Energética, Garantia das Luminárias LED e Equipamentos de Telegestão, Apresentação de Amostras e Prova de Conceito.

Registra-se que a validade da licitação depende **da ampla divulgação de sua existência**, efetivada com **antecedência que assegure a participação dos eventuais interessados** e o conhecimento de toda a sociedade. O defeito na divulgação do Edital constitui indevida restrição à **participação dos interessados** e vicia de nulidade o procedimento licitatório, devendo ser pronunciado a qualquer tempo.

A divulgação de informações relativamente as licitações e contratações administrativas é um dever da Administração, tal como previsto no art. 8.º, § 1.º, inc. IV, da Lei de Acesso à Informação.

A Administração Pública deve seguir pautada pelo Interesse Público em seus atos, conforme bem leciona Maria Sylvania de Pietro:

"... a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (...) Conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna ato ilegal."

Portanto, torna-se claro a ofensa aos atos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, devendo o mesmo ser revisto e republicado.

D – DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A pré-qualificação é um procedimento especial previsto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, que ocorre em uma fase anterior à licitação na modalidade concorrência, e visa a seleção de profissionais, empresas ou consórcios aptos à execução de obras, ao fornecimento de serviços ou à aquisição de equipamentos de grande custo e complexidade, os quais exijam alta qualificação técnica e elevados recursos econômicos.

No caso em questão, oportuno trazer a apreciação as **contradições** existentes no Edital e no Termo de Referência. Vejamos:

Primeira Contradição

Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP Nº 001/2022.

(...)

2.4 O julgamento por maior desconto, foi adotado em função da **simplicidade de execução dos serviços objetos da contratação**, firmados em fornecimento de matérias e prestação de serviços especificados no projeto básico, **definindo como serviço comum de engenharia**, onde o objeto licitado foi definido por ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis com preservação das características originais dos bens;

(...)

12.2.1 A pré-qualificação é uma importante ferramenta jurídica a ser utilizada no processo afim de garantir a isonomia das licitantes que realmente possuem a capacidade de fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas exigidas no termo de referência, uma vez que o objeto licitado possui características técnicas específicas que **não possui oferta em larga escala no mercado.**

(...)

Termo de Referência

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa do Projeto

(...)

c) Para atingir os objetivos econômicos de redução do consumo de energia a eficiência luminosa mínima estabelecida neste instrumento convocatório, exigida para cumprir a meta de economia no consumo de energia, restringe ofertas de serviços com luminárias de eficiência luminosa menor que 160 Lm/W (cento e

sessenta lumens por Watt), dispensando alegações de que esta e demais exigências técnicas se confundam com prestação de serviços de alta complexidade, pois são produtos amplamente ofertados no mercado.

(...)

Segunda Contradição

Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP Nº 001/2022.

(...)

12.3 No dia 07 de julho de 2022 as empresas que pretendem enviar propostas, deverão comparecer na sede da AMMESF, situada na R. Montes Claros, 1144 - Nossa Sra. de Fátima, Pirapora - MG, 39270-000, a fim de participar da Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado.

12.4 São exigências da Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado:

a) Especificação Técnica do Objeto Licitado, contemplando obrigatoriamente os seguintes temas:

- i. Anteprojeto Luminotécnico;
- ii. Compromisso de Eficientização Energética e
- iii. Garantia das Luminárias LED e Equipamentos de Telegestão;

O detalhamento das Especificações Técnicas do Objeto Página 19 de 149 Licitado encontra-se no ANEXO I - Termo de Referência – Anexo I.

a.: Especificação Técnica do Objeto Licitado.

b) **Apresentação de Amostras:** Ainda durante o processo PréQualificação, a Administração da AMMESF exigirá a apresentação de amostras dos produtos por ela ofertadas, para verificação de sua qualidade e do atendimento às especificações do ANEXO I - Termo de Referência.

c) **Prova de Conceito:** Na mesma data, de apresentação das amostras as Licitantes também deverão apresentar, por meio de prova de conceito, o funcionamento dos sistemas de gestão e telegestão, conforme exigências mínimas especificadas no ANEXO I - Termo de Referência.

(...)

Termo de Referência

(...)

8.1. De acordo com o Art. 17, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, desde que previsto no edital, na fase de julgamento, o órgão ou entidade licitante poderá realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito.

8.2. Conforme Art. 42, INCISO III da Lei 14.133/2021, a prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes pode ser admitida por qualquer um dos seguintes meios.

(...)

b) A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, na fase de julgamento das propostas exigir amostras dos Licitantes para atender a diligências.

(...)

8.3. Desta forma, são exigências deste Processo Licitatório:

(...)

999

O detalhamento das Especificações do Objeto Licitado encontra-se em anexo a este Termo de Referência – Anexo I.

a.: Especificação do Objeto Licitado.

b) Apresentação de Amostras: Ainda durante o processo de julgamento das propostas, a Administração da AMMESF poderá solicitar, em data a ser definida, a Licitante provisoriamente vencedora do Certame a apresentação de amostras dos produtos por ela ofertadas, para verificação de sua qualidade e do atendimento às especificações deste Termo de Referência.

(...)

Como se verifica, o Edital se contradiz quanto a justificativa da pré-qualificação, pois uma hora argumenta que o objeto licitado possui características técnicas específicas e que não possui oferta em larga escala no mercado, outra hora argumenta que os produtos são amplamente ofertados no mercado.

Indaga-se: São produtos amplamente ofertados no mercado ou não possuem oferta em larga escala no mercado?

Ad cautelam, registra-se que os serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios se tornaram uma tendência no mercado global de energia. Logo, ao contrário da justificativa do subitem 12.2.1 do Edital, os produtos já se encontram amplamente ofertados no mercado.

A contradição do Edital continua quando o instrumento prevê que *ainda durante o processo de julgamento das propostas, a Administração da AMMESF poderá solicitar, em data a ser definida, a Licitante provisoriamente vencedora do Certame a apresentação de amostras dos produtos por ela ofertadas.*

Ora se a administração promoverá durante o processo de julgamento das propostas a análise das amostras dos produtos ofertados pela Licitante provisoriamente vencedora do Certame, qual a justificativa de se promover a pré-qualificação?

A exigência como imposta desvirtua a própria natureza do procedimento especial de pré-qualificação, tornando-o desnecessário e inútil.

Destarte, como perceptível, há pontos do edital que merecem ser modificados e falhas que necessitam ser supridas, pois distorções inseridas no edital de pré-qualificação sem embasamento técnico, podem levar a execução do futuro contrato com base em metrológicas equivocadas ou antieconômicas que, conseqüentemente, acabam por restringir a participação de interessados idôneos, prejudicando a competitividade do certame e elevando os custos da contratação.

Neste sentido, é a lição do eminente jurista Marçal Justen Filho:

“A pré-qualificação envolve uma ampliação dos requisitos e exigências para participar do procedimento seletivo. Verificam-se restrições usualmente não praticadas. A instituição do sistema de pré-qualificação e os requisitos previstos, em cada caso, serão examinados segundo critérios usuais de necessidade e adequação.

Deve justificar-se a adoção da pré-qualificação perante as peculiaridades do objeto licitado. Além disso, os requisitos deverão ser compatíveis e indispensáveis à boa execução do contrato futuro".

Adicional as contradições acima narradas, a fase de pré-qualificação contém falha que compromete a competitividade.

Por disposição editalícia, no dia 07 de julho de 2022 as empresas que pretendem enviar propostas, deverão comparecer na sede da AMMESF, situada na R. Montes Claros, nº 1144 - Nossa Sra. de Fátima, Pirapora - MG, CEP 39.270-000, a fim de participar da Análise e Avaliação da Conformidade do objeto licitado.

A expressão (verbo) **deverão restringe e limita** o envio da proposta ao dia 07 de julho de 2022, o que contraria a redação do §2º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que instituída a pré-qualificação, esta deve ser mantida permanentemente a sua disponibilidade para todos os interessados.

Ademais, consubstanciado a pré-qualificação, o Edital em seu item 13.1 dispõe que *os licitantes que passarem pelo Processo de Pré-Qualificação encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, Proposta de Preços, concomitantemente com os Documentos de Habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.*

Portanto, resta claro que somente participarão do certame (envio das propostas) dos licitantes que passarem pelo Processo de Pré-Qualificação.

No entanto, conforme a seguir demonstrado, entende o impugnante que a cronologia de atos administrativos do certame encontra-se inapropriada e ineficaz dado o **pequeno lapso temporal**.

A título de exemplo, imaginemos: Na data estipulada pelo Edital para o envio da proposta para pré-qualificação (07/07/2022), a Licitante X realiza o protocolo dos documentos. A Comissão examina os documentos e no décimo dia útil (21/07/22) determina a sua reapresentação. No dia seguinte (22/07/22), a licitante é notificada a cumprir a determinação. No dia 25 de julho, as 10h é a sessão.

Dessa feita, **indaga-se:**

- 1) Considerando que a sessão está designada para o dia 25/07/22, as 10h, em que momento a licitante poderá cumprir a determinação da Comissão para reapresentação dos documentos?
- 2) Após a análise dos documentos e conclusão sobre a pré-qualificação da licitante interessada, como ocorrerá a publicação do resultado e atualização da lista das pré-qualificadas?

1002
D

3) Do ato que defira ou indefira o pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da data da intimação ou da lavratura da ata contendo o **resultado final do julgamento das propostas**. Assim, em qual momento a licitante poderá encaminhar a Proposta de Preços, concomitantemente com os Documentos de Habilitação?

Vejam que o prazo entre o envio da proposta para pré-qualificação (07/07/2022) e sessão (25/07/2022) não comporta todos os atos administrativos previstos no edital.

Acredita-se que o Ente licitante não se deu conta de que o Edital prevê pré-qualificação para licitação com data de sessão já designada e não para licitação futura.

Pelo exposto, requer que o edital seja revisto e adequado quanto ao procedimento da pré-qualificação.

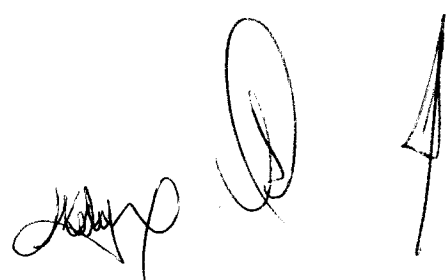
E – INOBSERVÂNCIA DO §1º DO ART. 15 DA LEI 14.133/2021 (GARANTIA DA PROPOSTA E O ADICIONAL DE 30% EXIGIDO AOS CONSÓRCIOS)

O § 1º do art. 15 da Lei 14.133/2021 prevê que o edital **deverá estabelecer** para o consórcio **acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

Se proceder com a leitura de dito dispositivo legal, não restam dúvidas quanto ao objetivo contido no referido regramento, posto que, não fora outro, senão, equalizar as condições de participação entre o licitante individual e aqueles que se associaram para, em regime de consórcio, disputarem o objeto licitado, respeitando, de tal forma, o princípio constitucional da Isonomia.

Ora, se o objeto que se pretende contratar se configura como de elevado vulto para determinados licitantes ao ponto de exigir deles a reunião em consórcio para demonstrarem a exigida capacidade econômico-financeira para a execução do que se pretende contratar, não seria justo que a tais licitantes reunidos fosse adotada a mesma regra imposta aqueles que individualmente participam da licitação? Por óbvio, determinado grupo de licitantes ao reunir-se em consórcio, gozarão de maior facilidade para demonstrar sua capacidade técnica e econômico-financeira para a execução do objeto licitado, razão pela qual, não seria equânime, se após dita reunião, o nível de exigências a ser cumprido fosse exatamente o mesmo que aquele imposto aos licitantes individuais.

Com a **imposição agora de um dever** de estabelecer para o consórcio **acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira e diante da **ausência de previsão editalícia**, requer que o edital seja revisto para que seja adequado nos termos da Lei, em especial ao § 1º do art. 15 da Lei 14.133/2021.



A J

F – DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

De fato, o edital contém vícios no tocante aos critérios de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes.

Referimo-nos especificamente, à previsão contida no item 16.7 do Edital. Vejamos:

Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de seu responsável técnico, devidamente registrado no CREA competente, sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:

i. Elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos em Parque de Iluminação Pública;

ii. Execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública, com no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de iluminação pública;

(...)

vi. Implantação do CCO, com equipamentos de informática para os funcionários, servidor central, plataforma / software de gerenciamento da telegestão e atendimento ao público, com monitores/televisores para visualização de toda a gestão do parque de IP;

vii. Implantação e administração de almoxarifado de estoque e controle de materiais novos e materiais retirados do sistema de IP em uma rede de pelo menos 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de IP, envolvendo o armazenamento, transporte e destinação final dos materiais, com catalogação e armazenamento de luminárias, reatores, lâmpadas e reles retirados da rede de IP que ainda estejam em condições satisfatórias de funcionamento, para posterior utilização pelo Município;

viii. Implantação de software com base em plataforma Web, para gestão online do sistema de iluminação pública (IP) composto por, no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de IP, envolvendo módulos de controle de atividades, despacho e recepção de serviços de manutenção e obras do sistema de IP, via internet, com utilização de dispositivos moveis como smartphones;

(...)

x. Execução de serviços de Medição e Verificação de resultados de Parque de Iluminação Pública Eficientizado;

xi. Comprovação de elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) para aplicação em projetos de modernização e eficiência de Parques de Iluminação Pública. xii. Comprovação de já ter participado de projetos que tenham a necessidade de investimento inicial, com capital próprio, no valor mínimo de R\$ 25.000.000,00;

(...)

Os itens acima mencionados vão de encontro ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou

superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, pois não perfazem ou integram parcela de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação, de modo que a sua exigência para fins de qualificação técnica finda por representar cláusula ou condição que restringe e frustra o caráter competitivo do certame.

Entende-se por parcelas de "maior relevância" as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto.

Já as parcelas de "valor significativo", por sua vez, são aquelas que apresentam maior representatividade, em termos financeiros, dentre os demais itens no contexto do valor global do objeto.

Ao explicar a limitação legal às parcelas de maior relevância e valor significativo, Marçal Justen Filho explica que, *in verbis*:

Tal determinação destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado.

(...)

Daí se segue que a Administração deverá identificar os aspectos mais complexos e diferenciados do objeto licitado, para efeito de exigência da experiência anterior. É evidente que não teria cabimento subordinar a participação à comprovação da execução de atividade secundária ou irrelevante que o objeto licitado apresente.

(...)

Por tudo isso, é indispensável que a Administração identifique, no objeto licitado, os aspectos mais complexos e as características que o tornam diferenciado.

Em que pese alguma discricionariedade da Administração Pública para eleger as parcelas de relevância do objeto, mostra-se imprescindível que os itens eleitos para comprovação da experiência anterior não sejam por demais específicos ou desçam a minúcias capazes de comprometer a competitividade do certame.

Por conseguinte, os atestados de capacidade técnica somente podem ser exigidos em relação ao núcleo do objeto da licitação, características de ordem periférica ou secundária, não fundamentais para o todo, isto é, sem grande relevância e sem valor significativo, não podem ser base para a elaboração do edital.

A exigência de atestados limitada à maior relevância e valor também é matéria mais do que pacífica na jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, como se pode observar do teor das suas Súmulas n.º 23 e n.º 263, a saber:

SÚMULA TCU n.º 23: *Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Aferição Técnica), devendo o edital fixar as*

parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

SÚMULA TCU n.º 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Ora, de acordo com as premissas hermenêuticas: a Lei não contém palavras inúteis! Logo, não basta a identificação da relevância técnica ou apenas o risco de execução deficiente para justificar a exigência de experiência técnica-profissional ou operacional. Para preservar outros princípios jurídicos fundamentais à garantia da legalidade do certame, dentre eles a isonomia e a moralidade, é imperioso que o serviço seja, também, financeiramente relevante no contexto global do objeto.

Com efeito, doravante, os parâmetros técnicos normativos para aferição das parcelas de maior relevância e valor significativo, a serem exigidas para fins de qualificação técnica em licitações, deverão observar os percentuais objetivamente fixados em texto legal. Dito de outra forma, qualquer exigência que venha extrapolar ou não corresponder a tais parâmetros, invariavelmente, incorrerá em ilegalidade e significará ofensa tanto ao caráter competitivo do certame quanto aos demais princípios norteadores da Administração (isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, dentre outros).

Por tal razão, tais exigências editalícias não se apresentam compatíveis com os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, conseqüentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público.

Conforme preconiza Joel de Menezes Niebuhr, "o princípio da competitividade é fundamental para a licitação e ele repercute mais fortemente na fase de habilitação", razão pela qual aquele princípio "é vulnerado sempre que o instrumento convocatório contiver exigências inúteis, desnecessárias, irrelevantes ou impertinentes, tomando como parâmetro as especificações do objeto licitado".

Por fim, também de forma restritiva os itens "P" e "h" do item 16.7 devem ser afastados por exigirem:

(...)

f) A licitante também deverá comprovar que possui, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, detentor de Certificação CMVP-EVO, sendo o mesmo responsável pela Estratégia de Medição e Verificação que será entregue junto ao Projeto Luminotécnico, que compõe o os documentos referentes à Proposta Técnica.

(...)

1006


*h) A licitante deverá comprovar que possui cadastro no sistema MTR ou SINIR para fins de destinação de resíduos sólidos. Em caso de consórcio, pelo menos uma das consorciadas deverá esta comprovação.
(...)*

De fato, o Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022 contém critérios de comprovação de qualificação técnica dos licitantes de caráter restritivo, descumprindo os Princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Eficiência, da Competitividade, e da Isonomia; e ainda prejudicando a premissa de obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e à Administração.

Há, portanto, que se corrigir o dito edital nos pontos acima apontados, sob pena de nulidade do certame, conforme as razões de fato e de direito expostas nesta peça.

G – DO PERÍODO DE INSTALAÇÃO PONTOS DE ILUMINAÇÃO

O Edital em seu subitem 7.4 determina que:

*(...)
7.4 Considerando a variabilidade de quantitativos de Pontos de Iluminação de cada município pertencente a AMMESF ou que aderirem a esta ATA, a substituição integral do Parque de Iluminação Pública atual por outro de tecnologia LED, denominado período de instalação, deverá ocorrer na proporção mínima de 30 dias a cada 1.200 pontos. Ou seja, para um município que tenha 4.800 pontos será considerado um prazo de 90 dias para a substituição de 100% do Parque de Iluminação Pública, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 meses para a implantação total do Município.
(...)*

Em contrapartida, o subitem 5.2, "B" do Termo de Referência dispõe que:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(...)

5.2. Substituição das Luminárias atuais por Luminárias LED:

(...)

b) Prazo máximo para substituição de todo o Parque de Iluminação Pública do Município será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão do documento de aceitação do projeto luminotécnico por parte do Município. (grifo nosso)

Como se verifica, o prazo de 90 (noventa) dias para a substituição de 100% do Parque de Iluminação Pública no município que tenha 4.800 (quatro mil e oitocentos) pontos está equivocado.

Levando em consideração que a proporção mínima será de 30 (trinta) dias a cada 1.200 (hum mil e duzentos) pontos e realizando cálculo simples de proporcionalidade, temos que o prazo para a substituição de 100% do Parque de Iluminação no município com 4.800 (quatro mil e oitocentos) pontos será de 120 (cento e vinte) dias.



1007

CÁLCULO SIMPLES	
30 dias	1.200 pontos
60 dias	2.400 pontos
90 dias	3.600 pontos
120 dias	4.800 pontos

Sendo assim, as informações conflitantes maculam o processo licitatório, bem como afetam a formulação pelas licitantes da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos, verifica-se mais uma incoerência no instrumento convocatório, fazendo-se indispensável sua correção e republicação, para que então as empresas licitantes possam competir, em igualdade de condições e critérios, sem subjetividades.

H – DO PERÍODO DE INSTALAÇÃO PONTOS DE ILUMINAÇÃO

Os subitens 9.3 e 9.4, "A", "B" e "C" do Edital dispõe sobre o Orçamento Consolidado de cada um dos Lote:

9.3. Os quantitativos consolidados, utilizados em cada um dos Lotes encontra-se no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	ATUAL	DEMANDA REPRIMIDA	EXTENSÃO DE REDE	QUANTIDADE TOTAL
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	-	-	79.896
2	Georreferenciamento	UND	79.896	7.988	2.000	89.884
3	Fornecimento e instalação de Luminárias LED	UND	79.896	7.988	2.000	89.884
4	Fornecimento e instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	79.896	7.988	2.000	89.884
5	Fornecimento e instalação de Braços	UND	19.975	7.988	1.400	29.363
6	Extensão de Rede	UND	-	-	1.880	1.880
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.150.500	115.032	28.800	1.294.332

9.4. Com relação ao Orçamento consolidado de cada um dos Lotes foram detalhados em 4 quadros distintos, cada um deles considerando um modelo de execução do Contrato:

a) *Execução Sem Investimento da Contratada:* Considerou-se o prazo de 12 meses de execução e o pagamento realizado através de medições mensais:

BDI: 28,98%		TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/MG				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR DO PROJETO (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 10,48	R\$ 13,52	R\$ 1.079.961,21
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 48,73	R\$ 63,85	R\$ 5.649.376,08
3	Fornecimento e instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.157,36	R\$ 1.493,02	R\$ 134.198.395,57
4	Fornecimento e instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.874	R\$ 180,90	R\$ 232,81	R\$ 20.947.298,36
5	Fornecimento e instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 495,97	R\$ 588,13	R\$ 17.268.743,51
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 6.773,10	R\$ 8.735,93	R\$ 16.698.736,05
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 5,43	R\$ 7,01	R\$ 9.067.702,77
TOTAL:						R\$ 204.910.352,84
VALOR MENSAL:						R\$ 17.075.862,71

b) *Execução Com Investimento da Contratada:* Prazo de 5 anos de contrato com pagamento integral do valor mensal durante o período de implantação.

BDI:	28,88%
TABELAS DE REFERÊNCIA:	SINAPI/MG
Tx. Rem. Cap.:	6,00%
Prazo Contrato (Anos):	5
Prazo Implantação (meses):	6

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 13,52	R\$ 18,09	R\$ 1.449.231,72
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 62,85	R\$ 84,11	R\$ 7.500.142,24
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.493,02	R\$ 1.998,00	R\$ 179.587.993,07
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974	R\$ 232,81	R\$ 311,56	R\$ 28.032.126,14
5	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 588,11	R\$ 787,03	R\$ 23.109.474,26
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 8.735,93	R\$ 11.690,65	R\$ 22.346.678,69
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 7,01	R\$ 7,01	R\$ 45.338.513,84
TOTAL:						R\$ 307.420.136,95
VALOR MENSAL:						R\$ 5.123.669,28

c) Execução Com Investimento da Contratada: Prazo de 5 anos de contrato com pagamento parcial do valor mensal durante o período de implantação, onde uma fração do valor mensal de remuneração, proporcional a quantidade de serviços prestados no período de medição, será paga a Contratada até que se complete a modernização total do parque de iluminação pública. Após a conclusão de toda a modernização do parque de iluminação pública, a partir da emissão do Termo de Recebimento, o valor mensal de remuneração deverá ser pago integralmente até o final da vigência do Contrato:

BDI:	28,88%
TABELAS DE REFERÊNCIA:	SINAPI/MG
Tx. Rem. Cap.:	6,00%
Prazo Contrato (Anos):	5
Prazo Implantação (meses):	6

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 13,52	R\$ 19,39	R\$ 1.548.349,01
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 62,85	R\$ 90,14	R\$ 8.107.174,01
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.493,02	R\$ 2.141,25	R\$ 192.463.729,46
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974	R\$ 232,81	R\$ 333,90	R\$ 30.041.916,77
5	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 588,11	R\$ 833,45	R\$ 24.756.330,56
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 8.735,93	R\$ 12.528,82	R\$ 23.948.842,41
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 7,01	R\$ 7,01	R\$ 45.338.513,84
TOTAL:						R\$ 326.210.386,08
VALOR MENSAL:						R\$ 5.436.889,27

d) Execução Com Investimento da Contratada: Prazo de 5 anos de contrato sem pagamento durante o período de implantação, iniciando-se pagamento apenas após a conclusão total dos serviços de modernização do parque de IP.

BDI:	28,88%
TABELAS DE REFERÊNCIA:	SINAPI/MG
Tx. Rem. Cap.:	6,00%
Prazo Contrato (Anos):	5
Prazo Implantação (meses):	6

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 13,52	R\$ 20,76	R\$ 1.658.326,04
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 62,85	R\$ 96,51	R\$ 8.674.859,56
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.493,02	R\$ 2.392,60	R\$ 206.067.609,43
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974	R\$ 232,81	R\$ 357,50	R\$ 32.165.364,30
5	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 588,11	R\$ 903,07	R\$ 26.516.884,75
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 8.735,93	R\$ 13.414,39	R\$ 25.641.614,23
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 7,01	R\$ 7,01	R\$ 45.338.513,84
TOTAL:						R\$ 346.063.171,15
VALOR MENSAL:						R\$ 5.767.719,52

1009

ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA

4.3	Banco para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 3,00 m, para fixação em poste.	UND	6.831						
6	Extensão de Rede	UND	1.912						
6.1	Fornecimento e assentamento de poste de concreto com comprimento nominal de 9 m, carga nominal menor ou igual a 300 dan, engastamento simples com 1,5 m de solo	UND	1.120						



6.5	Extensão de rede aérea com cabo de cobre flexível isolado, 3 vias, 25 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica (até 30 mts)	UND	1.400						
6.6	Extensão de rede subterrânea com cabo de cobre flexível isolado, 3 vias, 25 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica (até 30 mts)	UND	480						

Entende o impugnante que o anexo II (planilha de PROPOSTA ECONÔMICA) no item 6 (Extensão de Rede) não retrata a real intenção do Ente Licitante, pois a soma dos subitms 6.5 e 6.6 totalizam o quantitativo de 1.880 (hum mil oitocentos e oitenta) pontos e não 1.912 (hum mil novecentos e doze) pontos conforme apresentados erroneamente na planilha.

Sendo assim, as informações conflitantes maculam o processo licitatório, bem como afetam a formulação pelas licitantes da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos, verifica-se mais uma incoerência no instrumento convocatório, fazendo-se indispensável sua correção e republicação, para que então as empresas licitantes possam competir, em igualdade de condições e critérios, sem subjetividades.

I – DAS ATIVIDADES QUE FOGEM AO ESCOPO DO OBJETO CONTRATUAL – DO SUBITEM 5.4., “I” DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Instrumento Convocatório no subitem 5.4, “I” determina que:

(...)

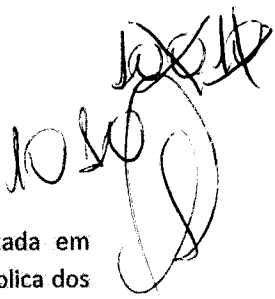

5.4.Garantia de Funcionamento do Parque de Iluminação Pública com Tecnologia LED

Caberá à Licitante Vencedora a responsabilidade pelo funcionamento do Parque de iluminação Pública dos Municípios Contratantes, ressalvadas as obrigações dos Municípios estabelecidas em Contrato pelo período de 60 (SESSENTA) meses a partir da entrega do novo Parque de Iluminação Pública do Município modernizado. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do Sistema, a Licitante Vencedora deverá cumprir as seguintes atribuições:

(...)

1) Acompanhamento dos processos de faturamento de energia dos prédios públicos que possibilitará uma economia mensal a partir da gestão total dos processos.

(...)



Ocorre que, o objeto contratual é a “Contratação de Empresa Especializada em engenharia elétrica para substituição e ampliação de todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios associados à AMMESF de forma a reduzir o consumo de energia e aumentar os índices de iluminação das vias públicas, através da adoção da tecnologia LED, que atinja maiores índices de eficiência, ou seja, mais lúmens gerados com menos watts consumidos.”

Deste modo, não cabe a licitante o ônus de acompanhar os processos de faturamento de energia dos prédios públicos que possibilitará uma economia mensal a partir da gestão total dos processos. Tal ônus é de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

Neste sentido, requer que seja afastado do Termo de Referência o subitem 5.4, Letra “I”.

J – DAS INFORMAÇÕES CONFLITANTES – DA DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO

O subitem 20.2 do Instrumento Convocatório determina que:

20. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

(...)

20.2 Todas as despesas e receitas dos materiais retirados do sistema de iluminação pública serão de responsabilidade da empresa contratada e deverá após ser retirado, enviado para a “Seção de Material Usado”, em área de responsabilidade da mesma. A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município, e conforme exigências no PNGRS, a empresa deverá na qualidade de grandes Geradores, transportadores, destinadores e armazenadores temporários deverá apresentar o cadastro de movimentação dos resíduos sólidos no SINIR no módulo MTR conforme determinação legal.

(...)

Em contrapartida, o subitem 5.4, “O”, XII do Termo de Referência diz que:

(...)

5.4. Garantia de Funcionamento do Parque de Iluminação Pública com Tecnologia LED

Caberá à Licitante Vencedora a responsabilidade pelo funcionamento do Parque de Iluminação Pública dos Municípios Contratantes, ressalvadas as obrigações dos Municípios estabelecidas em Contrato pelo período de 60 (SESSENTA) meses a partir da entrega do novo Parque de Iluminação Pública do Município modernizado. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do Sistema, a Licitante Vencedora deverá cumprir as seguintes atribuições:

(...)

o) Substituição dos equipamentos (luminária, relé fotoelétrico e/ou conectores) por outro de característica idêntica ou superior, em caso de defeito, baixo desempenho ou necessidade de reparos, sem custo para o MUNICÍPIO, exceto quando por acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, quando então os custos de substituição serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

(...)

xii. Devolução ao município de todos os materiais retirados da rede de iluminação, seguindo instruções da Fiscalização;

(...)



Como se verifica, em um primeiro momento, o edital dispõe que os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão de responsabilidade da empresa contratada, no que tange as despesas, recolhimento e descarte.

No entanto, logo em seguida, o edital dispõe que os materiais serão de responsabilidade do Município.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

(...)

CLAUSULA OITAVA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

8.2. Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.

(...)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

[...]

5.2. Substituição das Luminárias atuais por Luminárias LED:

[...]

e) Todo material ou equipamento retirado da rede de IP, em decorrência da execução dos objetos de responsabilidade da Licitante vencedora, deverá ser classificado e armazenado para posterior reutilização ou descarte, conforme o caso, em local a ser determinado pelo MUNICÍPIO.

f) O transporte, descontaminação e descarte dos resíduos poluentes deverão ser realizados por meio de empresa especializada ou pela própria Licitante vencedora, desde que atenda a todos os requisitos legais da legislação ambiental vigente.

(...)

Como se sabe, em processos licitatórios, o edital se caracteriza como lei entre as partes, ao passo que tanto a contratante, quanto a contratada estão vinculadas às regras ali estabelecidas.

Nestes termos, verifica-se mais uma incoerência no instrumento convocatório, fazendo-se indispensável sua correção e republicação, para que então as empresas licitantes possam competir, em igualdade de condições e critérios, sem subjetividades.

10/12

K – DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 20/2017 – SUBITEM 4.1, “D”, II DO TERMO DE REFERÊNCIA

O subitem 4.1, “D”, II do Termo de Referência dispõe que:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações Técnicas das Luminárias LED

[...]

d) Documentos comprobatórios das Especificação Técnica das Luminárias:

[...]

ii. Certificado de Conformidade e Documentação da certificação INMETRO, definida na Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 contemplando as seguintes características: (grifo nosso)

[...]

Ocorre que, recentemente foi publicado pelo INMETRO a Portaria nº 62/2022, que aprovou o novo Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária. Sendo que, a respectiva portaria revogou inúmeras outras portarias, inclusive a mencionada no subitem 4.1, “D”, II do Termo de Referência, *in verbis*:

Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro: I - nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17, de fevereiro de 2017, seção 1, página 257; (grifo nosso)

II - nº 404, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2018, seção 1, página 44;

III - nº 239, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2019, seção 1, página 34; e

IV - nº 308, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2019, seção 1, página 78.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Neste sentido, é contraditório o Instrumento Convocatório exigir que as licitantes atendam portaria já revogada pelo órgão competente, razão pela qual faz-se indispensável a correção e republicação do Instrumento Convocatório, para que então as empresas licitantes possam competir, em igualdade de condições e critérios, sem subjetividades.

L – DO PROCESSO DE PAGAMENTO EM CASO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM INVESTIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA – SUBITENS 3.5 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E 7.2, “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

O subitem 3.5 do Instrumento Convocatório preceitua que:

[...]

3. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

[...]

3.5 Para esta contratação através da Execução com Investimento da Contratada para contratação no período contratual de 60 meses, e com pagamentos mensais iniciando-se imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, estima-se o valor de R\$ 307.420.156,95 por lote como valor integral dos Serviços licitados, a serem

1013


pagos em 60 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 5.123.669,28 (valor mensal de remuneração máximo permitido), em conformidade com os valores estimados em demonstrativo constante do ANEXO I deste EDITAL.
(...)

Por outro lado, o subitem 7.2, "A" do Termo de Referência determina que:

(...)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(...)

7.2. Processo de Pagamento

a) Para receber o pagamento, a Licitante Vencedora, ou a SPE, no caso de a Licitante Vencedora ser um consórcio, deverá, após a emissão Termo de Recebimento por parte do Município, apresentar nos 60 (sessenta) dias subsequentes a Fatura relativa ao Valor Mensal na secretaria que expediu o respectivo pedido.

(...)

Da análise dos dispositivos têm-se que no subitem 3.5 é previsto que em caso de execução dos serviços com investimento da contratado o pagamento será realizado em 60 (sessenta) parcelas, mesmo prazo do período contratual. Enquanto, o subitem 7.2, "A" prevê que o pagamento será realizado em parcela única.

Ou seja, as informações são conflitantes, razão pela qual faz-se indispensável a correção e republicação do Instrumento Convocatório, para que então as empresas licitantes possam competir, em igualdade de condições e critérios, sem subjetividades.

M – DAS EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS – CATÁLOGO E ENSAIOS DE FABRICANTE DAS LUMINÁRIAS

Os subitens 4.2, "M"; 4.3, "H", I e II e 4.4, "K", I e II são taxativos ao elencar como documentos comprobatórios de especificação técnica em relés e telegestão o catálogo do fabricante comprovando que as luminárias atendem à demanda e a certificação da ANATEL, para os equipamentos de telegestão. Vejamos:

4.2. Especificação Técnica do Relé Fotoelétrico Tradicional

[...]

m) Documentos Comprobatórios da especificação técnica dos Relés:

i. Catálogo do fabricante comprovando que as luminárias atendem às demandas acima.

(...)

4.3. Especificação Técnica do Equipamento Individual de Telegestão

[...]

h) Documentos Comprobatórios da especificação técnica dos Equipamentos individuais de Telegestão:

i. Catálogo do fabricante comprovando que as luminárias atendem às demandas acima.


ii. Certificação ANATEL

(...)

4.4. Especificação Técnica dos Concentradores de Telegestão

[...]

k) Documentos Comprobatórios da especificação técnica dos Concentradores de Telegestão:



1014


- i. Catálogo do fabricante comprovando que as luminárias atendem às demandas acima.
- ii. Certificação ANATEL

Ocorre que, as exigências são completamente desnecessárias, uma vez que os equipamentos serão aprovados pelo INMETRO, bem como estarão elencados nas respectivas portarias do órgão competente.

N – VEDAÇÃO AO DIRECIONAMENTO DO CERTAME

É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Neste sentido, a exigência editalícia de que a rede de comunicação em malha seja a Rede Mesh demonstra claro direcionamento do certame, uma vez que no mercado existem redes muito mais modernas e que melhor atenderiam ao objeto licitado como, por exemplo, as Redes LoRa e LTE NB-IoT.

(...)

4.3. Especificação Técnica do Equipamento Individual de Telegestão

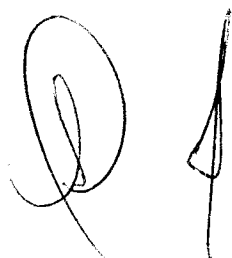
a) Dispositivo instalado junto à luminária cuja finalidade é gerenciar seu funcionamento através de sensores enviando mensagens sobre o status do conjunto de iluminação e do recebimento de comandos de programação e atuação. Possui capacidade de medir e transmitir informações referentes ao consumo de energia de cada conjunto. Também tem funcionalidade de permitir a formação de uma rede de comunicação em malha (Rede Mesh), através de dispositivo de comunicação sem fio embarcado.

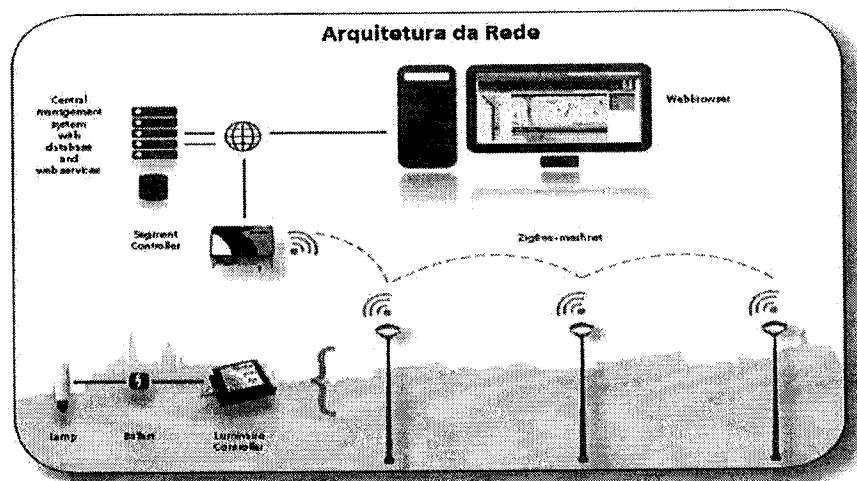
(...)

Ressalta-se que no caso em questão não há qualquer motivação técnica para exigência de determinada rede de comunicação em malha. Assim, para maior elucidação, apresenta-se dados comparativos:

1) TELEGESTÃO BASEADA EM REDE MESH

- ❖ RF Mesh para comunicação entre os pontos de telegestão, esse tipo de rede é composto pelos módulos de telegestão + concentrador de dados;
- ❖ Rede baseada em protocolo de roteamento com saltos (ou nós) não limitados, mas observada perda de desempenho conforme o aumento destes;
- ❖ É uma técnica de roteamento, para sua modulação, há inúmeras tecnologias (zigbee 2.400 MHZ, LoRa 902 MHZ).





~~10015~~
1015

Apesar de aparentemente oferecer muitas opções de modulação e grande capilaridade, apresenta problemas, como alguns a seguir listados:

- ❖ Custo com investimento e manutenção da rede própria, especialmente para cenários de longa distância, a quantidade de repetidores necessários aumenta rapidamente;
- ❖ Despesas mensais “posteamto” (Distribuidora);
- ❖ Despesas mensais de fornecimento energia para concentradores;
- ❖ Custo de gestão das despesas operacionais – RH (Mão de obra técnica);
- ❖ Configuração e gestão complicada da rede, devido ao elevado número de ligações;
- ❖ Alto consumo de energia. Apesar da baixa potência de transmissão, os nós devem estar acordados e ouvindo todas as mensagens que precisam ser retransmitidas;
- ❖ Vulnerabilidade a ataques de segurança. Uma brecha num dos nós coloca toda a rede em perigo;
- ❖ **Um único ponto de falha.** O mau funcionamento concentrador derruba toda rede que nele está.

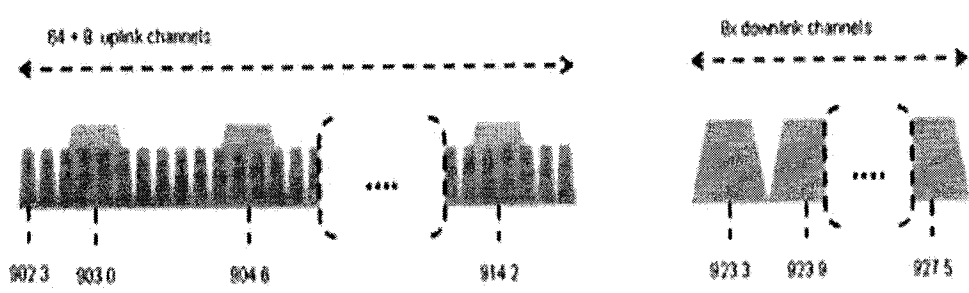
2) LORA

- ❖ O LoRa (Long Range) é protocolo de comunicação sem fio de longo alcance.
- ❖ O LoRa usa bandas de radiofrequência sub giga-hertz.

22

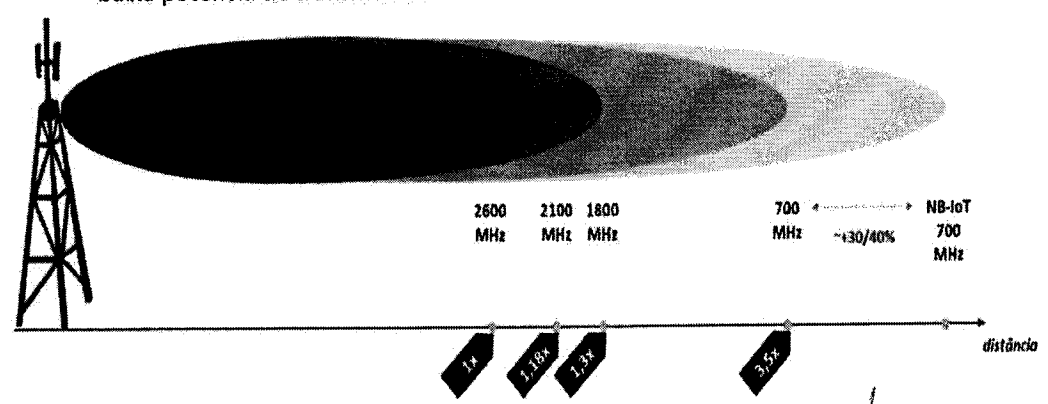
1016

- ❖ O LoRa permite transmissões de longo alcance (mais de 10 km em áreas rurais) com baixo consumo de energia. A tecnologia é apresentada em duas partes: LoRa, a camada física e LoRaWAN (*Long Range Wide Area Network*), as camadas superiores.
- ❖ Sua faixa de atuação está no espectro de 902 MHz a 928 MHz, conforme figura a seguir:



3) TELEGESTÃO BASEADA EM REDE LTE NB-IOT (NARROWBAND IOT - INTERNET DAS COISAS)

- ❖ LTE NB-IoT é uma tecnologia de rede que é disponibilizada sobre a rede 4G, disponível exclusivamente para dispositivos inteligentes que irão compor as futuras smart cities.
- ❖ Tecnologia de rádio padronizada pelo 3GPP (organização internacional responsável pela padronização dos sistemas de telecomunicação móveis), desenvolvida para permitir um maior número de dispositivos com segurança em redes celulares.
- ❖ O LTE NB-IOT, funciona sobre a rede 4G, nas frequências 700MHz (Banda 28) e 1800MHz (Banda 3), proporcionando cobertura com um maior alcance comparado a rede convencional 4G, devido a sua característica de funcionamento utilizando baixa potência de transmissão.



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

1017

- ❖ Também conforme premissas apresentadas, a rede LTE NB-IoT foi implantada da modalidade “guardband”, ou seja, empregando os recursos não utilizados na banda de guarda da Operadora. Isso significa que o tráfego na rede NB-IoT não concorre com o tráfego da rede LTE padrão (consumidores finais).

- ❖ Vantagens:
 - ❖ Dispensa da construção de redes por concentrador, ou seja, liberdade para implantação em áreas dispersas;
 - ❖ Configuração plug and play real;
 - ❖ Protocolo com maior interoperabilidade e escalabilidade;
 - ❖ Grande área de cobertura, por contar com os maiores fornecedores de telecom do mundo, sem restringir a um único;
 - ❖ Protocolo aberto;
 - ❖ É efetivamente apontada como a rede amplamente aceita como IOT (internet das coisas);

Considerando que a exigência impugnada terá por efeito inarredável eliminar do certame um largo conjunto de empresas altamente capacitadas, mormente quando as próprias peculiaridades técnicas intrínsecas à esta disputa, por si só, são suficientes a diminuir a competitividade do certame.

Dessa forma, deve o Ente Licitante ter maior compreensão a alteração do Instrumento Convocatório impugnado, alterando as especificações tendenciosas para que outros fabricantes possam participar do processo, aumentando assim a disputa, por conseguinte o maior alcance da proposta mais vantajosa para o Ente Licitante, o que é o fim almejado de toda licitação

O – EXIGÊNCIA DE REGISTRADO NO CREA-PA

O item 6.7, letra “j” do Termo de Referência prevê que pela Licitante Vencedora, a condução geral dos serviços ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA-PA.

Não há qualquer justificativa para o Edital exigir pelo menos um engenheiro registrado no CREA-PA, considerando que os serviços serão executados no Estado de Minas Gerais.

Neste sentido, requer que seja afastado do Termo de Referência o item 6.7, letra “j”.

III. DA VEDAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS À LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2022 disciplina que:

(...)

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

1018

- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- (...)

Emana da Lei que regula o instituto da licitação pública que, nada, absolutamente nada, pode restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório. Devem ser mantidos os pressupostos, observando-se os princípios de legalidade, probidade e da busca da verdade que devem nortear todas as pretensões dos licitantes, no momento de qualquer manifestação no processo licitatório.

O caráter competitivo é ineliminavelmente ínsito à própria essência da licitação. A preservação deste caráter não assegura apenas o direito dos administrados interessados em participar da licitação, mas também, e principalmente, resguarda o interesse público, pois, se comprometida, restringida ou frustrada a competitividade, estará fatal e automaticamente eliminada a probabilidade de se obter, com a licitação, a solução mais adequada para satisfazer a necessidade pública ensejadora da licitação. O comprometimento, a restrição ou a frustração do caráter competitivo da licitação resultará em desvio de finalidade, pois sem a normal e necessária competição a finalidade jamais será atingida.

Sobre o tema, o jurista **Marçal Justen Filho** nos ensina:

"(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer."

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente competitividade:

"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em

1019

seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.” TCU - AC-0423-11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010

Não há de se admitir Exigências Inúteis ou Desnecessárias à Licitação que frustrem o caráter competitivo do certame.

É de extrema relevância que não se confunda o princípio do procedimento formal com Excesso De Formalismo Inútil e Desnecessário, como ocorre no caso concreto.

Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17a Ed., São Paulo: Dialética, 2016, sustenta que *“a maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os erros na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei 8.666/1993. Se esse diploma possui defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. Na ânsia de evitar omitir regras necessárias, a Administração transforma os editais em amontoados de exigências inúteis, com formalismos desarrazoados e requisitos meramente ritualísticos. Muitas vezes, os editais parecem retratar a intenção de garantir para a Administração, por via oculta e indireta, o poder de decidir arbitrariamente, a faculdade de excluir imotivadamente os licitantes incômodos ou antipáticos. Isso é um despropósito, eis que a atividade administrativa do Estado tem de nortear-se pelos princípios constitucionais próprios”*.

O resultado das exigências inúteis e dos formalismos desarrazoados proporciona os conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante.

Destarte, conclui-se que o Edital deve conter apenas os requisitos necessários e úteis. Eliminando, assim, as exigências inúteis, na medida em que não produzam algum benefício para a seleção da proposta mais vantajosa.

Isto posto, considerando que a atividade da Administração Pública deve ser instruída pelos princípios da LEGALIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, requer que se afaste do instrumento convocatório todas as exigências inúteis e desnecessárias que frustrem o caráter competitivo do certame.

IV - DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E DA AUTORIDADE SUPERIOR

Compete o pregoeiro conduzir o certame em busca da proposta que se mostre mais vantajosa para a Administração, credenciando os interessados; recebendo e abrindo os envelopes das propostas de preços; examinando as propostas e classificando os participantes;

1020

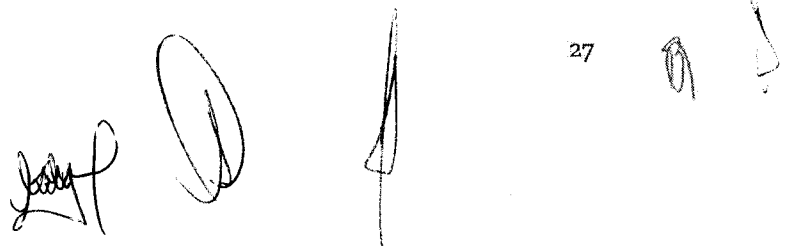
conduzindo os procedimentos relativos aos lances e à escolha da melhor proposta; elaborando a ata; recebendo e decidindo eventuais recursos e encaminhando, após a adjudicação, o processo à autoridade superior para homologação. O administrador público tem a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito que regem sua atuação, estando submetido aos princípios constitucionais insculpidos no caput do art. 37 da CR/88, dentre os quais destaco o princípio da legalidade, segundo o qual o agente público somente pode agir de acordo e nos limites da lei. O descumprimento da lei pressupõe, no mínimo, a atuação culposa do agente público, o que é suficiente para justificar a aplicação de sanção, não sendo necessário comprovar que houve dolo, má-fé ou prejuízo ao erário.

O Tribunal de Contas da União assim se pronunciou sobre o tema:

ACÓRDÃO 1.843/2005-TCU-PLENÁRIO

RELATOR: WALTON ALENCAR RODRIGUES

LICITAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DELEGADOS.
[...] *A delegação de competência não exige o responsável de exercer o controle adequado sobre seus subordinados incumbidos da fiscalização do contrato. Suas argumentações não obtiveram êxito na pretensão de afastar sua responsabilidade. A delegação de competência não exige o responsável de exercer o controle adequado sobre seus subordinados incumbidos da fiscalização do contrato. É obrigação do ordenador de despesas supervisionar todos os atos praticados pelos membros de sua equipe, a fim de assegurar a legalidade e a regularidade das despesas, pelas quais é sempre (naquilo que estiver a seu alcance) o responsável inafastável. Além disso, em seus argumentos de defesa, o Sr. Celito Francisco Sari informou que seu ato como Prefeito Municipal teria sido somente a deliberação quanto à homologação do objeto da licitação. Entende-se que a autoridade que homologa o procedimento não deve se limitar a apor sua assinatura, pois, de certo, ao endossar um certame com patentes irregularidades, pode atrair para si os vícios da licitação. É o que se vê no Acórdão 509/2005 – Plenário – TCU, ao se examinar o voto do relator Ministro Marcos Bemquerer Costa: [...] o recorrente, como autoridade que homologou a licitação, é pessoalmente responsável pelos atos praticados. Eventual solidariedade com terceiros não o exime de responder pelo total do débito que lhe fora imputado mediante o Acórdão recorrido. 6. Demais, cabe esclarecer que sobre essa questão o recorrente foi responsabilizado, solidariamente com o Presidente e membros da Comissão de Licitação, conforme Item 8, alínea a da deliberação recorrida, não sendo despidendo destacar, ainda, que o art. 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993 - no que diz respeito à forma como deveria ter sido processada e julgada a licitação em comento - prevê a obrigatoriedade de se verificar, em cada procedimento licitatório, se os preços ofertados pelas licitantes estão de acordo com os correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente consignados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. 7. Logo, o recorrente, na condição de autoridade que homologou a licitação, não obstante dispor de meios legais para assegurar proposta mais vantajosa para a administração que contemplasse preços de mercado, não adotou medidas que estavam ao seu alcance a fim de impedir a contratação do objeto com preços bem superiores aos do mercado (art. 49 da Lei n. 8.666/1993), tornando-se, com sua conduta, pessoalmente responsável pelos atos inquinados.*



ACÓRDÃO Nº 137/2010 - PLENÁRIO

RELATOR: MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

9. O ato omissivo da recorrente, que estava investida como autoridade homologadora da licitação, está materializado na ausência de conferência dos requisitos essenciais do procedimento sob sua responsabilidade. 10. Ficou caracterizada, portanto, a negligência, ou seja, a inobservância de normas que lhe ordenariam a agir com atenção, capacidade, solicitude e discernimento. Tal negligência não pode ser descaracterizada simplesmente alegando-se possível erro de subordinados ou suposta ausência de prejuízo financeiro computado. Mesmo porque a responsabilidade, neste caso, pode advir de culpa in eligendo, ou seja, da má escolha daquele em quem se confia a prática de um ato ou o adimplemento da obrigação, e da culpa in vigilando, decorrente da falta de atenção com o procedimento de outrem. Há que se considerar, ainda, que responsabilidade não se transfere.

Esse também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme trechos dos votos a seguir transcritos:

ACÓRDÃO TCE/MG – DENÚNCIA Nº 911916

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: I) reconhecer, na preliminar, a ilegitimidade passiva das Senhoras Alessandra Barbosa Rocha Veloso e Gilzema Maria Alencar Coelho, devendo o processo, quanto a elas, ser extinto sem resolução do mérito; II) no mérito, julgar parcialmente procedente a denúncia e, conseqüentemente, julgar irregulares os seguintes procedimentos adotados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora no Pregão Presencial nº 02/14: a) a exigência que os pneus fossem de fabricação nacional; b) a ausência do Termo de Referência anexo ao ato convocatório; c) a ausência de orçamento estimado em planilhas e a pesquisa de preços insuficiente; III) aplicar multa individual de R\$3.000,00 (três mil reais) ao Senhor Esmeraldo Pereira Santos, diretor do SAAE, e à Senhora Adna Martins Timóteo, pregoeira oficial, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) por irregularidade, com fulcro no disposto no art. 85, II, da Lei Orgânica; IV) determinar o arquivamento dos autos, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie.

Nesse quadro, convém refletir sobre o ato homologatório da licitação e a responsabilidade da autoridade responsável pela sua prática.

A homologação é figura prevista na Lei nº 8.666, de 1993. Confiram-se os dispositivos seguintes:

[...]

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

[...]

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

[...]

Jessé Torres Pereira Junior & Marinês Restelatto Dotti explicitam o conteúdo do ato:

A homologação consiste na aprovação, pela autoridade administrativa competente, dos procedimentos observados na licitação, a fim de que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios. Não constitui mera formalidade, por meio da qual a autoridade competente apõe sua assinatura nos autos do processo para certificar que tomou ciência do resultado do certame. Com a homologação, a autoridade administrativa atesta que se cumpriu o devido processo legal da licitação. Ao homologar a licitação, a autoridade competente também avalia a conveniência da contratação, seguindo-se que o ato cumpre dupla finalidade: atesta que o procedimento licitatório atendeu aos princípios e normas de regência e que a contratação do objeto licitado satisfaz ao interesse público. (Responsabilidade da autoridade competente pelos atos de adjudicação, homologação ou ratificação nos processos de contratação administrativa.

Perceba-se, assim, que, no contexto do procedimento licitatório, a homologação cumpre papel de destaque. A confirmar isso, a advertência dos referidos autores:

Os atos de adjudicação, homologação e ratificação de procedimentos licitatórios e contratações diretas tendem, não raro, a ser confundidos, pelas autoridades competentes para praticá-los, como mero referendo do que as instâncias subordinadas da Administração houveram por bem de decidir.

[...]

[Essa] postura denota erro conceitual que cumpre prevenir pela aquisição do conhecimento de que adjudicação, homologação e ratificação portam conteúdo técnico e jurídico administrativo próprio, gerando, em todos os casos, a responsabilidade da autoridade que adjudica, homologa ou ratifica sem verificar se o conteúdo de cada ato está conforme a legislação e o interesse público.

Ainda, acerca da responsabilidade da autoridade que homologa a licitação, Marçal Justen Filho leciona:

A homologação do resultado da licitação consiste num ato administrativo que formalmente reconhece a legalidade e a conveniência do certame, reconhecendo terem sido atingidos os seus fins. Assim, se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva quanto à proclamação da conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (...) Jurisprudência do TCU "Sobre a conduta do ex-prefeito, é farta a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que a homologação equivale à aprovação do certame pela autoridade competente, que deve ser precedida de exame criterioso dos atos que





1023
D

integram o processo, a fim de resguardar a sua legalidade. E, por isso mesmo, ao cancelar o processo, a autoridade superior (neste caso o prefeito) valida e se responsabiliza pelos atos praticados". (Acórdão nº 607/2011, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, São Paulo, Dialética, 2012, p. 696 e 697).

Na esteira dessas coadunáveis lições, é de afirmar-se que a autoridade superior homologue os atos praticados pelo pregoeiro, esta será defeituosa e atrairá a responsabilização do pregoeiro e da autoridade que homologou o procedimento.

Tendo eles dado causa a contramarcha prejudicial no processo licitatório, provocando dispêndio indevido de dinheiro público e violando o princípio da legalidade. Submeter-se-iam, pois, aos termos dos arts. 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Se, no processo de responsabilização, apurar-se que essa eventual ação lesiva dos direitos dos administrados e ruínosa ao interesse da Administração Pública foi praticada com o fim de atender interesse pessoal, sujeita-se o agente público a responder pelo crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal.


V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, pede a impugnante seja acolhida a presente impugnação, requerendo ao Ilustre Presidente da Comissão que:

- a) Seja revisto o conteúdo da Concorrência Pública Eletrônica SRP Nº 001/2022, promovendo-se a retificação do edital com o intuito de restabelecer a proporcionalidade, razoabilidade e eficiência da contratação, bem com a competitividade do certame;
- b) Por consequência seja republicado o Edital, consequentemente reaberto na íntegra o prazo para abertura da proposta;
- c) Seja determinada a suspensão do certame até o julgamento final desta.
- d) Não sendo acatado a presente impugnação, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o fim de apurar a necessidade de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 19 de julho de 2022.


SMART CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 36.492.274/0001-92
Rodrigo Cavalcante Duarte
RG nº 21.212.706 - SSP/SP
CPF nº 221.264.898-76









CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

NOME EMPRESARIAL RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE 35235909636	CNPJ 36.492.274/0001-92	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35235909636	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/02/2020
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/02/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:50:43	CÓDIGO DE CONTROLE 130776016	
AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/02/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





1025

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que a constituição e enquadramento ME, assinado digitalmente, da empresa **RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2000023893** em **27/02/2020**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235909636**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin. A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27/02/2020.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 311.343.728-84

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2000023893.

27/02/2020 Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.




1026

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2000023893

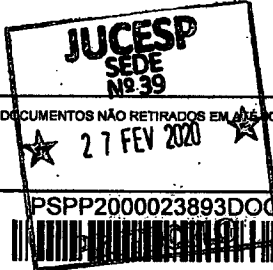


DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA ALCOBACA		NÚMERO 142
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VILA INAH	CEP 05620030
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SÃO PAULO
E-MAIL RODRIGOSMART@HOTMAIL.COM		TELEFONE 41 32095554
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: RODRIGO CAVALCANTE DUARTE - Sócio-Administrador ASSINATURA: <i>Rodrigo C. Duarte</i>		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$151,86 DARF R\$0,00 DATA ASSINATURA:

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM 15 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/98

PSPP2000023893DOC01DE01

18/02/2020

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

1027

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

SÓCIO RODRIGO CAVALCANTE DUARTE, nacionalidade: Brasileira, Divorciado (a), natural da cidade de São Paulo - SP, nascido(a) em: 13/06/1980, Empresário, Nº documento de identidade: 00799695993, nº do CPF: 22126489876, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA ALCOBACA, 142 - Bairro: VILA INAH, São Paulo - SP, CEP: 05620030.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ALCOBACA, 142 - Bairro: VILA INAH, São Paulo - SP, CEP: 05620030.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO COM O PROVIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS A EMPRESAS CLIENTES, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE DOCUMENTOS NO LOCAL DO CONTRATANTE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTO, DIGITAÇÃO DE TEXTOS, TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO COM O PROVIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS A EMPRESAS CLIENTES, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE DOCUMENTOS NO LOCAL DO CONTRATANTE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTO, DIGITAÇÃO DE TEXTOS, TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

1 / 3

1028

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 18/02/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$1.000,00 (Um mil reais), divididos em 1.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

a) R\$1.000,00 (Um mil reais) em moeda corrente do País.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
RODRIGO CAVALCANTE DUARTE	1.000	R\$1.000,00	100.00 %
TOTAL	1.000	R\$1.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por sócio(s) RODRIGO CAVALCANTE DUARTE - nacionalidade: Brasileira, Divorciado (a), natural da cidade de São Paulo - SP, nascido(a) em: 13/06/1980, nº do documento de identidade: 00799695993, Empresário, nº do CPF: 22126489876, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA ALCOBACA, 142 - Bairro: VILA INAH, São Paulo - SP, CEP: 05620030, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a

2 / 3

1029

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE

Cláusula Onze - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

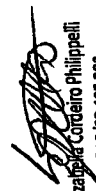
Cláusula Doze - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

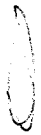
RODRIGO CAVALCANTE DUARTE (Sócio-Administrador)

1030



Izabela Cordaero Philippielli
OAB/SP 405.392









Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



1031
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Eu, RODRIGO CAVALCANTE DUARTE, portador do Documento de Identificação nº 00799695993, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 22126489876, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ALCOBACA, 142, Bairro: VILA INAH, SÃO PAULO, SP, CEP: 05620030, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Rodrigo C. Duarte
RODRIGO CAVALCANTE DUARTE (Sócio-Administrador)
00799695993

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





1032

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo SPP2000023893 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público Monique Brandão Gião

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27/02/2020.

Monique Brandão Gião, CPF: 41933495863

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Brandão Gião e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2000023893.

27/02/2020

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



1033

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2000023893** de registro de abertura da empresa **RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Roseli Rodrigues Moura de Andrade.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27/02/2020.

Roseli Rodrigues Moura de Andrade, CPF: 05607705455

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Rodrigues Moura de Andrade e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2000023893.

27/02/2020

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa **RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, protocolado sob o nº **SPP2000023893**. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. **GISELA SIMIEMA CESCHIN** - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por **GISELA SIMIEMA CESCHIN** – Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO
SÃO FRANCISCO – AMMESF - PIRAPORA/MG

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

SBX ENGENHARIA LTDA., sociedade empresarial com sede na Rua Avicena, nº. 137, Santa Cândida, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP. 82.630-450, vem à presença de V. Ex. ^a, apresentar, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos constantes desta peça.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente processo licitatório tem por objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco.”

Assim, a Impugnante, verificou haver requisitos de qualificação técnica que prejudicam a competitividade e lisura do presente edital.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A. DA LIMITAÇÃO DE HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

O edital apresenta, a seguinte redação para pedidos de esclarecimentos e impugnações:

“10.1 Eventuais questionamentos e Impugnações ao Edital, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas mediante protocolo no Portal de Compras da AMMESF: <http://www.licitacoesammesf.com.br/> e serão respondidos mediante publicação na referida página. Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.”

O site apresenta como horário limite para impugnação às 10h do dia 19/07/2022, entretanto em Acórdão 969/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas), o Tribunal de Contas da União decidiu por julgar irregular previsões em editais que atribuíam horário limite para apresentação de impugnação, vejamos:

“Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da

Sendo assim, solicitamos a aceitabilidade da presente impugnação, haja vista o entendimento do TCU.

B. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA/LUMINOSA DE TODOS OS ITENS.

Na Portaria 62:2022, não encontramos a exigência mínima de 160 lúmens / W de eficiência energética. Embora seja de entendimento que quanto maior a eficiência luminosa menor o consumo energético, tal alegação não leva em consideração que grande parte das luminárias para apresentarem esse nível de eficiência não conseguem apresentar vida útil alta, isso é devido a corrente no LED. Sendo extremamente estrito os modelos de luminárias que apresentam eficiência luminosa de 160 lm/W e vida útil superior há 100.000 horas. Exigir em edital tal eficiência energética caracteriza nítido direcionamento, pois encontra-se fora do padrão determinado pelo Inmetro.

Entretanto, por outro lado, questionamos qual o motivo da eficiência energética ser exatamente os solicitados na especificação? Existe algum projeto básico que traz o estudo para que seja exigido e justificado esta eficiência energética?

Com isso, solicitamos que seja feito o projeto luminotécnico, ou apresentado o que foi realizado, juntamente com três fabricantes que atendem por completo ao edital.


C. CERTIFICAÇÃO ROHS

Conforme apresentado na referida licitação, temos a solicitação de certificação ROHS:

Ora, o ensaio solicitado de ROHS (também conhecido como Ensaio de Restrição de substâncias perigosas e nocivas ao ser humano e meio ambiente) faz a verificação de tolerância à quantidade de certos materiais perigosos nos produtos. Esse ensaio é essencial na União Europeia devido a Lei Diretiva existente para venda de produtos comerciais e a reciclagem dos materiais eletrônicos, onde a diretiva também inclui a reciclagem de 85% destes por ano.

Muito embora louvável a iniciativa de reciclagem dos materiais, observando o Decreto Federal 10.240/2020, a meta anual de reciclagem dos materiais eletrônicos dentro do Brasil está em apenas 1% para 2021, com a meta de 17% para 2025. Dessa maneira, ainda que estejamos cientes da importância da reciclagem e separação de materiais contaminantes, observamos que não há qualquer diretiva ou norma oficial regulamentando estes padrões para luminárias LED no Brasil.

Podemos verificar também que o órgão brasileiro responsável pela solicitação de tais certificados e que também regulamenta as luminárias e assegura a sua qualidade, a saber, o Inmetro, em sua portaria nº 20, que recentemente foi atualizada para portaria nº 62, não há

1036


necessidade de apresentação de tal relatório ou a real cabimento de realiza-lo considerando que o motivo de sua solicitação em outro país destoa completamente da meta atual, podendo caracterizar um aumento no preço da luminária e em última instância até mesmo um custo desnecessário para o Município que poderia acarretar danos ao erário.

Dessa forma, compreendemos como improcedente tal solicitação e analisando as empresas onde as luminárias foram cotadas, não vemos a apresentação de três marcas de luminária de fabricantes diferentes com os ensaios solicitados para a comprovação de que houve ampla concorrência e consulta ao mercado em geral, sendo tal solicitação um forte indício de direcionamento para uma marca específica.

D. TENSÃO DE OPERAÇÃO

No edital, é solicitada uma tensão de entrada entre 190 e 270V. Entretanto essa solicitação não traz qualquer vantagem para o município, visto que existe uma série de produtos de iluminação pública que opera em múltiplas faixas de tensão como 127-220V, por exemplo.

Desta maneira, não há qualquer necessidade de exigir tal restrição de faixas de tensão, visto que não afetarão a performance do produto a ser adquirido.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

3.1. Que se receba da presente impugnação, pois tempestiva nos termos do artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93;

3.2. Que se dê provimento a presente impugnação para que o Edital seja suspenso com objetivo de:

- a) A aceitabilidade do presente pedido de impugnação/esclarecimento.
- b) A Realização do projeto luminotécnico, ou a apresentação do que foi realizado, juntamente com três fabricantes que atendem por completo ao edital.
- c) Remoção da solicitação de certificação ROHS ou a apresentação de três fabricantes que atendem por completo ao edital.
- d) Remoção da exigências de tensões entre 190 e 270V especificamente, permitindo-se múltiplos níveis de tensão que abranjam entre 127 a 220V, ou similar.



1037

Pede deferimento.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

SBX
ENGENHARIA
LTDA:33087328
000146

Assinado digitalmente por SBX
ENGENHARIA LTDA:33087328000146
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Curitiba,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
27287830000189, OU=Videoconferencia, OU=
=Certificado PJ A1, CN=SBX ENGENHARIA
LTDA:33087328000146
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022.07.19 18:00:16 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

SBX Engenharia LTDA



1038

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA SRP Nº 001/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco. LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela empresa **UNICOPA ENERGIA S/ A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 23.650.282/0001-78.

Inicialmente.

Conforme consta do edital as impugnações deveriam ser apresentadas no Portal de Compras da AMMESF, contudo a empresa impugnante alegou problemas técnicos e a Comissão de Compras franqueou fosse apresentada por e-mail (ammesflicitacao@gmail.com), sendo assim e por versar sobre questões de interesse público e dentro do prazo, deve ser conhecida a impugnação.

Razões da Impugnação.

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

I - Alega que há direcionamento do produto a fabricantes de Luminárias LED de 160 L/W com Lente de Vidro;

II - Alega a necessidade do edital se adequar as exigências da portaria 62 do INMETRO com a comprovação de certificação ativa do INMETRO;

III - Questiona a possibilidade da utilização de policarbonato em substituição ao vidro no refrator da luminária;

IV - Da solicitação de atendimento a diretiva 2011/65/EU - RoHS.

Da análise da comissão e do setor técnico.

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas vigentes NBR 5101, NBR 15.129 e o mínimo estabelecido na Portaria 62/2022 de 17 de Fevereiro de 2022.

1º Questionamento - A impugnante alega que há direcionamento do produto devido a exigência de eficiência de 160 Lumens/Watts.

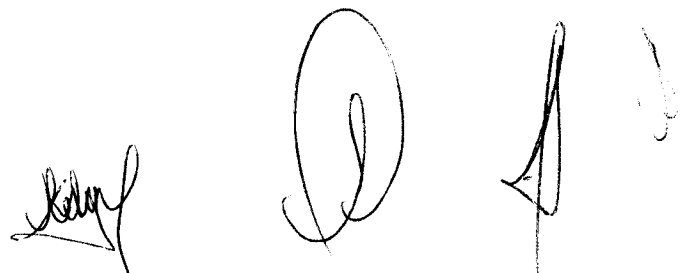
O processo visa obter Eficiência Energética e não uma simples troca de luminárias já existentes por luminárias LED. Quanto maior a eficiência do equipamento, maior será a economia gerada, possibilitando aos Municípios Associados uma maior capacidade de pagamento pelos serviços realizados através da Economia.


É possível encontrar no mercado de luminárias LED voltadas para iluminação pública equipamentos com até 180 Lumens/Watts, todavia tal tecnologia de fato é dominada por um número limitado de empresas, além do fator preço não demonstrar vantajosidade para os órgãos contratantes, já a tecnologia que apresenta eficiência de 160 Lumens/Watts, acessível no mercado, possui valores que demonstram vantajosidade para os órgãos contratantes.

Exigir qualidade não significa direcionar produtos.

A impugnante alega ainda, que luminárias que utilizam vidro temperado perdem 10% de sua luminosidade.

A exigência de proteção em vidro de 5 mm se dá pelo fato de diversas luminárias com utilização de lentes PMMA ou Policarbonato, sem a proteção de vidro, apresentarem fissuras, ressecamento e manchas que afetam consideravelmente a luminosidade, tendo que ser substituídas num curto prazo após a instalação, afetando diretamente a vida útil do equipamento e onerando severamente os órgãos contratantes.



1040


Nesse sentido, esta administração decide por manter as exigências quanto a eficiência adotada.

2° Questionamento – No que diz respeito as determinações da Portaria n° 62 do INMETRO, é de fácil compreensão que ela traz parâmetros mínimos para as luminárias LED, ou seja, nenhum processo de contratação poderá contratar equipamentos com especificações inferiores ao que determina a Portaria n° 62 do INMETRO, mas nada impede que seja exigido especificações superiores.

A exigência de luminárias com eficiência mínima de 160 Lumens/Watts permite que os municípios que venham contratar os serviços ofertados no processo paguem parte do projeto com a economia de energia gerada, o que não seria possível com a utilização de equipamentos com eficiência de 98 Lumens/Watts. Para fácil entendimento, com eficiência de 160 Lumens/Watts, onde se utilizará uma luminária de 30 Watts, deveria ser instalado um equipamento de 50 Watts com 98 Lumens/Watts, ou seja, o consumo de energia seria 60% maior e geraria uma economia pífia, passando de um Projeto de Eficiência Energética para uma simples troca de lâmpadas de cor amarela por luminárias de cor branca, o que não é o objetivo do processo.

Nesse sentido, esta administração decide por manter as exigências quanto a eficiência adotada.

3° Questionamento – No parágrafo “b” do subitem 4.1 do Termo de Referência constam os seguintes dizeres: “Serão aceitas luminárias tipo SMD, com lentes de polímeros – Polimetacrilato de Metila – PMMA ou Policarbonato - PC, com obrigatoriedade de proteção de vidro temperado, de no mínimo 5 mm de espessura.”

Portanto, as luminárias que possuam lentes de polímeros não estão sendo cerceadas, conforme alega a impugnante, ao contrário, está sendo exigido a utilização de lentes de polímeros aliada a proteção com utilização de vidro temperado de no mínimo 5 mm de espessura, o que garantirá maior proteção e aproveitamento da vida útil dos equipamentos como já dito neste documento anteriormente.

Assim, diferente do que alega a impugnante, já está previsto no edital a utilização de luminárias com Lentes fabricadas em policarbonato, porém com a necessidade da luminária possuir vidro temperado para proteção, o que garante maior durabilidade do produto.





10/11/22

Assim, tal pedido está sendo atendido parcialmente, o que garante sem a menor dúvida a amplitude de participação de um maior número de empresas no certame.

4º Questionamento – Este item trata-se de pedido de esclarecimento.

No que diz respeito ao atendimento da diretiva 2011/65/EU – RoHS, a mesma visa proteger o meio ambiente e a saúde humana de componentes fabricados utilizando substâncias perigosas e como a empresa informa ela mesma atende tal solicitação.

Assim, após análise dos motivos expostos, verificou-se que não assiste razão à impugnação ora apresentada pela empresa UNICOBA.

Decisão.

Assim, a Comissão de Contratação conhece da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, com o esclarecimento apresentado.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Documento assinado digitalmente
gov.br SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA
Data: 22/07/2022 13:33:52-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Comissão de contratação.

AMMESF



1042
S

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA SRP Nº 001/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco. LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela empresa SMART CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.492.274/0001-92.

Inicialmente.

Conforme consta do edital as impugnações deveriam ser apresentadas no Portal de Compras da AMMESF, contudo a empresa impugnante alegou problemas técnicos e a Comissão de Compras franqueou fosse apresentada por e-mail (ammesflicitacao@gmail.com), sendo assim e por versar sobre questões de interesse público e dentro do prazo, deve ser conhecida a impugnação.

Razões da Impugnação.

A empresa **SMART CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.492.274/0001-92 inconformada com alguns termos do Edital apresentou impugnação ao instrumento convocatório, onde questiona a legalidade do Edital nos seguintes termos:


A – Da impossibilidade de apresentação da impugnação do edital;

B – Da vedação a participação em mais de um SRP;

C – Do breve espaço de divulgação do processo licitatório;

D – Da Fase da Pré-qualificação;

E – Da inobservância do Art.15 da Novel Lei (Garantia da Proposta e adicional de 30% Exigido aos consórcios).

1043


F – Definição dos critérios para comprovação da qualificação técnico operacional

G – Do período de instalação dos pontos de iluminação;

H – Das Atividades que fogem ao escopo do objeto licitado;

I – Das informações conflitantes em relação a destinação final dos materiais retirados;

J – Revogação da Portaria 20 Inmetro

K – Do processo de pagamento em caso de serviços executados com investimento da contratada;

L – Das exigências desnecessária de catálogos e ensaios das luminárias

M – Da vedação ao direcionamento do certame;

N – Da exigência de profissional registrado no CREA – PA.

Da análise da comissão e do setor técnico.

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas vigentes NBR 5101, NBR 15.129 e o mínimo estabelecido na Portaria 20/2017.

A – Da impossibilidade de apresentação da impugnação do edital.

A impugnante alega que há a impossibilidade de apresentação da impugnação do edital, ao alegar que houve bloqueio ao acesso para inserção de sua peça de impugnação não prospera. Qualquer pessoa física ou jurídica tem acesso ao portal de compras para a apresentação de impugnações ou pedido de esclarecimentos.

No caso, como a empresa alegou erros técnicos de acesso esta comissão disponibilizou o e-mail ammeslicitacao@gmail.com para a apresentação de sua impugnação/esclarecimentos, como de fato apresentou.





B – Da vedação a participação em mais de um SRP

Neste item, afirma haver vedação a participação em mais de um SRP, alegando haver um registro de preços promovido pelo Consórcio CIMAMS em andamento, e que os Municípios que compõem a AMMESF são os mesmos. Porém, é um caráter discricionário da Associação promover o processo, mesmo que outra associação ou consórcio já o tenha realizado, matéria já analisada pelo TCE-MG. Ademais o processo realizado pelo CIMAMS tem algumas particularidades que dificultam muito a participação dos Municípios na ATA, tendo em vista o caráter da renda variável como item de formulação de preços, e também a questão da contribuição da iluminação pública – CIP, necessariamente tem que ser superavitária para pagamento mensal dos serviços executados, onerando em tempos de muita dificuldade por conta pandemia e impossibilitando a maioria dos Municípios de participarem da ATA. Outro tópico também que foi analisado, em função do processo CIMAMS ter sido promovido através de um RDC, que era vedado, e que somente foi permitido no período da pandemia assolada pela Covid 19, atualmente há uma insegurança dos Municípios consorciados quanto a utilização dessa ATA. Outro fato a ser considerado, é que o processo promovido atualmente pela AMMESF, por estar nos moldes da Novel Lei de Licitações, a 14.133/2021, que além de proporcionar uma maior segurança aos municípios associados, possibilitou através da modalidade de prestação de serviços associados a adição de serviços de manutenção e extensão de rede para iluminação pública, itens que não foram contemplados pela ATA do CIMAMS.

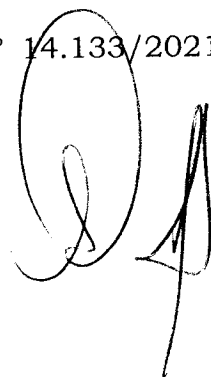
Desta forma não há qualquer impedimento na participação nas licitações mencionadas.

Em função da falta de consistência nos argumentos apresentados pela impugnante nada a prover.

C – Do breve espaço de divulgação do processo licitatório

Assevera a impugnante que o prazo de abertura do certame é insuficiente para elaboração de proposta e habilitação das empresas participantes.

Os prazos são estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 que prevê em seu art. 55, 'b':



Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

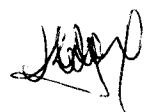



§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desta forma, entre a data da publicação do edital e a sessão de julgamento deveria ser observado o prazo de 25 dias uteis como ocorreu.

O legislador conferiu o prazo necessário para que as empresas qualificadas pudessem participar do certame, não havendo qualquer ilicitude a ser corrigido.

Desta forma improcede a impugnação.

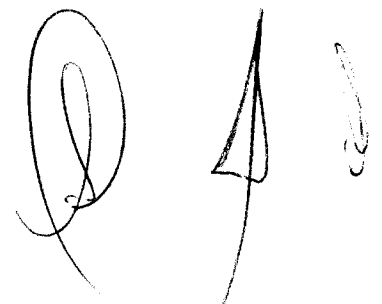
1046


D - Da fase da pré-qualificação.

Deve ser de conhecimento da impugnante que serviços voltados a iluminação pública, mais especificamente a troca de luminárias, é um serviço comum e bastante corriqueiro em todos os municípios brasileiros. A tecnologia de luminárias LED vem há bastante tempo sendo difundida e aplicada em diversas cidades, porém de forma impensada e aleatória. A ideia desta contratação é que os municípios associados à AMMESF tenham a oportunidade de contratar além de uma simples substituição de lâmpadas obsoletas por luminárias LED, e sim que seja realizado um completo projeto de eficiência energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos municípios, onde além de gerar economia no consumo de energia próxima a 60%, os parâmetros de iluminamento determinados pela NBR 5101 sejam devidamente atendidos. Porém isso se torna possível utilizando luminárias de qualidade e com alta eficiência, afim que seja garantido a economia no consumo de energia associada ao atendimento dos parâmetros de iluminamento determinados pela norma vigente. Por tanto, é de fácil entendimento que Luminárias LED são produtos amplamente comercializados, todavia há uma enorme variabilidade de especificações técnicas que diferenciam esses equipamentos tanto em preço, qualidade e durabilidade. Utilizar uma luminária LED simples, que atenda aos parâmetros mínimos estabelecidos pela portaria nº 62 do INMETRO, comumente encontrada no mercado, não geraria simultaneamente a economia desejada e o atendimento aos parâmetros estabelecidos na NBR 5101. Sendo assim, na busca de um equipamento específico, este não possuindo oferta em larga escala no mercado, o corpo técnico responsável pela realização deste processo idealizou a pré-qualificação afim de gerar verdadeira competitividade entre os licitantes que tenham condições de fornecer o equipamento, evitando que licitantes que possuam equipamentos inferiores ao exigido desordene o processo de contratação, vencendo-a e não possuindo capacidade técnica e financeira para sustentá-la.

A solicitação de amostras pelas licitantes pré-vencedoras do certame é colocada como uma possibilidade, e não obrigação, sendo que esta solicitação consiste em objetivos internos do órgão gerenciador do processo em promover o produto e os serviços para os municípios associados após a conclusão do certame.

Nada a prover.



E - Da inobservância do art.15 da novel lei (garantia da proposta e adicional de 30% exigido aos consórcios).

Equivocadamente a impugnante alega que houve inobservância do Art. 15 da lei 14.133/2021 ao ignorar no edital a exigência da Garantia da Proposta e adicional de 30% exigido aos consórcios, pois no edital em seu item 8.5 alínea A:

8.5 Da Participação de Empresas em Consórcio:

a) Será admitida a participação de consórcios, observando-se rigorosamente todas as normas do artigo 15 da Lei 14.133, de 2021.

Portanto, o fato de transcrever ou não o Art. 15 da Lei para o edital, não exime as licitantes de cumprirem com a obrigatoriedade desse artigo, pois o texto acima conforme escrito já deixa amplamente explicitado a necessidade do cumprimento dele.

Desta forma a impugnação é infundada.

F - Definição dos critérios para comprovação da qualificação técnico-operacional.

Neste tópico, a impugnante declara que as exigências de comprovação da qualificação técnica das licitantes apresentam caráter restritivo. Pois de fato a intenção das exigências de comprovação de qualificação técnica para a realização de qualquer serviço que venha a ser contratado pela administração pública é restringir que naquele certame somente empresas capacitadas a realizar os serviços licitados apresentem propostas, a fim de garantir a eficiência do processo licitatório. Como dito anteriormente neste documento, a intenção deste processo de contratação é a realização de um grandioso projeto de eficiência energética. É de fácil entendimento que a parcela de maior relevância desta contratação consiste na substituição de lâmpadas obsoletas por luminárias LED. Todavia, não é possível realizar um processo de eficiência energética sem que haja projeto luminotécnico, georreferenciamento dos equipamentos, implantação de sistema de gestão e telegestão, medição e verificação dos resultados após a execução de todos os serviços contratados (sendo este o maior interesse para as administrações municipais que venham a contratar os serviços), entre outras etapas que juntas compõem o que se denomina Projeto de Eficiência Energética. Por tanto, os responsáveis pela realização deste processo de contratação entendem que cada item que compõe a planilha









orçamentária é um objeto de contratação que possui total relevância para o sucesso que se almeja com o processo. Por tanto, ao contrário do que alega a impugnante as exigências de atestado estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respeitando todos os princípios da Legalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade, Competitividade, Isonomia e principalmente da Eficiência, já que seria uma tremenda frustração para esta Associação e seus associados, que tendem a ser os maiores beneficiados com a realização deste certame, permitir que empresas incapazes tecnicamente e financeiramente vençam e não consigam cumprir de forma satisfatória os serviços contratados, levando ao insucesso do projeto.

Em função da falta de consistência nos argumentos apresentados pela impugnante, e pelos fatos acima elencados, esta administração decide por indeferir o pleito apresentado.

G - Do prazo para a substituição dos pontos de iluminação pública.

De fato, há uma incoerência entre os prazos citados no edital. Todavia fica estabelecido o descrito no item "7.4" do edital, onde será adotada a proporção de 30 dias para cada 1.200 pontos de IP substituídos. A incoerência apresentada pela impugnante se caracteriza como um erro material que nada afeta nos valores licitados e tão pouco na formulação das propostas por parte dos licitantes interessados no certame, não havendo por tanto razões para republicação, sendo este esclarecimento suficiente para o seguimento do processo de contratação.

Nada a prover.

H - Do erro com relação ao quantitativo do item de extensão de rede.

Conforme apresentado pela impugnante, foi verificado um erro com relação ao somatório dos quantitativos individuais dos subitens relativos à extensão de rede. Verifica-se na planilha apresentada que o quantitativo geral do item de extensão de rede apresenta o valor de 1.912, demonstrando erro material no somatório dos subitens 6.1 ao 6.7, que diferente do que foi apresentado pela impugnante resulta num quantitativo de 3.823, e não 1.880. Todavia, como pode ser analisado pelo Anexo "Planilha_Orçamentária_-_AMMESF.xls" este quantitativo geral nada afeta o valor final da licitação, já que os quantitativos responsáveis pela formação do

1049


preço final dependem somente dos quantitativos dos subitens 6.1 ao 6.7, não necessitando por tanto que o edital seja republicado.

Nada a prover.

I – Das atividades que fogem ao escopo do objeto licitado.

Há de se considerar que diante ao fato de o instrumento convocatório estar utilizando como base a Lei 14.133/2021, é de se esperar que vários serviços que não poderiam ser licitados concomitantemente em um só processo licitatório, a modalidade de serviço associado nesta nova lei é permitido, portanto tal atividade não foge ao licitado, pois existe a previsão legal na Lei.

Portanto, não prospera a alegação da impugnante, todavia, como o serviço em questão não está previsto na planilha de preços, não havendo revisão de remuneração, e como sua exclusão não afeta a elaboração final dos preços, a comissão considera que deverá ser excluído do Termo de Referência, sem qualquer prejuízo ao processo licitatório.

J – Das informações conflitantes em relação a destinação final dos materiais retirados.

Em função de cada Município possuir o seu PNGRS, O edital teve que prever duas situações:

- A primeira é que se o Município contratante decidir por transferir a responsabilidade de destinação final dos materiais a empresa contratada, a remuneração será a receita auferida na venda dos materiais reciclados.

- A segunda é que o município contratante decidir por realizar a destinação final dos materiais a suas expensas, a empresa contratada deverá encaminhar ao local determinado pelo Município todos os materiais retirados.

Portanto, ao contrário do alega a impugnante, não há incoerência nas determinações destes itens, e sim um zelo para que todos os Municípios se sintam confortáveis em suas contratações, em função de suas Leis, Decretos e Diretrizes internas.

Nada a prover.



1050

K – Revogação da Portaria 20 INMETRO

Entendemos que realmente a Portaria 20 de 2017 fica revogada a partir da Publicação da Portaria 62/2022 do Inmetro, porém quando foram elaborados os termos de referência e demais documentos do edital, tal portaria estava vigente e ademais conforme consulta recente no portal do INMETRO: http://inmetro.gov.br/legislacao/detalhe.asp?seq_classe=1&seq_ato=2452, pode-se observar que a revogação da mesma ainda não foi concretizada.

Não pode de ser observado, que as exigências tanto da portaria 20 quanto da 62 estão muito aquém das especificações técnicas mínimas exigidas no termo de referência, portanto, mesmo que seja afastada a exigência da portaria 20 como exigência de qualidades técnicas mínimas, nada será influenciado nas exigências do Termo de Referência.

Neste sentido esta administração decide por manter as condições de exigências no edital e termo de referência, indeferindo o pleito da impugnante.

L – Do processo de pagamento em caso de serviços executados com investimentos da contratada.

Para esclarecimento quanto a alegação da impugnante, segue transcrito o item 3.5 e o item 7.2:

3.5 Para esta contratação através da Execução com Investimento da Contratada para contratação no período contratual de 60 meses ,e com pagamentos mensais iniciando-se imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, estima-se o valor de R\$ 307.420.156,95 por lote como valor integral dos Serviços licitados, a serem pagos em 60 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 5.123.669,28 (valor mensal de remuneração máximo permitido), em conformidade com os valores estimados em demonstrativo constante do ANEXO I deste EDITAL.

7.2 O prazo do CONTRATO, nos casos dos Municípios que optarem pela da Execução com Investimento da Contratada, será de 60 (sessenta) meses. O início da contagem deste prazo depende da forma de contratação:

7.2.1 Nos casos de pagamento imediatamente após a ordem de serviços, integral ou parcial, o prazo de 60 meses inicia-se na data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogável de acordo em consonância com o Art. 46, Inciso VII, combinado com os Art. 113 e Art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2.2 Nos casos onde o pagamento do Valor Mensal acontecer apenas após a implantação total do novo Parque de IP, o prazo do contrato será contabilizado a partir da data da expedição, por parte do município Contratante, do Termo de Recebimento do novo parque de Iluminação Pública com tecnologia LED, podendo ser prorrogável de acordo em consonância com o Art. 46, Inciso VII, combinado com os Art. 113 e Art. 107, da Lei 14.133/2021.

Após uma leitura dos itens acima transcritos, observa-se que não há divergência ou conflito, sendo que não há previsão no item 7.2 para pagamento a ser realizado em parcela única.

Nada a prover.

M - Das exigências desnecessárias de catálogos e ensaios das luminárias.

É entendimento da impugnante que é desnecessário a exigência de catálogos e ensaios dos produtos ofertados, porém, a área técnica entende que como há uma previsão legal na Novel Lei (14.133/2021), conforme transcrito:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como si uer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Esta administração entende que tal exigência é fundamental para comparação dos produtos ofertados pelas empresas

10522

licitantes através da apresentação de catálogos e dos ensaios realizados pelo INMETRO, com o objetivo de primar pelos princípios básicos da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência.

Sendo desta forma, é necessário manter tal exigência e indeferir o pleito da impugnante.

N – Da vedação ao direcionamento do certame.

Alega a impugnante neste item que há um direcionamento a alguma empresa que possui o sistema de telegestão conforme está solicitado no termo de referência. Tal entendimento é possível de acontecer, porque segundo a área técnica, são pouquíssimas empresas no mercado que oferecem tais serviços, e a tecnologia escolhida pela área técnica, além de ser a de fornecimento em maior escala, é a mais acessível economicamente aos Municípios associados. Neste sentido esta administração decide por manter as condições de exigências no edital e termo de referência, indeferindo o pleito da impugnante.

O – Exigência de registrado no CREA – PA.

Trata-se de mero erro material, sendo certo que será exigido o registro no CREA.

Decisão.

Assim, esta comissão conhece da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento e prestar os esclarecimentos solicitados.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA

Data: 22/07/2022 13:32:38 -0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Comissão de contratação.

AMMESF





1053

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA SRP Nº 001/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco. LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela empresa SBX ENGENHARIA LTDA., sociedade empresarial com sede na Rua Avicena, nº. 137, Santa Cândida, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP. 82.630-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.087.328/0001-46.

Inicialmente.

Conforme consta do edital as impugnações deveriam ser apresentadas no Portal de Compras da AMMESF, contudo a empresa impugnante alegou problemas técnicos e a Comissão de Compras franqueou fosse apresentada por e-mail (ammesflicitacao@gmail.com), sendo assim e por versar sobre questões de interesse público e dentro do prazo, deve ser conhecida a impugnação.

Razões da Impugnação.

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

I - Alega que há direcionamento do produto a fabricantes de Luminárias LED de 160 L/W com Lente de Vidro;

II- Alega a necessidade do edital se adequar as exigências da portaria 62 do INMETRO com a comprovação de certificação ativa do INMETRO;

III - Questiona a possibilidade da utilização de policarbonato em substituição ao vidro no refrator da luminária;

1054

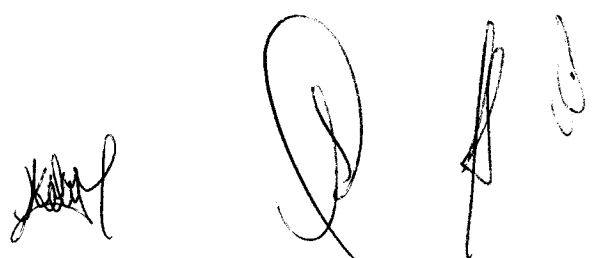

IV - Da solicitação de atendimento a diretiva
2011/65/EU – RoHS.

Da análise da comissão e do setor técnico.

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital, Termo de Referência e demais anexos foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas vigentes NBR 5101, NBR 15.129 e o mínimo estabelecido na Portaria 62/2022 de 17 de Fevereiro de 2022.

1º Questionamento – A impugnante alega que há direcionamento do produto devido a exigência de eficiência de 160 Lumens/Watts. É entendido pelo corpo técnico responsável pela realização deste processo que quanto maior a eficiência do equipamento, maior será a economia gerada. É possível encontrar no mercado de luminárias LED voltadas para iluminação pública equipamentos com até 180 Lumens/Watts, todavia tal tecnologia de fato é dominada por um número limitado de empresas, além do fator preço não demonstrar vantagem para os órgãos contratantes. Já a tecnologia que apresenta eficiência de 160 Lumens/Watts é comum e acessível no mercado, como por exemplo as fabricantes ILUMATIC, JUGANU, MOBIT E ONNOLED, sendo que algumas das marcas citadas possuem inclusive produtos superiores tanto em eficiência quanto em vida útil dos equipamentos, o que demonstra que a acusação da impugnante relativa ao direcionamento de produto é leviana e infundada tecnicamente, uma vez que é afirmado sem qualquer respaldo técnico que *“grande parte das luminárias para apresentarem esse nível de eficiência não conseguem apresentar vida útil alta, isso é devido a corrente no LED”*. É sabido que para atingir melhor eficiência, é necessário atentar para o aumento de corrente, o que poderia eventualmente afetar a vida útil das luminárias. Porém, foi diante a essa preocupação que o edital prevê a garantia dos produtos conforme está sendo solicitada, ou seja, a preocupação com relação ao aumento da corrente de funcionamento dos LEDs quanto a relação com a vida útil do equipamento deve preocupação a ser resolvida por parte dos fabricantes.

A impugnante demonstra insciência na aplicação dos parâmetros exigidos na Portaria nº 62 do INMETRO, que por sua vez determina as especificações mínimas dos equipamentos, o que não impede a administração pública de exigir equipamentos superiores aos



estabelecidos em tal portaria, que venham a proporcionar aos Municípios uma maior economia e melhoria na qualidade dos produtos contratados. Ou seja, para que o produto seja caracterizado como dito pela impugnante “fora do padrão determinado pelo Inmetro”, este deveria possuir especificações técnicas inferiores ao estabelecido pelo INMETRO, e o que ocorre no processo é exatamente o contrário.

Para tanto, para este questionamento a AMMESF nega provimento, e o edital se mantém inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

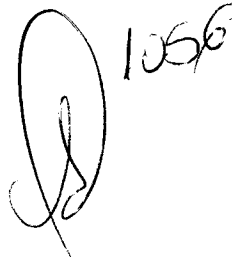
2º Questionamento – A impugnante solicitou a realização de um projeto luminotécnico para justificar a utilização de luminárias com 160 Lumens/Watt, o que demonstra que ela não leu ou não compreendeu por completo o objeto de contratação e dinâmica do projeto. A AMMESF consiste em uma associação de municípios com 88 associados, sendo cada um destes com suas próprias demandas, necessidades e particularidades que muitas vezes são comuns entre si. Justamente por isso, o corpo técnico responsável pela realização deste processo de contratação realizou um levantamento através dos relatórios de Iluminação Pública disponibilizados pela concessionária de energia e visitas técnicas para realizar um estudo prévio das necessidades de uma maneira geral dos municípios associados a AMMESF, dando origem aos estudos apresentados no termo de referência anexo ao Edital.

O projeto luminotécnico será realizado pelas empresas vencedoras do certame após a contratação por parte dos municípios associados, até por isso é possível verificar na planilha orçamentária, no primeiro item, a previsão de contratação de Projeto Luminotécnico.

Para que se entenda a necessidade da utilização de equipamentos com 160 Lumens/Watt, é necessário compreender e visualizar este processo de contratação como um processo de eficiência energética, onde a ideia é que os municípios que se interessarem na contratação dos serviços possam remunerá-lo, em grande parte (em alguns casos, até mesmo de forma integral), com a utilização do valor gerado pela própria economia do consumo de energia pela luminária. A Portaria nº 62/2022 do INMETRO certifica luminárias a partir de 98 Lumens/Watt, ou seja, em pontos que seriam utilizadas luminárias de 30 Watts com 160 Lumens/Watt (4.800 Lumens) seria necessário utilizar uma luminária de praticamente 50 Watts (4.900 Lumens) para se obter a mesma iluminância,



1056



o que representaria um consumo aproximadamente 60% maior, sendo estes 60% justamente o que se objetiva de economia no consumo de energia com a substituição das lâmpadas obsoletas por luminárias LED. Por tanto, exigir os parâmetros mínimos que estabelece a portaria n° 62 do INMETRO tornaria este processo de contratação uma mera substituição de lâmpadas amarelas por luminárias brancas, distanciando consideravelmente do objetivo do processo.

Para tanto, para este questionamento a AMMESF nega provimento, e o edital se mantém inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

3° Questionamento – Como muito bem dito pela impugnante, o ROHS é de suma importância na ótica do meio ambiente e é de concordância por parte do corpo técnico responsável pela elaboração deste processo a seguinte afirmação *“observamos que não há qualquer diretiva ou norma oficial regulamentando estes padrões para luminárias LED no Brasil”*. Todavia o fato de o Brasil não possuir este tipo de regulamentação ou diretiva, não exime a responsabilidade dos técnicos que elaboraram o processo em buscar soluções para um problema comumente discutido e demonstrado nos maiores meios de comunicação do país, que é a preocupação com a preservação do meio ambiente. Como já dito, este processo de contratação vai além da substituição de lâmpadas amarelas por luminárias brancas, tratando-se de um processo de eficiência. E essa eficiência não deve ser refletida somente em economia e valores. Por muitos anos foram utilizadas lâmpadas que eram compostas por diversos elementos químicos que agrediam de maneira acentuada o meio ambiente (Lâmpadas vapor de sódio, vapor metálico, multivapor, etc), o que gerava além de um passivo ambiental, um passivo financeiro para os municípios, que por sua vez deveriam descartar de maneira específica esses equipamentos. Pensando nisso, os técnicos responsáveis pela realização deste processo identificaram as diretrizes do ROHS como uma possível solução para o passivo ambiental que é gerado, e diferente da acusação *“tal solicitação um forte indício de direcionamento para uma marca específica”* realizada pela impugnante, algumas das marcas já citadas nesse documento, entre outras, possuem a certificação exigida, inclusive de fácil acesso em seus sites, até porque diversos itens que compõem a luminária (drivers, placas de led, etc) são exportados e montados na indústria nacional.





1057

Portanto esta administração tendo avaliado que a quase totalidade de componentes das luminárias são equipamentos importados e que estes possuem a certificação ora exigido, fica então permitido a apresentação dos certificados referentes aos componentes utilizados nas luminárias.

Para tanto, para este questionamento a AMMESF apresenta os esclarecimentos e o edital se mantém inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

4º Questionamento - Conforme solicitado pela impugnante, sem que haja prejuízo na contratação, esta administração decide por acatar o pleito, permitindo que as luminárias com a faixa de tensão de operação 127 a 220V, ou similar sejam apresentadas no certam, respondendo ao esclarecimento solicitado.

Decisão.

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento e prestar os esclarecimentos solicitados.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA
Data: 22/07/2022 13:35:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Comissão de contratação.

AMMESF



1058

25/07/2022

Número: 5004296-90.2022.8.13.0512

Classe: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora

Última distribuição : 20/07/2022

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Edital

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (IMPETRANTE)	
	LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR (ADVOGADO)
PRESIDENTE- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF (IMPETRADO(A))	
	GABRIEL SILVA PERES (ADVOGADO)

Outros participantes
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9558227832	22/07/2022 17:48	Decisão	Decisão
9558062403	22/07/2022 15:48	5 QSA SMART	Documento de Comprovação
9558058717	22/07/2022 15:48	4 DECLARACAO BrConectado	Documento de Comprovação
9558081936	22/07/2022 15:48	3 Decisao Impug	Documento de Comprovação
9558083838	22/07/2022 15:48	2 Gmail - IMPUGNAÇÃO	Documento de Comprovação
9558051262	22/07/2022 15:48	1 Procuração AMMESF	Procuração
9558043457	22/07/2022 15:48	Manifestação	Manifestação
9558067688	22/07/2022 15:41	Habilitação nos autos	Petição
9557929514	22/07/2022 14:06	5004296-90.2022 m01	Mandado Digitalizado
9557921110	22/07/2022 14:06	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
9557069037	21/07/2022 16:59	Decisão	Decisão
9556749722	21/07/2022 10:55	ATA-DE-REGISTRO-DE-PREÇOS-IP-BSB-CONSORCIO	Documento de Comprovação
9556739207	21/07/2022 10:55	ATA-DE-REGISTRO-DE-PREÇOS-CONSORCIO-S3-ILUMINACAO	Documento de Comprovação
9556738517	21/07/2022 10:55	Petição	Petição
9556154203	20/07/2022 16:46	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
9556014470	20/07/2022 14:37	Comprovante - 2022-07-20T143657.219	Comprovante de pagamento de custas
9555975125	20/07/2022 14:37	Guia_051222150919841_20072022_141830	Comprovante de pagamento de custas
9556001189	20/07/2022 14:37	Smart Consultoria - Contrato Social	Documento de Comprovação
9555978645	20/07/2022 14:37	PROCURAÇÃO AMESF CR-E_001.2022_OLUMINACAO	Procuração
9555964441	20/07/2022 14:37	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
9555886219	20/07/2022 13:03	EDITAL CIMAMS	Editais

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

1059

9555882728	20/07/2022 13:03	Portal de Compras	Documento de Comprovação
9555874794	20/07/2022 13:03	EDITAL 76801Edital_AMMESF_servicos_de_eficiencia _energetica	Edital
9555874045	20/07/2022 13:03	cartao-cnpj	Documento de Identificação
9555869312	20/07/2022 13:03	Petição Inicial	Petição Inicial

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



1060

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PIRAPORA / 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora

PROCESSO Nº: 5004296-90.2022.8.13.0512

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Edital]

IMPETRANTE: RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** com pedido liminar impetrado por **SMART CONSULTORIA LTDA**, ajuizou **MANDADO DE SEGURANÇA COM** contra ato de ilegalidade praticado pelo **PRESIDENTE – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF**, senhor **PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA**, no qual o impetrante requereu a concessão de liminar para que se procedesse à suspensão imediata do processo licitatório, devendo os responsáveis se absterem de qualquer ato tendente a efetivar o prosseguimento do certame durante a reunião designada para o dia 25 de julho de 2022, às 10h00min.

Por ocasião da decisão de ID 9557069037, o Juízo concedeu a liminar, sob o entendimento de que restou demonstrado, em sede de cognição sumária, que o sistema disponibilizado pela AMMESF para apresentação de impugnação ao edital foi fechado antes



Número do documento: 22072217484455100009554319501

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072217484455100009554319501>

Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA RAUEN LOPES DE SOUZA - 22/07/2022 17:48:44

Num. 9558227832 - Pág. 1

do prazo previsto no próprio edital, inviabilizado a apresentação de impugnação.

Notificada a autoridade coatora (ID 9557929514), a pessoa jurídica da qual é presidente prestou informações no ID 9558043457, informando, inicialmente, que o impetrante apresentou a impugnação por e-mail em 20/07/2022, e que está foi devidamente apreciada e rejeitada, não havendo que se falar em ilegalidade.

Rebateu, ainda, as demais alegações de incorreções feitas pela impetrante, defendendo que as ilegalidades inexistem, foram corrigidas, ou tratam-se de erros materiais. Por fim, anota que a impetrante se trata de empresa que sequer atua no ramo de atividade atinente ao certame e seu objeto, conforme cadastrado junto à Receita Federal, e possui capital social aquém daquele exigido de pessoas jurídicas com condições econômico-financeiras de cumprir o objeto do certame. Ao final, requereu a revogação da liminar.

Os autos vieram conclusos. Decido.

A possibilidade de modificação ou revogação da tutela provisória é minimamente disciplinada nos artigos 296 e 298 do CPC, exigindo do Juízo que motive seu convencimento de modo claro e preciso.

A decisão que deferiu a tutela de urgência anteriormente se funda no entendimento de que a probabilidade do direito estaria demonstrada, em razão da verificação de que o sistema de apresentação de impugnação ao edital fechou antes do prazo, ferindo o direito de impugnação revisto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e no próprio instrumento que disciplinou o certame.

Ocorre que à luz das informações prestadas pela pessoa jurídica presidida pela autoridade coatora, o convencimento anteriormente formado merece ser revisto.

Conforme se depreende do ID 9558083838, a impetrante apresentou a



impugnação por e-mail em 20/07/2022, e obteve, na data de hoje, 22/07/2022, a decisão da impugnação. Assim, tenho que a probabilidade do direito da impetrante resta devidamente infirmada.

1062
S

Quanto às demais irregularidades apresentadas pela impetrante como fundamentos para suspensão do certame, e que não foram apreciadas anteriormente, tenho que estas também são infirmadas pelas informações prestadas pela AMMESF, já que informa:

a) que a participação de municípios pertencentes à AMMESF e ao CIMAMS em mais de um SRP não infringe regramento legal em razão da diferença parcial entre os objetos, além de estarem lastreadas em diplomas normativos diversos;

b) que o prazo de divulgação do processo licitatório obedeceu ao art. 55, I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021;

c) que a fase pré-qualificação é uma possibilidade, e visa garantir objetivos internos do órgão gerenciador do processo em promover o produto e os serviços para os municípios associados;

d) que garantia do adicional de 30% exigido aos consórcios está devidamente prevista no edital, embora não nos termos demandados pelo impetrante;

e) que as exigências de comprovação da qualificação técnica das licitantes não apresentam caráter restritivo, mas visam garantir a que empresas incapazes tecnicamente e financeiramente vençam e não consigam prestar de forma satisfatória os serviços contratados;

f) que a divergência no prazo para substituição dos pontos de iluminação pública se trata de erro material, inexistindo razão para republicação;

g) que a divergência no quantitativo do item de extensão de rede se trata de erro material, mas não impacta na formação do preço final, não havendo razão para republicação do edital;

h) que as atividades que fogem ao escopo do objeto licitado foram excluídas do Termo de Referência;

i) que inexistem informações conflitantes em relação a destinação dos materiais retirados, já que serão duas hipóteses distintas, a serem escolhidas por cada município;

j) que a utilização da Portaria nº 20/2017 do INMETRO, já revogada, não constitui óbice ao prosseguimento do certame, já que tanto a Portaria nº 20/2017 quanto a Portaria nº 62/2022, não estão aquém das especificações técnicas mínimas exigidas no termo de referência;

k) que não há incongruências na forma de pagamento;


l) que as exigências de catálogos e ensaios das luminárias está de acordo com a legislação vigente, constituindo prova da qualidade;

m) que não há direcionamento do certame, já que a exigência de empresa que

A
S
R
S



possua sistema de telegestão atende aos Municípios associados, por ser mais acessível economicamente;

1063


n) que a exigência de engenheiro registrado no CREA-PA se trata de erro material.

Pois bem. Diante dos esclarecimentos prestados acima, que infirmam as alegações autorais, e considerando ainda que o procedimento do mandado de segurança tem como característica inerente a celeridade, entendo que por bem rever o posicionamento anteriormente adotado.

Ante o exposto, **REVOGO a decisão de ID 9557069037.**

Intimem-se todos, inclusive o Parquet.

Aguarde-se a manifestação das partes ou decurso do prazo e, oportunamente, venham os autos conclusos para julgamento.

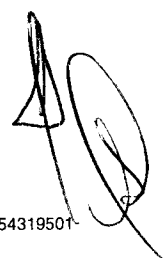
Cumpra-se.

PIRAPORA, data da assinatura eletrônica.

ANA CAROLINA RAUEN LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito

Avenida Tiradentes, 300, Centro, PIRAPORA - MG - CEP: 39270-000



1064
Q

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	36.492.274/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO CAVALCANTE DUARTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/07/2022 às 12:01 (data e hora de Brasília).

Q
Q
Q



1065

DECLARAÇÃO

Declaro para os fim de direito, conforme solicitação da AMMESF (Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco), no âmbito do processo licitatório nº 001/2022 – Concorrência Pública SRP AMMES, que até a data estabelecida 19/07/2022 até às 23:59 horas não existem registros de pedido de esclarecimento ou impugnação ao processo registrado no referido portal de compras pública (www.licitacoesammesf.com.br).



IMPUGNAÇÕES

IMPUGNAÇÃO	NOME/RUAÇÃO SOCIAL	CNPJ/CNPIS	EMAIL	DATA CADASTRO	SITUAÇÃO
------------	--------------------	------------	-------	---------------	----------

Nenhuma Impugnação Registrada

INTEGRAÇÕES 	ENDEREÇO Rua Minas Gerais, n. 1144 - 3.º andar - São Paulo, SP - CEP: 01248-000	CONTATO CPL Para dúvidas de edital e esclarecimentos: Telefone: (11) 3741-3734 E-mail: ammesf@ammesf.com.br
		CONTATO PLATAFORMA BICONECTADO Para pagamento, liberação de acesso e suporte ao usuário: Telefone: (11) 3877-1397 E-mail: ajuda@biconectado.com.br <small>*Caso não tenha acesso ao site, entre em contato com o suporte técnico do BICONECTADO. Caso não tenha acesso ao site, entre em contato com o suporte técnico do BICONECTADO.</small>

Recife, 22 de julho de 2022

JOSE LUIZ DE SOUZA
ALVES:02546331450
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES:02546331450
Data: 2022.07.22 15:04:39 -03'00'

Atenciosamente,



1006


CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA SRP Nº 001/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco. LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela empresa SMART CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.492.274/0001-92.

Inicialmente.

Conforme consta do edital as impugnações deveriam ser apresentadas no Portal de Compras da AMMESF, contudo a empresa impugnante alegou problemas técnicos e a Comissão de Compras franqueou fosse apresentada por e-mail (ammesflicitacao@gmail.com), sendo assim e por versar sobre questões de interesse público e dentro do prazo, deve ser conhecida a impugnação.

Razões da Impugnação.

A empresa **SMART CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.492.274/0001-92 inconformada com alguns termos do Edital apresentou impugnação ao instrumento convocatório, onde questiona a legalidade do Edital nos seguintes termos:

A – Da impossibilidade de apresentação da impugnação do edital;

B – Da vedação a participação em mais de um SRP;

C – Do breve espaço de divulgação do processo licitatório;

D – Da Fase da Pré-qualificação;

E – Da inobservância do Art.15 da Novel Lei (Garantia da Proposta e adicional de 30% Exigido aos consórcios).



1067


F – Definição dos critérios para comprovação da qualificação técnico operacional

G – Do período de instalação dos pontos de iluminação;

H – Das Atividades que fogem ao escopo do objeto licitado;

I – Das informações conflitantes em relação a destinação final dos materiais retirados;

J – Revogação da Portaria 20 Inmetro

K – Do processo de pagamento em caso de serviços executados com investimento da contratada;

L – Das exigências desnecessária de catálogos e ensaios das luminárias

M – Da vedação ao direcionamento do certame;

N – Da exigência de profissional registrado no CREA – PA.

Da análise da comissão e do setor técnico.

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o estabelecido nas normas técnicas vigentes NBR 5101, NBR 15.129 e o mínimo estabelecido na Portaria 20/2017.

A – Da impossibilidade de apresentação da impugnação do edital.

A impugnante alega que há a impossibilidade de apresentação da impugnação do edital, ao alegar que houve bloqueio ao acesso para inserção de sua peça de impugnação não prospera. Qualquer pessoa física ou jurídica tem acesso ao portal de compras para a apresentação de impugnações ou pedido de esclarecimentos.

No caso, como a empresa alegou erros técnicos de acesso esta comissão disponibilizou o e-mail ammesflicitacao@gmail.com para a apresentação de sua impugnação/esclarecimentos, como de fato apresentou.



1068



B - Da vedação a participação em mais de um SRP

Neste item, afirma haver vedação a participação em mais de um SRP, alegando haver um registro de preços promovido pelo Consórcio CIMAMS em andamento, e que os Municípios que compõem a AMMESF são os mesmos. Porém, é um caráter discricionário da Associação promover o processo, mesmo que outra associação ou consórcio já o tenha realizado, matéria já analisada pelo TCE-MG. Ademais o processo realizado pelo CIMAMS tem algumas particularidades que dificultam muito a participação dos Municípios na ATA, tendo em vista o caráter da renda variável como item de formulação de preços, e também a questão da contribuição da iluminação pública - CIP, necessariamente tem que ser superavitária para pagamento mensal dos serviços executados, onerando em tempos de muita dificuldade por conta pandemia e impossibilitando a maioria dos Municípios de participarem da ATA. Outro tópico também que foi analisado, em função do processo CIMAMS ter sido promovido através de um RDC, que era vedado, e que somente foi permitido no período da pandemia assolada pela Covid 19, atualmente há uma insegurança dos Municípios consorciados quanto a utilização dessa ATA. Outro fato a ser considerado, é que o processo promovido atualmente pela AMMESF, por estar nos moldes da Novel Lei de Licitações, a 14.133/2021, que além de proporcionar uma maior segurança aos municípios associados, possibilitou através da modalidade de prestação de serviços associados a adição de serviços de manutenção e extensão de rede para iluminação pública, itens que não foram contemplados pela ATA do CIMAMS.


Desta forma não há qualquer impedimento na participação nas licitações mencionadas.

Em função da falta de consistência nos argumentos apresentados pela impugnante nada a prover.

C - Do breve espaço de divulgação do processo licitatório

Assevera a impugnante que o prazo de abertura do certame é insuficiente para elaboração de proposta e habilitação das empresas participantes.

Os prazos são estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 que prevê em seu art. 55, 'b':



Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;**
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desta forma, entre a data da publicação do edital e a sessão de julgamento deveria ser observado o prazo de 25 dias uteis como ocorreu.

O legislador conferiu o prazo necessário para que as empresas qualificadas pudessem participar do certame, não havendo qualquer ilicitude a ser corrigido.

Desta forma improcede a impugnação.



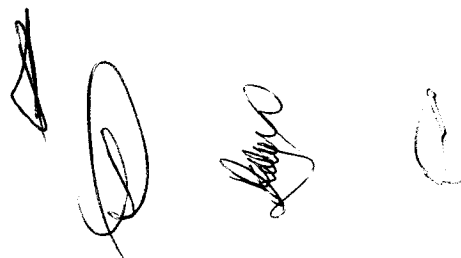


D - Da fase da pré-qualificação.

Deve ser de conhecimento da impugnante que serviços voltados a iluminação pública, mais especificamente a troca de luminárias, é um serviço comum e bastante corriqueiro em todos os municípios brasileiros. A tecnologia de luminárias LED vem há bastante tempo sendo difundida e aplicada em diversas cidades, porém de forma impensada e aleatória. A ideia desta contratação é que os municípios associados à AMMESF tenham a oportunidade de contratar além de uma simples substituição de lâmpadas obsoletas por luminárias LED, e sim que seja realizado um completo projeto de eficiência energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos municípios, onde além de gerar economia no consumo de energia próxima a 60%, os parâmetros de iluminamento determinados pela NBR 5101 sejam devidamente atendidos. Porém isso se torna possível utilizando luminárias de qualidade e com alta eficiência, afim que seja garantido a economia no consumo de energia associada ao atendimento dos parâmetros de iluminamento determinados pela norma vigente. Por tanto, é de fácil entendimento que Luminárias LED são produtos amplamente comercializados, todavia há uma enorme variabilidade de especificações técnicas que diferenciam esses equipamentos tanto em preço, qualidade e durabilidade. Utilizar uma luminária LED simples, que atenda aos parâmetros mínimos estabelecidos pela portaria n° 62 do INMETRO, comumente encontrada no mercado, não geraria simultaneamente a economia desejada e o atendimento aos parâmetros estabelecidos na NBR 5101. Sendo assim, na busca de um equipamento específico, este não possuindo oferta em larga escala no mercado, o corpo técnico responsável pela realização deste processo idealizou a pré-qualificação afim de gerar verdadeira competitividade entre os licitantes que tenham condições de fornecer o equipamento, evitando que licitantes que possuam equipamentos inferiores ao exigido desordene o processo de contratação, vencendo-a e não possuindo capacidade técnica e financeira para sustentá-la.

A solicitação de amostras pelas licitantes pré-vencedoras do certame é colocada como uma possibilidade, e não obrigação, sendo que esta solicitação consiste em objetivos internos do órgão gerenciador do processo em promover o produto e os serviços para os municípios associados após a conclusão do certame.

Nada a prover.



1071


E – Da inobservância do art.15 da novel lei (garantia da proposta e adicional de 30% exigido aos consórcios).

Equivocadamente a impugnante alega que houve inobservância do Art. 15 da lei 14.133/2021 ao ignorar no edital a exigência da Garantia da Proposta e adicional de 30% exigido aos consórcios, pois no edital em seu item 8.5 alínea A:

8.5 Da Participação de Empresas em Consórcio:

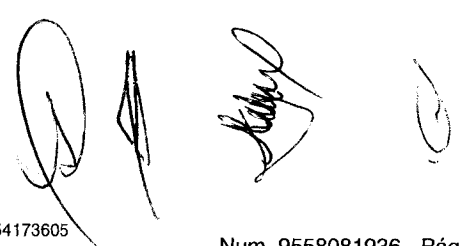
a) Será admitida a participação de consórcios, observando-se rigorosamente todas as normas do artigo 15 da Lei 14.133, de 2021.

Portanto, o fato de transcrever ou não o Art. 15 da Lei para o edital, não exige as licitantes de cumprirem com a obrigatoriedade desse artigo, pois o texto acima conforme escrito já deixa amplamente explicitado a necessidade do cumprimento dele.

Desta forma a impugnação é infundada.

F - Definição dos critérios para comprovação da qualificação técnico-operacional.

Neste tópico, a impugnante declara que as exigências de comprovação da qualificação técnica das licitantes apresentam caráter restritivo. Pois de fato a intenção das exigências de comprovação de qualificação técnica para a realização de qualquer serviço que venha a ser contratado pela administração pública é restringir que naquele certame somente empresas capacitadas a realizar os serviços licitados apresentem propostas, a fim de garantir a eficiência do processo licitatório. Como dito anteriormente neste documento, a intenção deste processo de contratação é a realização de um grandioso projeto de eficiência energética. É de fácil entendimento que a parcela de maior relevância desta contratação consiste na substituição de lâmpadas obsoletas por luminárias LED. Todavia, não é possível realizar um processo de eficiência energética sem que haja projeto luminotécnico, georreferenciamento dos equipamentos, implantação de sistema de gestão e telegestão, medição e verificação dos resultados após a execução de todos os serviços contratados (sendo este o maior interesse para as administrações municipais que venham a contratar os serviços), entre outras etapas que juntas compõem o que se denomina Projeto de Eficiência Energética. Por tanto, os responsáveis pela realização deste processo de contratação entendem que cada item que compõe a planilha



1072


orçamentária é um objeto de contratação que possui total relevância para o sucesso que se almeja com o processo. Por tanto, ao contrário do que alega a impugnante as exigências de atestado estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respeitando todos os princípios da Legalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade, Competitividade, Isonomia e principalmente da Eficiência, já que seria uma tremenda frustração para esta Associação e seus associados, que tendem a ser os maiores beneficiados com a realização deste certame, permitir que empresas incapazes tecnicamente e financeiramente vençam e não consigam cumprir de forma satisfatória os serviços contratados, levando ao insucesso do projeto.

Em função da falta de consistência nos argumentos apresentados pela impugnante, e pelos fatos acima elencados, esta administração decide por indeferir o pleito apresentado.

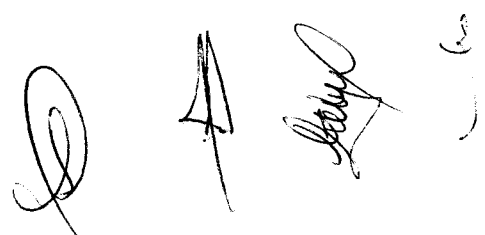
G - Do prazo para a substituição dos pontos de iluminação pública.

De fato, há uma incoerência entre os prazos citados no edital. Todavia fica estabelecido o descrito no item "7.4" do edital, onde será adotada a proporção de 30 dias para cada 1.200 pontos de IP substituídos. A incoerência apresentada pela impugnante se caracteriza como um erro material que nada afeta nos valores licitados e tão pouco na formulação das propostas por parte dos licitantes interessados no certame, não havendo por tanto razões para republicação, sendo este esclarecimento suficiente para o seguimento do processo de contratação.

Nada a prover.

H - Do erro com relação ao quantitativo do item de extensão de rede.

Conforme apresentado pela impugnante, foi verificado um erro com relação ao somatório dos quantitativos individuais dos subitens relativos à extensão de rede. Verifica-se na planilha apresentada que o quantitativo geral do item de extensão de rede apresenta o valor de 1.912, demonstrando erro material no somatório dos subitens 6.1 ao 6.7, que diferente do que foi apresentado pela impugnante resulta num quantitativo de 3.823, e não 1.880. Todavia, como pode ser analisado pelo Anexo "Planilha_Orçamentária_-_AMMESF.xls" este quantitativo geral nada afeta o valor final da licitação, já que os quantitativos responsáveis pela formação do



preço final dependem somente dos quantitativos dos subitens 6.1 ao 6.7, não necessitando por tanto que o edital seja republicado.

Nada a prover.

I - Das atividades que fogem ao escopo do objeto licitado.

Há de se considerar que diante ao fato de o instrumento convocatório estar utilizando como base a Lei 14.133/2021, é de se esperar que vários serviços que não poderiam ser licitados concomitantemente em um só processo licitatório, a modalidade de serviço associado nesta nova lei é permitido, portanto tal atividade não foge ao licitado, pois existe a previsão legal na Lei.

Portanto, não prospera a alegação da impugnante, todavia, como o serviço em questão não está previsto na planilha de preços, não havendo revisão de remuneração, e como sua exclusão não afeta a elaboração final dos preços, a comissão considera que deverá ser excluído do Termo de Referência, sem qualquer prejuízo ao processo licitatório.

J - Das informações conflitantes em relação a destinação final dos materiais retirados.

Em função de cada Município possuir o seu PNGRS, O edital teve que prever duas situações:

- A primeira é que se o Município contratante decidir por transferir a responsabilidade de destinação final dos materiais a empresa contratada, a remuneração será a receita auferida na venda dos materiais reciclados.

- A segunda é que o município contratante decidir por realizar a destinação final dos materiais a suas expensas, a empresa contratada deverá encaminhar ao local determinado pelo Município todos os materiais retirados.

Portanto, ao contrário do alega a impugnante, não há incoerência nas determinações destes itens, e sim um zelo para que todos os Municípios se sintam confortáveis em suas contratações, em função de suas Leis, Decretos e Diretrizes internas.

Nada a prover.





1074 1007

K – Revogação da Portaria 20 INMETRO

Entendemos que realmente a Portaria 20 de 2017 fica revogada a partir da Publicação da Portaria 62/2022 do Inmetro, porém quando foram elaborados os termos de referência e demais documentos do edital, tal portaria estava vigente e ademais conforme consulta recente no portal do INMETRO: http://inmetro.gov.br/legislacao/detalhe.asp?seq_classe=1&seq_ato=2452, pode-se observar que a revogação da mesma ainda não foi concretizada.

Não pode de ser observado, que as exigências tanto da portaria 20 quanto da 62 estão muito aquém das especificações técnicas mínimas exigidas no termo de referência, portanto, mesmo que seja afastada a exigência da portaria 20 como exigência de qualidades técnicas mínimas, nada será influenciado nas exigências do Termo de Referência.

Neste sentido esta administração decide por manter as condições de exigências no edital e termo de referência, indeferindo o pleito da impugnante.

L – Do processo de pagamento em caso de serviços executados com investimentos da contratada.

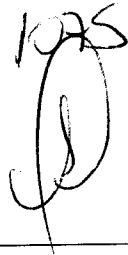
Para esclarecimento quanto a alegação da impugnante, segue transcrito o item 3.5 e o item 7.2:

3.5 Para esta contratação através da Execução com Investimento da Contratada para contratação no período contratual de 60 meses, e com pagamentos mensais iniciando-se imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, estima-se o valor de R\$ 307.420.156,95 por lote como valor integral dos Serviços licitados, a serem pagos em 60 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 5.123.669,28 (valor mensal de remuneração máximo permitido), em conformidade com os valores estimados em demonstrativo constante do ANEXO I deste EDITAL.

7.2 O prazo do CONTRATO, nos casos dos Municípios que optarem pela da Execução com Investimento da Contratada, será de 60 (sessenta) meses. O início da contagem deste prazo depende da forma de contratação:

7.2.1 Nos casos de pagamento imediatamente após a ordem de serviços, integral ou parcial, o prazo de 60 meses inicia-se na data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogável de acordo em consonância com o Art. 46, Inciso VII, combinado com os Art. 113 e Art. 107, da Lei 14.133/2021.



1025


7.2.2 Nos casos onde o pagamento do Valor Mensal acontecer apenas após a implantação total do novo Parque de IP, o prazo do contrato será contabilizado a partir da data da expedição, por parte do município Contratante, do Termo de Recebimento do novo parque de Iluminação Pública com tecnologia LED, podendo ser prorrogável de acordo em consonância com o Art. 46, Inciso VII, combinado com os Art. 113 e Art. 107, da Lei 14.133/2021.

Após uma leitura dos itens acima transcritos, observa-se que não há divergência ou conflito, sendo que não há previsão no item 7.2 para pagamento a ser realizado em parcela única.

Nada a prover.

M - Das exigências desnecessárias de catálogos e ensaios das luminárias.

É entendimento da impugnante que é desnecessário a exigência de catálogos e ensaios dos produtos ofertados, porém, a área técnica entende que como há uma previsão legal na Novel Lei (14.133/2021), conforme transcrito:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como si uer um dos seguintes meios:

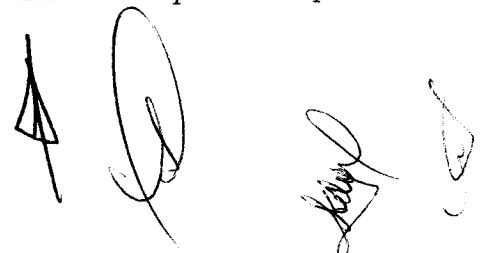
I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;


III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Esta administração entende que tal exigência é fundamental para comparação dos produtos ofertados pelas empresas





1076


licitantes através da apresentação de catálogos e dos ensaios realizados pelo INMETRO, com o objetivo de primar pelos princípios básicos da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência.

Sendo desta forma, é necessário manter tal exigência e indeferir o pleito da impugnante.

N – Da vedação ao direcionamento do certame.

Alega a impugnante neste item que há um direcionamento a alguma empresa que possui o sistema de telegestão conforme está solicitado no termo de referência. Tal entendimento é possível de acontecer, porque segundo a área técnica, são pouquíssimas empresas no mercado que oferecem tais serviços, e a tecnologia escolhida pela área técnica, além de ser a de fornecimento em maior escala, é a mais acessível economicamente aos Municípios associados. Neste sentido esta administração decide por manter as condições de exigências no edital e termo de referência, indeferindo o pleito da impugnante.


O – Exigência de registrado no CREA – PA.

Trata-se de mero erro material, sendo certo que será exigido o registro no CREA.

Decisão.

Assim, esta comissão conhece da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento e prestar os esclarecimentos solicitados.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

 Documento assinado digitalmente
SOLANGE DE FATIMA SOARES SILVA
Data: 22/07/2022 13:32:38-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Comissão de contratação.

AMMESF



10770



AMMESF LICITAÇÃO <ammesflicitacao@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO_AMESF_EDITAL CR-E_001.2022_ILUMINAÇÃO

2 mensagens

Consultoria Smart <rcd.smart.consultoria@gmail.com>
Para: ammesflicitacao@gmail.com

20 de julho de 2022 14:38

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA, PRESIDENTE- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF

IMPUGNAÇÃO. Concorrência Pública Eletrônica SRP Nº 001/2022. Sessão 25 de julho de 2022. Horário: 10h. Modalidade: Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) Critério De Julgamento: Maior Desconto por Lote. Modo De Disputa: Aberto/Fechado Regime De Contratação: Fornecimento e Prestação de Serviço Associado. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco. LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SMART CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.492.274/0001-92, com sede em São Paulo/SP, na Rua Alcobaça, nº 142, Vila Inah, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rodrigo Cavalcante Duarte, brasileiro, solteiro, engenheiro, cédula de identidade nº 21.212.706 - SSP/SP, CREA/SP nº 5062397959 e CPF nº 221.264.898-76, residente em São Paulo/SP, Email: rcd.smart.consultoria@gmail.com, vem com fundamento legal no item 10.2 do Edital c/c no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022**, que faz pelos fundamentos de fato e de direito alinhados nos termos contidos em documento anexo.

O aceite da presente impugnação via email se faz necessário, considerando que o Portal de Compras da AMMESF bloqueou o acesso para envio do presente documento.

Atenciosamente

São Paulo/SP, 19 de julho de 2022.

SMART CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 36.492.274/0001-92

Rodrigo Cavalcante Duarte

RG nº 21.212.706 - SSP/SP

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=aef5c2973e&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1738894157820165075&siml=msg-f%3A1738894...> 1/2






22/07/2022 13:23

Gmail - IMPUGNAÇÃO_AMESF_EDITAL CR-E_001.2022_ILUMINAÇÃO

CPF nº 221.264.898-76

1078


3 anexos


-  **cartao-cnpj (SMART CONSULTORIA).pdf**
80K
-  **CONTRATO_SMART CONSULTORIA (2).pdf**
548K
-  **Impugnação_AMESF_CR-E_001.2022_OLUMINAÇÃO.pdf**
7841K

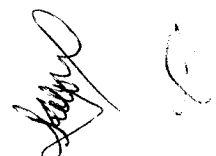
AMMESF LICITAÇÃO <ammesflicitacao@gmail.com>
Para: Consultoria Smart <rcd.smart.consultoria@gmail.com>

22 de julho de 2022 13:20

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado, enviamos a decisão da comissão que indeferiu o apelo pelos fundamentos dela constantes, em anexo.
Att.

Solange de Fátima Soares Silva
Presidente da Comissão de Contratação
[Texto das mensagens anteriores oculto]

-
-  **Resposta a Impugnação - Smart.docx**
54K




<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=aef5c2973e&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1738894157820165075&simpl=msg-f%3A1738894...> 2/2



Número do documento: 22072215482210500009554175507
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072215482210500009554175507>
Assinado eletronicamente por: GABRIEL SILVA PERES - 22/07/2022 15:48:22

Num. 9558083838 - Pág. 2

PROCURAÇÃO

1079


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita através do CNPJ n. 02.519.886/0001-00, com endereço à Avenida Montes Claros, n. 1144, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Pirapora/MG – CEP 39.270-000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados GABRIEL SILVA PERES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 071.377.976-44 e OAB/MG 139.376, ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n. 351.822.536-72 e OAB/MG 176.795, TALLES SOUSA MUNDIM, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 099.321.076-70 e OAB/MG 156.634, JOÃO MATHEUS FERREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 123.854.366-98 e OAB/MG 205.737, todos com endereço profissional à Avenida Cesário Alvim, n. 818, 12º andar, sala 1.215, bairro Centro, na cidade de Uberlândia/MG, outorgando-lhe para isso, os poderes contidos na cláusula “ad judicium” para representar-me em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais, seus órgãos, ministérios, secretarias, desdobramentos, e repartições de qualquer natureza, e mais os de reconhecer à procedência do pedido, desistir, transigir em juízo ou fora dele, fazer acordo, firmar termos e compromissos, agir em meu nome perante repartições públicas ou autárquicas ou entidades de economia mista, bem como requerer, recorrer, desistir e substabelecer, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras.

Pirapora/MG, 01 de março de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF









1080

EXCELENTÍSSIMA SENORA DOUTORA JUIZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAPORA/MG

Proc. n.: 5004296-90.2022.8.13.0512

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita através do CNPJ n. 02.519.886/0001-00, com endereço à Avenida Montes Claros, n. 1144, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Pirapora/MG – CEP 39.270-000, neste ato representada por seu presidente PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA, vem respeitosamente na presença de V. Exa., por seu procurador que essa subscreve, **PRESTAR INFORMAÇÕES** nos autos do Mandado de Segurança impetrado por SMART CONSULTORIA LTDA., o que se faz pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Smart Consultoria Ltda., em face do Presidente da AMMESF, sob infundados argumentos expostos em sua exordial, relacionados ao Edital de Concorrência Pública Eletrônica SRP n. 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco.

Alega as seguintes irregularidades:

A – Da impossibilidade de apresentação da impugnação do edital;

B – Da vedação a participação em mais de um SRP;

C – Do breve espaço de divulgação do processo licitatório;

D – Da Fase da Pré-qualificação;

E – Da inobservância do Art.15 da Novel Lei (Garantia da Proposta adicional de 30% Exigido aos consórcios).

F – Definição dos critérios para comprovação da



qualificação técnico operacional

G – Do período de instalação dos pontos de iluminação;

H – Das Atividades que fogem ao escopo do objeto licitado;

I – Das informações conflitantes em relação a destinação final dos materiais retirados;

J – Revogação da Portaria 20 Inmetro

K – Do processo de pagamento em caso de serviços executados com investimento da contratada;

L – Das exigências desnecessária de catálogos e ensaios das luminárias

M – Da vedação ao direcionamento do certame;

N – Da exigência de profissional registrado no CREA – PA.

Acontece que tais argumentos não merecem prosperar, pois revestidos de absoluta má-fé, conforme passaremos a demonstrar à essa douta juíza:

A – Da impossibilidade de apresentação da impugnação do edital.

A impugnante alega que há a impossibilidade de apresentação da impugnação do edital, ao alegar que houve bloqueio ao acesso para inserção de sua peça de impugnação não prospera. Qualquer pessoa física ou jurídica tem acesso ao portal de compras para a apresentação de impugnações ou pedido de esclarecimentos.

No caso, como a empresa alegou erros técnicos de acesso esta comissão disponibilizou o e-mail ammesflicitacao@gmail.com para a apresentação de sua impugnação/esclarecimentos, como de fato apresentou, conforme email em anexo.

Tanto que sua impugnação fora devidamente analisada, em função da observância ao princípio da instrumentalidade das formas e ampla concorrência, porém, por absoluta má-fé omite tais informações desse juízo, tentando levar ao erro.

Não bastasse, no sistema BRConectado, não fora requisitado qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação, conforme declaração em anexo.

Posto isso, não há que se falar em ilegalidade.



1082

FUNDAMENTOS PARA REVOGAÇÃO DA LIMINAR

B - Da vedação a participação em mais de um SRP

Neste item, afirma haver vedação a participação em mais de um SRP, alegando haver um registro de preços promovido pelo Consórcio CIMAMS em andamento, e que os Municípios que compõem a AMMESF são os mesmos.

Porém, é um caráter discricionário da Associação promover o processo, mesmo que outra associação ou consórcio já o tenha realizado, matéria já analisada pelo TCE-MG. Ademais o processo realizado pelo CIMAMS tem algumas particularidades que dificultam muito a participação dos Municípios na ATA, tendo em vista o caráter da renda variável como item de formulação de preços, e também a questão da contribuição da iluminação pública - CIP, necessariamente tem que ser superavitária para pagamento mensal dos serviços executados, onerando em tempos de muita dificuldade por conta pandemia e impossibilitando a maioria dos Municípios de participarem da ATA.

Outro tópico também que foi analisado, em função do processo CIMAMS ter sido promovido através de um RDC, que era vedado, e que somente foi permitido no período da pandemia assolada pela Covid 19, atualmente há uma insegurança dos Municípios consorciados quanto a utilização dessa ATA.

Outro fato a ser considerado, é que o processo promovido atualmente pela AMMESF, por estar nos moldes da Novel Lei de Licitações, a 14.133/2021, que além de proporcionar uma maior segurança aos municípios associados, possibilitou através da modalidade de prestação de serviços associados a adição de serviços de manutenção e extensão de rede para iluminação pública, itens que não foram contemplados pela ATA do CIMAMS.

Desta forma não há qualquer impedimento na participação nas licitações mencionadas, caindo por terra os argumentos tecidos na inicial.

C - Do breve espaço de divulgação do processo licitatório

Assevera a Impetrante que o prazo de abertura do certame é insuficiente para elaboração de proposta e habilitação das empresas participantes.

Os prazos são estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 que prevê em seu art. 55, 'b':

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço



1983


ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desta forma, entre a data da publicação do edital e a sessão de julgamento deveria ser observado o prazo de 25 dias uteis, como ocorreu.

O legislador conferiu o prazo necessário para que as empresas qualificadas pudessem participar do certame, não havendo qualquer ilicitude a ser corrigido.

Desta forma improcede tal argumento.

D - Da fase da pré-qualificação.

Deve ser de conhecimento da impugnante que serviços voltados a iluminação pública, mais especificamente a troca de luminárias, é um serviço comum e bastante corriqueiro em todos os municípios brasileiros. A tecnologia de luminárias LED vem há bastante tempo sendo difundida e aplicada em diversas cidades, porém de forma impensada e aleatória.

A ideia desta contratação é que os municípios associados à AMMESF tenham a oportunidade de contratar além de uma simples substituição de lâmpadas obsoletas por luminárias LED, e sim que seja realizado um completo projeto de



eficiência energética nos Sistemas de Iluminação Pública dos municípios, onde além de gerar economia no consumo de energia próxima a 60%, os parâmetros de iluminamento determinados pela NBR 5101 sejam devidamente atendidos. Porém isso se torna possível utilizando luminárias de qualidade e com alta eficiência, afim que seja garantido a economia no consumo de energia associada ao atendimento dos parâmetros de iluminamento determinados pela norma vigente. Por tanto, é de fácil entendimento que Luminárias LED são produtos amplamente comercializados, todavia há uma enorme variabilidade de especificações técnicas que diferenciam esses equipamentos tanto em preço, qualidade e durabilidade. Utilizar uma luminária LED simples, que atenda aos parâmetros mínimos estabelecidos pela portaria nº 62 do INMETRO, comumente encontrada no mercado, não geraria simultaneamente a economia desejada e o atendimento aos parâmetros estabelecidos na NBR 5101.

Sendo assim, na busca de um equipamento específico, este não possuindo oferta em larga escala no mercado, o corpo técnico responsável pela realização deste processo idealizou a pré-qualificação afim de gerar verdadeira competitividade entre os licitantes que tenham condições de fornecer o equipamento, evitando que licitantes que possuam equipamentos inferiores ao exigido desordene o processo de contratação, vencendo-a e não possuindo capacidade técnica e financeira para sustentá-la.

A solicitação de amostras pelas licitantes pré-vencedoras do certame é colocada como uma possibilidade, e não obrigação, sendo que esta solicitação consiste em objetivos internos do órgão gerenciador do processo em promover o produto e os serviços para os municípios associados após a conclusão do certame.

Argumentos mais uma vez insuficientes.

E - Da inobservância do art.15 da novel lei (garantia da proposta e adicional de 30% exigido aos consórcios).

Equivocadamente a Impetrante alega que houve inobservância do Art. 15 da lei 14.133/2021 ao ignorar no edital a exigência da Garantia da Proposta e adicional de 30% exigido aos consórcios, pois no edital em seu item 8.5 alínea A:

8.5 Da Participação de Empresas em Consórcio:

a) Será admitida a participação de consórcios, observando-se rigorosamente todas as normas do artigo 15 da Lei 14.133, de 2021.

Portanto, o fato de transcrever ou não o Art. 15 da Lei para o edital, não exige as licitantes de cumprirem com a obrigatoriedade desse artigo, pois o texto acima conforme escrito já deixa amplamente explicitado a necessidade do cumprimento dele.

F - Definição dos critérios para comprovação da qualificação



1085

técnico-operacional.

Neste tópico, a Impetrante declara que as exigências de comprovação da qualificação técnica das licitantes apresentam caráter restritivo.

Pois de fato a intenção das exigências de comprovação de qualificação técnica para a realização de qualquer serviço que venha a ser contratado pela administração pública é restringir que naquele certame somente empresas capacitadas a realizar os serviços licitados apresentem propostas, a fim de garantir a eficiência do processo licitatório. Como dito anteriormente neste documento, a intenção deste processo de contratação é a realização de um grandioso projeto de eficiência energética.

É de fácil entendimento que a parcela de maior relevância desta contratação consiste na substituição de lâmpadas obsoletas por luminárias LED.

Todavia, não é possível realizar um processo de eficiência energética sem que haja projeto luminotécnico, georreferenciamento dos equipamentos, implantação de sistema de gestão e telegestão, medição e verificação dos resultados após a execução de todos os serviços contratados (sendo este o maior interesse para as administrações municipais que venham a contratar os serviços), entre outras etapas que juntas compõem o que se denomina Projeto de Eficiência Energética.

Assim, os responsáveis pela realização deste processo de contratação entendem que cada item que compõe a planilha orçamentária é um objeto de contratação que possui total relevância para o sucesso que se almeja com o processo.

Ao contrário do que alega a Impetrante, as exigências de atestado estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respeitando todos os princípios da Legalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade, Competitividade, Isonomia e principalmente da Eficiência, já que seria uma tremenda frustração para esta Associação e seus associados, que tendem a ser os maiores beneficiados com a realização deste certame, permitir que empresas incapazes tecnicamente e financeiramente vençam e não consigam cumprir de forma satisfatória os serviços contratados, levando ao insucesso do projeto.

Em função da falta de consistência nos argumentos apresentados pela Impetrante, seu pleito não pode ser deferido.

G - Do prazo para a substituição dos pontos de iluminação pública.

De fato, há uma incoerência entre os prazos citados no edital. Todavia fica estabelecido o descrito no item "7.4" do edital, onde será adotada a proporção de 30 dias para cada 1.200 pontos de IP substituídos.





A incoerência apresentada pela Impetrante se caracteriza como um erro material que nada afeta nos valores licitados e tão pouco na formulação das propostas por parte dos licitantes interessados no certame, não havendo por tanto razões para republicação, sendo este esclarecimento suficiente para o seguimento do processo de contratação.

H - Do erro com relação ao quantitativo do item de extensão de rede.

Conforme apresentado pela Impetrante, foi verificado um erro com relação ao somatório dos quantitativos individuais dos subitens relativos à extensão de rede.

Verifica-se na planilha apresentada que o quantitativo geral do item de extensão de rede apresenta o valor de 1.912, demonstrando erro material no somatório dos subitens 6.1 ao 6.7, que diferente do que foi apresentado pela impugnante resulta num quantitativo de 3.823, e não 1.880. Todavia, como pode ser analisado pelo Anexo "Planilha_Orçamentária_-_AMMESF.xls" este quantitativo geral nada afeta o valor final da licitação, já que os quantitativos responsáveis pela formação do preço final dependem somente dos quantitativos dos subitens 6.1 ao 6.7, não necessitando por tanto que o edital seja republicado.

I - Das atividades que fogem ao escopo do objeto licitado.

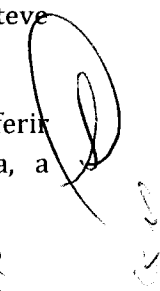
Há de se considerar que diante ao fato de o instrumento convocatório estar utilizando como base a Lei 14.133/2021, é de se esperar que vários serviços que não poderiam ser licitados concomitantemente em um só processo licitatório, a modalidade de serviço associado nesta nova lei é permitido, portanto tal atividade não foge ao licitado, pois existe a previsão legal na Lei.

Assim, mais uma vez não prospera a alegação da Impetrante, todavia, como o serviço em questão não está previsto na planilha de preços, não havendo revisão de remuneração, e como sua exclusão não afeta a elaboração final dos preços, a comissão optou por excluí-lo do Termo de Referência, sem qualquer prejuízo ao processo licitatório.

J - Das informações conflitantes em relação a destinação final dos materiais retirados.

Em função de cada Município possuir o seu PNGRS, O edital teve que prever duas situações:

- A primeira é que se o Município contratante decidir por transferir a responsabilidade de destinação final dos materiais a empresa contratada, a remuneração será a receita auferida na venda dos materiais reciclados.



- A segunda é que o município contratante decidir por realizar a destinação final dos materiais a suas expensas, a empresa contratada deverá encaminhar ao local determinado pelo Município todos os materiais retirados.

Portanto, ao contrário do alega a Impetrante, não há incoerência nas determinações destes itens, e sim um zelo para que todos os Municípios se sintam confortáveis em suas contratações, em função de suas Leis, Decretos e Diretrizes internas.

K – Revogação da Portaria 20 INMETRO

Entendemos que realmente a Portaria 20 de 2017 fica revogada a partir da Publicação da Portaria 62/2022 do Inmetro, porém quando foram elaborados os termos de referência e demais documentos do edital, tal portaria estava vigente e ademais conforme consulta recente no portal do INMETRO: http://inmetro.gov.br/legislacao/detalhe.asp?seq_classe=1&seq_ato=2452, pode-se observar que a revogação da mesma ainda não foi concretizada.

Não pode de ser observado, que as exigências tanto da portaria 20 quanto da 62 estão muito aquém das especificações técnicas mínimas exigidas no termo de referência, portanto, mesmo que seja afastada a exigência da portaria 20 como exigência de qualidades técnicas mínimas, nada será influenciado nas exigências do Termo de Referência.

L – Do processo de pagamento em caso de serviços executados com investimentos da contratada.

Para esclarecimento quanto a alegação da Impetrante, segue transcrito o item 3.5 e o item 7.2:

3.5 Para esta contratação através da Execução com Investimento da Contratada para contratação no período contratual de 60 meses ,e com pagamentos mensais iniciando-se imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, estima-se o valor de R\$ 307.420.156,95 por lote como valor integral dos Serviços licitados, a serem pagos em 60 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 5.123.669,28 (valor mensal de remuneração máximo permitido), em conformidade com os valores estimados em demonstrativo constante do ANEXO I deste EDITAL.

7.2 O prazo do CONTRATO, nos casos dos Municípios que optarem pela da Execução com Investimento da Contratada, será de 60 (sessenta) meses. O início da contagem deste prazo depende da forma de contratação:

7.2.1 Nos casos de pagamento imediatamente após a ordem de serviços, integral ou parcial, o prazo de 60 meses inicia-se na data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogável de acordo em consonância com o Art. 46, Inciso VII, combinado com os Art. 113 e Art. 107, da Lei 14.133/2021.



1088
D

7.2.2 Nos casos onde o pagamento do Valor Mensal acontecer apenas após a implantação total do novo Parque de IP, o prazo do contrato será contabilizado a partir da data da expedição, por parte do município Contratante, do Termo de Recebimento do novo parque de Iluminação Pública com tecnologia LED, podendo ser prorrogável de acordo em consonância com o Art. 46, Inciso VII, combinado com os Art. 113 e Art. 107, da Lei 14.133/2021.

Após uma leitura dos itens acima transcritos, observa-se que não há divergência ou conflito, sendo que não há previsão no item 7.2 para pagamento a ser realizado em parcela única.

M - Das exigências desnecessárias de catálogos e ensaios das luminárias.

É entendimento da Impetrante que é desnecessário a exigência de catálogos e ensaios dos produtos ofertados, porém, a área técnica entende que como há uma previsão legal na Novel Lei (14.133/2021), conforme transcrito:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como si uer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Esta administração entende que tal exigência é fundamental para comparação dos produtos ofertados pelas empresas licitantes através da apresentação de catálogos e dos ensaios realizados pelo INMETRO, com o objetivo de primar pelos princípios básicos da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência.

N - Da vedação ao direcionamento do certame.

Alega a Impetrante que há um direcionamento a alguma empresa que possui o sistema de telegestão conforme está solicitado no termo de referência.

D
S



1089

Tal entendimento é possível de acontecer, porque segundo a área técnica, são pouquíssimas empresas no mercado que oferecem tais serviços, e a tecnologia escolhida pela área técnica, além de ser a de fornecimento em maior escala, é a mais acessível economicamente aos Municípios associados.

Neste sentido tais argumentos não devem prosperar.

O - Exigência de registrado no CREA - PA.

Trata-se de mero erro material, sendo certo que será exigido o registro no CREA.

INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE.

Como se observa Exa., trata-se de tentativa escusa em dificultar o processo licitatório em questão, tendo em vista que os argumentos insertos na inicial foram aqui prontamente controvertidos.

Não bastasse, soa estranho referida empresa tentar impugnar e suspender o referido procedimento licitatório, PRIMEIRO por tratar-se de empresa que sequer encontra-se cadastrada no ramo de atividade atinente ao certame e seu objeto, SEGUNDO, trata-se de empresa com capital social de tão somente R\$1.000,00, a qual logicamente não teria condições econômico-financeiras de cumprir o objeto do certame, não trazendo qualquer segurança ao ente público sua contratação.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	36.492.274/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO CAVALCANTE DUARTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Exibido no dia 22/07/2022 às 12:01 (data e hora de Exatão).

Tudo isso demonstra que a presente demanda visa tão somente atrapalhar a realização do procedimento licitatório, NADA MAIS !



10950


REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo exposto, **REQUER** seja a presente manifestação devidamente analisada, tendo em vista ter demonstrado de forma veemente que as alegações tecidas na inicial não merecem prosperar, de forma a **REVOGAR a liminar anteriormente deferida**, possibilitando a realização do certame no dia 25/07/2022.

Termos em que pede e espera deferimento.

Pirapora/MG, 22 de julho de 2022.

GABRIEL SILVA PERES
OAB/MG 139.376











REQUER HABILITAÇÃO NOS AUTOS.

[Handwritten signature] 1091

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

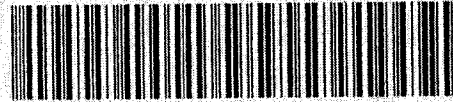
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





PJe
Processo Judicial
eletrônico



[Assinatura]

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGENTE

Pirapora

2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora

AV. TIRADENTES, 300 - CENTRO - 3743-9650

Mandado de Segurança

308 - MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

2ª CÍVEL E JIJ

PROCESSO: 5004296-90.2022.8.13.0512

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO Nº: 502863-2

IMPETRANTE: RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF

PESSOA A SER NOTIFICADA:

PRESIDENTE- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF

Endereço:

R.MONTES CLAROS, 1144 - Fone:

NOSSA SENHORA DE FATIMA - CEP: 39270000 - PIRAPORA/MG

*11:10h
02/07*

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este e observadas as formalidades legais, NOTIFIQUE A PARTE, nome e endereço acima indicados, conforme despacho transcrito abaixo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceder a notificação a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, tendo em vista o DEFERIMENTO do pedido liminar, para determinar a SUSPENSÃO imediata do processo de Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022, devendo os responsáveis se absterem de qualquer ato tendente a efetivar o prosseguimento do certame durante a reunião designada para o dia 25 de julho de 2022, às 10h00min. Tudo conforme decisão em anexo.

Ciente:

[Assinatura]

RODRIGO HENRIQUE SOARES BRAGA

092.460.856.600

Rodrigo Henrique Soares Braga

[Assinatura]

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:</p> <p>ERNANE FERNANDES DA SILVA</p> <p>REGIÃO: 999 - REGIÃO DE URGÊNCIA</p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 30,53 já empenhada.</p>	<p>Mandado: 1</p> <p>COM VERBA INDENIZATÓRIA</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	--

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS



[Assinatura]

1093
URGENTE

PIRAPORA, 21 de julho de 2022.

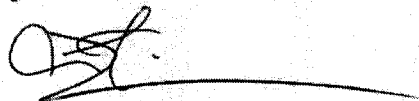
Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Delei Wander Santos Oliveira
Gerente de Secretaria Judicial
P.JPI 20361-2

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do(a) MM. (a) Juiz (a) de Direito, dirigi-me ao endereço indicado às 11:10 horas do dia 22/07/22 onde **NOTIFIQUEI O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO-AMMESF, PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA** para todos os termos e conteúdo do referido mandado que li e lhe dei para ler e do qual ficou de tudo ciente, dei-lhe cópia e contra-fé que aceitou, exarando sua nota de ciente no roda-pé da primeira via.

O referido é verdade. Dou fê
Pirapora-MG, 22 de Julho de 2022.



ERNANE FERNANDES DA SILVA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
PJPI-22467-5





1094

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PIRAPORA / 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 5004296-90.2022.8.13.0512

[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

IMPETRANTE: RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Mandado nº01 e certidão.

PIRAPORA, data da assinatura eletrônica

Avenida Tiradentes, 300, Centro, PIRAPORA - MG - CEP: 39270-000





1095

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PIRAPORA / 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora

PROCESSO Nº: 5004296-90.2022.8.13.0512

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Edital]

IMPETRANTE: RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - AMMESF

DECISÃO

Vistos.

SMART CONSULTORIA LTDA, ajuizou **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR** contra ato de ilegalidade praticado pelo **PRESIDENTE- ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF**, senhor **PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA**, ao argumento de que a Associação dos Municípios da Bacia do Médio do São Francisco – AMMESF deflagrou o Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022, cujo objeto consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Pertencentes a AMMESF, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação.

Assevera que a sessão dos envios de propostas está designada para o dia 25/07/2022, às 10h00min. Contudo, o edital estaria eivado com graves irregularidades, sendo imperiosa a concessão de tutela de urgência, para impedir prosseguimento do ato administrativo eivado de vício.

Alega que a apresentação de impugnação ao edital deveria se dar unicamente por protocolo no Portal de Compras da AMMESF, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Segundo



o impetrante, esse prazo terminaria em 20/07/2022. Entretanto, no dia 19 de julho de 2022, as 10h00min, o Portal de Compras da AMMESF bloqueou o acesso para apresentação a impugnação e ao esclarecimento.

1096

Verbera que o objeto do edital visa atender aos 88 (oitenta e oito) Municípios Pertencentes a AMMESF, no que diz respeito a modernização do Parque de Iluminação Pública dos municípios. Não obstante, esses mesmos municípios já aderiram a ata de Registro de Preços promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, o que segundo a impetrante, contraria o art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Argumenta que a exiguidade do prazo de divulgação do processo licitatório fere a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo.

Defende, a ocorrência de contradição na utilização do procedimento de pré-qualificação previsto na Lei nº 14.133/2021; a inobservância do §1º do art. 15 da lei 14.133/2021 – garantia da proposta e o adicional de 10% a 30% exigido aos consórcios; e a falta de definição de critério para comprovação da qualificação técnico-operacional.

Aponta ainda, a ocorrência de informações conflitantes quanto ao período de instalação dos pontos de iluminação, ao número de pontos, à destinação dos materiais retirados da rede de iluminação, ao processo de pagamento em caso de execução dos serviços com investimento da empresa contratada, bem como a previsão de atividades que fogem ao escopo do objeto contratual, e a previsão de exigências descabidas ou em desacordo com legislação vigente.

Requeru a concessão de liminar para que se proceda à suspensão imediata do processo licitatório, devendo os responsáveis se absterem de qualquer ato tendente a efetivar o prosseguimento do certame durante a reunião designada para o dia 25 de julho de 2022, às 10h00min, sob pena de multa diária de R\$15.000,00 (quinze mil reais), até a data do efetivo cumprimento, fixando como teto R\$ 100.000,00 (quinze mil reais).

Os autos vieram conclusos. Decido.

O remédio constitucional manejado, para que sedie tutela liminar concessiva da segurança, há de veicular fundamento relevante e o risco de que a ausência imediata de suspensão do ato impugnado resulte em ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, nos moldes do artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009.

O fundamento relevante, por sua vez, refere-se no mínimo à plausibilidade jurídica de que o impetrante ostente, já ao tempo do ajuizamento e com a prova pré-constituída, direito líquido e certo não amparado por habeas corpus nem habeas data, sob a premência ou efetiva lesão por ilegalidade cometida por quem em exercício de função pública.

In casu, pela análise dos documentos acostados aos autos, em especial pelo *printscreen* do Portal Eletrônico da AMMESF (ID 9555882728), verifica-se que o impetrante foi impossibilitado de apresentar impugnação ao edital em 20/07/2022, vez que no próprio portal informa que as impugnações só poderiam ser realizadas até as 10h00min do dia 19/07/2022.

Ocorre que o edital carreado no ID 9555874794, é claro ao prever que o prazo para interposição de impugnação ou questionamento era de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Pois bem. Considerando que a data da sessão pública é 25/07/2022, segunda-feira, e observada a forma de contagem de prazos prevista no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, têm-se que o primeiro dia útil anterior à data de abertura é o dia 22/07/2022, o segundo dia útil anterior é 21/07/2022, e

1096

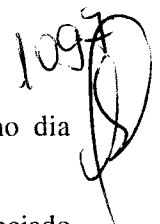
1096

1096

1096



o terceiro dia útil anterior é 20/07/2022. Logo, as impugnações deveriam ter sido aceitas no dia 19/07/2022.

1097


Neste ínterim, resta evidenciada a existência de fundamento relevante, já que evidenciado que o impetrante foi impedido de exercer o direito de impugnar o edital que lhe é assegurado pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, há perigo de dano considerando que a demora da prestação jurisdicional, a qual é inerente ao andamento do processo, poderá tornar ineficaz a medida final ante a conclusão do procedimento licitatório sem a apreciação das incorreções que a impetrante pretende ver corrigidas ou eliminadas do edital.

Por fim, não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, o qual pode ser revisto e revogado a qualquer tempo.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido liminar**, para determinar a **SUSPENSÃO** imediata do processo de Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022, devendo os responsáveis se absterem de qualquer ato tendente a efetivar o prosseguimento do certame durante a reunião designada para o dia 25 de julho de 2022, às 10h00min.

Intimem-se.

Ato contínuo, **notifique-se** a autoridade coatora para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento delas, **vista ao Ministério Público.**

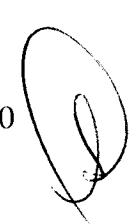


Cumpra-se.

PIRAPORA, data da assinatura eletrônica.

ANA CAROLINA RAUEN LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito

Avenida Tiradentes, 300, Centro, PIRAPORA - MG - CEP: 39270-000





ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 034/2020
MODALIDADE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADO
002/2020

Pelo presente instrumento, **O CIMAMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE** - situado na Rua Tapajós, n. 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ 21.505.692/0001-08, representado por seu Secretário Executivo, Sr. LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS LOBO, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e o Consórcio **CONSÓRCIO IP BSB**, CNPJ 43.498.011/0001-56, sob administração do Sr. Wesley da Silva Prado, qualificado nos autos do procedimento e representado na forma legal, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**, nos termos Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando - se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIMAMS, incluindo a execução de obras e de serviços, substituições e instalações com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a entrega do objeto em perfeito funcionamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anteprojetos e estudos técnicos e nos demais Anexos do instrumento convocatório).

Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033



1.2. Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anteprojeto do Edital de licitação e seus Apêndices e as Propostas Técnica e Comercial apresentadas pela CONTRATADA no procedimento supracitado.

1.3. A presente Ata é derivada do procedimento SRP - RDC, presencial, realizado pelo CIMAMS (processo nº 034/2020, RDC nº 002/2020).

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, observadas as disposições do art. 9º do Regulamento do RDC. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o CIMAMS/Entidades adesos, não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIMAMS.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados em Quadro Anexo (*) a esta ARP:

**LOTE 03 – DESCONTO GLOBAL DE 4%
(QUATRO POR CENTO)**

(*) quadro constante das especificações técnicas (Termo de Referência - Anteprojeto) do qual constarão, findo o procedimento, o valor global e todos os preços unitários.

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou

Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033



decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- 4.2.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- 4.2.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.
- 4.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;
- 4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A adjudicatária terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, após formalmente notificada, para assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo que se encontra previsto no Anexo III deste Edital, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo CIMAMS.
- 5.2. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá apresentar os documentos de constituição do consórcio de empresas, se o caso.
- 5.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento obrigacional no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;
- 5.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais

Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033



permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

5.5. É facultado ao CIMAMS, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

5.5.1. Solicitar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;

5.5.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

5.5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, o CIMAMS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

5.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do CIMAMS.

5.7. É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.9. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

5.10. Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os

Cláudio Roberto de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033



preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

- 5.11.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CIMAMS solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.12.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o CIMAMS poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo valor do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 5.13.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.14.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.14.1.** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 5.14.2.** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 5.14.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.14.4.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.14.5.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.14.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial,

Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033





considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

- 5.14.7.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital
- 5.14.8.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.
- 5.14.9.** Caso o CIMAMS não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 5.14.10.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços
- 5.14.11.** É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CIMAMS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

- 6.1.1.** Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- 6.1.2.** A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 6.1.3.** Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- 6.1.4.** Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 6.1.5.** Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto

Cláudio Márcio de Jesus
Assessor Jurídico CIMAMS
OAB/MG 141.033

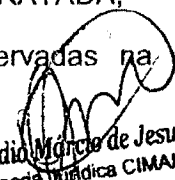


materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

- 6.1.6. Assumir os riscos inerentes às atividades;
- 6.1.7. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 6.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- 7.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 7.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;


Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033



7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

7.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

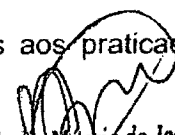
10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos;

10.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;


Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033



10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência por escrito;

11.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse

Cláudio Marcão de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033



prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS /Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

- 11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.7. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.
- 11.9. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
- 11.10. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.
- 12. DOS REPASSES AO CIMAMS**
- 12.1. Caso solicitada a adesão desta Ata de Registro de Preços por Município ou outra entidade não participante não integrante do CIMAMS, e a empresa beneficiária do preços registrados opte pelo atendimento da solicitação que lhe for realizada, esta (na condição de CONTRATADA) deverá repassar àquele, à título de gestão da referida Ata, o percentual de 0.3% (zero ponto três por cento) incidente sobre a adesão solicitada e importâncias que em razão desta venham a se converter em fornecimentos efetivos.
- 12.2. A utilização desta Ata de Registro de Preços pelos Municípios Consortes do CIMAMS não gera qualquer repasse a este.
- 12.3. O prazo para o repasse será de até 03 (três) dias úteis após o pagamento da Nota Fiscal / Fatura emitida pela Detentora da Ata.

Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033



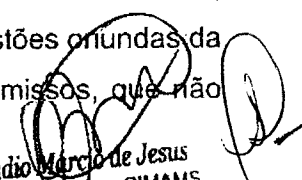
- 12.4. Caso a empresa não realize o repasse, esta Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal / Fatura a fim de que seja descontado o valor do repasse.
- 12.5. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regras relacionadas à orçamentação pública.
- 12.6. Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CIMAMS, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- 13.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior aos Edital de pregão e seus Anexos e as propostas das classificadas, conforme referências constantes do Preâmbulo deste documento.
- 13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.
- 13.1.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelos municípios consorciados ao CIMAMS, nos termos em que dispuser o cronograma físico elaborado oportunamente.

14. DO FORO

- 14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não


Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033





puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 24 de setembro de 2021

SR. LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS LOBO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIMAMS

WESLEY DA SILVA Assinado de forma digital
PRADO:013739411 PRADO:01373941103
03 Dados: 2021.09.24 13:07:28
-03'00"

CONSÓRCIO IP BSB
CNPJ 43.498.011/0001-56

TESTEMUNHAS:

NOME: *Lara Lorraine R. Aquino*
CPF: 130491636-74

NOME: *Academino Jesus Siqueira*
CPF: 121.461.186-95

[Handwritten Signature]
Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MS 141.033



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

Processo Administrativo nº 193/2021. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada em emissão de certificado digital para a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis - CODENE - Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Contratado: Inovar Certificação Digital Ltda. CNPJ: 37.567.739/0001-90.

Nerópolis 27 de setembro de 2021.
 LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
 Presidente da CODENE

4 CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a todos os interessados a se reunirem em Assembleia Geral de Fundação da Associação de Preservação da Fauna, Flora e Meio Ambiente aprefeirma, que se realizará no dia 01 de outubro de 2021, na rua 202, lote 02, vila morro encantado, quadra 01, cep 73.790 000. A Assembleia será instalada, em primeira convocação às 08:00 Hrs e em segunda e última convocação às 08:30. A - Ordem do dia a constituição da associação, B - aprovação do estatuto social, C - local da sede da associação, D eleição dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal, E - assuntos gerais.

Brasília, DF 21 de setembro de 2021.
 CARLOS ALBERTO FERREIRA
 Representante

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a todos os interessados a se reunirem em Assembleia Geral de Fundação da Associação Águas do Prata, que se realizará no dia 01 de outubro de 2021, na rua 202, lote 02, vila morro encantado, quadra 01, cep 73.790 000. A Assembleia será instalada, em primeira convocação às 09:00 Hrs e em segunda e última convocação às 09:30. A - Ordem do dia a constituição da associação, B - aprovação do estatuto social, C - local da sede da associação, D eleição dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal, E - assuntos gerais.

Brasília, DF 21 de setembro de 2021.
 CARLOS ALBERTO FERREIRA
 Representante

COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO PIAUÍEDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

A Comissão Pró-fundação da Cooperativa dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Piauí - COOPAFER/PI, vem pelo presente Edital, convocar todos os interessados, a participarem da sua Assembleia Geral de Constituição (Fundação), que se realizará em 14 de outubro de 2021, na rua Inocêncio Ferreira Calçaço SN, bairro Ipiranga, na cidade de José de Freitas PI, às 10:00 h, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: a) Homologação e Referendo do Ato de Constituição da COOPAFER/PI; b) Apresentação, Discussão e Aprovação do Estatuto Social da COOPAFER/PI; c) Eleição, Homologação e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da COOPAFER/PI, para o quadriênio 2021/2025; e d) Subscrição e Integralização do Capital e Quota Parte REGISTRO DE CHAPAS: Os interessados em concorrer ao Metro Eleitoral, deverão efetuar o Registro das Chapas Concorrentes, durante a realização da Assembleia Geral de Constituição (Fundação), junto a Presidência dos Trabalhos da Assembleia em questão, uma vez que haja formalização da inscrição do interessado como Cooperado INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO: A Assembleia Geral de Constituição da COOPAFER ocorrerá na data e horário supramencionado, sendo sua 1ª Convocação às 10:00h, e caso necessário, sua 2ª convocação às 11:00h, desde que o número de presentes não seja inferior a 20 interessados, que filiam-se e constituem-se como Cooperados à COOPAFER.

José de Freitas/PI, 21 de setembro de 2021.
 MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
 Presidente

ROSA MARIA ROCHA DA PURIFICAÇÃO
 LIMA CLAUDIO LIRA DA SILVA
 Comissão

COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Nº 056/CPB/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço Mensal. Objeto: Prestação de Serviços para Manutenção Corretiva e Preventiva sem Fornecimento de Peças para Grupo de Geradores do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 27/09/21. Data da sessão: 07/10/21 - Horário: 10:30h Edital à disposição no endereço www.bcc.sp.gov.br - ou em www.cpb.org.br. Informações: (11) 4710-4137 e pregao@cpb.org.br

ROGÉRIO LOVANTINO
 Pregoeiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS BACIAS DOS RIO URUCUIA E CARIRANHAAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

Processo 032/2021 - Pregão Presencial 011/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo território brasileiro para os veículos pertencentes aos municípios consorciados ao CONVALES. Data de Abertura e julgamento: dia 08/10/2021 às 08:30 horas. Edital www.convales.mg.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

Processo 037/2021 - Pregão Presencial 012/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, suporte técnico, manutenção e direito de uso do sistema ICONSORCIO - módulo regulação + faturamento + transporte. Data de Abertura e julgamento: dia 08/10/2021 às 14:00 horas. Edital www.convales.mg.gov.br.

Arimas-MG, 23 de setembro de 2021.
 LUAN VINICIUS RODRIGUES DE LIMA
 Pregoeiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 012/2021, Regime Diferenciado de Contratação Integrado 002/2020, Gerenciador da Ata de Registro de Preços: CIMAMS - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - Detentora da Ata de Registro de Preços: Consórcio IP B56, inscrito no CNPJ 43.498.011/0001-56, estabelecido comercialmente na Rua Copaliba, nº 01, Lote Torre A Sala 1117 Parte 4B, bairro Norte (Águas Claras) na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.919-540, representada por seu representante legal (sócio administrador), o Senhor Wesley da Silva Prado, nacionalidade brasileira, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 013.739.411-03, residente e domiciliado no Setor Habitacional Vicente Pires, Chácara 129, lote 09, Vicente Pires, Brasília DF, CEP 72001-800. Vigência: 12 meses. Objeto: Registro do preço para eventual contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIMAMS, incluindo a execução de obras e de serviços, substituições e instalações com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a entrega do objeto em perfeito funcionamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexos) e estudos técnicos e nos demais Anexos do Instrumento convocatório (Valor Acordado: Desconto Global de 4% do valor estimado, Valmir Moraes de Sá - Presidente do CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

PC 048/2021 PE 012/2021 Ag. de Mat. de Consumo e Permanentes e Cont. de Serv. de Terceiros PJ jurídica diversos p/ atender ao Convênio 904049/2020, formalizado entre o CODANORTE e o MAPA (Minist. Agríc., Pecuária e Abast.). O Presidente, Eduardo R. Fonseca, formaliza as seguintes Atas de Registro de Preços: ATA SRP 018/2021-Anne Cristine A. Santos (1176430696-MEI), CNPJ 18.671.408/0001-90; Vr. R\$46.774,95 Assina: Anne Cristine A. Santos; ATA SRP 019/2021-Josiane C. Silva (04440605613-MEI-CNPJ) 33.697.899/0001-00; Vr. R\$57.400,00. Assina: Josiane C. Silva; ATA SRP 020/2021-Juliana C. R. Lacerda (05025418658-MEI-CNPJ) 21.529.392/0001-50; Vr. R\$7.550,00. Assina: Juliana C. R. Lacerda. ATA SRP 021/2021-Sabrina R. Durães-MEI-CNPJ 36.570.508/0001-72; Vr. R\$1.029,00. Assina: Sabrina R. Durães. Vig. 12 meses.

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAUAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS DO TIPO FUNÇÃO E DE KIT DE TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIAS DO TIPO A, B e UF1 para os municípios do tipo menor preço por item. Abertura: 07/10/2021 às 09 horas. Realização, informações e edital www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.cirau.com.br.

Erechim, 24 de setembro de 2021.
 CARLOS ALBERTO BORDIN
 Presidente

DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A.

CNPJ nº 05.886.614/0036-66

ATO Nº 1, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A Direct Express Logística Integrada S.A. torna pública a nomeação de Fiel Depositário em anexo.

MARCIO FONSECA CHAER BORGES
 Administrador

EDITAL

DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A, com sede à Av. Henry Ford, 643, Presidente Altino, cidade de Osasco/SP, CEP: 06.210-905, NIRE 35.30033366-7, e unidade armazenadora cadastrada na JUCECJA, localizada à Estrada de Miguel Pereira, nº 125, Galpão 2 - Armazém Geral, Carretão - Condomínio Empresarial Golgi Seropédica, Bairro São Miguel, cidade de Seropédica/RJ, CEP. 23.893-890, NIRE 33.9.0133205-1, pelo processo nº 00-2021/147516-5, de 04/06/2021, deferido por Decisão Singular de 17/08/2021, arquivado como "Documento de Armazém Gerais" sob o nº 00004375979, de 17/08/2021, cancelou a nomeação como Fiel Depositário do Sr. Eneas José Bueno Zamboni, CPF:073.362.018-30. Em substituição ao Sr. Eneas José Bueno Zamboni, foi nomeado como fiel depositário o Sr. Marcio Fonseca Chaer Borges, inscrito no CPF sob o nº 276.502.118-00, através do processo DO-2021/147529-7, de 04/06/2021, deferido por decisão por Decisão Singular de 17/08/2021, arquivado como "Documento de Armazém Gerais" sob o nº 00004370976, de 17/08/2021. Sergio Iavaros Romay - Presidente JUCECJA - Id. Funcional 5012208-8

CNPJ nº 05.886.614/0052-86

ATO Nº 1, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

MÁRCIO FONSECA CHAER BORGES - Administrador, Torna Público: Certificado de Matrícula de Administrador de Armazém e Termo de Compromisso de Administrador de Armazém

MÁRCIO FONSECA CHAER BORGES

CERTIFICADO DE MATRÍCULA DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM. Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 2021, nos termos do art. 2º, da IN DREI nº 72/2019, foi concedida matrícula de administrador de armazém ao Sr. MÁRCIO FONSECA CHAER BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Doutor Oscar Monteiro de Barros nº 617 - Apartamento 92 - Vila Suzana, São Paulo/SP - CEP 05641-010, portador da Carteira de Identidade nº 25.380.749-D, emitida pelo SSP/SP, e do CPF nº 276.502.118-00, conforme requerimento protocolizado perante esta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL sob nº 21/182279-5, formulado pela Empresa DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., NIRE nº 43.9.200037-7, e inscrita no CNPJ nº 05.886.614/0052-86, na Rodovia RS 118, 9475 - Módulos 9, 10, 11, 27, 28 e 29 - Área 2 - Néopolis - Município de Gravataí/RS - CEP 94100-420, sob nº 433. O Administrador de Armazém recebeu matrícula nº 088. A Empresa ficou autorizada a, dentro de trinta dias da data de deferimento do processo de nomeação, publicar, por edital, as declarações, o regulamento interno e a tabela de tarifa remuneratória dos serviços. Sala "Raul Bastian", em 23 de setembro de 2021. LAUREN DE VARGAS MOMBACK, Presidente da JUCISRS.

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM. EMPRESA: DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM: MÁRCIO FONSECA CHAER BORGES. Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, perante a Ilustríssima Senhora LAUREN DE VARGAS MOMBACK, Presidente da Junta Comercial, compareceu o Sr. MÁRCIO FONSECA CHAER BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Doutor Oscar Monteiro de Barros nº 617 - Apartamento 92 - Vila Suzana, São Paulo/SP - CEP 05641-010, portador da Carteira de Identidade nº



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.inp.gov.br/verificacao/verificar_documento

401

Documento assinado eletronicamente conforme a Lei nº 2.092-2 de 24/08/2011
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ICP

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

1111
CIMAMS
 Folha nº. 14255

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
 ÁREA MINEIRA DA SUDENE
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
 012/2021

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO
 INTEGRADO 002/2020

GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS: CIMAMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
 MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS: CONSÓRCIO IP BSB, inscrito no CNPJ
 43.498.011/0001-56, estabelecido comercialmente na Rua
 Copaiba, n. 01, Lote Torre A SALA 1117 Parte 48, bairro
 Norte (Águas Claras) na cidade de Brasília, Distrito Federal,
 CEP 71.919-540, representada por seu representante legal
 (sócio administrador), o Senhor Wesley da Silva Prado,
 nacionalidade brasileira, casado, engenheiro civil, inscrito no
 CPF sob n. 013.739.411-03, residente e domiciliado no Setor
 habitacional Vicente Pires, Chácara 129, Lote 09, Vicente
 Pires, Brasília DF, CEP 72001-800

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de
 pessoa jurídica ou consórcio de empresas para execução de
 solução integrada que compreenda a elaboração de projetos
 básico e executivo para a melhoria da eficiência energética do
 parque de iluminação pública dos Municípios consorciados ao
 CIMAMS, incluindo a execução de obras e de serviços,
 substituições e instalações com fornecimento de materiais e
 equipamentos necessários e suficientes para a entrega do objeto
 em perfeito funcionamento, conforme especificações contidas
 no Termo de Referência (anteprojetos e estudos técnicos e nos
 demais Anexos do instrumento convocatório).

VALOR ACORDADO: Desconto Global de 4% do valor
 estimado.

VALMIR MORAIS DE SA
 Presidente do CIMAMS

Publicado por:
 Rafael Gonçalves Chagas
 Código Identificador: F1COCE91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
 no dia 27/09/2021. Edição 3102

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
 informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





CIMAMS
Folha nº. 14268

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

0013/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 034/2020

Pelo presente instrumento, **O CIMAMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE** - situado na Rua Tapajós, n. 441, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ 21.505.692/0001-08, representado por seu Secretário Executivo, Sr. LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS LOBO, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e o Consórcio de Empresas **CONSÓRCIO S3 ILUMINAÇÃO**, CNPJ 43.663.727/0001-61, aberto em 27 de setembro de 2021, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 2640, Andar 3, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte MG, CEP 30.494-170, representada pelo senhor Rogério Mohallem, brasileiro, casado, engenheiro electricista, nascido em 17/06/1961, portador do CPF 398.694.666-72, com endereço comercial na Avenida Raja Gabaglia, nº 2640, Andar 3, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte MG, CEP 30.494-170, adiante denominada **CONTRATADA** nos termos Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando - se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIMAMS, incluindo a execução de obras e de serviços, substituições e instalações com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a entrega do objeto em perfeito funcionamento, conforme

Cláudio Marcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033





especificações contidas no Termo de Referência (anteprojetos e estudos técnicos e nos demais Anexos do instrumento convocatório).

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preço, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anteprojeto do Edital de licitação e seus Apêndices e as Propostas Técnica e Comercial apresentadas pela CONTRATADA no procedimento supracitado.

1.3. A presente Ata é derivada do procedimento SRP - RDC, presencial, realizado pelo CIMAMS (processo nº 034/2020, RDC nº 002/2020).

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, observadas as disposições do art. 9º do Regulamento do RDC. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o CIMAMS/Entidades adesos, não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao CIMAMS.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados em Quadro Anexo (*) a esta ARP:

**LOTE 01 – DESCONTO GLOBAL DE 32,4%
(TRINTA DE DOIS VIRGULA QUATRO POR CENTO)**

(*) quadro constante das especificações técnicas (Termo de Referência - Anteprojetos) do qual constarão, findo o procedimento, o valor global e todos os preços unitários.

Cláudio Márcio de Jesus
Assessor Jurídico CIMAMS
OAB/MG 141.033





4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

4.2.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

4.2.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A adjudicatária terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, após formalmente notificada, para assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo que se encontra previsto no Anexo III deste Edital, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo CIMAMS.

5.2. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá apresentar os documentos de constituição do consórcio de empresas, se o caso.

5.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento obrigacional no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

5.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou

Cláudia Márcio de Jesus
Assessora Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033





de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

5.5. É facultado ao CIMAMS, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

5.5.1. Solicitar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;

5.5.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

5.5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, o CIMAMS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

5.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do CIMAMS.

5.7. É vedado reajustes antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.9. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033





- 5.10. Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 5.11. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CIMAMS solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 5.12. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o CIMAMS poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo valor do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 5.13. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 5.14. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 5.14.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- 5.14.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 5.14.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.14.4. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.
- 5.14.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 5.14.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do

Cláudio Marcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033





Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.14.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.14.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos anteriormente ao cancelamento.

5.14.9. Caso o CIMAMS não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.14.10. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços

5.14.11. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CIMAMS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

6.1.1. Cumprimento integral do objeto deste contrato;

6.1.2. A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

6.1.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

6.1.4. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 11117





1118
CIMAMS
Folha nº. 54295

- 6.1.5. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 6.1.6. Assumir os riscos inerentes às atividades;
- 6.1.7. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 6.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 7.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- 7.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 7.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 7.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na

Cláudio Rômulo de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033





realização de prestação de serviço, para imediata correção;

7.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

7.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus Anexos;

10.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no

Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033





1120
CIMAMS
Folha nº 4277

mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência por escrito;

11.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do

Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033





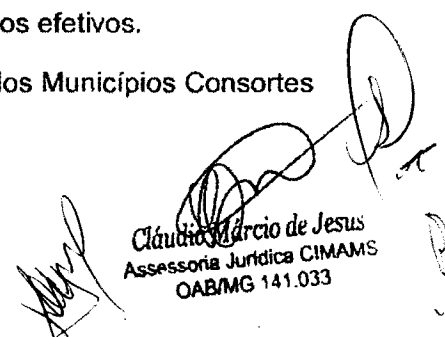
1121
CIMAMS
Folha nº 14228

Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS /Entidade adeso, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

- 11.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 11.7.** Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 11.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.
- 11.9.** A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.
- 11.10.** De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12. DOS REPASSES AO CIMAMS

- 12.1.** Caso solicitada a adesão desta Ata de Registro de Preços por Município ou outra entidade não participante não integrante do CIMAMS, e a empresa beneficiária do preços registrados opte pelo atendimento da solicitação que lhe for realizada, esta (na condição de CONTRATADA) deverá repassar àquele, à título de gestão da referida Ata, o percentual de 0.3% (zero ponto três por cento) incidente sobre a adesão solicitada e importâncias que em razão desta venham a se converter em fornecimentos efetivos.
- 12.2.** A utilização desta Ata de Registro de Preços pelos Municípios Consortes do CIMAMS não gera qualquer repasse a este.


Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033





- 12.3. O prazo para o repasse será de até 03 (três) dias úteis após o pagamento da Nota Fiscal / Fatura emitida pela Detentora da Ata.
- 12.4. Caso a empresa não realize o repasse, esta Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal / Fatura a fim de que seja descontado o valor do repasse.
- 12.5. Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais regras relacionadas à orçamentação pública.
- 12.6. Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CIMAMS, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- 13.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior aos Edital de pregão e seus Anexos e as propostas das classificadas, conforme referências constantes do Preâmbulo deste documento.
- 13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.
- 13.1.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelos municípios consorciados ao CIMAMS, nos termos em que dispuser o cronograma físico elaborado oportunamente.

14. DO FORO

- 14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Montes Claros,

Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033





Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 07 de outubro de 2021

SR. LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS LOBO
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ROGÉRIO
MOHALLEM:39869466672

Assinado de forma digital por ROGÉRIO
MOHALLEM:39869466672
Dados: 2021.10.07 16:19:06 -03'00'

CONSÓRCIO S3 ILUMINAÇÃO

CNPJ 43.663.727/0001-61

BENEFICIÁRIA DA ARP

TESTEMUNHAS:

NOME: *Lara Lorrany R. Aquino*
CPF: *130491636-74*

NOME: *Gabriele de Almeida Cardoso*
CPF: *119.92.086-46*

Cláudio Márcio de Jesus
Assessoria Jurídica CIMAMS
OAB/MG 141.033



MM Juiz,

Requer a juntada dos documentos anexos

1124





1135

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de PIRAPORA / 2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora

Documento padronizado no SEI nº 0079567-82.2019.8.13.0000

CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5004296-90.2022.8.13.0512

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Edital]

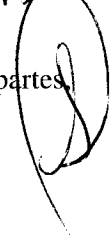
LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR CPF: 862.700.526-53, RODRIGO CAVALCANTE DUARTE
SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA CPF: 36.492.274/0001-92

Certifico que:

CERTIFICO que revendo o cadastro do presente feito, de acordo com o artigo 195 do Provimento nº 355/2018, bem como os documentos a ele anexados, verifiquei **CONSTAR**:

- 1.(x) **QUE** a classe processual, bem como a vinculação dos assuntos na presente demanda, estão corretos;
- 2.(x) **QUE** todas as partes, bem como os advogados da parte autora estão devidamente cadastrados,
- 3.(x) **QUE** a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem estão convergentes;
- 4.() **QUE** houve marcação de pedido de segredo de justiça,
- 5.() **QUE** houve marcação de Gratuidade de justiça;
6. (x) **QUE** houve marcação de Pedido Liminar e/ou de Antecipação de Tutela;
- 7.() **QUE** houve marcação de Prioridade na Tramitação Processual
- 8.(x) **QUE** o instrumento de mandato conferido ao advogado está anexado;
- 9.(x) **QUE** foi juntado comprovante do recolhimento das custas, da taxa judiciária e das despesas



1126


judiciais e nem informado o valor da causa na petição inicial;

10. () **QUE** foi constatada a existência de processo físico e/ou eletrônico envolvendo as mesmas partes, objeto e causa de pedir nesta Comarca, nos seguintes processos físicos;

11.() **QUE** os documentos anexados estão ilegíveis e/ou invertidos. ID n°s

12.() **QUE** houve marcação de sigilo nos documentos, inclusive tendo ocorrido o requerimento. IDs n°s:

13.() **QUE** houve marcação de sigilo nos documentos, sem requerimento do mesmo. IDs n°s:_____. **CERTIFICO** ainda que procedi a retirada do sigilo em razão da falta de requerimento;

14.() **QUE** não houve marcação do devido Sigilo nos presentes autos. **CERTIFICO** ainda que procedi a devida marcação do sigilo;

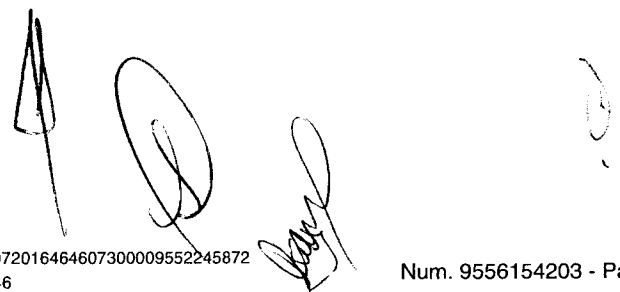
15.() **QUE** procedi as retificações a seguir descritas:

16.() **QUE** a petição inicial foi distribuída em meio eletrônico, quando deveria ser físico, ou seja, sem a observância do meio adequado, art. 150 c/c 197 do Provimento nº 355/2018;

17.() **QUE** procedi a vinculação da guia de custas iniciais.

PIRAPORA, data da assinatura eletrônica.

ROGERIO ALVES DA SILVA



1127

Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Pagamento
Boleto de Cobrança
Data: 20/07/2022

Nome do Banco Destinatário: *BANCO DO BRASIL S.A.*
Número de Identificação: *00190.00009 03222.164000 03320.780178 6 90720000023279*
Razão Social Beneficiário: *TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS G*
Nome Beneficiário: *TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS G*
CPF/CNPJ Beneficiário: *021.154.554/0001-13*
Razão Social Beneficiário Final:
CNPJ/CPF Beneficiário Final:
Instituição Receptora: *237*
Nome Pagador: *SMART CONSULTORIA LTDA*
CPF/CNPJ Pagador: *036.492.274/0001-92*
Data de Vencimento: *09/08/2022*
Valor: *232,79* Multa: *0,00*
Desconto: *0,00* Juros: *0,00*
Abatimento: *0,00* Valor do Pagamento: *232,79*
Bonificação: *0,00*
Data do Pagamento: *20/07/2022* Hora: *14:33:56*
Descrição do Pagamento: *Custas iniciais smart*
Debitado da: *Conta Fácil*




A transação acima foi realizada através do(a) **BRADESCO CELULAR**, dentro das condições especificadas.
O lançamento consta no extrato do(a) cliente **LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR**, CPF 862.700.526-53, Agência 3138 - Conta 571638, da data de pagamento, sob o número de protocolo 0000215.

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>


AUTENTICAÇÃO

xT@Tjff?R 1KZlgg5* Z8dDID#@ 5xfhHnKC WAPBQUXc f87ojdew BV7rZvNq UCGAICBv
rEsOK?P6 8#DxDsay tfmkNH8C BDjvZ@P M#87?rTF KKTQnuQI ELSJTJ70 lTnhi#tm
ROMVdCqY SA*bfvto y2RY4Ag8 EX9G6PM3 GUB*npwK #qIR*ABE 30510202 02912032



 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias		Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB Número da Guia: 0512.22.15091984-1	
Beneficiário Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		CNPJ 21.154.554/0001-13	Agência / Cód. Beneficiário 1615-2 / 301/2019
Endereço do Beneficiário Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.130-911
Identificação do Pagador SMART CONSULTORIA LTDA		CPF/ CNPJ do Pagador 36492274000192	
Referência do Recolhimento MANDADO DE SEGURANÇA Comarca/Vara: Pirapora/2ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de Pirapora Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Número do Processo: 5004296-90.2022.8.13/0512		 	
Discriminação dos valores a recolher guia: Custas iniciais			
Custas de 1ª instância			R\$ 190,81
CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENHA/AVALIAR/PRISÃO		1	R\$ 30,53
INTIMAÇÃO ELETRÔNICA		1	R\$ 11,45
VALOR TOTAL			R\$ 232,79
TENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.			
Informações Complementares: ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento - 09/08/2022; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.			
Data de Emissão 20/07/2022	Data de Validade 09/08/2022	Valor do Documento R\$ 232,79	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR

1ª Via - Autos

 001-9		00190.00009 03222.164000 03320.780178 6 90720000023279	
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO		Vencimento 09/08/2022	
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Endereço: Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte		Agência / Código do Beneficiário 1615-2 / 301/2019	
CNPJ: 21.154.554/0001-13 CEP: 30.130-911		Nosso Número 32221640003320780	
Data do Documento 20/07/2022	Nº do Documento 0512.22.15091984-1	Espécie DOC OU	Aceite N
Data process. 20/07/2022		Use do Banco	
Carteira 17	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	xValor
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) ATENÇÃO: . Não pagar após o vencimento; . Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções; . O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento; . A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.		(-) Valor Documento R\$ 232,79	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outras Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado R\$ 232,79	
Pagador SMART CONSULTORIA LTDA Rua Alcobaça 142 - Vila Inah - São Paulo - SP - CEP: 05620-030		CPF / CNPJ: 36492274000192	
Sacador / Avalista		Cód Baixa.	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



2ª Via



Número do documento: 22072014374087600009552066794
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072014374087600009552066794>
 Assinado eletronicamente por: LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR - 20/07/2022 14:37:40

Num. 9555975125 - Pág. 1



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA		TIPO JURIDICO LIMITADA UNIPessoAL (M.E.)	
NIRE 35235909636	CNPJ 36.492.274/0001-92	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35235909636	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/02/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/02/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:50:43	CÓDIGO DE CONTROLE 130776016
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/02/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Número do documento: 22072014374048800009552092858

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072014374048800009552092858>

Assinado eletronicamente por: LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR - 20/07/2022 14:37:40



1130

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que a constituição e enquadramento ME, assinado digitalmente, da empresa **RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2000023893** em **27/02/2020**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235909636**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin. A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27/02/2020.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 311.343.728-84

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2000023893.

27/02/2020 Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Número do documento: 22072014374048800009552092858

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072014374048800009552092858>

Assinado eletronicamente por: LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR - 20/07/2022 14:37:40

Num. 9556001189 - Pág. 2



1131
S

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2000023893

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	PORTE ME	
LOGRADOURO RUA ALCOBACA	NÚMERO 142	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VILA INAH	CEP 05620030
MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SÃO PAULO	
E-MAIL RODRIGOSMART@HOTMAIL.COM	TELEFONE 41 32095554	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: RODRIGO CAVALCANTE DUARTE - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$151,86 DARF R\$0,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: 	OBSERVAÇÕES:
------------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PSPP2000023893DOC01DE01

18/02/2020

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



1132
S

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

SÓCIO RODRIGO CAVALCANTE DUARTE, nacionalidade: Brasileira, Divorciado (a), natural da cidade de São Paulo - SP, nascido(a) em: 13/06/1980, Empresário, Nº documento de identidade: 00799695993, nº do CPF: 22126489876, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA ALCOBACA, 142 - Bairro: VILA INAH, São Paulo - SP, CEP: 05620030.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ALCOBACA, 142 - Bairro: VILA INAH, São Paulo - SP, CEP: 05620030.

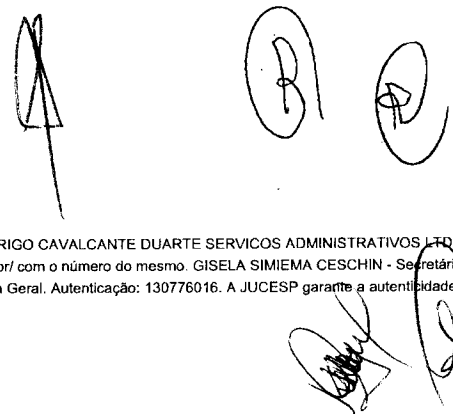
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO COM O PROVIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS A EMPRESAS CLIENTES, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE DOCUMENTOS NO LOCAL DO CONTRATANTE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTO, DIGITAÇÃO DE TEXTOS, TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de EMPRESA DE APOIO ADMINISTRATIVO COM O PROVIMENTO DE UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS A EMPRESAS CLIENTES, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS DE DOCUMENTOS NO LOCAL DO CONTRATANTE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTO, DIGITAÇÃO DE TEXTOS, TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS, PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS E DESPACHO DE CORRESPONDÊNCIA, INCLUSIVE DE MATERIAL DE PUBLICIDADE..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

1 / 3



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br/.



Número do documento: 2207201437404880009552092858
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207201437404880009552092858>
Assinado eletronicamente por: LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR - 20/07/2022 14:37:40

Num. 9556001189 - Pág. 4

1133
D

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 18/02/2020 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$1.000,00 (Um mil reais), divididos em 1.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

a) R\$1.000,00 (Um mil reais) em moeda corrente do País.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
RODRIGO CAVALCANTE DUARTE	1.000	R\$1.000,00	100.00 %
TOTAL	1.000	R\$1.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por sócio(s) RODRIGO CAVALCANTE DUARTE - nacionalidade: Brasileira, Divorciado (a), natural da cidade de São Paulo - SP, nascido(a) em: 13/06/1980, nº do documento de identidade: 00799695993, Empresário, nº do CPF: 22126489876, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA ALCOBACA, 142 - Bairro: VILA INAH, São Paulo - SP, CEP: 05620030, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

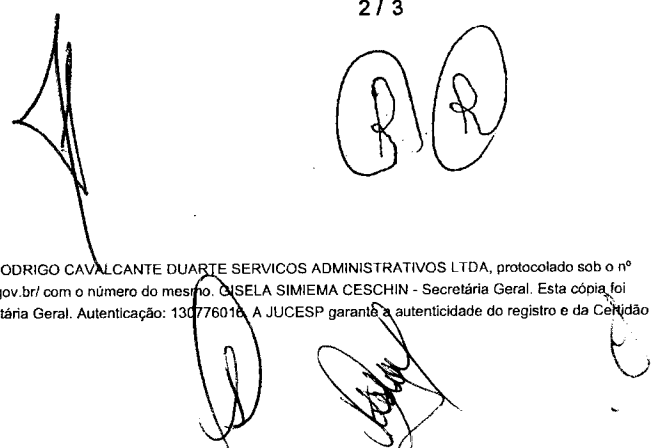
DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a

2 / 3





Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Número do documento: 2207201437404880009552092858
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207201437404880009552092858>
Assinado eletronicamente por: LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR - 20/07/2022 14:37:40

Num. 9556001189 - Pág. 5

1134
8

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO PRO LABORE

Cláusula Onze - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Doze - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.



RODRIGO CAVALCANTE DUARTE (Sócio-Administrador)

3 / 3



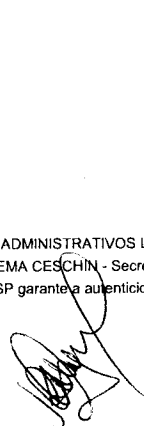
Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo, GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp-online.sp.gov.br.



Número do documento: 2207201437404880009552092858

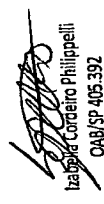
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/PProcesso/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2207201437404880009552092858>

Assinado eletronicamente por: LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR - 20/07/2022 14:37:40

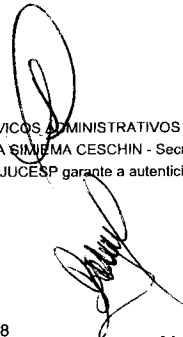

8

Num. 9556001189 - Pág. 6

1135
D


Izaopla Cordeiro Philippelli
OAB/SP-405.392







Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Número do documento: 22072014374048800009552092858
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072014374048800009552092858>
Assinado eletronicamente por: LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR - 20/07/2022 14:37:40



1136

DECLARAÇÃO

Eu, RODRIGO CAVALCANTE DUARTE, portador do Documento de Identificação nº 00799695993, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 22126489876, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ALCOBACA, 142, Bairro: VILA INAH, SÃO PAULO, SP, CEP: 05620030, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RODRIGO CAVALCANTE DUARTE (Sócio-Administrador)
00799695993



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Número do documento: 22072014374048800009552092858
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072014374048800009552092858>
Assinado eletronicamente por: LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR - 20/07/2022 14:37:40



1137

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo SPP2000023893 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público Monique Brandão Gião

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27/02/2020.

Monique Brandão Gião, CPF: 41933495863

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Brandão Gião e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2000023893.

27/02/2020

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do termo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Número do documento: 22072014374048800009552092858

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072014374048800009552092858>

Assinado eletronicamente por: LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR - 20/07/2022 14:37:40

Num. 9556001189 - Pág. 9



1138

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2000023893** de registro de abertura da empresa **RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Roseli Rodrigues Moura de Andrade.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27/02/2020.

Roseli Rodrigues Moura de Andrade, CPF: 05607705455

Este documento foi assinado digitalmente por Roseli Rodrigues Moura de Andrade e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2000023893.

27/02/2020

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35235909636 em 27/02/2020 da empresa RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, protocolado sob o nº SPP2000023893. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/cpm> o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 130776016. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Número do documento: 22072014374048800009552092858

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072014374048800009552092858>

Assinado eletronicamente por: LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR - 20/07/2022 14:37:40

Num. 9556001189 - Pág. 10



ASSIS & FURIATI
ADVOCADOS ASSOCIADOS


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SMART CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.492.274/0001-92, com sede em São Paulo/SP, na Rua Alcobaca, nº 142, Vila Inah, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rodrigo Cavalcante Duarte Servicos, brasileiro, solteiro, engenheiro, cédula de identidade nº 21.212.706 - SSP/SP, CREA/SP nº 5062397959 e CPF nº 221.264.898-76, residente em São Paulo/SP.


OUTORGADO: Leo Alves De Assis Junior, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 71.862, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº. 34, sala 203, Bairro Centro, Nova Lima - MG - CEP 34.000-132, Tel: 31-3541-0321, Email: leo@leoassisjr.adv.br.

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meus bastantes Procuradores os OUTORGADOS supra indicados, aos quais concedo os poderes das cláusula "Ad *judicia et extra*" e os demais para consultar processos, fotocopiar, reconhecer, acordar, discordar, desistir, renunciar, sustentar oralmente, podendo da mesma forma, defender os legítimos interesses da outorgante junto à Administração Pública Direta e Indireta, Tribunais de Contas, particulares, e perante a Justiça Pública, realizando atos de defesa e acompanhamento de processo até o final, em qualquer instância, substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, com ou sem reservas, podendo ainda, ditos procuradores outorgados agirem em conjunto ou separadamente, praticando enfim, todos os atos necessários e em direito permitidos para a defesa dos interesses da outorgante, especialmente Outorgados para FINS EXCLUSIVOS de representação junto aos autos do processo licitatório Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022, deflagrado pela Associação dos Municípios da Bacia do Médio do São Francisco - AMMESF, podendo apresentar impugnações, representações, recursos e impetrar Mandado de Segurança.

São Paulo/SP, 20 de julho de 2022.


SMART CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 36.492.274/0001-92
Rodrigo Cavalcante Duarte
RG nº 21.212.706 - SSP/SP
CPF nº 221.264.898-76

Avenida Rio Branco, nº. 34 - sala 203 - Centro
Nova Lima - MG - CEP 34.000-132.
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br

 1139

MM Juiz,

Em anexo a guia e o comprovante de quitação das custas, procuração e contrato social.

Com a juntada, requer apreciação do pedido de tutela antecipada.

Pede deferimento

Nova Lima, 20 de julho de 2022

Leo Alves de Assis Junior - OAB/MG 71.862

D 1140



EDITAL

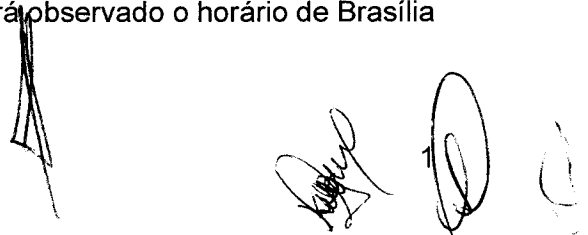
- **RDCI POR REGISTRO DE PREÇOS (RP) N° 002/2020**
- **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 034/2020**
- **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA (RDCI)**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, torna público que realizará licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação Integrada (RDCI), do tipo técnica e preço, em sessão pública, destinada ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIMAMS, incluindo a execução de obras e de serviços, substituições e instalações com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e suficientes para a entrega do objeto em perfeito funcionamento, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anteprojetos e estudos técnicos e nos demais Anexos do instrumento convocatório). O procedimento licitatório obedecerá a Lei Nacional nº 12.462, de 04/08/2011 e alterações posteriores (Lei do RDC) e o Regulamento do RDC, além das demais exigências previstas no Edital e nos seus Anexos e será conduzido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, através da Portaria N° 007 de 03 de Setembro de 2019, constituída na forma da Lei.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Máires Teixeira Nascimento, designada Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e pela Equipe de Apoio, designados através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.cimams.mg.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.





CREDENCIAMENTO: Dia 17 de Novembro de 2020, das 09:00 horas às 09:15 horas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



01142

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site
www.cimams.mg.gov.br e no CIMAMS, localizado na Rua Tupiniquins, Nº 490,
Bairro Melo, Montes Claros/MG, das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), de
segunda à sexta-feira, em dias úteis, e também pelo e-mail:
licitacao@cimams.mg.gov.br

CONSULTAS AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES:
www.cimams.mg.gov.br e também pelo e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br

   2 



08/11/43

SUMÁRIO

1.	DO CALENDÁRIO DE EVENTOS	5
2.	DOS MUNICÍPIOS SOLICITANTES	6
3.	DO OBJETO, DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E IMPUGNAÇÕES .	7
4.	DO FUNDAMENTO LEGAL, DATA, HORÁRIO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	8
5.	DO PRAZO DA ATA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO	9
6.	DA FONTE DE RECURSOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
7.	DA PARTICIPAÇÃO	9
8.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
8.9.1.	DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE I)	14
8.9.2.	DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE II).....	15
8.9.3.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE III).....	15
9.	DA SESSÃO DE ABERTURA: REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO	17
10.	DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA, ANÁLISE E DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	17
11.	DO ENCERRAMENTO.....	21
12.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	22
13.	DO PRAZO CONTRATUAL	23
14.	DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS.....	23
15.	DOS PAGAMENTOS.....	23
16.	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	25
17.	DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA	25
18.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
19.	DA MATRIZ DE RISCOS	27
20.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
21.	DOS ANEXOS.....	29
▪	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ANTEPROJETO	30
○	Apêndice A - Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato;.....	30
○	Apêndice B - Origem dos Recursos e a Modalidade RDC Presencial;.....	30
○	Apêndice C - Qualidade dos Bens, Materiais, Equipamentos e Apresentação de Certificados e o RDC;.....	30
○	Apêndice D - Das Propostas (Técnica e Comercial) e Exigências de Habilitação;....	30
○	Apêndice E - Da Ata de Registro de Preços, Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato;.....	30
○	Apêndice F - Metodologia e Especificações Técnicas;.....	30
○	Apêndice G - Cronograma Físico;.....	30
○	Apêndice H - Quadros de Critérios para Pontuação Técnica;.....	30
○	Apêndice I - Disposições sobre a Execução do Contrato;	30
○	Apêndice J - Projetos Luminotécnicos por Trechos Amostrais;.....	30
○	Apêndice K - Planilha Orçamentária de Custos de Referência;.....	30



140

- *Apêndice L - Matriz de Riscos;*..... 30
- *Apêndice M – Modelagem Econômica e Financeira*..... 30
- ANEXO II – MODELOS 31
 - *Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação*..... 31
 - *Declaração de elaboração independente da Proposta Comercial*..... 31
 - *Carta de apresentação dos Documentos de Habilitação* 31
 - *Quadro de pessoal técnico*..... 31
 - *Declaração de enquadramento como ME/EPP* 31
 - *Declaração de proibição de trabalho de menor*..... 31
 - *Declaração de livre acesso aos documentos e registros contábeis* 31
 - *Declaração de vistoria ao local dos serviços*..... 31
 - *Modelo de Apresentação da Proposta Comercial* 31
 - *Declaração de Garantia*..... 31
- ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 31
- ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO 31



D1145

1. DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTO	ENDEREÇO(S)	DATA(S) E HORÁRIO(S)
Divulgação do Edital	Diário Oficial da União Sítio do CIMAMS (www.cimams.mg.gov.br) Diário Oficial dos Municípios	18 de outubro de 2020
Disponibilização do Edital e dos documentos que o integram	Sítio do CIMAMS (www.cimams.mg.gov.br) Pelo e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br Endereço: Rua Tupiniquins, 490 – Melo – Montes Claros-MG - (38)3221-0841	A partir da seguinte data: 21 de setembro, de 2020
Visita Técnica (facultativa)	Mediante agendamento prévio Pelo e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br Endereço: Rua Tupiniquins, 490 – Melo – Montes Claros-MG - (38)3221-0841	Datas (em dias úteis) Horário: de expediente CIMAMS Do primeiro dia (após a publicação do Edital) até o segundo dia útil anterior à sessão pública.
Esclarecimentos e impugnações	Pelo e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br Ou fisicamente no endereço: Rua Tupiniquins, 490 – Melo – Montes Claros-MG - (38)3221-0841	05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública Horário: 09h00 – 18h00

[Handwritten signatures and marks]



[Handwritten signature]
1146

Sessão pública para entrega, abertura, análise e julgamento de envelopes I, II e III.	Endereço: Rua Tupiniquins, 490 – Melo – Montes Claros-MG	17 de novembro de 2020 Horário: 09:00
---	--	--

2. DOS MUNICÍPIOS SOLICITANTES

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAMS (SOLICITANTES):
ALVORADA DE MINAS, BOCAIUVA, BUENÓPOLIS, BURITIZEIRO, CLARO DOS POÇÕES, CORAÇÃO DE JESUS, DIAMANTINA, ENGENHEIRO NAVARRO, FRANCISCO DUMONT, GLAUCILÂNDIA, GUARACIAMA, IBAI, ITACAMBIRA, JEQUITAI, JOAQUIM FELÍCIO, LAGOA DOS PATOS, LASSANCE, OLHOS D'ÁGUA, PIRAPORA, PONTO CHIQUE, SERRO, MONTES CLAROS, SABINOPOLIS, VÁRZEA DA PALMA, BRASÍLIA DE MINAS, CAMPO AZUL, CÔNEGO MARINHO, CHAPADA GAUCHA, IBIRACATU, ICARAÍ DE MINAS, ITACARAMBI, JAIBA, JANUÁRIA, JAPONVAR, JUVENILIA, LONTRA, LUISLÂNDIA, MANGA, MIRABELA, MIRAVÂNIA, MONTALVÂNIA, PATIS, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ, PINTOPOLIS, SÃO FRANCISCO, SÃO JOÃO DA LAGOA, SÃO JOÃO DA PONTE, SÃO JOÃO DAS MISSÕES, SÃO JOÃO DO PACUI, SÃO ROMÃO, UBAÍ, URUCUIA, VARZELÂNDIA, CAPITÃO ENÉAS, CATUTI, ESPINOSA, GAMELEIRAS, GRÃO MOGOL, JANAUBA, MAMONAS, MATIAS CARDOSO, MATO VERDE, MONTE AZUL, MONTEZUMA, NOVA PORTEIRINHA, PORTERINHA, RIACHO DOS MACHADOS, SANTO ANTONIO DO RETIRO, VERDELÂNDIA, AGUAS VERMELHAS, BERIZAL, BOTUMIRIM, CRISTÁLIA, CURRAL DE DENTRO, FRANCISCO SÁ, FRUTA DE LEITE, INDAIABIRA, JOSENÓPOLIS, NINHEIRA, NOVORIZONTE, PADRE CARVALHO, RIO PARDO DE MINAS, RUBELITA, SALINAS, SANTA CRUZ DE SALINAS, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, TAIÓBEIRAS, VARGEM GRANDE DO RIO PARDO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
6



1147

3. DO OBJETO, DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.cimams.mg.gov.br e no CIMAMS, localizado na Rua Tupiniquins, Nº 490, Bairro Melo, Montes Claros/MG, das 08h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda à sexta-feira, em dias úteis, e também pelo e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br
- 3.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail (licitacao@cimams.mg.gov.br) ou por correspondência dirigida a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, endereço supra, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação (art. 45 da Lei do RDC). Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados no site a resposta do Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO aos esclarecimentos será divulgada mediante publicação no site da licitante (www.cimams.mg.gov.br) ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados por escrito, por meio de e-mail ou carta, enviados aos endereços constantes deste Edital (e-mail e físico).
- 3.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá por escrito às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente (por e-mail e via site).
- 3.4. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO podendo ser feita sob a mesma forma e prazo estabelecidos para os esclarecimentos; deverá a impugnação conter a identificação completa do impugnante e vir acompanhada de cópia do seu ato constitutivo, se pessoa jurídica, ou documento de identidade, se pessoa física, sob pena de não conhecimento.
- 3.5. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante interessada, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da



7



1148

decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os envelopes pertinentes junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados para ocorrer a sessão pública.

- 3.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não possuem efeito suspensivo.
- 3.7. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital, perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a sessão de abertura da licitação.
- 3.8. Caberá à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, auxiliada por área técnica se assim a hipótese o recomendar, manifestar-se motivadamente, sobre as impugnações e esclarecimentos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores para a sessão de abertura da licitação.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL, DATA, HORÁRIO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 4.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando - se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011.
- 4.2. Fundamento legal da licitação: incisos VII e VIII do art. 1º da lei nº 12.462/2011.
- 4.3. Forma de execução da licitação: a licitação será realizada na forma presencial, consoante Nota Técnica Justificativa constante dos autos do procedimento.
- 4.4. Critério de julgamento: técnica e preço.
- 4.5. Modo de disputa: fechado.
- 4.6. Regime de contratação: registro de preços.
- 4.7. Regime de execução: contratação integrada.

4

8

8



Handwritten signature

- 4.8. Exigência de amostras: não.
- 4.9. Visita técnica: facultativa, mediante agendamento prévio.
- 4.10. Orçamento: Público.
- 4.11. Prazo de ancoragem do Edital: 30 dias úteis.
- 4.12. Quantitativos estimados: conforme Termo de Referência – Anteprojeto e seus Apêndices.

5. DO PRAZO DA ATA E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, regido na forma do Regulamento do RDC (art. 9º, inciso V).
- 5.2. O prazo do(s) ajuste(s) decorrente(s) da Ata (contratos ou equivalentes) observarão a regra geral prevista na Lei n. 8.666/93.
- 5.3. O local da execução do objeto será aquele que vier a ser indicado pelos Municípios Solicitantes, atendidos os detalhamentos constantes do Termo de Referência - Anteprojeto, Ata de Registro de Preços e Contratos (ou instrumentos equivalentes) que vierem a ser lavrados eventualmente.

6. DA FONTE DE RECURSOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos que se destinarão a suportar as despesas decorrentes da celebração de contrato de prestação de serviços possui(em) a(s) seguinte(s) origem(ns):
 - 6.1.1. Recursos próprios;
 - 6.1.2. COSIP – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;
 - 6.1.3. Outros: quaisquer repasses ou outras fontes.
- 6.2. A indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 91 do Regulamento do RDC.

7. DA PARTICIPAÇÃO

Handwritten signatures and initials



1150


- 7.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica nacional ou estrangeira que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, até o limite de 03 (três) empresas, devendo ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 7.3. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
- 7.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
- 7.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo ainda a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 7.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até a sua entrega definitiva.
- 7.7. Os consorciados poderão modificar sua composição ou constituição, desde que previamente autorizado pelo CIMAMS.
- 7.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.



10

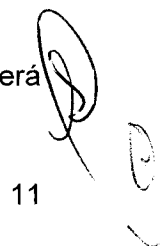


1151

- 7.9.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, bem como, seu registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas e que permita autorizar a alienação de bens do ativo permanente, como previsto nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.
- 7.10.** Em caso de consórcio de empresas, tal condição deverá ser evidenciada e documentada na fase processual do credenciamento.
- 7.11.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 7.11.1.** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 7.11.2.** Empresa suspensa de licitar e contratar com qualquer município consorciado, ou com esta administração municipal, bem como com Estados, Distrito Federal e União, por quaisquer de seus órgãos e entidades;
- 7.11.3.** Empresa com decretação de falência;
- 7.11.4.** Empresa em recuperação judicial não estão impedidas de participar do certame. Porém, em tal caso, poderá a COMISSÃO DE LICITAÇÃO diligenciar para verificar a presença dos pressupostos legais conforme parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg na Medida Cautelar 23.499 – RS 2014/0287289-2);
- 7.11.5.** Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 7.11.6.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
- 7.11.6.1.** Caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a licitante será



11



1152

desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 47 da lei 12.462/2011;

- 7.11.7.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame licitatório;
- 7.11.8.** Pessoa física ou jurídica que participou direta ou indiretamente na elaboração, isoladamente ou em consórcio, do anteprojeto do referido certame licitatório, sem prejuízo da possibilidade de atuar como consultor ou técnico, na fiscalização, supervisão ou gerenciamento do contrato, a serviço do CIMAMS;
- 7.11.9.** Pessoa jurídica da qual foi autor do anteprojeto de engenharia do referendado objeto licitatório, seja administrador, sócio, com mais de 5% (cinco por cento) do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou servidor público ou ocupante de cargo em COMISSÃO DE LICITAÇÃO no CIMAMS;
- 7.11.10.** Servidor público efetivo ou em cargo em COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ou empregado do CIMAMS.
- 7.12.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 7.13.** Das vedações à participação, excepcionam-se aquelas hipóteses previstas na Lei do RDC (art. 36).

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** As propostas e os documentos de habilitação entregues pelos licitantes, assim como, as correspondências trocadas entre o licitante e a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser redigidas em português.
- 8.2.** Todo e qualquer erro linguístico ou numérico, de qualquer espécie,



1153


cometido pelo Licitante, que possa afetar a interpretação da proposta ou o comprometimento posterior desta, será de inteira responsabilidade do licitante, que assumirá as consequências decorrentes do equívoco.

- 8.3. Os documentos que compõem a Propostas Técnica, Comercial e Habilitação deverão ser apresentados devidamente encadernados separadamente, organizados e numerados sequencialmente, em envelopes opacos, fechados, lacrados, contendo as seguintes indicações nos seus respectivos aversos:

ENVELOPE Nº I
LOTE **XXX**
PROPOSTA TÉCNICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) Nº 002 / 2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

ENVELOPE Nº II
LOTE **XXX**
PROPOSTA COMERCIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) Nº 002 / 2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

ENVELOPE Nº III
LOTE **XXX**
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC) Nº 002 / 2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)



1154
D

- 8.4. Cada um dos Envelopes (I, II e III) conterá 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital. Havendo divergência entre ambas, prevalecerá a primeira.
- 8.5. Todos os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- 8.6. O licitante que concorrer para mais de um Lote deverá encaminhar toda a documentação exigida, separadamente, caso em que apresentará o conjunto dos envelopes I, II e III para cada Lote nominando-o expressamente.
- 8.7. Cada licitante, isoladamente ou em forma de consórcio, poderá participar da disputa em todos os Lotes, restrita a adjudicação a, no máximo, 01 (um) Lote por licitante.
- 8.7.1. Na hipótese de Lote deserto, poder-se-á adjudicar mais de um Lote a determinado licitante e, em todos os casos, o critério para determinação do Lote a ser adjudicado considerará o maior desconto absoluto ofertado para o compartilhamento de receitas em conformidade com os Apêndice D e M.
- 8.7.2. Em caso de empate, decidir-se-á por sorteio.
- 8.8. Os documentos a serem apresentados poderão sê-lo em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, caso em que o licitante deverá apresentar os originais, quando e na forma requeridos pela COMISSÃO, que os autenticará, se for o caso.
- 8.9. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pelo próprio licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo seu representante, presente à sessão de abertura, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.
- 8.9.1. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE I)**
- 8.9.1.1. A Proposta Técnica deve observar as diretrizes definidas no Termo de



1165

Referência - Anteprojetos, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que constam do Apêndice D.

8.9.1.2. A inclusão de qualquer documento que contenha informações sobre valores da Proposta Comercial no envelope da Proposta Técnica acarretará a desclassificação da licitante no certame.

8.9.1.3. Os documentos em excesso, apresentados pelo licitante, assim considerados aqueles não exigidos neste Edital, não serão objeto de análise por parte da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

8.9.2. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE II)

8.9.2.1. A Proposta Comercial deverá conter os documentos que seguem:

8.9.2.1.1. Carta proposta com o percentual de desconto da proponente em relação a receita máxima demonstrada na modelagem econômica e financeira Apêndice M, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal do licitante, observando-se as diretrizes constantes dos Apêndice D, e na forma do modelo sugestivo que integra o Anexo II (Modelo de Apresentação de Proposta Comercial).

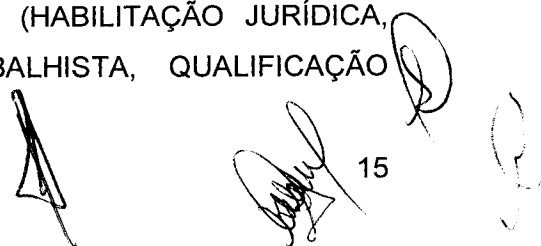
8.9.2.1.2. O prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública inicial, será renovado automaticamente pela Administração Pública cabendo à licitante, por escrito, formular requerimento em contrário, se o caso.

8.9.2.1.3. A proposta será acompanhada da Declaração de Elaboração Independente de Proposta Comercial na forma do modelo sugestivo que integra o Anexo II.

8.9.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE III)

8.9.3.1. Os Documentos de Habilitação, exigidos neste Edital e seus Anexos serão analisados e julgados em relação à licitante mais bem classificada após a definição da classificação final, devendo ser apresentados em uma única via.

8.9.3.2. Para fins de habilitação no certame (HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO





1156


TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA), será exigida a documentação listada no Anexo I, Apêndice D, do Termo de Referência – Anteprojeto, partes integrantes deste instrumento convocatório, sugerindo-se à licitante utilizar o Modelo sugestivo correlato constante do Anexo II – MODELOS.

8.9.3.2.1. O Compromisso de constituição de Consórcio, se for o caso, deverá ser apresentado por ocasião do credenciamento, nos termos deste Edital.

8.9.4. A licitante deverá apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação a declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme modelo sugestivo Anexo a este Edital.

8.9.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.9.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.9.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



MSA
2

9. DA SESSÃO DE ABERTURA: REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 9.1. Após realizado o credenciamento, no dia e horário designados neste Edital, as empresas interessadas farão a entrega das Propostas Técnica e Comercial e os Documentos de Habilitação no local de reunião, na Sala de Licitações, na Rua Tupiniquins, Nº 490, Bairro Melo, Montes Claros/MG.
- 9.2. A Proposta Técnica, Proposta Comercial e o envelope com os Documentos de Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante na forma prevista neste Edital e em seus Anexos e Apêndices.
- 9.3. Os Documentos de Habilitação serão analisados e julgados somente em relação à licitante vencedora em sessão pública que ocorra em continuação ao julgamento das Propostas Técnica e Proposta Comercial ou noutra, previamente designada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme art. 14, inciso II, da lei nº 12.462/11.
- 9.4. Caso a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgue as Proposta Técnica e Proposta Comercial na data da sessão, prosseguir-se-á com a abertura, análise e julgamento, se o caso, dos Documentos de Habilitação. Em contrário, designar-se-á data para prosseguimento dos trabalhos, intimando-se os presentes e publicando-se, na forma da lei.

10. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA, ANÁLISE E DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO


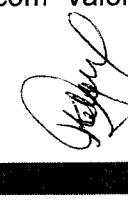

- 10.1. No local, dia e hora definidos no Edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo, separadamente, a Proposta Técnica (ENVELOPE I) e Proposta Comercial (ENVELOPE II) acompanhada dos documentos de seu credenciamento e dos Documentos de Habilitação (ENVELOPE III), procederá com a abertura, análise e julgamento das Propostas Técnicas



1158


e, em seguida, na mesma sessão ou noutra, se necessário, com a abertura do envelope contendo a Proposta Comercial.

- 10.2. Os envelopes recebidos serão rubricados por ao menos 2 (dois) membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.
- 10.3. Em sessão fechada, se necessário, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO procederá à avaliação das Propostas Técnicas para verificação das condições estabelecidas no Edital.
- 10.4. O julgamento da Proposta Técnica se dará conforme os critérios constantes do Apêndice D e será feito pelo somatório das notas de Proposta Técnica e Proposta Comercial, sendo a nota da Proposta Técnica com peso de 70% (setenta por cento) e a nota da Proposta Comercial com peso de 30% (trinta por cento) totalizando um percentual de 100% (cem por cento).
- 10.5. A COMISSÃO designará, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sessão pública para a divulgação das Notas Técnicas e abertura dos ENVELOPES II – Proposta Comercial somente dos licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas.
- 10.6. Após a análise das propostas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das NOTAS FINAIS, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a maior NOTA FINAL.
- 10.7. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificará se os objetos ofertados são compatíveis com a qualidade exigida através das certificações de qualidade do produto, laudo e/ou relatório (conforme Termo de Referência - Anteprojetos), por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, conforme determina a Lei do RDC.
- 10.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO desclassificará as Propostas Comerciais que apresentarem preço superior ao Valor Global do orçamento previamente estimado para a contratação, observando-se disposto no art. 24 da Lei 12.462/2011 e art. 40 do Decreto nº 7.581/2011.
- 10.9. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais

   18



1159

inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo CONTRATANTE. Na hipótese, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, devendo este demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

10.10. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública com base nos parâmetros previstos no §§ 3º, 4º ou 6º do Art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.


10.11. Serão convocadas as licitantes subsequentes, em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

10.12. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, a proposta será desclassificada.

10.13. Na hipótese de participação de licitantes Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

10.13.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP;

10.13.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada, e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para se desejar, apresentar uma nova Proposta Comercial para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira

 19



1160 (S)

colocada;

10.13.3. A nova Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, durante a sessão pública;

10.13.4. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores;

10.13.5. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima;

10.13.6. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial;

10.13.7. Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;


10.13.8. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatado;

10.13.9. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito

(S)

20





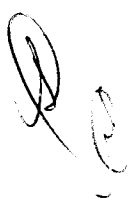
1161 

das ausências;

- 10.13.10.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 10.13.11.** Em não sendo o caso de se aplicar pelo critério acima (da Lei Complementar nº 123/06), no caso de empate entre as propostas apresentadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar dessas a apresentação de novas propostas fechadas. Caso os novos valores apresentados sejam novamente iguais, será realizado sorteio;
- 10.13.12.** Concluída a verificação da conformidade das Notas Finais, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO anunciará a empresa vencedora, considerando aquela com a maior Nota Final - NF, e dará prosseguimento para a abertura e avaliação dos Documentos de Habilitação;
- 10.13.13.** Será adotado como critério de classificação a melhor nota final para cada Lote;
- 10.13.14.** No caso de empate entre duas ou mais notas finais, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DO ENCERRAMENTO

- 11.1.** Analisadas e julgadas as propostas e documentos de habilitação, tem-se por exaurido procedimento licitatório, em não havendo recursos administrativos (ou decididos estes) o processo será encerrado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 11.2.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.







1167


- 11.3. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável.
- 11.4. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 11.5. Encerrada a licitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame, convocando-se para a lavratura dos competentes Termos e Atas, conforme o caso.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberão os recursos administrativos previstos na Lei do RDC sendo que o procedimento licitatório possui fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor.
- 12.2. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das Propostas Técnicas e Propostas Comerciais, Habilitação ou inabilitação.
- 12.3. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 12.4. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo das razões recursais.
- 12.6. É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11630

- 12.7. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 12.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.
- 12.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO PRAZO CONTRATUAL

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial.
- 13.2. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 14.1. Decorrida a fase que antecede a celebração de contrato, este será guiado pela Minuta que integra o presente (ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO), atentando-se para os demais APÊNDICES que fazem parte do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA-ANTEPROJETOS), caso dos APÊNDICES A, G, I, K e M).

15. DOS PAGAMENTOS

- 15.1. Os pagamentos dos serviços de melhoria da eficiência energética serão efetuados de acordo com medições mensais apresentadas pela CONTRATADA e auditada pela CONTRATANTE de acordo com os

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1164 

critérios previstos na Ata de Registro de Preços, Termo de Referência – Anteprojetos e respectivos Apêndices, de forma a identificar a efetiva economia no consumo de energia elétrica no âmbito do Sistema de Iluminação Pública, e, serão acrescidos da remuneração variável.

15.2. A receita será composta por duas parcelas:

15.2.1. Parcela 1 – Valor da COSIP: proporcional ao número de pontos de luminárias públicas substituídas, aplicado o desconto da Proposta Comercial.

15.2.2. Parcela 2 – Valor referente à economia de energia aferida, conforme Apêndice F, aplicado o desconto da Proposta Comercial.

15.3. Para os casos nos quais a remuneração dos serviços e produtos não seja realizada pela receita conforme item acima, mas sim pelos seus preços unitários, conforme Apêndice K, a remuneração será efetuada em parcela única conforme os custos de referência aplicado o desconto da Proposta Comercial.

15.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada.

15.5. Após a aprovação da medição, a Prefeitura contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data de emissão do aceite na nota fiscal enviada pela contratada.

15.6. A CONTRATADA fará jus a remuneração variável mensal correspondente ao cumprimento de metas extras da economia mensal, durante todo o período de execução deste contrato, obtida pelo CONTRATANTE no custeio das despesas de energia.

15.7. Se a diferença entre a economia mínima contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença, nos termos da Minuta do Contrato (Anexo IV).



11650

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. O preço contratual poderá ser reajustado mediante a manifestação da parte interessada, nos termos previstos na Minuta de Contrato (Anexo IV).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, obriga-se, ainda, a licitante a cumprir as exigências constantes do Apêndice I – DISPOSIÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

17.2. A adjudicatária terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, após formalmente notificada, para assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo que se encontra previsto no Anexo III deste Edital, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo CIMAMS.

17.3. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante deverá apresentar os documentos de constituição do consórcio de empresas, se o caso.

17.4. Se a adjudicatária não assinar o instrumento obrigacional no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;

17.5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da licitante adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

17.6. É facultado ao CIMAMS, quando a licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:



25



1166 

- 17.6.1.** Solicitar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011 e neste Edital;
- 17.6.2.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor;
- 17.6.3.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, o CIMAMS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital;
- 17.6.4.** As obrigações da CONTRATADA relativas aos seguros se encontram disciplinadas na Minuta de Contrato que integra este Edital (Anexo IV).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com o CIMAMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais e fundamentada defesa, o licitante que:
- 18.1.1.** Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
- 18.1.2.** Apresentar documento falso;
- 18.1.3.** Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;
- 18.1.4.** Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato



1167



superveniente, devidamente justificado;

- 18.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 18.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 18.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se subsidiariamente a esta licitação e ao Contrato decorrente.
- 18.3. Será assegurado à contratada o direito da ampla defesa e do contraditório previstos em nossa Carta Magna, em face:
 - 18.3.1. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 18.3.2. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.


19. DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. A Matriz de Riscos é o instrumento que possui o objetivo de definir as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato, conforme Anexo I, Apêndice L, deste Edital.
- 19.2. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, que lhe tenham sido atribuídos na matriz de riscos.
- 19.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.4. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.



27



1108 

19.5. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Lavrar-se-ão atas das sessões realizadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo CIMAMS e entregue aos participantes

20.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

20.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, uma vez que a simples apresentação da Proposta Comercial submete a participante à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.5. O CIMAMS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar "*sine die*" ou prorrogar o prazo para recebimento e abertura das Propostas, desclassificar qualquer proposta ou qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.6. É facultado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades



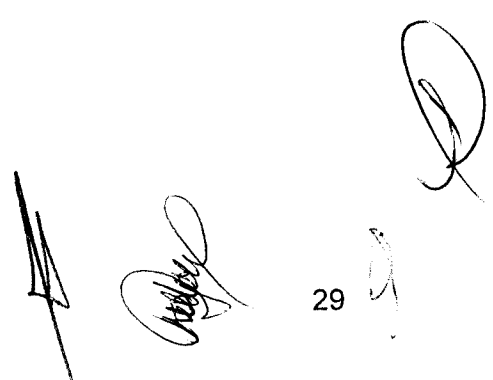
1169

na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

- 20.7.** Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, além de todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no portal de compras DO CIMAMS. <https://www.cimams.mg.gov.br/licitacoes/>
- 20.8.** A licitante deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante se isso se fizer necessário para a instrução do procedimento licitatório, por diligenciamento.
- 20.9.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ao instrumento contratual vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.





21. DOS ANEXOS

- 21.1.** Integram este Edital os seguintes documentos:




▪ **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ANTEPROJETO**

- Apêndice A - Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato;
- Apêndice B - Origem dos Recursos e a Modalidade RDC Presencial;
- Apêndice C - Qualidade dos Bens, Materiais, Equipamentos e Apresentação de Certificados e o RDC;
- Apêndice D - Das Propostas (Técnica e Comercial) e Exigências de Habilitação;
- Apêndice E - Da Ata de Registro de Preços, Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato;
- Apêndice F - Metodologia e Especificações Técnicas;
- Apêndice G - Cronograma Físico;
- Apêndice H - Quadros de Critérios para Pontuação Técnica;
- Apêndice I - Disposições sobre a Execução do Contrato;
- Apêndice J - Projetos Luminotécnicos por Trechos Amostrais;
- Apêndice K - Planilha Orçamentária de Custos de Referência;
- Apêndice L - Matriz de Riscos;
- Apêndice M – Modelagem Econômica e Financeira.

   30 



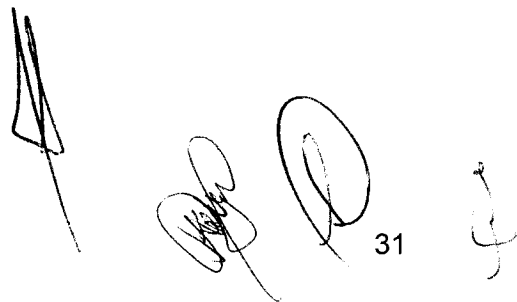
1171


▪ **ANEXO II – MODELOS**

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação
- Declaração de elaboração independente da Proposta Comercial
- Carta de apresentação dos Documentos de Habilitação
- Quadro de pessoal técnico
- Declaração de enquadramento como ME/EPP
- Declaração de proibição de trabalho de menor
- Declaração de livre acesso aos documentos e registros contábeis
- Declaração de vistoria ao local dos serviços
- Modelo de Apresentação da Proposta Comercial
- Declaração de Garantia

▪ **ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

▪ **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**



31



CONCORRÊNCIA (LEI 14.133/2021) - EDITAL Nº 001/2022

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

DATAS:

Impugnação/Esclarecimento até: 19/07/2022 10:00 Propostas até: 25/07/2022 09:00 Disputa: 25/07/2022 10:00

Objeto: 1.1 O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Pertencentes a AMMESF, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato, conforme outorga o Art. 6º, Inciso XXXIV da Lei 14.133/2021 e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nenhum documento anexado

DOCUMENTOS

- Download Edital



PARA ENVIO DE PROPOSTA INICIAL, VOCÊ DEVE PRIMEIRO LOGAR.
QUALQUER PESSOA PODE ASSISTIR A UM PREGÃO EM DISPUTA. NÃO PRECISA DE NENHUM CADASTRO.



1173

CONCORRÊNCIA (LEI 14.133/2021) - EDITAL Nº 001/2022

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

DATAS:

Impugnação/Esclarecimento até: 19/07/2022 10:00 Propostas até: 25/07/2022 09:00 Disputa: 25/07/2022 10:00

Objeto: 1.1 O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Pertencentes a AMMESF, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato, conforme outorga o Art. 6º, Inciso XXXIV da Lei 14.133/2021 e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nenhum documento anexado

DOCUMENTOS

- Download Edital

ESCLARECIMENTOS | IMPUGNAR EDITAL | PROPOSTA INICIAL | PARTICIPAR | ASSISTIR

PARA ENVIO DE PROPOSTA INICIAL, VOCÊ DEVE PRIMEIRO LOGAR.
QUALQUER PESSOA PODE ASSISTIR A UM PREGÃO EM DISPUTA. NÃO PRECISA DE NENHUM CADASTRO.

atender as necessidades dos municípios integrantes da AMMESF



Handwritten signatures and marks

INTEGRAÇÕES	ENDEREÇO	CONT
	Rua Montes Claros, nº 1144, B. Santo Antonio, Pirapora/MG, CEP 39270-000	Para Telef E-ma CONT
Câmara de Administração dos Municípios da Bacia do Médio Rio Paranaíba - Pirapora, 19/07/2022		



Handwritten signature

PUBLICAÇÕES

LEGISLAÇÃO

1174
S

Nenh

CONCORRÊNCIA (LEI 14.133/2021) - EDITAL Nº 001/2022

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

DATAS:

Impugnação/Esclarecimento até: 19/07/2022 10:00 Propostas até: 25/07/2022 09:00 Disputa: 25/07/2022 10:00

Objeto: 1.1 O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Pertencentes a AMMESF, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato, conforme outorga o Art. 6º, Inciso XXXIV da Lei 14.133/2021 e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nenhum documento anexado

DOCUMENTOS

- Download Edital



PARA ENVIO DE PROPOSTA INICIAL, VOCÊ DEVE PRIMEIRO LOGAR.

QUALQUER PESSOA PODE ASSISTIR A UM PREGÃO EM DISPUTA. NÃO PRECISA DE NENHUM CADASTRO.





CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA SRP Nº 001/2022.

25 de julho de 2022.

HORÁRIO: 10 HORAS

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto por Lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Fornecimento e Prestação de Serviço Associado.

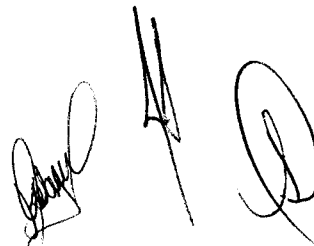
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco.

LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A **AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco**, inscrito no CNPJ sob nº 02.519.886/0001-00, com sede no Município de Pirapora, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Henrique Soares Braga, no uso de suas atribuições, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e, nas especificações técnicas referentes aos serviços indicados neste Edital e em seus anexos.

A critério da Comissão de Contratação, a Sessão Pública Eletrônica poderá ser interrompida, continuando-se em dia seguinte, ato devidamente comunicado aos interessados, observados todos os procedimentos para garantir a lisura do processo licitatório.

A presente licitação é estritamente vinculada aos termos deste Edital e da legislação vigente, sendo tanto a União quanto os licitantes obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.



1176

Fica a Comissão de Contratação autorizada a alterar a data da licitação e/ou revogá-la, no todo ou em parte, em data anterior à abertura da Licitação, e, ainda, antes da homologação do resultado, sem que caiba ao(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O caderno de licitações poderá ser acessado no Portal de Compras da AMMESF: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.

O licitante deverá acessar o Guia do Licitante disponível no Portal de Compras, considerando-se que as orientações nele contidas constituem parte integrante deste edital.

O aviso do **Edital** será publicado no Portal de Compras sítio oficial <http://ammesf.org.br/licitacoes/> como também, no quadro de avisos (Mural) da AMMESF, no DOMG e no DOU.

Sistema Eletrônico Utilizado: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.

Endereço Eletrônico do Sistema: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.

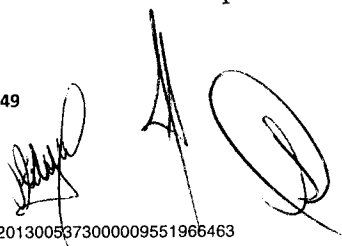
Informações adicionais e comunicação através do e mail ammesflicitacao@gmail.com.


1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Pertencentes a AMMESF, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato, conforme outorga o Art. 6º, Inciso XXXIV da Lei 14.133/2021 e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O objetivo deste Registro de Preço é a Contratação de Empresa Especializada em engenharia elétrica para substituição e ampliação de todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios associados à AMMESF de forma a reduzir o consumo de energia e aumentar os índices de iluminação das vias públicas, através da



1177


adoção da tecnologia LED, que atinja maiores índices de eficiência, ou seja, mais lúmens gerados com menos watts consumidos. Esta nova configuração trará sensíveis melhoras na segurança viária, permitindo que veículos e pedestres circulem com mais segurança, enxergando melhor e prevenindo acidentes e atropelamentos.

2.2 A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços se dá no referido processo licitatório em função das obras e serviços de engenharia a serem contratados enquadrarem perfeitamente ao art.78, inciso IV, art. 82, incisos III, incisos I ao VI, § 5º, dado a necessidade de entregas parceladas e em locais ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida (inclusive por obra construída), podendo também atender a mais de um órgão (por exemplo, serviços de engenharia de reparos, ou de instalação), ou a programas de governo, nos casos de pagamentos em valor presente. E por finalmente, quando for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos Municípios filiados a AMMESF. Quanto a necessidade de se estar de posse do projeto básico, em nada prejudica, pois é possível utilizar o SRP com base em projeto básico, completo, porém, ainda sem o projeto executivo, que poderá ser elaborado mesmo antes da execução da obra, ou, como a lei permite e se for necessário, durante a execução.

2.3 A modalidade do regime de execução adotado na forma de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado, conforme previsto no Art. 46, Inciso VII da Lei 14.133/2021 se dá pela necessidade dos Municípios em contratar além do fornecimento do objeto, a sua operação e manutenção através da garantia assistida por tempo determinado, e é neste viés, que esta Administração ao elaborar este procedimento de contratação, o fez moldado nas exigências da Lei 14.133/2021, aplicando todos os procedimentos necessários ao desenvolver o Projeto Básico, para especificar o objeto em características técnicas objetivamente padronizáveis em termos de eficiência, economia, desempenho e qualidade.

2.4 O julgamento por maior desconto, foi adotado em função da simplicidade de execução dos serviços objetos da contratação, firmados em fornecimento de matérias e prestação de serviços especificados no projeto básico, definindo como serviço comum de engenharia, onde o objeto licitado foi definido por ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis com preservação das características originais dos bens;



1178


2.5 A previsão de contratação foi realizada tomando como base o levantamento de pontos de todos os Municípios participantes, levando em consideração aqueles que já realizaram substituições da iluminação para luminárias LED e a divisão em 03 (três) lotes foi adotada em função da necessidade de ampliar o número de empresas participantes, em virtude da grandiosidade de investimentos que deverão ser suportados pelas empresas contratadas para substituição de todo o parque logo após a assinatura do contrato, e os pagamentos serem realizados a longo prazo.

3. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

3.1 Para a prestação dos serviços definidos nesta ATA de registro de Preços foram definidas duas formas de execução do contrato:

a) **Execução sem Investimento da Contratada**, onde os municípios deverão remunerar a contratada através de medição mensal da totalidade dos serviços prestados, até a emissão final do Termo de Recebimento, tendo como base a planilha de preços, demonstrada no Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

O Município que adotar a Execução sem Investimento da Contratada, deverá contratar os serviços de Garantia Assistida e Manutenção do parque de iluminação pública, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, de todos os produtos fornecidos e instalados, tendo como base a planilha de preços, demonstrada no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

b) **Execução com Investimento da Contratada**, onde será fixado um valor mensal de remuneração a ser pago à Contratada pelo período contratual. A critério dos Municípios, os pagamentos poderão ser:

- i. Iniciados imediatamente, decorridos 30 dias da emissão da Ordem de Serviço, com valor integral da remuneração mensal sendo pagas a partir desta data até o final do Contrato.
- ii. Iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, através de medição mensal dos serviços prestados onde uma fração do valor mensal de remuneração, proporcional a quantidade de serviços prestados no



1179
D

período de medição, será paga a Contratada até que se complete a modernização total do parque de iluminação pública. Após a conclusão de toda a modernização do parque de iluminação pública, a partir da emissão do Termo de Recebimento, o valor mensal de remuneração deverá ser pago integralmente até o final da vigência do Contrato; ou

- iii. Iniciados a partir da conclusão total da modernização do parque de iluminação pública e emissão do Termo de Recebimento, onde o valor mensal de remuneração será pago integralmente durante todo o período de vigência do Contrato.

Os valores a serem pagos em cada uma destas três modalidades são diferentes entre si, diferindo uma da outra pela aplicação por mais ou menos tempo da Remuneração de Capital da Contratada, de acordo com a Planilha Orçamentária.

3.2 Nos casos de Execução com Investimento da Contratada o Município obriga-se a contratar os Serviços de Garantia Assistida e Manutenção do parque de iluminação pública, pelo período do contrato, de todos os produtos fornecidos e instalados, tendo como base a planilha de preços de valores, demonstrada no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

3.3 Para a realização do processo de contratação, o objeto da licitação será dividido em 02 (dois) Lotes iguais, conforme a tabela de quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	ATUAL	DEMANDA REPRIMIDA	EXTENSÃO DE REDE	QUANTIDADE TOTAL
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	-	-	79.896
2	Georreferenciamento	UND	79.896	7.988	2.000	89.884
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	79.896	7.988	2.000	89.884
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	79.896	7.988	2.000	89.884
5	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	19.975	7.988	1.400	29.363
6	Extensão de Rede	UND	-	-	1.880	1.880
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.150.500	115.032	28.800	1.294.332

3.4 Para esta contratação através da **Execução sem Investimento da Contratada**, e para efeito de consideração ao valor máximo permitido, estima-se o valor de **R\$ 204.910.352,54** por lote, em conformidade com os valores estimados em demonstrativo constante do ANEXO I deste EDITAL.

(Handwritten signatures)

3



1130

3.5 Para esta contratação através da **Execução com Investimento da Contratada** para contratação no período contratual de 60 meses ,e com pagamentos mensais iniciando-se imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, estima-se o valor de **R\$ 307.420.156,95** por lote como valor integral dos Serviços licitados, a serem pagos em 60 parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 5.123.669,28** (valor mensal de remuneração máximo permitido), em conformidade com os valores estimados em demonstrativo constante do ANEXO I deste EDITAL.

3.6 A adjudicação do objeto relativo à presente licitação efetivar-se-á através de Contrato Administrativo específico, de acordo com a MINUTA DE CONTRATO que compõe o ANEXO III deste edital, no prazo e condições que o município contratante definir, devendo seguir as diretrizes deste Edital e do Projeto Básico.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

4.1 Em relação aos critérios de aceitabilidade dos preços, a presente licitação será processada e julgada com observância dos valores praticados pelo mercado (art. 23 da 14.133/2021), conforme demonstrativo constante no ANEXO I deste EDITAL.

4.2 Não serão aceitas propostas com Valores superiores aos limites estabelecidos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.3 Serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

5.1 Em qualquer fase da licitação a AMMESF poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ou para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, consoante o determinado no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A veracidade das informações prestadas e dos documentos



1184



apresentados, pelas LICITANTES, é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

5.3 Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do Processo da Licitação.

6. DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1 A divulgação da Licitação, o texto deste EDITAL, o Termo de Referência, o Processo Administrativo correspondente e seus resultados, incluindo a íntegra dos esclarecimentos e aditamentos estarão disponíveis no Portal de Compras da AMMESF: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.

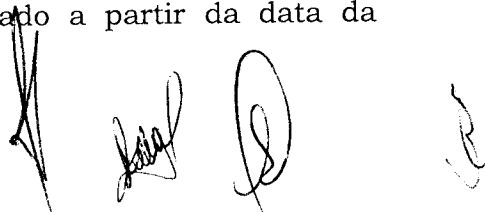
7. DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O prazo do CONTRATO, nos casos dos Municípios que optarem pela da **Execução sem Investimento da Contratada**, será de até 12 (doze) meses contados a partir da data da expedição, por parte do Município Contratante, da Ordem de Serviço, até a entrega total do novo parque de Iluminação Pública com tecnologia LED e emissão do Termo de Recebimento. Caso o Município opte pela contratação da Garantia Assistida e Manutenção, o prazo mínimo para estes serviços será de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento, podendo ser prorrogável de acordo em consonância com o Art. 46, Inciso VII, combinado com os Art. 113 e Art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2 O prazo do CONTRATO, nos casos dos Municípios que optarem pela da **Execução com Investimento da Contratada**, será de 60 (sessenta) meses. O início da contagem deste prazo depende da forma de contratação:

7.2.1 Nos casos de pagamento imediatamente após a ordem de serviços, integral ou parcial, o prazo de 60 meses inicia-se na data de emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogável de acordo em consonância com o Art. 46, Inciso VII, combinado com os Art. 113 e Art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2.2 Nos casos onde o pagamento do Valor Mensal acontecer apenas após a implantação total do novo Parque de IP, o prazo do contrato será contabilizado a partir da data da



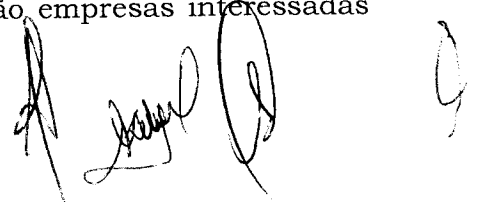
1187


expedição, por parte do município Contratante, do Termo de Recebimento do novo parque de Iluminação Pública com tecnologia LED, podendo ser prorrogável de acordo em consonância com o Art. 46, Inciso VII, combinado com os Art. 113 e Art. 107, da Lei 14.133/2021.

- 7.3** Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a Secretaria Municipal responsável expedirá ordem de início, tendo a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder ao início da execução dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de início.
- 7.4** Considerando a variabilidade de quantitativos de Pontos de Iluminação de cada município pertencente a AMMESF ou que aderirem a esta ATA, a substituição integral do Parque de Iluminação Pública atual por outro de tecnologia LED, denominado período de instalação, deverá ocorrer na proporção mínima de 30 dias a cada 1.200 pontos. Ou seja, para um município que tenha 4.800 pontos será considerado um prazo de 90 dias para a substituição de 100% do Parque de Iluminação Pública, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 meses para a implantação total do Município.
- 7.5** Finalizada a substituição, após a fiscalização do Município, no caso de contratação através da **Execução com Investimento da Contratada**, caso não haja qualquer desacordo com as especificações contidas neste Edital e no Anexo I, o Município expedirá o **Termo de Recebimento**.
- 7.6** No caso de contratação através da **Execução sem Investimento da Contratada**, a proporção de prazo/quantidade de pontos expressa no item 7.4 permanecerá, todavia o pagamento deverá ocorrer através de medição mensal dos serviços executados no prazo máximo de 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.
- 7.7** O município que adotar a **Execução sem Investimento da Contratada** pela substituição do Parque de IP poderá contratar a prestação de serviços mensal de Garantia Assistida e Manutenção do Parque de IP pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, com utilização de softwares de gestão de acordo com o ANEXO I – Projeto Básico.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1** Somente poderão participar desta licitação empresas interessadas





1183
②

do ramo, isoladas ou em Consórcio, que satisfizerem as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

8.2 Não Poderão Participar Desta Concorrência Pessoas Jurídicas Que:

- a) Se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta;
- b) Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, ou à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais;
- d) Estejam em processo falimentar, concordatário, ou ainda em recuperação judicial ou extrajudicial, quando não tenha havido a homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- e) Estejam impedidas por força das disposições contidas no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.3 Da Participação de Cooperativas

- a) Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nos termos do art. 16 da Lei 14.133, de 2021, desde que:
 - i. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

(Handwritten signatures and initials)

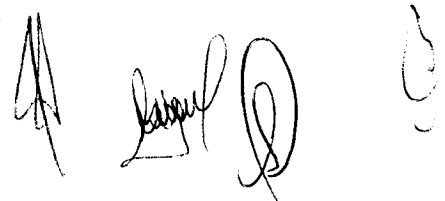


1124


- ii. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - iii. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - iv. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- b) Com exceção dos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face do Contratante.

8.4 Da Subcontratação

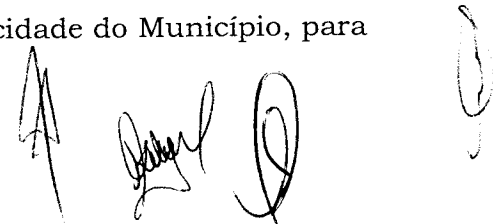
- a) Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.
- b) A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;
- c) Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- d) Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.



1185


8.5 Da Participação de Empresas em Consórcio

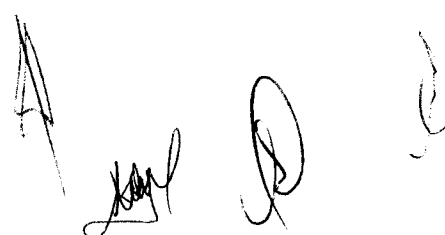
- a) Será admitida a participação de consórcios, observando-se rigorosamente todas as normas do artigo 15 da Lei 14.133, de 2021.
- b) As empresas consorciadas deverão apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da empresa líder, o qual deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação, contendo, no mínimo:
 - i. Denominação do consórcio;
 - ii. Composição do consórcio;
 - iii. Indicação do percentual de participação das empresas;
 - iv. Indicação da empresa líder, sendo que para o caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que comprovar o atendimento dos requisitos deste EDITAL;
 - v. Indicação da responsabilidade e do escopo dos serviços incumbidos a cada empresa perante o consórcio;
 - vi. Motivo de constituição do consórcio;
 - vii. Dispositivo designando os poderes da empresa líder, consignando o dever de direção, representação e administração do consórcio, assim como sua responsabilidade perante terceiros, no tocante as obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da licitação;
 - viii. Dispositivo designando que o consórcio somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais decorrentes da licitação;
 - ix. Dispositivo de eleição do foro da cidade do Município, para



1186


dirimir quaisquer questões decorrentes do consórcio;

- x. Dispositivo designando que o consórcio não irá alterar sua constituição ou composição sem prévia anuência da AMMESF, até o registro da ATA.
- c) As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de que, caso venham a ser vencedores na licitação, suas consorciadas constituirão SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE para cada Município Contratante com estrutura fiscal e contábil individual.
- d) É solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, durante a fase de licitação até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE indicada neste Edital.
- e) É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- f) As empresas consorciadas deverão apresentar, individualmente, os documentos e as exigências estabelecidas neste edital;
- g) Para efeito de qualificação técnica, será considerado o conjunto/somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- h) A empresa líder responsabilizar-se-á por todas as comunicações e informações do Consórcio perante o Município até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE indicada neste Edital.
- i) Até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE indicada neste Edital, caberá à empresa líder responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;
- j) A empresa líder deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo Consórcio;



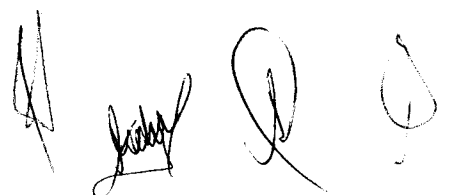
1187



- k) A empresa líder deve ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE indicada neste Edital.

8.6 Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- a) A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, conforme modelo em anexo a este EDITAL (ANEXO XIII), sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos art. 42 a 45 da referida Lei, documento que deverá acompanhar os documentos de habilitação (envelope nº 1).
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, na fase de habilitação, exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 42 da LC ° 123/2006.
- i. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, com restrições, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para fins de assinatura do contrato;



MAR

- ii. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
 - iii. As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.
- d) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso as licitantes não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, para o desempate, observar-se-ão os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.
- i. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - ii. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
 - iii. Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame;
 - iv. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados a serem abertos em sessão pública, na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas;
 - v. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela

[Handwritten signatures and initials]



que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- vi. Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta;
- vii. A não regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1 Pedidos de esclarecimento poderão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da licitação e poderão ser apresentados por escrito, no Portal de Compras da AMMESF: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>, no qual serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

9.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal de Compras da AMMESF: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Eventuais questionamentos e Impugnações ao Edital, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas mediante protocolo no Portal de Compras da AMMESF: <http://www.licitacoesammesf.com.br/> e serão respondidos mediante publicação na referida página. **Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.**

10.2 As impugnações ao Edital deverão respeitar o disposto no artigo 164 da Lei 14.133, de 2021, sendo que o prazo para sua interposição será de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da

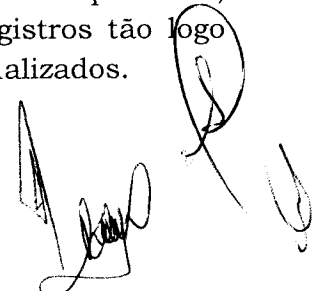




decisão a ela pertinente.

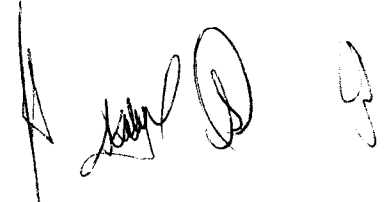
11. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 11.1** A presente concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 11.2** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral e deverá ser realizado no Portal da AMMESF, o qual permitirá a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.
- 11.3** O cadastro deverá ser realizado no Portal: <http://www.licitacoesammesf.com.br/>.
- 11.4** Para efetuar o cadastro, deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como “campo obrigatório”) e anexar a documentação de credenciamento.
- 11.5** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.
- a)** Tratando-se de representante legal, o estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou apresentação do cadastro de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de participação de (MEI);
- b)** Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para representação no certame, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 11.6** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





- 11.7** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- 11.8** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 11.9** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 11.10** Ocorrendo a suspensão da sessão do certame e marcada nova data para seu prosseguimento, será assegurado às licitantes a substituição do seu representante legal junto à Comissão de Contratação, mediante a apresentação dos documentos previstos acima para o novo credenciamento.
- 11.11** Na ausência de documento que importe a irregularidade de representação, o representante poderá proceder à entrega dos envelopes do proponente (declaração de que atende aos requisitos de habilitação e proposta), contudo não poderá representá-lo durante a sessão, não podendo exercer os poderes para manifestações, impugnações ou renúncia ao direito de interpor recursos.
- 11.12** Participação:
- a) A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
 - b) Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo sistema no dia 25 de julho de 2022 até as 09h00min, e a divulgação das licitantes habilitadas ocorrerá às 10:00 (dez) horas do dia seguinte.
 - c) Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no



1192
D

sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

12.1 Conforme previsto no Art. 80 da Lei 14.133/2021, neste certame ocorrerá a pré-qualificação afim de atestar os equipamentos e softwares a serem ofertados pelas licitantes.

12.2 Conforme § 1º, Art. 17 da Lei 14.133/2021, para habilitação das licitantes será realizada **Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado**, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no ANEXO I – Termo de referência, em consonância com o Art. 41, inciso II.

12.2.1 A pré-qualificação é uma importante ferramenta jurídica a ser utilizada no processo afim de garantir a isonomia das licitantes que realmente possuam a capacidade de fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas exigidas no termo de referência, uma vez que o objeto licitado possui características técnicas específicas que não possui oferta em larga escala no mercado.

12.3 No dia 07 de julho de 2022 as empresas que pretendem enviar propostas, deverão comparecer na sede da AMMESF, situada na R. Montes Claros, 1144 - Nossa Sra. de Fátima, Pirapora - MG, 39270-000, a fim de participar da **Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado**.

12.4 São exigências da **Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado**:

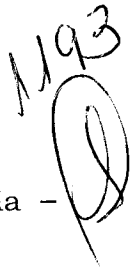
a) **Especificação Técnica do Objeto Licitado**, contemplando obrigatoriamente os seguintes temas:

- i. **Anteprojeto Luminotécnico;**
- ii. **Compromisso de Eficientização Energética e**
- iii. **Garantia das Luminárias LED e Equipamentos de Telegestão;**

O detalhamento das **Especificações Técnicas do Objeto**



[Handwritten signature]

1193


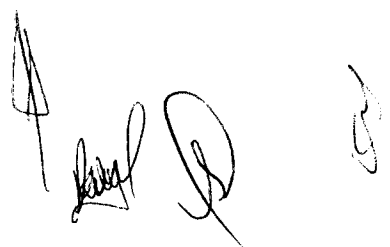
Licitado encontra-se no ANEXO I - Termo de Referência - Anexo I.a.: **Especificação Técnica do Objeto Licitado.**


- b) **Apresentação de Amostras:** Ainda durante o processo **Pré-Qualificação**, a Administração da AMMESF exigirá a apresentação de amostras dos produtos por ela ofertadas, para verificação de sua qualidade e do atendimento às especificações do ANEXO I - Termo de Referência.
- c) **Prova de Conceito:** Na mesma data, de apresentação das amostras as Licitantes também deverão apresentar, por meio de prova de conceito, o funcionamento dos sistemas de gestão e telegestão, conforme exigências mínimas especificadas no ANEXO I - Termo de Referência.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1** Os licitantes que passarem pelo Processo de Pré-Qualificação encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **Proposta de Preços**, concomitantemente com os **Documentos de Habilitação** exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 13.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 13.3** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a análise das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 13.4** O Presidente da Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta
- 13.5** Havendo necessidade, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

14. DA PROPOSTA



1194


14.1 As licitantes deverão apresentar suas propostas através do sistema, em 01 (uma) via digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do particular, ou na falta deste, em papel branco, datada e assinada pelo representante legal, com a razão social da proponente e número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail atualizados, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) **Valor do desconto ofertado**, tomando-se como base os valores estimados para o valor global de contratação com **Execução Sem Investimento da Contratada**. Os valores de **Execução Com Investimento da Contratada** são uma consequência matemática do valor a ser ofertado, portanto a proposta deverá estar expressa em % (percentual) de desconto sobre o valor Global do Projeto considerando a sua **Execução Sem Investimento da Contratada**. Nos valores ofertados deverão estar considerados e inclusos todos os custos e despesas com objeto a ser licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, mesmo que não expressamente indicadas na proposta.
- b) **Prazo de validade da proposta** que deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão inaugural, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. **O prazo de validade da proposta** ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação.
- c) **Dados bancários para pagamento** (banco, agência e conta corrente).
- d) **Planilha Orçamentária**, na sua forma de composição de preços, devidamente preenchida, de acordo com o ANEXO I-Terno de Referência.

14.2 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o total ofertado para os itens do objeto do edital, serão considerados os valores unitários e o total será corrigido.

14.3 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços, não lhe





1195



assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, não cabendo a AMMESF, qualquer contribuição, serviço ou encargo, isenção de impostos, taxas e outros, ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

14.4 Com a apresentação da proposta, a proponente automaticamente aceita e sujeitar-se-á às cláusulas e condições do presente edital, sendo considerado como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, e que apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado;
- c) Reconhece como irrestrita e irretroatável as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

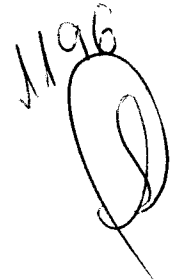
15.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela;

15.2 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.3 Havendo empate entre duas ou mais propostas, será aberta a oportunidade de os licitantes empatados apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

15.4 Persistindo o empate, obedecer-se-ão aos critérios sucessivamente



1196


estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5 Declarado o resultado do julgamento das propostas, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Para efeito de apresentação, todos os documentos deverão ser encaminhados em sua forma original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital será eletrônico e ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

16.2 As autenticações por servidor da Administração deverão ser feitas no Setor de Compras da AMMESF, localizado na R. Montes Claros, 1144 - Nossa Senhora de Fátima, Pirapora - MG, 39270-000, mediante agendamento prévio, exclusivamente, pelo e mail: ammeslicitacao@gmail.com.

16.3 Todos os documentos retirados da internet que não possuam data específica de validade deverão ser emitidos com limite máximo de 90 (noventa) dias anteriores à abertura do processo licitatório.

16.4 Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e registro comercial, no caso de empresa individual;



1197


- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração do representante legal da empresa de licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo VII).

16.5 Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da comarca da sede do licitante, nos últimos 30 dias que antecederam à sessão de abertura;

Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva em razão de estar a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

- b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- d) Com base nos dados extraídos do balanço patrimonial, a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou maiores que 1 (um), calculados pela aplicação das fórmulas abaixo:



1198


LG =	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	<u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	<u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

- e) A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 0,55 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do valor total do(s) lote(s) por ela ofertado(s) na presente licitação.

16.6 Relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA**

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do modelo anexo ao Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, (ANEXO V) deste edital;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede;

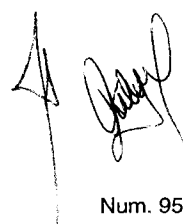



1199


- f) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) Certidão de Regularidade da Licitante relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.7 Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente;
- b) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (Engenheiro Eletricista) da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, onde figure a empresa licitante no quadro de responsabilidade técnica do(a) profissional;
- c) Comprovação de cadastro na concessionária de energia responsável (CEMIG) para realização de serviços na rede elétrica. Em caso de consórcio de empresas, basta que uma das consorciadas esteja cadastrada.
- d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de seu responsável técnico, devidamente registrado no CREA competente, sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:
 - i. Elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos em Parque de Iluminação Pública.
 - ii. Execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública, com no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de iluminação pública
 - iii. Instalação de no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) luminárias de iluminação pública de LED, em redes




12000

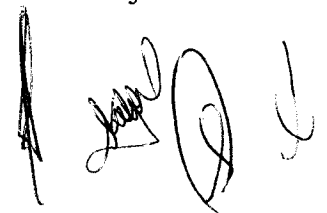
aéreas e/ou subterrâneas.

- iv.** Implementação de redes aéreas ou subterrâneas em parques de iluminação pública.
- v.** Fornecimento, implantação e operação de sistema de telegestão de equipamentos individuais e concentradores fixos em vias públicas, capaz de controlar e monitorar o sistema de iluminação pública com transmissão de relatórios e dados online, com regime de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana
- vi.** Implantação do CCO, com equipamentos de informática para os funcionários, servidor central, plataforma / software de gerenciamento da telegestão e atendimento ao público, com monitores/televisores para visualização de toda a gestão do parque de IP.
- vii.** Implantação e administração de almoxarifado de estoque e controle de materiais novos e materiais retirados do sistema de IP em uma rede de pelo menos 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de IP, envolvendo o armazenamento, transporte e destinação final dos materiais, com catalogação e armazenamento de luminárias, reatores, lâmpadas e reles retirados da rede de IP que ainda estejam em condições satisfatórias de funcionamento, para posterior utilização pelo Município;
- viii.** Implantação de software com base em plataforma Web, para gestão online do sistema de iluminação pública (IP) composto por, no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de IP, envolvendo módulos de controle de atividades, despacho e recepção de serviços de manutenção e obras do sistema de IP, via internet, com utilização de dispositivos moveis como smartphones.
- ix.** Manutenção de sistema de iluminação pública composto por, no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de IP, envolvendo atividades preventivas e corretivas.
- x.** Execução de serviços de Medição e Verificação de resultados de Parque de Iluminação Pública Eficientizado.




1201 

- xi.** Comprovação de elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) para aplicação em projetos de modernização e efficientização de Parques de Iluminação Pública.
 - xii.** Comprovação de já ter participado de projetos que tenham a necessidade de investimento inicial, com capital próprio, no valor mínimo de R\$ 25.000.000,00.
 - xiii.** Instalação e Operação de Rede de Telegestão de equipamentos instalados em vias públicas.
- e)** Comprovação que a empresa licitante possui responsável técnico com vínculo em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA competente, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto pretendido para contratação na presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:
- i.** Elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos em Parque de Iluminação Pública, incluindo vias públicas, praças e monumentos;
 - ii.** Execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública;
 - iii.** Instalação de luminárias de iluminação pública de LED;
 - iv.** Execução de serviços de redes aéreas e/ou subterrâneas em parques de iluminação pública.
 - v.** Manutenção de sistema de iluminação pública envolvendo atividades preventivas e corretivas.
 - vi.** Instalação e Operação de Rede de Telegestão de equipamentos instalados em vias públicas.
- f)** A licitante também deverá comprovar que possui, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, detentor de Certificação CMVP-EVO, sendo o mesmo responsável pela Estratégia de Medição e Verificação que será entregue junto ao Projeto





1.202



Luminotécnico, que compõe o os documentos referentes à Proposta Técnica.

- g)** Quando a Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA competente;
- h)** A licitante deverá comprovar que possui cadastro no sistema MTR ou SINIR para fins de destinação de resíduos sólidos. Em caso de consórcio, pelo menos uma das consorciadas deverá esta comprovação.
- i)** Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados expedidos pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados.
- j)** Cada item da Qualificação Técnica Poderá ser atendido com o somatório de atestados.

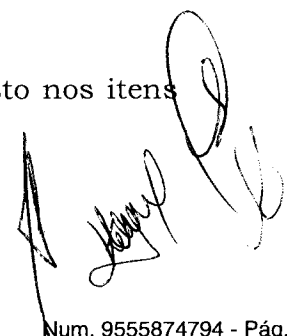
17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 No prazo de 3 (três) dias úteis da data da intimação ou da lavratura da ata contendo o resultado final do julgamento das propostas, caberá recurso em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

17.2 Dos atos que não caibam recurso hierárquico caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens



1203


16. serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30 minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

17.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

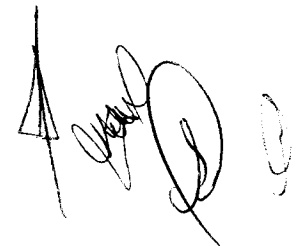
18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 Não havendo interposição de recurso dentro do prazo legal, ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, na hipótese de desistência das PROPONENTES deste direito, a Autoridade competente homologará e adjudicará o objeto às licitantes classificadas em primeiro lugar em cada lote.


19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Os vencedores do Certame, de cada um dos lotes, serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços como instrumento obrigacional e vinculatório onde se comprometem com o fornecimento do objeto nos termos do Edital;

19.2 Todos os termos desta ATA, estão fundamentados no Art. 82 – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei 14.133/2021. A existência de Ata de Registro de Preços válida com fornecedores devidamente registrados, não obriga a contratação dos mesmos pela Administração, sendo mera expectativa de direito;





1204


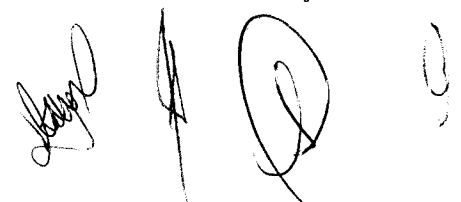
- 19.3** Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 19.4** Conforme estabelece o §4º, do Art. 82, As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços tanto para o órgão gerenciador e para os órgãos participante, ou seja, a cada item só é permitido o adicional de 50% de seu quantitativo na contratação.
- 19.5** Durante o prazo de validade do registro de preços para o Município, não ficará obrigado a comprar/contratar o objeto deste edital para REGISTRO DE PREÇOS N° ---- /2021 exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
- 19.6** Conforme disposto no Inciso VI, § 5º do Art. 82, da Lei 14.133/2021, a administração poderá fazer a inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
- 19.7** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão/ente optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 19.8** Os preços registrados em Ata de Registro de Preços podem ser impugnados por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado;
- 19.9** Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal, que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar os preços;
- 19.10** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.





1305

- 19.11** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 19.12** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 19.13** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 19.14** A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem.
- 19.15** Será registrado o valor global do item com os devidos quantitativos e especificações.
- 19.16** Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de Registro de Preços.
- 19.17** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. 21.18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 19.18** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 19.19** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação



1206


original.

19.20 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- b) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.21 O registro do fornecedor será cancelado quando:

19.22 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.23 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.24 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

19.25 Sofrer sanção prevista no Art. 156, Incisos I a V e seus parágrafos, sendo aplicadas aso responsável pelas infrações administrativas, prevista na Lei 14.133/2021.

19.26 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegura do o contraditório e a ampla defesa.

19.27 .O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.

19.28 Dos Quantitativos estabelecidos para adesões de órgão não participantes da ATA:





1307

- a) Diante ao estabelecido no § 4º, do Art. 86 - Lei 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) E Conforme disposto no § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

20.1 A empresa contratada deverá após a assinatura do contrato, apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias, o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, contendo as exigências segundo a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos – PNGRS, em cumprimento as exigências ambientais para destinação final dos materiais contaminantes e não contaminantes provenientes da retirada do parque de iluminação atual.

20.2 Todas as despesas e receitas dos materiais retirados do sistema de iluminação pública serão de responsabilidade da empresa contratada e deverá após ser retirado, enviado para a “Seção de Material Usado”, em área de responsabilidade da mesma. A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município, e conforme exigências no PNGRS, a empresa deverá na qualidade de grandes Geradores, transportadores, destinadores e armazenadores temporários deverá apresentar o cadastro de movimentação dos resíduos sólidos no Sinir no módulo MTR conforme determinação legal.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS




21.1 A AMMESF é reservada o direito de rejeitar propostas que estejam em desacordo com o presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.



1208


- 21.2** A licitação poderá ser revogada pela AMMESF por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal revogação.
- 21.3** A AMMESF, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a licitação caso verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 21.4** A anulação da licitação implicará na nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do Município Contratante.
- 21.5** A AMMESF, a qualquer tempo, adiar as etapas da licitação, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às Proponentes direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 21.6** A critério da administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133, de 2021.
- 21.7** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta licitação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.8** A Proponente se obriga a comunicar a AMMESF, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.
- 21.9** A lei aplicável ao CONTRATO a ser assinado será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 21.10** Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela Comissão à luz da Lei 14.133, de 2021 e suas posteriores alterações, e com base em todos os documentos anexos ao edital que são complementares entre si.

22. QUADRO DE ANEXOS



1209

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PROPOSTA ECONÔMICA
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV	PODERES DE REPRESENTAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO X	DECLARAÇÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE GARANTIA
ANEXO XIII	MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Pirapora, 13 de junho de 2022.

Pedro Henrique Soares Braga

Presidente da AMMESF

[Handwritten signatures]



12/10
D

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

25 de julho de 2022.

HORÁRIO: 10 HORAS

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Fornecimento e Prestação de Serviço Associado.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco.

LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO DO SÃO FRANCISCO - AMMESF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.519.886/0001-00, com sede no Município de Pirapora, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Pedro Henrique Soares Braga**, no uso de suas atribuições, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e, nas especificações técnicas referentes aos serviços indicados neste Edital e em seus anexos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Pertencentes a **AMMESF**, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes,

[Handwritten signatures and initials]

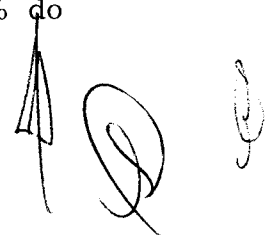



12/11


implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato, conforme outorga o Art. 6º, Inciso XXXIV da Lei 14.133/2021 e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

- a) Entende-se por modernização do parque de iluminação pública os serviços de substituição das luminárias tradicionais por outras com tecnologia LED e a expansão do parque de Iluminação Pública, atendendo regiões ou trechos específicos de ruas dos Municípios, não atendidas pelos serviços de iluminação pública.
- b) Entende-se por telegestão como um sistema que permite maior controle sobre os ativos e mais eficiência nas manutenções. A Telegestão funciona acoplada a um ponto de luz e, além de controlar remotamente os ativos, traz a capacidade de realizar medições, que são interpretadas pelo software e armazenadas dentro do próprio dispositivo. Essas medições podem ser de tensão, corrente, potência da lâmpada, eficiência energética e muitas outras. Todos os dispositivos estão conectados entre si, através de uma rede mesh, que nada mais é do que uma “malha” de pontos onde existe a Telegestão.

1.2. Com relação aos quantitativos do projeto, para a realização do processo de contratação e a partir das informações recebidas dos municípios pertencentes a AMMESF, foram estabelecidos 02 (dois) lotes distintos, cada um com 79.895 (setenta e nove mil, oitocentas e noventa e cinco) luminárias LED a serem substituídas, considerou-se a substituição de pelo menos 25% dos braços pré-existentes, ou seja 19.974 (dezenove mil novecentos e setenta e quatro) novos braços, uma rede de telegestão composta por até 15.979 (quinze mil e novecentos e setenta e nove) equipamentos individuais, ou seja, 20% do



1212


Parque de IP, o atendimento de demanda reprimida de até 7.990 (sete mil novecentos e noventa) novas luminárias LED, representando 10% do parque de IP, e uma expansão de rede de Iluminação Pública de até 1.997 (Um mil novecentos e noventa e sete) novos pontos de iluminação pública que representam 2,5% de expansão de rede.

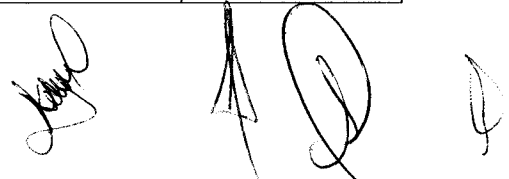
1.3. Prazo de Execução e Garantia dos Materiais:

- a) A substituição de todo o parque de IP do Município e todo o programa de expansão da rede contratada deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço. O prazo para este processo não poderá ser superior a 12 meses.
- b) A Garantia de funcionamento do sistema de IP será por toda vigência do contrato.

1.4. O cumprimento do Contrato será efetuado pelo Regime de Contratação, Fornecimento e Prestação de Serviço Associado, com vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega do parque de iluminação pública modernizado, com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em consonância com o Art. 46, Inciso VII, combinado com os Art. 113 e Art. 107, da Lei 14.133/2021 e de acordo com as demandas previamente definidas neste Termo de Referência.

1.5. Estimativa de número de pontos de iluminação pública instalados atualmente nos municípios pertencentes a AMMESF:

Item	Município	Nº de Habitantes	Quantidade de Pontos de IP
1	ALVORADA DE MINAS	3.606	393
2	ÁGUAS VERMELHAS	13.539	1.156
3	BERIZAL	4.735	385
4	BOTUMIRIM	6.319	603



12/13
D

5	BOCAIUVA	49.979	4.508
6	BRASILIA DE MINAS	32.347	2.742
7	BUENÓPOLIS	10.365	1.457
8	CAMPO AZUL	3.817	365
9	BURITIZEIRO	28.056	2.934
10	CLARO DOS POÇÕES	7.551	977
11	CAPITÃO ENÉAS	15.234	1.521
12	CÔNEGO MARINHO	7.642	851
13	CATUTI	4.986	359
14	CURRAL DE DENTRO	7.729	803
15	CHAPADA GAUCHA	13.680	794
16	ENGENHEIRO NAVARRO	7.242	835
17	CORAÇÃO DE JESUS	26.602	2.054
18	ESPINOSA	31.617	3.065
19	CRISTÁLIA	5.971	590
20	GLAUCILÂNDIA	3.150	377
21	DIAMANTINA	47.723	6.519
22	IBIAI	8.395	788
23	FRANCISCO DUMONT	5.215	687
24	IBIRACATU	5.400	604
25	FRANCISCO SÁ	26.277	1.694
26	ITACAMBIRA	5.385	291
27	FRUTA DE LEITE	5.369	547
28	JANUÁRIA	67.875	6.699
29	GAMELEIRAS	5.109	446
30	JUVENILIA	5.708	769
31	GRÃO MOGOL	15.836	1.194
32	LAGOA DOS PATOS	4.448	436
33	GUARACIAMA	4.972	440
34	LONTRA	11.774	652
35	ICARAÍ DE MINAS	11.990	692
36	LUISLÂNDIA	6.775	476
37	INDAIABIRA	7.351	443
38	MANGA	18.594	2.211
39	ITACARAMBI	18.153	1.747
40	MATIAS CARDOSO	10.905	804
41	JAIBA	38.413	3.743
42	OLHOS D'ÁGUA	1.890	393
43	JANAUBA	71.265	8.079
44	PATIS	5.323	429
45	JAPONVAR	8.556	689
46	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	11.084	702
47	JEQUITAI	8.005	879
48	PINTOPOLIS	7.491	406
49	JOAQUIM FELÍCIO	4.305	582
50	PONTO CHIQUE	4.259	364
51	JOSENÓPOLIS	4.695	330
52	PORTERINHA	37.950	2.890
53	LASSANCE	6.512	947
54	RIO PARDO DE MINAS	30.578	1.503
55	MAMONAS	6.321	500
56	RUBELITA	7.772	502
57	MATO VERDE	12.685	1.105
58	SANTA CRUZ DE SALINAS	4.397	279
59	MIRABELA	13.043	1.444
60	SÃO JOÃO DA	4.588	331

[Handwritten signatures and marks]



1214
②

	LAGOA		
61	MIRAVÂNIA	4.561	335
62	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	12.080	387
63	MONTALVÂNIA	16.265	1.689
64	UBAÍ	12.248	894
65	MONTE AZUL	21.990	2.198
66	VARZELÂNDIA	19.320	1.649
67	MONTE CLAROS	361.915	34.309
68	MONTEZUMA	7.472	518
69	NINHEIRA	10.263	426
70	NOVA PORTEIRINHA	7.552	565
71	NOVORIZONTE	5.050	626
72	PADRE CARVALHO	5.834	559
73	PIRAPORA	56.229	7.868
74	RIACHO DOS MACHADOS	8.925	548
75	SABINOPOLIS	15.470	1.403
76	SALINAS	41.349	4.524
77	SANTO ANTONIO DO RETIRO	7.315	363
78	SÃO FRANCISCO	56.165	4.527
79	SÃO JOÃO DA PONTE	30.362	1.464
80	SÃO JOÃO DO PACUI	4.036	290
81	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	23.309	1.232
82	SÃO ROMÃO	10.288	960
83	SERRO	21.419	2.335
84	TAIOBEIRAS	33.040	3.459
85	URUCUIA	16.547	874
86	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	4.733	400
87	VÁRZEA DA PALMA	43.899	3.906
88	VERDELÂNDIA	8.350	473
TOTAL GERAL		1.732.539	159.786

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa do Projeto

- a) O objetivo deste Registro de Preço é a Contratação de Empresa Especializada em engenharia elétrica para substituição e ampliação de todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios associados a AMMESF de forma a reduzir o consumo de energia e aumentar os índices de iluminação das vias públicas, através da adoção da tecnologia LED, que atinja maiores índices de eficiência, ou seja, mais lúmens gerados com menos watts consumidos. Esta nova configuração trará sensíveis melhoras na segurança viária, permitindo que veículos e pedestres

[Handwritten signatures and initials]



13/15

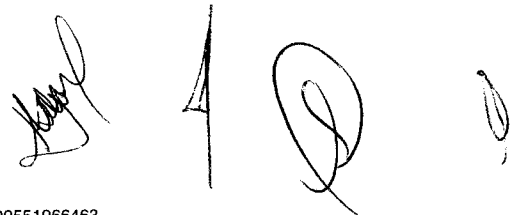


circulem com mais segurança, enxergando melhor e prevenindo acidentes e atropelamentos.

- b) Luminárias com tecnologia LED proporcionam maior eficiência luminotécnica com menor dispêndio energético, trazendo economia na conta de energia no parque de iluminação pública aos Municípios que adotam esta tecnologia.
- c) Para atingir os objetivos econômicos de redução do consumo de energia a eficiência luminosa mínima estabelecida neste instrumento convocatório, exigida para cumprir a meta de economia no consumo de energia, restringe ofertas de serviços com luminárias de eficiência luminosa menor que 160 Lm/W (cento e sessenta lumens por Watt), dispensando alegações de que esta e demais exigências técnicas se confundam com prestação de serviços de alta complexidade, pois são produtos amplamente ofertados no mercado.
- d) Ao fim do contrato, o Município contará com um parque de IP modernizado e economicamente eficiente.
- e) Após a implantação do novo sistema de Iluminação Pública, o Município terá condições de mensurar e exigir melhores níveis de serviço na operação do sistema, o que é considerado além de um benefício, uma necessidade adicional ao projeto.

2.2. Preservação do Meio Ambiente:

- a) Líderes nacionais estão sendo pressionados a tomar as medidas necessárias para reduzir suas emissões, mobilizar fundos e impulsionar a adaptação e a resiliência. Os países também estão sendo cobrados a avançar com metas ambiciosas de redução de emissões em 2030, que se alinhem com o objetivo de alcançar emissões líquidas zero até meados do século. Para atingir essas metas, os países

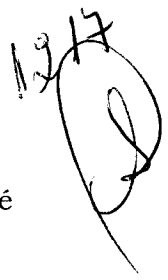


12/16


desenvolvidos precisarão cumprir suas promessas de mobilizar pelo menos US\$ 100 bilhões em financiamento para o clima por ano para os países em desenvolvimento até 2020. As instituições financeiras dos setores público e privado também precisarão contribuir com alguns trilhões necessários para assegurar a emissões líquidas zero globalmente.

- b)** Nesse contexto, o Brasil revisitou sua meta climática assumida em 2015. O Ministro Joaquim Leite anunciou a redução de 50% as emissões de GEE até 2030 relativamente ao ano de 2005. A meta anterior era de 43%. No entanto, a falta de clareza em relação aos parâmetros técnicos utilizados faz com se cogite não apenas a nulidade do aumento de ambição como uma possível retração da meta. Além disso, também foram anunciados compromissos importantes no que diz respeito à redução de emissões de metano e desmatamento ilegal zero, que contemplam redução de 30% nas emissões de metano até 2030 relativamente ao nível de 2020 e de, até 2030, zerar o desmatamento ilegal. Este último, assinado por países que juntos representam 85% das florestas mundiais, vai contar com o financiamento de R\$19,2 bilhões de dólares advindos de fundos públicos e privados para as ações de proteção e restauração.
- c)** Deste modo, a AMMESF resolveu optar pela maior redução possível do consumo de energia, e por consequência de emissão de CO₂, posto que A iluminação representa uma parcela importante do dano causado pelo homem à atmosfera. De acordo com a IEA (Agência Internacional de Energia), a luz elétrica consome 19% de toda a produção global de eletricidade. A energia despendida pela iluminação é igualmente pesada na emissão de gases: todo ano lança



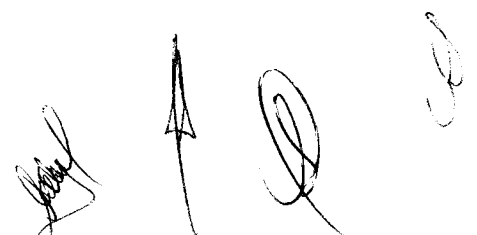
13/17


1900 Mt de CO₂ na atmosfera, o equivalente a 70% do que é expelido pelos carros de passeio de todo o mundo.

- d) Já é mundialmente defendido que a propagação da iluminação LED é uma das alternativas para redução drástica no consumo de energia elétrica. De acordo com os dados obtidos pelos estudos de redução de consumo, a adoção da alternativa proposta no Termo de Referência, possibilitará aos Municípios pertencentes à AMMESF, a reduzir consideravelmente a emissão de CO₂, pois é proporcional a redução do Consumo, sabendo-se que o consumo de energia emite a aproximadamente 150.000 TCo₂, após a substituição total a redução de emissão tal consumo será reduzido para 55.000 TCo₂, chegando a 65% (sessenta e cinco por cento), o que representa a média de 1.866 árvores a menos a serem derrubadas.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

- 3.1. Conforme já mencionado, a modernização do parque de iluminação pública consiste nos serviços de substituição das luminárias tradicionais por outras com tecnologia LED e a expansão do parque de Iluminação Pública, atendendo regiões ou trechos específicos de ruas dos Municípios, não atendidas pelos serviços de iluminação pública.
- 3.2. Para apuração da eficiência energética do projeto, será considerado a quantidade global de pontos dos municípios pertencentes a AMMESF, bem como seus quantitativos e tipos de lâmpadas.
- 3.3. A base de cálculo para aferição desta eficiência é a potência instalada atualmente nos municípios pertencentes a AMMESF, constante no quadro abaixo onde constam as luminárias atualmente instaladas:

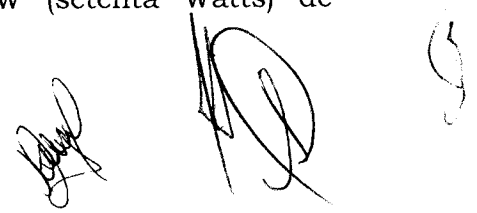




Custo kW/hora (R\$)	0,4419
Horas por dia	11,8667

Tipo de Luminária	Potência (W)	Reat (W)	Quantidade Pontos	Pot. Inst. (kW)	Consumo/mês (kWh)
Vapor de Sódio	70	11	44.740	3.623,94	1.290.123
Vapor de Sódio	100	16	38.349	4.448,48	1.583.660
Vapor de Sódio	150	23	25.566	4.422,92	1.574.559
Vapor de Sódio	250	39	19.174	5.541,29	1.972.698
Vapor de Sódio	400	62	14.381	6.644,02	2.365.272
Multi Vapor Metálico	500	62	12.783	7.184,05	2.557.520
Mista	500		4.794	2.397,00	853.332
Relé Fotoelétrico	1,2		159.786	191,74	68.261
			159.786	34.453,44	12.265.424

- 3.4.** No quadro acima, é possível constatar que os municípios pertencentes a AMMESF possuem atualmente um total de 34.932,84 kW de potência instalada, o que gera um consumo mensal de energia com seu parque de iluminação pública da ordem de 12.265.424 Kwh mensais.
- 3.5.** Além das despesas relativas ao pagamento deste consumo de energia, devem ser somadas aos custos mensais com a iluminação pública dos municípios pertencentes a AMMESF os custos de manutenção e administração do Sistema, o que representa em média uma despesa adicional da ordem de 35% do valor da conta de energia atual.
- 3.6.** Soma-se a estas despesas os investimentos esporádicos em extensão de rede, atendendo ao crescimento vegetativo dos Municípios. Para simplificar considerou-se cerca de 25% do valor da conta de energia atual para realização destes investimentos.
- 3.7.** Foi realizado um estudo básico de substituição dos pontos existentes por Luminárias LED, baseado em sua eficiência, além de considerar uma expansão do sistema de iluminação pública de 12,5%, considerando pontos já existentes que não possuem luminárias e uma expansão de rede. Para as luminárias Vapor de Sódio de 70 W (setenta Watts) de




12/19



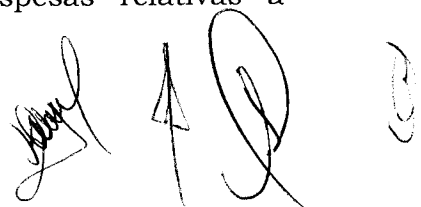
potência, considerou-se uma substituição em iguais quantidades por Luminárias LED com 2 (dois) fluxos luminosos diferentes. O mesmo aconteceu com as luminárias Vapor de Sódio de 150 W (vento e cinquenta Watts). O motivo disto são as diferentes configurações e características de vias públicas dos municípios brasileiros, o que resulta em uma infinidade de possibilidades de projetos luminotécnicos. O objetivo principal, em se tratando de uma ATA de registro de preços, e possibilitar a maior quantidade possível de soluções de luminárias LED para as diferentes demandas luminotécnicas, visando sempre a maior redução possível dos custos de energia, mantendo a adequação às normas brasileiras.

3.8. O quantitativo que resulta desta avaliação segue abaixo:

Tipo de Luminária	Potência (W)	Reat (W)	Qtd. Pontos	Pot. Inst. (kW)	Fluxo Luminoso Mín. (Lm)	Qtd. Pontos	Pot. Max. Inst. (kW)
Vapor de Sódio	70	11	28.761	2.329,64	4.800	32.356	1.011,00
Vapor de Sódio	70	11	28.761	2.329,64	6.400	32.356	1.335,00
Vapor de Sódio	100	16	23.968	2.780,29	8.000	26.964	1.389,00
Vapor de Sódio	150	23	11.185	1.935,01	10.400	12.583	858,00
Vapor de Sódio	150	23	11.185	1.935,01	12.300	12.583	1.009,00
Vapor de Sódio	250	39	17.576	5.079,46	16.000	19.773	2.018,00
Vapor de Sódio	400	62	14.381	6.644,02	19.200	16.179	1.982,00
Multi Vapor Metálico	500	62	12.783	7.184,05	24.000	14.381	2.198,00
Mista	500		11.185	5.592,50	28.800	12.583	2.305,00
Relé Fotoelétrico	1,2		159.786	191,74	-	179.759	216,00
			159.786	36.001,36		179.758	14.321
Economia							60,22%

3.9. Após a modernização de todo o parque de iluminação pública dos municípios pertencentes a AMMESF, objetiva-se uma redução mínima no consumo de energia em pelo menos 60,00% (sessenta por cento), já considerando uma expansão de 12,5% em todo o parque de IP (10% de demanda reprimida e mais 2,5% de extensão da rede de IP).

3.10. Considerando que todo o processo de gestão e manutenção do sistema de iluminação pública ficará sob responsabilidade da licitante vencedora do Certame, as despesas relativas à




1230


manutenção e gestão do parque de IP também deverão ser menores que as atuais, já que a vida útil das luminárias LED é muito superior a vida útil das luminárias tradicionais, diminuindo assim a demanda por equipes de manutenção nas ruas.

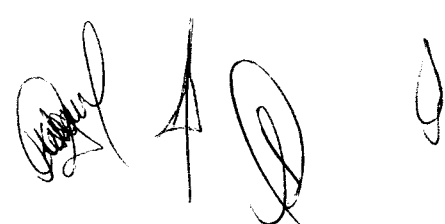
3.11. A redução total de custos com a iluminação pública, tanto na conta de energia quanto nos processos de manutenção e gestão do sistema serão a fonte de recursos necessários para o pagamento do projeto a longo prazo.

3.12. Vale destacar que a substituição proposta acima é somente um estudo prévio. A cada Município Associado que vá aderir à esta ATA e prosseguir com o processo de substituição, será realizado o Projeto Luminotécnico (Projeto Executivo) específico para aquele Município, que determinará ponto a ponto qual potência de luminária será utilizada, atendendo aos parâmetros determinados pela ABNT NBR 5101.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações Técnicas das Luminárias LED

- a) As luminárias deverão ter o mesmo aspecto de qualidade e design para ressaltar o mobiliário urbano da cidade, não sendo aceitos para completar o conjunto de iluminação pública requeridas neste edital, luminárias de design diferentes.
- b) Serão aceitas luminárias tipo SMD, com lentes de polímeros – Polimetacrilato de Metila – PMMA ou Policarbonato - PC, com obrigatoriedade de proteção de vidro temperado, de no mínimo 5 mm de espessura.
- c) As luminárias deverão ser instaladas com Relé fotoelétrico, além disso é de responsabilidade da Licitante vencedora fornecer os materiais e acessórios de instalação das



1291

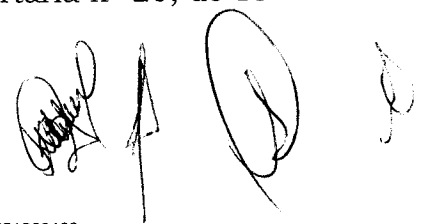

luminárias por ela proposto: conectores, fitas, adaptadores, cabos de suspensão, cliques, entre outros.

d) Documentos comprobatórios das Especificação Técnica das Luminárias:

i. Catálogo das Luminárias LED e Manual de Instalação comprovando que as luminárias atendem às demandas abaixo:

- ✓ Driver dimerizável com predisposição de serem telegerenciáveis através do sistema de comunicação de Telegestão remota.
- ✓ As luminárias SMD deverão possuir válvula de controle de pressão para evitar possibilidade de condensação interna.
- ✓ As luminárias deverão ser equipadas com solução de aferição de nível de paralelismo em relação ao piso, considerando o giro da mesma no braço, para a correta fixação das luminárias nos braços.
- ✓ Tomada para acoplamento do módulo/antena destinado a Sistema de Telegestão. A tomada deverá ser padrão ANSI-C136-41-2013 (7 pinos).
- ✓ Protetor de surto em série de no mínimo 10kA e 10kV.
- ✓ Sistema dissipador de calor, sem utilização de ventiladores ou líquidos, que não permita o acúmulo de materiais que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver.
- ✓ Parafusos, porcas, arruelas e outros componentes utilizados para fixação devem ser em aço inoxidável.

ii. Certificado de Conformidade e Documentação da certificação INMETRO, definida na Portaria nº 20, de 15





de fevereiro de 2017 contemplando as seguintes características:

- ✓ Grau de proteção IK08 e IP66.
 - ✓ Temperatura de cor de 4.000 K.
 - ✓ Fator de Potência mínima de 0,95.
 - ✓ Índice de reprodução de cor maior que 70%.
 - ✓ Eficiência luminosa mínima de 160 lm/W.
 - ✓ Vida útil declarada superior à 100.000 h. (L70)
 - ✓ Tensão de entrada entre 190 e 270 V e frequência nominal da rede de alimentação de 60Hz.
- iii.** LM80 do componente LED utilizado nas luminárias.
- iv.** Certificação UL ou ENEC para protetores de Surto e Drivers utilizados nas luminárias
- v.** Relatório de Ensaio de Carregamento baseado na norma IEC 60598-1 ou 60598-2-3, para o modelo ofertado ou modelo da mesma família que faça uso do mesmo e exato tamanho de carcaça que comprove resistência mecânica a cargas verticais e horizontais correspondente a 10 vezes o peso da luminária. O Ensaio de Carregamento deve ser realizado inclusive com o angulador.
- vi.** Relatório de ensaio do material do corpo da luminária, comprovando a utilização de no mínimo 80% de alumínio em sua composição.
- vii.** Relatório de ensaio de resistência à corrosão com pelo menos 120 horas de ensaio, apresentando resultado de empolamento grau 10 segundo ASTM D714-02 ou grau d0 / t0 segundo NBR 5841:2015, para o modelo de carcaça ofertado, conforme Ensaio ASTM B117-19 ou






NBR 8094 ou IEC 60068-2-11 avaliado conforme norma ASTM D714-02 ou NBR 5841:2015.

- viii.** Certificação RoHs: As luminárias ofertadas não devem possuir substâncias perigosas que sejam usadas em seu processo de fabricação, tais como Cádmiio (Cd), Mercúrio (Hg), Cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilopolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e Chumbo (Pb).

4.2. Especificação Técnica do Relé Fotoelétrico Tradicional

- a) Tipo de acionamento interno: térmico, magnético ou eletrônico;
- b) Tensão: 220V;
- c) Carga mínima: 1800 VA;
- d) Contatos: normalmente fechados
- e) Sensibilidade:
 - i. Liga – 5 a 12 lux
 - ii. Desliga – 10 a 60 lux
- f) Dispositivo de regulagem: mecânico, ótico ou ótico e mecânico;
- g) Envelope: policarbonato ou material equivalente estabilizado contra radiação ultravioleta e resistente a intempéries;
- h) Suporte de montagem: em resina fenólica tipo “baquelite” ou material equivalente;
- i) Encaixe: deve ter os contatos de latão ou material equivalente rigidamente fixado;
- j) Fixação e vedação: o suporte de montagem deve ser preso ao envelope através de parafusos de aço galvanizado ou de metal (liga) não ferroso, exceto alumínio, provido de gaxeta



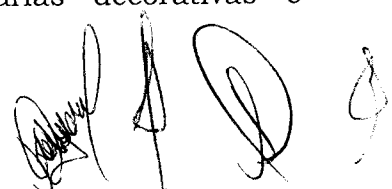
2224

de vedação de espuma de borracha ou material equivalente, devendo assegurar adequada fixação e vedação;

- k) Selagem: o relé fotoelétrico, após sua montagem final, deverá ser selado com lacre ou material similar, preferencialmente nos parafusos que fazem a fixação do suporte de montagem ao envelope;
- l) Marcações: gravadas em relevo na parte externa do suporte as indicações: instalado, retirado, mês, ano, e os respectivos números;
- m) **Documentos Comprobatórios da especificação técnica dos Relés:**
 - i. Catálogo do fabricante comprovando que as luminárias atendem às demandas acima.

4.3. Especificação Técnica do Equipamento Individual de Telegestão

- a) Dispositivo instalado junto à luminária cuja finalidade é gerenciar seu funcionamento através de sensores enviando mensagens sobre o status do conjunto de iluminação e do recebimento de comandos de programação e atuação. Possui capacidade de medir e transmitir informações referentes ao consumo de energia de cada conjunto. Também tem funcionalidade de permitir a formação de uma rede de comunicação em malha (Rede Mesh), através de dispositivo de comunicação sem fio embarcado.
- b) O dispositivo deve Permitir: (i) a instalação de dispositivos individuais em luminárias de forma visível (sobre a luminária ou sobre uma base) e não visível (embutida em luminárias ou em postes); (ii) a instalação em qualquer tipo de luminária, de qualquer modelo e fabricante, com reator interno ou externo, luminárias LED e convencionais; (iii) a instalação em postes e em luminárias decorativas e



[Handwritten signature]
19/05

históricas de maneira interna sem que sua presença seja percebida.

- c) Os dispositivos devem se adaptar a qualquer tipo de instalação, podendo ser fotocélulas de 3 pinos (sem dimerização), 7 pinos (com dimerização, com medição real) ou através de sistema adaptável às instalações que deve ficar embutido nas luminárias ou ate mesmo dentro de postes (com dimerização, com medição real).
- d) A dimerização deve ser possível tanto em luminárias com padrão Digital DALI “Digital Addressable Lighting Interface” como com padrão Analógico 0-10V, com o mesmo hardware, sem necessidade de alteração de software embarcado (firmware) do equipamento remoto para atendimento aos dois padrões.
- e) Os dispositivos remotos de controle de IP devem possuir: (i) mecanismo interno de configuração de execução de comandos. O dispositivo deve ser configurado para acionar e confirmar a execução de comandos. (ii) capacidade de armazenamento de mensagens. O dispositivo quando desconectado ou desligado da alimentação elétrica deve armazenar as informações e transmiti-las tão logo seja reconectado e também deve possuir capacidade de guardar os parâmetros de programação gravados em memória não volátil. (iii) mecanismo de Dimerização (controle de intensidade luminosa) quando instalados em luminárias LED (o protocolo de acionamento e controle de dimerização das luminárias deve ser aberto e disponível). (iv) mecanismo de detecção de mudança do status da lâmpada (transição do estado da lâmpada ao ligar e desligar) e devem enviar mensagem ao servidor sempre que houver mudança. (v) mecanismo que permitam a configuração de intervalo de tempo de envio de mensagem automática. O tempo

[Handwritten signatures]



programado padrão deve ser definido pelo administrador do sistema e deve ser informado em minutos. (vi) mecanismos de medição eletrônica de consumo de energia elétrica integrados ao dispositivo de iluminação sem visualização externa com a finalidade de realizar medições de consumo individuais. (vii) mecanismo para detectar queda de energia, devendo então guardar a informação da data e horário da queda e transmitir quando religar e reconectar ao sistema. (viii) mecanismo de atualização de software embarcado através de mecanismo OTA (Over The Air) para que quando necessário, a atualização do firmware seja feita sem a necessidade de acesso físico ao dispositivo já instalado. (ix) múltiplos agendamentos diários com horário para ligar, desligar e dimerização (deve permitir no mínimo 4 agendamentos diários por dispositivo).

- f) Os dispositivos remotos devem enviar: (i) mensagens automáticas no intervalo de tempo programado contendo as seguintes informações (no mínimo): Valor do medidor de Energia ativa (kWh) e reativa (kvar); Consumo de corrente da lâmpada (em Amperes); Consumo de corrente do conjunto de iluminação (em Amperes); Tensão de alimentação/operação do dispositivo (em Volts); Potência consumida (em Watts); Intensidade luminosa programada (em percentual); e Status do equipamento (Aceso, Acendendo, Queimado, Apagado, Corrente elevada). (ii) informações de indicadores de qualidade de energia quando solicitados via comando executado através do sistema contendo as seguintes informações: corrente e tensão; harmônicas; RMS; quadraturas de tensão; referências de seno e cosseno; relação Volt/Ampere (potência aparente); alarmes de variações mínimas e máximas de voltagem; frequência de tensão AC; surtos de tensão; e fator de potência. (iii) diagnósticos de sucesso e falhas armazenados



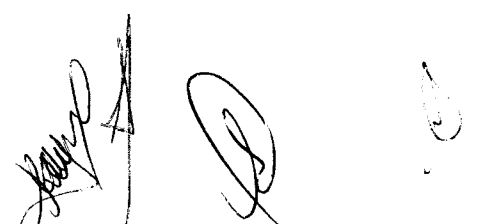
1227

internamente quando solicitados via comando executado através do sistema. (iv) enviar as programações armazenadas internamente quando solicitados via comando executado através do sistema. (v) enviar as configurações gravadas internamente quando solicitados via comando executado através do sistema. (vii) os dados de identificações armazenados internamente quando solicitados via comando executado através do sistema.

- g) Os dispositivos remotos devem indicar a presença de sensores externos quando conectados a ele (Por exemplo, sensor de temperatura, luminosidade) quando solicitados via comando executado através do sistema.
- h) **Documentos Comprobatórios da especificação técnica dos Equipamentos individuais de Telegestão:**
 - i. Catálogo do fabricante comprovando que as luminárias atendem às demandas acima.
 - ii. Certificação ANATEL

4.4. Especificação Técnica dos Concentradores de Telegestão

- a) A rede deve gerenciar no mínimo 300 dispositivos remotos para cada gerenciador de rede.
- b) Os gerenciadores de rede devem permitir atualização de sistemas e configurações de parâmetros internos de forma remota.
- c) O gerenciador de rede deve ter capacidade de gerenciar dispositivos com versões de hardware e firmware diferentes na mesma rede (controle de legado).
- d) O gerenciador de rede deve possuir bateria com duração mínima de 6 horas de funcionamento em caso de queda de energia.

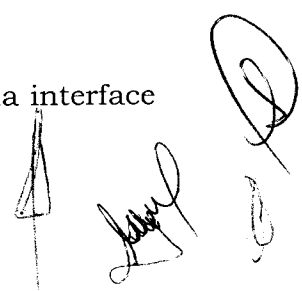


1228


- e) O gerenciador de rede deve permitir conexões físicas diversas com a Internet (Ethernet/LAN, 3G, LTE)
- f) O gerenciador de rede deve possuir reconexão automática com o servidor da aplicação (watchdog para monitoramento de serviços do seu sistema operacional e testes de conectividade).
- g) O gerenciador de rede deve possuir monitoramento funcional dos serviços internos do seu sistema operacional (interface remota para visualização do estado dos serviços que rodam no gerenciador)
- h) O gerenciador de rede deve permitir a exportação de dados (logs dos serviços internos, estado das Redes, dados do Sistema Operacional, estatísticas de uso do hardware, interfaces de redes TCP/IP, conectividade da conexão com a Internet Móvel, dados da VPN).
- i) O gerenciador de rede deve alertar o Sistema de Gestão ao detectar anomalias no funcionamento (queda de energia, bateria com carga baixa, temperatura de operação fora do normal, memória interna cheia).
- j) O gerenciador de rede deve ter capacidade de armazenamento de no mínimo 100.000 mensagens no caso de perda de conexão com o servidor.
- k) Documentos Comprobatórios da especificação técnica dos Concentradores de Telegestão:**
 - i. Catálogo do fabricante comprovando que as luminárias atendem às demandas acima.
 - ii. Certificação ANATEL

4.5. Especificação Técnica dos Softwares de Gestão de Ativos de IP e Telegestão do Sistema de IP

- a) **Controle de acesso:** O sistema deve oferecer uma interface





que permita criar, editar e remover usuários e perfis de acesso. Um perfil de acesso corresponde a um conjunto de regras que informam quais funcionalidades do sistema podem ser acessadas ou não.

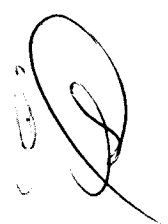
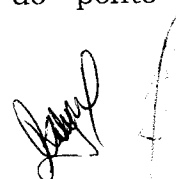
- b) Importação de dados da concessionária:** O sistema deverá permitir a importação dos dados de faturamento/ recebimento/ isenção/ parcelamento da cobrança da COSIP, bem como faturamento das contas de energia elétrica. Serão disponibilizados os dados em formato compatível para leitura como exemplo csv, json, excel, dbf ou access, bem como dicionário de dados para entedimento das informações.
- c) Geração de módulo gerencial para análise dos dados importados:** O sistema deverá permitir a geração das seguintes informações gerenciais:
- i. Faturamento COSIP
 - ii. Arrecadação COSIP
 - iii. Isentos COSIP
 - iv. Análise de contratos
 - v. Análise de faturas
 - vi. Evolução das faturas
- A Licitante vencedora deverá desenvolver relatórios e dashboards de acordo com as solicitações feitas pela prefeitura, limitados 10(dez) relatórios e 10(dez) dashboards.
- d) Geração de mapas temáticos localização/valores das faturas dos prédios públicos:** A Licitante vencedora deverá permitir que o sistema visualize as prédios públicos e faça o mapa temático de acordo com os valores das contas de energia elétrica.
- e) Compatibilidade:** O sistema deve possuir interface WEB compatível com os principais navegadores atuais (Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari), sem a utilização de emuladores ou conexão remota, possuindo



1230

compatibilidade nativa com o protocolo HTTPS.


- f) **Controle de acesso:** O sistema deve permitir que o próprio usuário modifique sua senha. Caso esqueça sua senha, deve haver uma opção de recuperá-la através do envio de um e-mail com instruções de recuperação de senha para o usuário. Deve ser possível definir restrições de segurança quanto à senha definida pelo usuário, tais como: número mínimo de caracteres, presença de caracteres especiais, presença de letras e números, lista de palavras bloqueadas. O sistema deve oferecer uma interface que permita criar, editar e remover usuários e perfis de acesso. Um perfil de acesso corresponde a um conjunto de regras que informam quais funcionalidades do sistema podem ser acessadas ou não.
- g) **Plataforma de mapeamento e georreferenciamento:** A Plataforma de Mapeamento e georreferenciamento utilizada deverá possibilitar a visualização das outras bases georreferenciadas do município simultaneamente com a base de iluminação pública. Para tal, o sistema deve ser capaz de visualizar camadas disponibilizadas em formato WMS ("Web Map Service"), e a plataforma de mapeamento deve possibilitar a importação de arquivos "shapefile" da Prefeitura. A Plataforma de Mapeamento deverá possuir características de desempenho que possibilitem a visualização em mapa de todos os pontos do Município em tempo real.
- h) **Gestão de cadastro:** O módulo de cadastro deve possuir uma versão web, acessível através de navegadores e uma versão móvel que opera em dispositivos portáteis (tablets e smartphones) e que permita ao usuário adicionar, remover e editar pontos de iluminação ou qualquer tipo de equipamento. Para cada ponto, o módulo deve permitir, no mínimo: A definição da posição do ponto no mapa



1231

(coordenadas geográficas); Dados de endereçamento (município, logradouro, número e referências); Número da etiqueta de identificação patrimonial; Fotografias dos pontos; Quaisquer dados que o gestor queira definir, na forma de atributos parametrizáveis; Relação de materiais instalados no ponto, de acordo com o cadastro de materiais do sistema.

- i) Funcionamento off-line do aplicativo móvel:** Os dispositivos móveis devem operar em modo off-line (sem conexão com funcionando através da sincronização de dados na saída e chegada às bases operacionais ou quando a internet estiver disponível. O mapa do município também deve ser exibido no aplicativo, juntamente com os pontos cadastrados, em modo off-line.
- j) Visualização dos pontos cadastrados:** O sistema deve possibilitar a visualização em tela dos pontos cadastrados, com todos os dados possuir um relatório que permita ao usuário listar os pontos de iluminação existentes na base de dados, bem como exportação para excel.
- k) Relatório interativo:** permita que o usuário visualize, em um mapa, os pontos de iluminação existentes com números das etiquetas dos pontos, quando existentes, diferenciando por cores os diferentes tipos e potências de lâmpadas.
- i.** Ao clicar sobre um ponto de iluminação posicionado no mapa, deve-se exibir no mínimo as seguintes informações: Número da etiqueta; Endereço; Atributos do ponto e dos materiais que este contém; Materiais cadastrados no ponto.
 - ii.** Deve possuir relatório que indique o número de pontos cadastrados por mês ou semana, por equipe.
 - iii.** Deve ser possível gerar relatórios patrimoniais que indiquem o percentual de pontos que possuem determinada característica cadastrada, tais como: Tipo



e Potência de Lâmpada e características;

- 1) **Gestão de solicitações:** O sistema deve possuir uma interface Web para acesso dos agentes de tele-atendimento e usuários da Prefeitura, permitindo o registro das solicitações dos munícipes.
- i. Deve permitir a busca de logradouros em base importada dos Correios, e/ou diretamente através de busca no mapa viário da Cidade, possibilitando o georreferenciamento do local das solicitações, mesmo em locais cujos pontos de Iluminação ainda não foram cadastrados.
 - ii. Ao registrar uma solicitação, deve ser possível cadastrar o munícipe, salvando os seus dados para atendimento futuro.
- m) **Portal de internet:** Deve possuir um portal de Internet que permitirá aos munícipes cadastrar solicitações de Iluminação Pública. Esse portal deve ser totalmente integrado ao restante do sistema, dispensando a necessidade de importação ou exportação de dados.
- i. Caso solicitado, a empresa deverá disponibilizar o portal de forma que ele fique inserido no site da Prefeitura, de forma transparente para os cidadãos.
 - ii. Deve ser possível ao usuário consultar o estado de seus protocolos de atendimento e realizar novas solicitações. O sistema deve exigir um pré cadastro, contendo no mínimo o nome completo, telefone, e-mail e CPF. Deve também garantir que o e-mail informado seja válido e confirmado pelo munícipe, e possibilitar o bloqueio de determinado usuário caso seja identificado mal-uso do sistema.
 - iii. O portal deverá possibilitar a busca do logradouro para qual o munícipe deseja registrar uma solicitação, e validar a localização em mapa, a fim de evitar erros de



1933

endereçamento.

- iv.** Aplicativo para o cidadão O sistema deve possuir um conjunto de aplicativos compatíveis com smartphones com sistema operacional Android e iOS. Este aplicativo a ser disponibilizado para a população, deverá permitir o registro das solicitações relacionadas à Iluminação Pública, através da busca por logradouro ou da localização atual do usuário. O aplicativo também deve possibilitar o cadastro do cidadão, com informações tais como: Nome; Endereço; Telefone; Email; CPF.
- n) Aplicativo móvel para Rondas:** O aplicativo móvel deve possuir função para registro dos defeitos encontrados em campo, com funcionamento off-line. Estes registros devem ser sincronizados quando houver conexão com o servidor. Deve ser possível a definição de uma área para a realização das rondas e o sistema deve controlar os locais por onde a ronda passou através do aplicativo móvel.
- o) Parametrização dos prazos de atendimento:** Deve permitir a definição de prazos de atendimento por tipo de solicitação, em dias ou horas. O sistema deve permitir cadastrar prazos de atendimento diferenciados de acordo com a prioridade de atendimento e os contratos de serviço em vigor
- p) Gestão de Manutenção:** Funcionalidades para o registro e o acompanhamento dos serviços realizados em campo, a visualização dos serviços através de relatórios e a exportação da base completa de serviços.
- q) Acompanhamento das Solicitações:** O módulo de serviços deve possuir uma versão web (acessível através de navegadores), que permita aos gestores realizar o acompanhamento das solicitações, fornecendo no mínimo as seguintes visualizações: Número e percentual de solicitações que foram despachadas para as equipes de campo; Gráfico percentual por tipo e prioridade das solicitações em aberto;





1234

Relação das solicitações atendidas ou não atendidas com alerta para as que estão com prazo vencido ou a vencer;

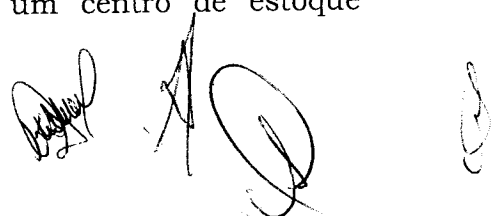
- r) **Despacho das Solicitações:** Através do módulo de serviços, os gestores poderão despachar as solicitações dos munícipes para as equipes em campo, gerando ordens de serviço. Neste momento, poderão filtrar as solicitações por região, bairro, tipo de solicitação, prioridade ou tipo (qualificação) da equipe. Para evitar problemas ao encontrar os pontos, o sistema deve permitir que o gestor realize buscas no mapa da cidade, de forma a encontrar as coordenadas geográficas dos endereços das solicitações, mesmo quando estas não foram encontradas pelos agentes de call center.
- s) **Cadastro de Equipes e Funcionários:** O sistema deve permitir o cadastro das empresas e equipes envolvidas na manutenção, bem como os membros que a compõe. Deve também permitir a consulta da composição da equipe (funcionários alocados) de acordo com uma data específica, permitindo ao gestor verificar quem eram os funcionários alocados na equipe quando esta realizou um atendimento específico, considerando que as equipes podem sofrer alterações na sua composição;
- t) **Aplicativo de Campo para Gestão de Manutenção:** O módulo de serviços deve possuir uma versão móvel que opera em dispositivos portáteis (tablets e smartphones), com funcionamento offline (sem a necessidade de conexão com a internet), e que permita ao usuário receber, visualizar e registrar o atendimento de ordens de serviço. Deve ser possível visualizar no mínimo as seguintes informações no dispositivo: Ordens de serviço despachadas para a equipe que está utilizando o tablet; Dados das solicitações relacionadas à ordem de serviço; Dados dos reclamantes que geraram as solicitações; A versão do módulo de serviços que roda em dispositivos portáteis, deve, adicionalmente,



235

permitir a coleta dos seguintes dados para cada ordem de serviço: Coordenada / Hora Início e Término do Serviço: Coordenada geográfica do local onde o serviço foi iniciado e finalizado . No momento em que o usuário captura a coordenada, o sistema deve registrar a data e hora obtidas do satélite GPS e assumir que essa é a data e hora na qual o serviço foi iniciado ou finalizado. Ambas as datas/horas são obtidas através dos satélites GPS, e não através do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos. Foto Antes e Depois: Fotografia de como o ponto de atendimento estava antes e depois do serviço ser realizado. Todas estas informações devem ser visualizáveis no sistema web.

- u) **Agrupamento de Solicitações:** O sistema deve agrupar automaticamente as solicitações para um mesmo endereço, evitando assim que uma mesma solicitação seja despachada múltiplas vezes, porém permitindo o registro destas solicitações duplicadas realizadas por munícipes diferentes. Deve também permitir um tratamento especial para solicitações em que os munícipes retornam informando que determinada solicitação não foi atendida no prazo. Deve ser possível a parametrização dos critérios para agrupamento de solicitações por raio de localização ou por proximidade do número predial.
- v) **Controle de Estoque de Materiais:** Os materiais aplicados também devem ser informados para garantir a correta gestão dos estoques dos veículos e a garantia dos materiais, além dos serviços executados que não envolvem troca de materiais, tais como limpeza de luminária. Também deve ser possível verificar os itens retirados que estão em garantia, ou que serão descartados como sucata, sendo que estes itens devem ser controlados em um centro de estoque



1236

específico. O sistema deve possibilitar a gestão de centros de estoque por equipe, permitindo ao gestor visualizar os quantitativos de materiais em posse de cada equipe, diferenciando ainda os novos, usados e retirados que estão pendentes de entrega.

- w) **Rastreamento de Equipes:** O sistema deve permitir a identificação da localização das equipes de forma visual direto no mapa.
- x) **Relatório de Produtividade:** Deve ser possível visualizar a produtividade das equipes envolvidas na manutenção através do número de atendimentos realizados por período.
- y) **Consulta Solicitações Atendidas:** Com todas as informações pertinentes, tais como: Dados do solicitante; Data e hora da solicitação; Data e hora do atendimento (resolução); Equipe que realizou o atendimento; Endereço; Motivo da Solicitação; Problema encontrado; etc. Total de atendimentos realizados por equipe em um período especificado.
- z) **Relatório de Performance da Manutenção:** Quantidade de manutenções realizadas dentro ou fora do prazo, gráfico mostrando as quantidades mensais e proporção de manutenções realizadas dentro do prazo ou fora do prazo contratual.
- aa) **Cadastro de Obras:** Deve ser possível cadastrar projetos e obras de ampliação e melhoria, identificando no mínimo os seguintes dados: tipo da obra, localização, responsável, prazo de execução, datas de início e término e descrição.
- bb) **Gestão de Projetos de Modernização:** prevendo a substituição massiva das luminárias presentes no Município pelas de tecnologia LED ou superior, o sistema deve possuir funcionalidades que permitam o controle e administração das trocas em etapas definidas. Deve ser possível definir quais pontos de iluminação serão modernizados em cada

[Handwritten signatures and initials]



1237

etapa e qual o novo padrão de equipamentos que será instalado. Através desta definição, o gestor deve poder gerar projetos de substituição de um conjunto de pontos e controlar as etapas de execução, o que inclui planejamento das equipes, reserva de materiais, orçamentação e medição.

- cc) Gestão Remota da Luminarias:** Corresponde às funcionalidades do sistema informatizado necessárias para controlar os dispositivos de telegestão através da comunicação com os concentradores. O sistema deve gerenciar a interface com pelo menos um tipo de dispositivo, devendo também ser aberto para integrações com outros, mediante solicitação da Prefeitura.
- dd) Visualização das Luminárias com Telegestão:** Deve ser possível visualizar em mapa temático os dispositivos de telegestão (controladores) instalados, seus status atuais e defeitos caso identificados;
- ee) Detecção do Status:** Sempre que os dispositivos indicarem defeito em alguma luminária, o sistema deve ser informado, podendo gerar automaticamente uma ocorrência a ser administrada pelo gestor.
- ff) Programação de Horário:** O gestor poderá alterar a programação dos horários de ligar ou desligar das luminárias.
- gg) Programação de Dimerização:** O gestor poderá alterar a programação do nível de dimerização das luminárias.

A comprovação das funcionalidades dos sistemas deverá ser demonstrada na Prova de Conceito, especificada no item 8 deste Termo de Referência.

4.6. Demais Componentes



1238

- a) Será de responsabilidade da Licitante, fornecer os materiais e acessórios de instalação das luminárias por ela proposto: conectores, fitas, adaptadores, cabos de suspensão, cliques, entre outros.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Levantamento Luminotécnico de todos os logradouros e praças do Município

- a) Nesta etapa a licitante vencedora deverá, em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura, elaborar um projeto luminotécnico, determinando os quantitativos e priorização dos locais e suas características, tipos de vias, potência das luminárias e seus respectivos componentes, atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência e às normas da ABNT com relação a Iluminância e Uniformidade para cada tipo de logradouro (V1, V2, V3, V4 e V5).
- b) Prazo máximo para execução do projeto luminotécnico será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;
- c) Ao final desta atividade, a prefeitura irá avaliar e validar o documento apresentado, em um prazo máximo de 30 dias contados da entrega do projeto luminotécnico;
- d) Durante esta etapa poderão ser realizadas algumas substituições pontuais de luminárias, atendendo à demanda emergencial do Município.

5.2. Substituição das Luminárias atuais por Luminárias LED:

- a) Prazo máximo para início dos trabalhos de instalação é de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura.
- b) Prazo máximo para substituição de todo o Parque de Iluminação Pública do Município será de 180 (cento e





1238

oitenta) dias, contados a partir da data da emissão do documento de aceitação do projeto luminotécnico por parte do Município.

- c) A mão de obra, veículos e equipamentos para a realização dos serviços definidos neste item são de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora, podendo esta, a seu critério exclusivo, subcontratar terceiros ou alugar esses meios, desde que atendendo as exigências do Contrato.
- d) Faz parte do objeto contratado a desinstalação das luminárias existentes. Além disso a Licitante Vencedora deverá realizar o inventário georreferenciado em base cartográfica, em software específico, dos materiais retirados e colocados informando as características técnicas dos equipamentos retirados e dos equipamentos que os substituem, de forma que o MUNICÍPIO possa atualizar base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública.
- e) Todo material ou equipamento retirado da rede de IP, em decorrência da execução dos objetos de responsabilidade da Licitante vencedora, deverá ser classificado e armazenado para posterior reutilização ou descarte, conforme o caso, em local a ser determinado pelo MUNICÍPIO.
- f) O transporte, descontaminação e descarte dos resíduos poluentes deverão ser realizados por meio de empresa especializada ou pela própria Licitante vencedora, desde que atenda a todos os requisitos legais da legislação ambiental vigente.
- g) O inventário georreferenciado das luminárias instaladas, detalhando os componentes e equipamentos, identificando o poste numericamente e georreferenciando (latitude e longitude) com o respectivo endereço, gerando um banco de dados cartográfico para a prefeitura, será realizado concomitantemente à sua instalação.



1240

- h) Todas as luminárias instaladas deverão ter placa de identificação.
- i) Caso a Licitante vencedora constate a necessidade de fornecimento ou substituição de algum elemento necessário ao bom funcionamento dos equipamentos locados, ela deverá notificar imediatamente, por escrito, os responsáveis da Prefeitura, para que sejam tomadas as providências cabíveis, e eventualmente redefinir nova data de instalação de suas luminárias.
- j) A mão de obra, materiais, equipamentos e demais itens necessários para a realização do objeto definido neste item são de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora, podendo esta, a seu critério exclusivo, subcontratar terceiros ou alugar esses meios, desde que atendendo as exigências deste Termo de Referência.
- k) Após a execução da substituição das luminárias, a Licitante vencedora e a Prefeitura farão, conjuntamente, as medições dos índices de iluminância média e uniformidade média mínima da iluminação, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101 de 2018 e NBR ISO 8995-1 de 2013 de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas no projeto. Esta avaliação deverá ter um prazo máximo de 30 dias.
- l) A Prefeitura deverá recusar qualquer tipo de material ou equipamento que não atendam às especificações definidas na Proposta da Licitante Vencedora, sem qualquer custo adicional.
- m) Ao final da instalação e após a aprovação do Município, este deverá emitir o Termo de Recebimento do novo parque de iluminação pública, com tecnologia LED.

5.3. Implantação e Operação de Rede de Telegestão:

[Handwritten signatures]



1241

- a) Instalar os controladores individuais de telegestão nos locais determinados pelo município, realizando concomitantemente o inventário georreferenciado de tudo que é acrescentado, detalhando os componentes e equipamentos, identificando o poste numericamente e georreferenciado (latitude e longitude) com o respectivo endereço, gerando um banco de dados cartográfico para a prefeitura.
- b) Instalar a rede de comunicação e concentradores de telegestão que permita interconectar os controladores individuais de luminárias com o servidor central, em locais apropriados, realizando concomitantemente o inventário georreferenciado de cada equipamento instalado, detalhando os componentes e equipamentos, identificando o poste ou local numericamente e georreferenciado (latitude e longitude) com o respectivo endereço, gerando um banco de dados cartográfico para o Município que aderir a ATA.
- c) Instalar e comissionar os softwares, plataformas e servidores centrais de gerenciamento do sistema de telegestão, em local indicado pelo Município, o qual deverá possuir condições ambientais adequadas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante sua vida útil, ficando sob responsabilidade do Município que aderir a ATA. a garantia de funcionamento de tal local, que se dará a partir da emissão do Termo de Aceitação do Sistema de Telegestão.
- d) Programar o sistema de monitoramento de acordo com os parâmetros definidos pela Prefeitura, para dimerização automática ou em função de eventos programados, e apresentar relatórios de funcionamento e estatísticas solicitadas por ela.
- e) Fazer a substituição dos equipamentos por outro de característica idêntica em caso de defeito, baixo desempenho ou necessidade de reparos, sem custo para o Município que



1242

aderir a ATA., exceto quando por acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, quando então os custos de substituição serão de responsabilidade do Município que aderir a ATA.

- f) Manter uma equipe dedicada à operação da Rede de Telegestão no Município, para assegurar o funcionamento adequado do sistema durante todo o período do Contrato em modo de 8 (oito) horas diárias por 5 (cinco) dias semanais.
- g) O Prazo máximo para início dos trabalhos de instalação da Rede de Telegestão é de 40 (quarenta) dias contados a partir da aprovação do projeto luminotécnico.
- h) O Prazo máximo para instalação de toda a Rede de Telegestão, objeto do Edital, será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data da aprovação do projeto luminotécnico.
- i) Após a execução dos serviços de instalação da Rede de Telegestão, a Licitante Vencedora e o Município que aderir a ATA. farão, conjuntamente, as medições necessárias de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas no projeto.
- j) Caso a Licitante Vencedora constate a necessidade de fornecimento ou substituição de algum elemento necessário ao bom funcionamento da Rede de Telegestão locada, a mesma deverá notificar imediatamente, por escrito, os responsáveis do Município que aderir a ATA., para que sejam tomadas as providências cabíveis, e eventualmente redefinir nova data de instalação ou reteste da Rede de Telegestão.
- k) A Licitante Vencedora deverá fazer a substituição dos equipamentos por outro de característica idêntica em caso de defeito, ou necessidade de reparos, sem custo para o Município que aderir a ATA., exceto quando por acidentes,

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)



1243



vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, quando então os custos de substituição serão de responsabilidade da Prefeitura.

- l) O Município que aderir a ATA. deverá recusar qualquer tipo de material ou equipamento que não atendam às especificações definidas na Proposta da Licitante Vencedora.
- m) Mão de obra, veículos e equipamentos para a realização dos serviços aqui definidos são de responsabilidade exclusiva da Licitante Vencedora, podendo esta, a seu critério exclusivo, subcontratar terceiros ou alugar esses meios, desde que atendendo as exigências do Contrato.
- n) Caso ocorra uma atividade ou serviço não descrito no Edital, mas imprescindível ao atendimento da necessidade pública posta em licitação, far-se-á projeto específico, que poderá ser acrescentado na Planilha de Preços mediante termo aditivo
- o) A Licitante Vencedora deverá, durante o período completo do Contrato, operar o Sistema de Telegestão locado em modo 8 horas diárias por 5 dias semanais, sob instrução do Município que aderir a ATA., que definirá os parâmetros operacionais requeridos, e solicitará os relatórios de desempenho na periodicidade pertinente.

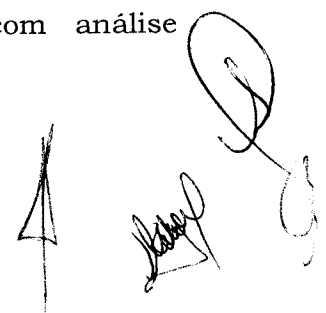
5.4. Garantia de Funcionamento do Parque de Iluminação Pública com Tecnologia LED

Caberá à Licitante Vencedora a responsabilidade pelo funcionamento do Parque de iluminação Pública dos Municípios Contratantes, ressalvadas as obrigações dos Municípios estabelecidas em Contrato pelo período de 60 (SESSENTA) meses a partir da entrega do novo Parque de Iluminação Pública do Município modernizado. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do Sistema, a Licitante Vencedora deverá cumprir as seguintes atribuições:



1244


- a) Administração do Serviço de Iluminação Pública do Município.
- b) Atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de iluminação Pública do Município.
- c) Gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à iluminação Pública com atualizações informatizadas;
- d) Busca contínua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados;
- e) O serviço de cadastramento abrange o levantamento em campo das características técnicas e geográficas dos equipamentos e materiais de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município, incluindo, pontes e viadutos, a ser alocado num sistema informatizado, com atualização de dados constantes.
- f) Gerenciamento de energia e o controle e o controle de qualidade das redes de iluminação pública, abrangendo, também, os aspectos de patrimônio (acervo), com flexibilidade suficiente para o desenvolvimento de outros relatórios necessários ao Município;
- g) Gerenciamento da Operação e Manutenção da IP: O sistema de gerenciamento do parque de IP deve possuir módulo de operação e manutenção que permita emitir e controlar todas as atividades de manutenção, tanto corretiva como preventiva, permita o registro, acompanhamento e controle de todas as reclamações, realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, devidamente inseridas em sistemas do tipo CRM.
- h) Identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análise estatística.



12/45

- i)** Acompanhamento dos processos de faturamento de energia dos prédios públicos que possibilitará uma economia mensal a partir da gestão total dos processos.
- j)** Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município;
- k)** Manter controle físico do patrimônio de iluminação pública do Município, atualizando seus dados cadastrais após cada intervenção de qualquer natureza no sistema;
- l)** Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos neste Contrato;
- m)** Realizar intervenções de emergência nas condições e requisitos fixados neste Contrato;
- n)** Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas do bom funcionamento do sistema de IP em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com estatísticas de falhas e metodologias de análise fornecidas por sistema especialista de gerenciamento, após feito o cadastro georreferenciado;
- o)** Substituição dos equipamentos (luminária, relé fotoelétrico e/ou conectores) por outro de característica idêntica ou superior, em caso de defeito, baixo desempenho ou necessidade de reparos, sem custo para o MUNICÍPIO, exceto quando por acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, quando então os custos de substituição serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.
 - i.** Substituição de relés fotoelétricos com defeito;
 - ii.** Substituição de conectores com defeito;
 - iii.** Limpeza e ou reaperto de conectores;
 - iv.** Serviço de substituição de braços com sinais avançados

[Handwritten signatures]



1246

- de oxidação, sem fornecimento de material;
- v. Serviço de substituição de ferragens com sinais avançados de oxidação (parafusos, cintas, armações, etc.), sem fornecimento de material;
 - vi. Substituição de fiação com defeito;
 - vii. Inspeccionar caixas de passagem, verificar o estado da fiação e das conexões;
 - viii. Serviço de reposição de tampas de janela de inspeção em postes de iluminação pública, sem fornecimento de material;
 - ix. Limpeza de refrator/difusor e refletor de luminária conjuntamente com uma ou mais atividades acima.
 - x. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção;
 - xi. O atendimento e execução de serviços para substituição de luminárias apagadas à noite ou acessas de dia;
 - xii. Devolução ao município de todos os materiais retirados da rede de iluminação, seguindo instruções da Fiscalização;
- p) Atualização do cadastro municipal de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante a vigência do contrato, que deverá ser efetuada para os elementos já cadastrados e/ou que tenham suas características alteradas, assim como o registro completo de cada novo item instalado na rede de IP.
- q) Mão de obra, veículos e equipamentos para a realização do objeto deste item são de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora, podendo esta, a seu critério exclusivo, subcontratar terceiros ou alugar esses meios, desde que atendendo as exigências do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



19/07


6.1. Todas as atividades previstas neste Termo de Referência deverão ser executadas pela Licitante Vencedora segundo os padrões e requisitos previstos nas normas vigentes no Município, ABNT, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e normas de Trânsito.

6.2. A Licitante Vencedora será responsável por quaisquer acidentes que venha a causar danos aos pedestres, em propriedades, veículos de terceiros, nas redes das Concessionárias de energia elétrica e telefonia durante a execução das atividades.

6.3. Caberá ao Município toda gestão junto aos órgãos públicos caso seja necessário (civil, militar, policiais, etc.), concessionárias (energia elétrica, telefonia, TV a Cabo, etc.) e empresas privadas, no intuito de liberar, isolar, proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento eficiente de todos os trabalhos previstos no objeto desta licitação.

6.4. A execução do objeto deste Termo de Referência será fiscalizada pelo Município, por meio de funcionários, devidamente credenciados, com autoridade para, em seu nome, exercer quaisquer ações de orientação geral, controle e fiscalização.

6.5. Para os fins previstos no subitem anterior caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Indicar formalmente um técnico com amplo conhecimento sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Colocar à disposição da Licitante vencedora os documentos técnicos integrantes do acervo dos equipamentos de Iluminação Pública do Município, tais como manuais de fornecedores, plantas, catálogos etc., necessários à execução do Contrato;
- c) Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução do objeto contratado;



- 1248
- d) Evitar esforços junto aos órgãos da Administração Pública em geral no sentido de que consultem a Licitante vencedora, pelo menos 30 (trinta) dias antes de concordarem ou autorizarem projetos de engenharia ou arquitetônicos que possam interferir ou dificultar a execução do objeto contratado;
 - e) Autorizar à Concessionária de energia elétrica local os serviços de distribuição de energia necessários à interligação da rede de Iluminação Pública;
 - f) Realizar suas atividades de modo a que não ocorram desencontros com as atividades desenvolvidas pela Licitante vencedora, informando esta da necessidade de rever sua programação, quando for o caso;
 - g) Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da Licitante vencedora aos locais que estiverem sob o controle do Município e onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução do objeto deste Termo de Referência e do Contrato dele decorrente;
 - h) Não executar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem estar de comum acordo com a Licitante vencedora, informando aos usuários dos serviços de Iluminação Pública sobre as obrigações e os limites contratuais de modo a bem caracterizar a ação da Licitante vencedora.
 - i) Contratar os seguros contra acidentes, vandalismo, roubos, furtos e danos por ação climática, que cubram a totalidade do valor dos bens locados.
 - j) Ao Município caberá toda gestão junto aos órgãos públicos afins (civil, militar, policiais, etc.), concessionárias (energia elétrica, telefonia, TV a Cabo, etc.) e empresas privadas, no intuito de liberar as áreas onde os serviços serão realizados: -

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

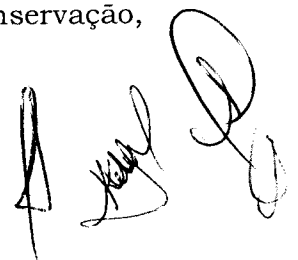


1249


Isolar; proteger áreas; proteger circuitos; interferências; emitir licenças; retirar veículos estacionados; dar todas as condições para que os serviços possam ser executados sem interrupção em cada ordens de serviços, visando o desenvolvimento eficiente de todos os trabalhos previstos neste Termo de Referência.

6.6. Constituem responsabilidades precípua da Licitante Vencedora:

- a) A qualificação, certificação e quantificação, dos recursos de mão de obra, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos trabalhos, atendendo as normas vigentes, tais como NR-10, NR-35, etc.;
- b) A observância plena das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança a eles relacionadas, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e ou acidentárias promovidas por prepostos e ou empregados;
- c) Manter preposto responsável durante a implantação e execução das atividades, com experiência;
- d) Zelar pela boa imagem de seus profissionais;
- e) Os veículos que realizarão as atividades, deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, para a segurança dos usuários, identificados com o logo da Prefeitura e da Licitante vencedora, sendo a Licitante vencedora responsável pelas autorizações de tráfego e estacionamento atendendo ao disposto na legislação pertinente;
- f) Os veículos com cesto aéreo isolado apresentados para a realização do objeto deste Termo de Referência deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, providos com itens de segurança veicular:

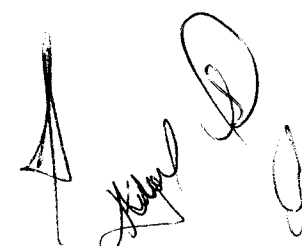




- i. Sinalização tipo giroflex;
 - ii. Sistema de rastreamento GPS;
 - iii. Faixas refletivas conforme Código Brasileiro de Trânsito;
 - iv. Aviso sonoro de marcha ré;
 - v. Cones de sinalização de trânsito com altura mínima de 75cm nas cores laranja e branco refletivos com mínimo de 10 peças por veículo;
- g) Antes do início das atividades, o Setor de Iluminação Pública da Prefeitura fará vistoria nos veículos, reservando-se ao direito de não os aceitar para a realização dos mesmos, devendo a Licitante vencedora se adequar ao solicitado.

6.7. Fiscalização dos Serviços

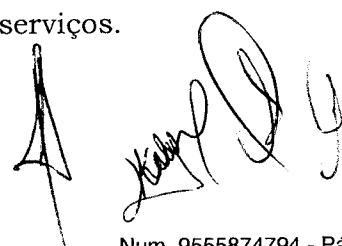
- a) A execução dos serviços será fiscalizada pelo Município, através de funcionários devidamente credenciados, com autoridade para, em seu nome, exercer quaisquer ações de orientação geral, controle e fiscalização.
- b) Os serviços serão fiscalizados por intermédio de engenheiro(s) credenciado(s) pela Secretaria Responsável pela área de Iluminação Pública do Município e, respectivos auxiliares Técnicos da Fiscalização ou Consultoria, quando for o caso.
- c) Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Licitante Vencedora, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como de tudo o contido no projeto e nas normas e especificações aqui mencionadas.



1951

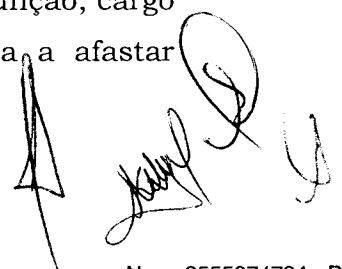


- d) Deverá a Licitante Vencedora acatar de modo imediato às ordens da fiscalização do Contrato, dentro destas especificações e do contrato.
- e) Ficam reservados à fiscalização do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos não previsto no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com o serviço em questão e seus complementos.
- f) A Licitante Vencedora deverá, permanentemente, ter e colocar à disposição da fiscalização do Contrato os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações dos serviços, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- g) A atuação da fiscalização do Contrato em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora no que concerne aos serviços e/ou fornecimentos e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentações vigentes.
- h) Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela Licitante Vencedora, sem ônus para a Secretaria Responsável pela área de Iluminação Pública do Município.
- i) A fiscalização do Contrato poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Licitante Vencedora, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços ou medidas preventivas para que não cause danos a terceiros e ao bom andamento dos serviços.



1252


- j)** Pela Licitante Vencedora, a condução geral dos serviços ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA-PA.
- k)** A indicação do referido engenheiro à fiscalização do Contrato, se fará acompanhar do respectivo “Curriculum Vitae” e número de registro no CREA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviço inicial, ou, em quaisquer outras circunstâncias e a qualquer época, em atendimento e solicitações da fiscalização do Contrato.
- l)** O(s) engenheiro(s) deverá (ão) ser (em) auxiliado(s) na frente de trabalho por encarregado(s) devidamente habilitado.
- m)** Todas as ordens dadas pela fiscalização do Contrato ao(s) engenheiro(s) condutor (es) dos serviços serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à Licitante Vencedora; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido tomadas pela Licitante Vencedora.
- n)** O(s) engenheiro(s) condutor (es) dos serviços e o(s) encarregado(s), cada um no seu âmbito respectivo, deverão estar sempre em condições de atender à fiscalização do Contrato, e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, e sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo mais que a fiscalização do Contrato reputar necessário à Obra e suas implicações.
- o)** O quadro de pessoal da Licitante Vencedora empregado nos serviços deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A Licitante Vencedora é obrigada a afastar





1953

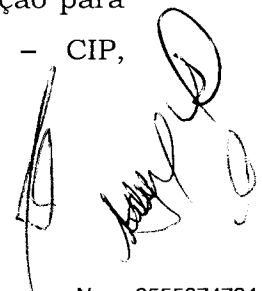

imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer funcionário que por sua conduta ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços.

- p) A fiscalização do Contrato terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços e/ou fornecimentos dos serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da fiscalização do Contrato.
- q) A Licitante Vencedora deverá manter no escritório/canteiro, livro diário de ocorrência atualizado, com todas as páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização do Contrato, onde serão anotados fatos cujos registros sejam considerados necessários.
- r) A fiscalização do Contrato terá direito de exigir pessoal e equipamentos adequados e em quantidades suficientes, de modo a dar atendimento ao nível de qualidade desta especificação técnica, bem como para obedecer ao cronograma do contrato.
- s) A Licitante Vencedora deverá refazer sem ônus para a Secretaria Responsável pela área de Iluminação Pública do Município, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços a vista das respectivas especificações.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Mecanismo de Pagamento

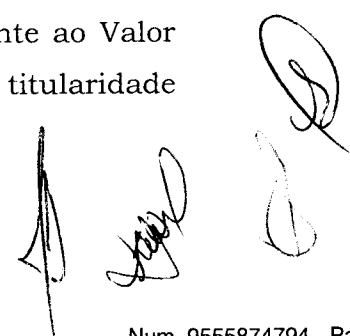
- a) Para assegurar o pagamento dos valores pactuados nesse Edital à Licitante Vencedora, o Município firmará contrato com o banco onde recebe os recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP,

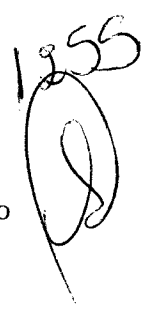


1254


arrecadados pela Concessionária Distribuidora de Energia, na forma estabelecida nos itens que seguem abaixo.

- b)** O Município deverá, antes de emitir a Ordem de Início dos Serviços, providenciar o contrato com o Banco onde recebe os recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e abrir a Conta Pagadora, informando neste instrumento as regras estabelecidas neste Edital quanto aos procedimentos do Banco Pagador para o controle do fluxo financeiro e as condições de cumprimento da obrigação de pagamento do Município para a Licitante Vencedora, mediante a regulamentação de todos os termos e condições segundo os quais o Banco Pagador irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela centralização e administração de fluxos de recursos da Conta Pagadora para fins de pagamento das Faturas relativas ao Valor Mensal.
- c)** Para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Município, e observadas as demais condições previstas neste Edital, o Município irá vincular à Licitante Vencedora, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações aqui previstas, parte dos recursos resultantes do recebimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, arrecadada pela Concessionária Distribuidora de Energia, parte essa que deverá ser em montante suficiente para atender ao pagamento do Valor Mensal, e será recebida pelo Município na Conta Pagadora, de sua titularidade, junto ao Banco Pagador.
- d)** O Município deverá orientar a Concessionária Distribuidora de Energia que envie, mensalmente à Conta Pagadora de titularidade do Município, o montante equivalente ao Valor Mensal, e, à outra conta corrente, também de titularidade



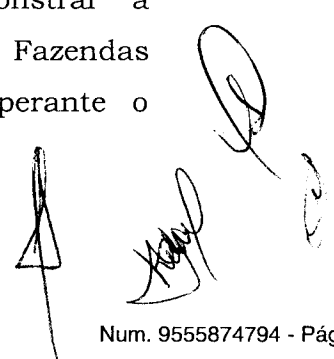
1355


do Município, o saldo remanescente entre o total arrecadado e o total enviado à Conta Pagadora.

- e) Ao final dos 60 meses e, desde que quitados todos os seus pagamentos, qualquer eventual saldo remanescente na Conta Pagadora será transferido de imediato à outra conta corrente, também de titularidade do Município Contratante, para posterior livre movimentação.
- f) Todos os recursos a serem depositados na Conta Pagadora servirão exclusivamente para o pagamento mensal dos serviços objeto desta licitação.
- g) Os recursos a serem depositados na Conta Pagadora deverão ser transferidos para a conta da Licitante Vencedora, conforme as condições e os períodos definidos entre o Município e Banco Pagador.
- h) O pagamento integral dos Valores devidos à Licitante Vencedora será caracterizado pela transferência de tais recursos para a conta corrente da Licitante vencedora.

7.2. Processo de Pagamento

- a) Para receber o pagamento, a Licitante Vencedora, ou a SPE, no caso de a Licitante Vencedora ser um consórcio, deverá, após a emissão Termo de Recebimento por parte do Município, apresentar nos 60 (sessenta) dias subsequentes a Fatura relativa ao Valor Mensal na secretaria que expediu o respectivo pedido.
- b) Na Fatura relativa ao Valor Mensal deverão estar discriminados o Valor Mensal contratado, definido pela proposta da Licitante Vencedora nesta licitação.
- c) Quando da apresentação da Fatura relativa ao Valor Mensal, a Licitante Vencedora deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o



Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

- d)** Ao receber a Fatura relativa ao Valor Mensal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da Fatura relativa ao Valor Mensal ao produto entregue.
- e)** Se aprovado o produto pela fiscalização, esta deverá enviar a Fatura relativa ao Valor Mensal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.
- f)** Com o recebimento da Fatura, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela Contabilidade, considerar-se-á liquidada a despesa.
- g)** O pagamento à contratada será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Fatura e do atestado da Contabilidade.
- h)** O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na Fatura apresentada.
- i)** Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.
- j)** O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela Licitante Vencedora, de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.
- k)** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.
- l)** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



7.3. Reajustamento Contratual

- a) O valor da Fatura relativa ao Valor Mensal será automaticamente corrigido após o período de 12 meses da entrega da Proposta, e o índice de reajuste será o IPCA.

7.4. Dotação Orçamentária

- a) As despesas desta contratação sairão da rubrica do orçamento de despesas do Município referentes ao somatório dos custeios com o consumo de energia elétrica e manutenção da iluminação de rua, incluindo aí o repasse mensal da arrecadação da CIP e demais receitas correntes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. De acordo com o Art. 17, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, desde que previsto no edital, na fase de julgamento, o órgão ou entidade licitante poderá realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito.

8.2. Conforme Art. 42, INCISO III da Lei 14.133/2021, a prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes pode ser admitida por qualquer um dos seguintes meios.

- a) Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
- b) A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, na fase de julgamento das propostas exigir amostras dos Licitantes para atender a diligências.

8.3. Desta forma, são exigências deste Processo Licitatório:

- a) **Especificação Técnica do Objeto Licitado:** As licitantes



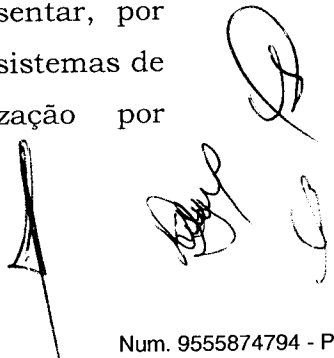
12580

deverão apresentar, na fase de **Pré-Qualificação** a **Especificação Técnica do Objeto Licitado**, contemplando obrigatoriamente os seguintes temas:

- i. **Anteprojeto Luminotécnico;**
- ii. **Compromisso de Eficientização Energética e**
- iii. **Garantia das Luminárias LED e Equipamentos de Telegestão;**

O detalhamento das **Especificações do Objeto Licitado** encontra-se em anexo a este Termo de Referência – **Anexo I.a.: Especificação do Objeto Licitado.**

- b) **Apresentação de Amostras:** Ainda durante o processo de julgamento das propostas, a Administração da AMMESF poderá solicitar, em data a ser definida, a Licitante provisoriamente vencedora do Certame a apresentação de amostras dos produtos por ela ofertadas, para verificação de sua qualidade e do atendimento às especificações deste Termo de Referência.
- i. Será solicitada uma Amostra de cada modelo de luminária ofertada, de forma a atestar as características técnicas especificadas no Termo de Referência e nos catálogos apresentados, com todas as despesas custeadas pela licitante.
 - ii. Na fase de análise técnica dos produtos ofertados, não será acatado em hipótese algum qualquer desacordo de características técnicas nominais, sem que ela esteja respaldada nas tolerâncias previstas na Norma Técnica da respectiva característica.
- c) **Prova de Conceito:** Na mesma data, de apresentação das amostras as Licitantes também deverão apresentar, por meio de prova de conceito, o funcionamento dos sistemas de gestão, telegestão e controle de dimerização por





temporização através de relé fotoeletrônico, conforme exigências mínimas deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO
1.0	Controle de acesso
1.1	Plataforma de mapeamento e georreferenciamento
1.2	Cadastro de ativos
1.3	Visualização dos pontos cadastrados
1.4	Interface call center
1.5	Portal internet
1.6	Aplicativo cidadão Android/IOS
1.7	Acompanhamento das solicitações
1.8	Consulta de solicitações atendidas
1.9	Aplicativo de manutenção offline
1.10	Registro fotográfico da manutenção
1.11	Controle de estoque de materiais
1.12	Cadastro de obras
1.13	Gestão de projetos de modernização
1.14	Visualização das luminárias de telegestão
1.15	Programação de dimerização

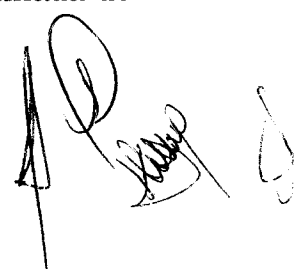
8.4. Verificado o pleno atendimento dos requisitos de qualificação acima previstos, passará para a fase seguinte de habilitação.

8.5. Em caso de não atendimento aos requisitos de qualificação chama-se a segunda colocada e assim por diante.

8.6. Na prova de Conceito deverão ser entregues os documentos comprobatórios da especificação técnica dos Equipamentos de Telegestão, que se encontram detalhados nos itens 4.3, h) e 4.4, k).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

9.1. O orçamento foi feito com base na TABELA SINAPI e em outras tabelas de referência de preço com a finalidade de oferecer o serviço de eficientização descrito neste Termo de Referência e na própria Planilha Orçamentária, que será acompanhada de suas devidas composições de preço.





9.2. O Orçamento foi dividido em seis itens principais: Projeto Luminotécnico, Georreferenciamento, Fornecimento e Instalação de Luminárias LED, Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão, Fornecimento e Instalação de Braços, Extensão de Rede e Manutenção e Operação do Parque de IP e Rede de Telegestão.

9.3. Os quantitativos consolidados, utilizados em cada um dos Lotes encontra-se no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	ATUAL	DEMANDA REPRIMIDA	EXTENSÃO DE REDE	QUANTIDADE TOTAL
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	-	-	79.896
2	Georreferenciamento	UND	79.896	7.988	2.000	89.884
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	79.896	7.988	2.000	89.884
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	79.896	7.988	2.000	89.884
5	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	19.975	7.988	1.400	29.363
6	Extensão de Rede	UND	-	-	1.880	1.880
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.150.500	115.032	28.800	1.294.332

O outro lote repete esta mesma configuração.

9.4. Com relação ao Orçamento consolidado de cada um dos Lotes foram detalhados em 4 quadros distintos, cada um deles considerando um modelo de execução do Contrato:

a) **Execução Sem Investimento da Contratada:** Considerou-se o prazo de 12 meses de execução e o pagamento realizado através de medições mensais:

BDI:		28,98%					
TABELAS DE REFERÊNCIA:		SINAPI/MG					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR DO PROJETO (R\$)	
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 10,48	R\$ 13,52	R\$ 1.079.961,21	
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 48,73	R\$ 62,85	R\$ 5.649.378,08	
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.157,56	R\$ 1.493,02	R\$ 134.198.595,57	
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974	R\$ 180,50	R\$ 232,81	R\$ 20.947.235,36	
5	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 455,97	R\$ 588,11	R\$ 17.268.743,51	
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 6.773,10	R\$ 8.735,93	R\$ 16.698.736,05	
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 5,43	R\$ 7,01	R\$ 9.067.702,77	
TOTAL:						R\$ 204.910.352,54	
VALOR MENSAL:						R\$ 17.075.862,71	




1267

- b) **Execução Com Investimento da Contratada:** Prazo de 5 anos de contrato com pagamento integral do valor mensal durante o período de implantação.

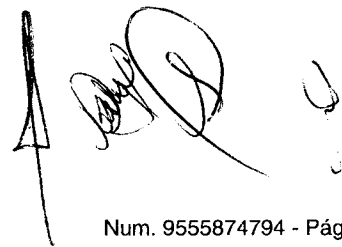
BDI:	28,98%
TABELAS DE REFERÊNCIA:	SINAPI/MG
TX. Rem. Cap.:	6,00%
Prazo Contrato (Anos):	5
Prazo Implantação (meses):	6

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 13,52	R\$ 18,09	R\$ 1.445.231,72
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 62,85	R\$ 84,11	R\$ 7.560.142,24
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.493,02	R\$ 1.998,00	R\$ 179.587.993,07
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974	R\$ 232,81	R\$ 311,56	R\$ 28.032.126,14
5	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 588,11	R\$ 787,03	R\$ 23.109.474,26
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 8.735,93	R\$ 11.690,65	R\$ 22.346.675,69
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 7,01	R\$ 7,01	R\$ 45.338.513,84
TOTAL:						R\$ 307.420.156,95
VALOR MENSAL:						R\$ 5.123.669,28

- c) **Execução Com Investimento da Contratada:** Prazo de 5 anos de contrato com pagamento parcial do valor mensal durante o período de implantação, onde uma fração do valor mensal de remuneração, proporcional a quantidade de serviços prestados no período de medição, será paga a Contratada até que se complete a modernização total do parque de iluminação pública. Após a conclusão de toda a modernização do parque de iluminação pública, a partir da emissão do Termo de Recebimento, o valor mensal de remuneração deverá ser pago integralmente até o final da vigência do Contrato:

BDI:	28,98%
TABELAS DE REFERÊNCIA:	SINAPI/MG
TX. Rem. Cap.:	6,00%
Prazo Contrato (Anos):	5
Prazo Implantação (meses):	6

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 13,52	R\$ 19,39	R\$ 1.548.849,01
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 62,85	R\$ 90,14	R\$ 8.102.174,01
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.493,02	R\$ 2.141,25	R\$ 192.463.729,46
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974	R\$ 232,81	R\$ 333,90	R\$ 30.041.916,77
5	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 588,11	R\$ 843,45	R\$ 24.766.330,56
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 8.735,93	R\$ 12.528,82	R\$ 23.948.842,41
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 7,01	R\$ 7,01	R\$ 45.338.513,84
TOTAL:						R\$ 326.210.356,08
VALOR MENSAL:						R\$ 5.436.839,27




1267

- d) **Execução Com Investimento da Contratada:** Prazo de 5 anos de contrato sem pagamento durante o período de implantação, iniciando-se pagamento apenas após a conclusão total dos serviços de modernização do parque de IP.

BDI:	28,98%
TABELAS DE REFERÊNCIA:	SINAPI/MG
Tx. Rem. Cap.:	6,00%
Prazo Contrato (Anos):	5
Prazo Implantação (meses):	6

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 13,52	R\$ 20,76	R\$ 1.658.326,04
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 62,85	R\$ 96,51	R\$ 8.674.858,56
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.493,02	R\$ 2.292,60	R\$ 206.067.609,43
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974	R\$ 232,81	R\$ 357,50	R\$ 32.165.364,30
5	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 588,11	R\$ 903,07	R\$ 26.516.884,75
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 8.735,93	R\$ 13.414,39	R\$ 25.641.614,23
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 7,01	R\$ 7,01	R\$ 45.338.513,84
TOTAL:						R\$ 346.063.171,15
VALOR MENSAL:						R\$ 5.767.719,52

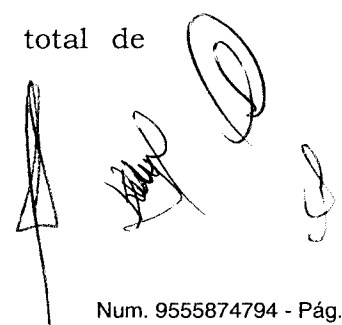
9.5.A diferença de valor entre as três últimas modalidades de **Execução Com Investimento da Contratada**, é consequência aplicação da Remuneração de Capital sobre um período menor de exposição de caixa da Contratada (item 9.4-b) o que tem como consequência um valor menor de Valor mensal de pagamento, ou maior de exposição de caixa da Contratada (item 9.4-d) que em contrapartida proporciona a maior Valor Mensal de pagamento.

9.6.O licitante deverá apresentar suas composições de preços unitários, a tabela de composição de seu BDI, e tabela de composição de preços detalhada, conforme Planilha Orçamentária;

9.7.A **Planilha Orçamentária** encontra-se no **ANEXO I-b** deste Termo de Referência.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

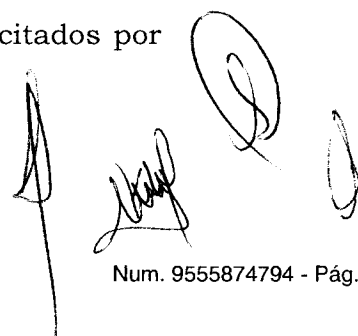
10.1. Como já mencionado anteriormente, a redução total de



custos com a iluminação pública, tanto na conta de energia quanto nos processos de manutenção e gestão do sistema serão a fonte de recursos necessários para o pagamento do projeto a longo prazo.

- 10.2.** A primeira tarefa será o cálculo dos valores de investimento - CAPEX e operação - OPEX do Projeto. Estes valores serão definidos considerando o quantitativo total de luminárias de um dos Lotes dos municípios pertencentes a AMMESF, ou seja, 79.895 luminárias a serem modernizadas. Soma-se a isso a demanda reprimida de mais 10% do total de luminárias e a expansão de rede de 2,5% também do total de luminárias. Considerou-se também que 20% do parque de iluminação pública será modernizado considerando com equipamentos de Telegestão ao invés de relés fotoelétricos, de acordo com a tabela de quantitativos e preços dos itens 9.3 e 9.4 deste Termo de Referência.
- 10.3.** Para o cálculo do **Valor Anual para Remuneração do CAPEX**, quando se tratar de investimentos realizados exclusivamente pela Contratada e considerando como exemplo o pagamento integral do Valor Mensal durante o período de implantação (item 9.4-b), estima-se uma remuneração de capital mínima de 6% a.a. (seis por cento ao ano) e um prazo mínimo de contrato de 5 (cinco) anos, após a realização de todo o processo de modernização.
- 10.4.** Deve-se somar ao este **Valor Anual para Remuneração do CAPEX** o valor a ser pago pelos serviços mensais de manutenção assistida e gestão do sistema e dos serviços de Telegestão. Também tomando-se por base os valores da Planilha Orçamentária, o **Valor Anual do OPEX** está demonstrado na tabela abaixo:
- 10.5.** A partir das duas tabelas acima, concluímos que o valor mensal a ser pago pela totalidade dos serviços licitados por





um período de 60 meses em cada lote será de R\$ 5.115.080,40 que é o resultado da soma do **Valor Mensal para Remuneração do CAPEX** com o **Valor do OPEX Mensal**.

CAPEX

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	CAPEX (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 10,48	R\$ 13,52	R\$ 1.079.961,21
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 48,73	R\$ 62,85	R\$ 5.649.378,08
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.157,56	R\$ 1.493,02	R\$ 134.198.595,57
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974	R\$ 180,50	R\$ 232,81	R\$ 20.947.235,36
5	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 455,97	R\$ 588,11	R\$ 17.268.743,51
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 6.773,10	R\$ 8.735,93	R\$ 16.698.736,05
CAPEX TOTAL C/ BDI (CAPEX)						R\$ 195.842.649,78
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL (RC)						R\$ 66.238.993,34
CAPEX TOTAL C/ REMUNERAÇÃO DE CAPITAL						R\$ 262.081.643,11
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL DO CAPEX (VRMC) = (CAPEX + RC)/60						R\$ 4.368.027,39

OPEX

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	OPEX (R\$)
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 5,43	R\$ 7,01	R\$ 9.067.702,77
OPEX ANUAL C/ BDI (OPEX)						R\$ 9.067.702,77
OPEX MENSAL (OM) = (OPEX)/12						R\$ 755.641,90
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (VMS) = (VRMC + OM)						R\$ 5.123.669,28
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (VAS) = (VMS * 12)						R\$ 61.484.031,39

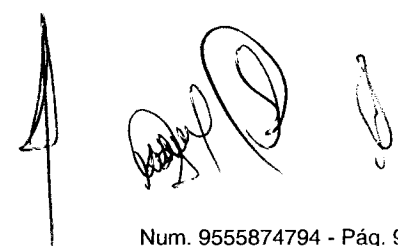
10.6. Para cálculo da DRE e Fluxo de Caixa foi utilizado os parâmetros tributários de uma SPE no regime de Lucro Presumido. A depreciação dos equipamentos se dará em 5 anos. Para a cálculo da DRE e Fluxo de Caixa o CAPEX e OPEX foram considerados sem o efeito do BDI, já que serão executados integralmente pela Contratada. A DRE e o Fluxo de Caixa gerados por este modelo segue abaixo:

Prazo do Contrato	5 Anos
Reajuste Anual (IPCA Estimado)	5% a.a.

DRE c/ Reajuste	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Receita Operacional	R\$ 61.484.031	R\$ 64.558.233	R\$ 67.786.145	R\$ 71.175.452	R\$ 74.734.224	R\$ 78.595.594
Impostos (Luc. Presumido)	R\$ 12.007.831	R\$ 12.608.223	R\$ 13.238.634	R\$ 13.900.566	R\$ 14.595.594	R\$ 15.330.000
Receita Líquida	R\$ 49.476.200	R\$ 51.950.010	R\$ 54.547.511	R\$ 57.274.886	R\$ 60.138.630	R\$ 63.265.594
OPEX s/ BDI	R\$ 7.030.326	R\$ 7.381.842	R\$ 7.750.934	R\$ 8.138.481	R\$ 8.545.405	R\$ 8.997.000
Resultado Operacional	R\$ 42.445.874	R\$ 44.568.168	R\$ 46.796.577	R\$ 49.136.405	R\$ 51.593.226	R\$ 54.268.594
Depreciação	R\$ 30.367.947	R\$ 30.367.947	R\$ 30.367.947	R\$ 30.367.947	R\$ 30.367.947	R\$ 30.367.947
Lucro Líquido	R\$ 12.077.927	R\$ 14.200.221	R\$ 16.428.629	R\$ 18.768.458	R\$ 21.225.279	R\$ 23.890.594

Fluxo de Caixa Nominal	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
CAPEX	-R\$ 151.839.736	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Lucro Líquido	R\$ 12.077.927	R\$ 14.200.221	R\$ 16.428.629	R\$ 18.768.458	R\$ 21.225.279	R\$ 23.890.594
Depreciação	R\$ 30.367.947	R\$ 30.367.947	R\$ 30.367.947	R\$ 30.367.947	R\$ 30.367.947	R\$ 30.367.947
Caixa Anual	-R\$ 151.839.736	R\$ 42.445.874	R\$ 44.568.168	R\$ 46.796.577	R\$ 49.136.405	R\$ 51.593.226
Fluxo Caixa Acumulado	-R\$ 151.839.736	-R\$ 109.393.861	-R\$ 64.825.693	-R\$ 18.029.116	R\$ 31.107.289	R\$ 82.700.515

Pay Back	Ano 4
TIR Nominal	15,88%




1265

- 10.7.** A partir da tabela acima conclui-se que o projeto possui atratividade com uma taxa interna de retorno de 15,88% a.a. e um pay back a partir do 4º ano, após o investimento inicial.
- 10.8.** A capacidade de investimento anual dos Municípios que forem aderir a esta ATA deverá ser dimensionada a partir da relação entre a CIP (Contribuição para a Iluminação Pública) e a nova conta de energia que será gerada após a modernização total do parque de iluminação pública do Município.
- 10.9.** Para este cálculo deve-se levar em conta o média de arrecadação da CIP dos últimos meses após o último reajuste e multiplicá-la por 12 meses, e a média da conta de energia de iluminação pública, também dos últimos meses após o reajuste tarifário, aplicar o fator de redução do custo da energia (no nosso exemplo será de 60%).
- 10.10.** Para seleção dos Municípios pertencentes a AMMESF que possuem capacidade de adesão imediata na totalidade dos itens da ATA seguem as seguintes considerações:
- a)** Considerando que as despesas desta contratação sairão da rubrica do orçamento de despesas referentes ao somatório dos custeios com o consumo de energia elétrica, manutenção (cerca de 35% dos do valor das despesas com energia atuais) e investimentos em iluminação pública (cerca de 25% do valor da conta de energia atual);
 - b)** Considerando que haverá uma expansão significativa do parque atual de Iluminação Pública (cerca de 12,5%), incluindo uma expansão da rede, além de troca de 25% de todos os braços existentes e investimento em uma rede de Telegestão com abrangência de 20% do parque atual e do parque expandido.



1266

- c) Considerando que estas despesas supramencionadas deverão ser patrocinadas pelo repasse mensal da arrecadação da CIP;
- d) Faz-se necessário que a relação CIP por ponto de Iluminação Pública seja superior a R\$ 70,35 para que o Município tenha capacidade de pagamento dos valores anuais de investimento.

SITUAÇÃO ATUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL POR PONTO (R\$)
CONTA DE ENERGIA ATUAL	R\$ 2.999.868	R\$ 37,55
CUSTOS C/ MANUTENÇÃO (35%)	R\$ 1.049.954	R\$ 13,14
INVESTIMENTOS	R\$ 749.967	R\$ 9,39
TOTAL DE GASTOS ATUAIS C/ IP	R\$ 4.799.788	R\$ 60,08

QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS	79.896
CIP POR PONTO ATUAL	R\$ 60,08

SITUAÇÃO PROPOSTA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL POR PONTO (R\$)
NOVA CONTA DE ENERGIA	R\$ 1.199.947,05	R\$ 13,35
NOVOS CUSTOS C/ MANUTENÇÃO	R\$ 755.641,90	R\$ 8,41
INVESTIMENTOS (VRMC - 60 MESES)	R\$ 4.368.027,39	R\$ 48,60
TOTAL DE GASTOS	R\$ 6.323.616,33	R\$ 70,35

QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS	89.884
CIP POR PONTO NECESSÁRIA	R\$ 70,35

10.11. Vantajosidade Econômica:

- a) Considerando que a vida útil das luminárias LED a serem implantadas é superior a 10 anos;
- b) Considerando que após 5 anos as despesas com o investimento estarão liquidadas, e a partir de então considera-se apenas os gastos com energia e manutenção do sistema.
- c) O resultado do investimento em 10 anos é o que segue abaixo:



1207

SITUAÇÃO ATUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL POR PONTO (R\$)	PRAZO	DESPESAS TOTAIS
CONTA DE ENERGIA ATUAL	R\$ 2.999.868	R\$ 37,55	120	R\$ 359.984.115
CUSTOS C/ MANUTENÇÃO (35%)	R\$ 1.049.954	R\$ 13,14	120	R\$ 125.994.440
INVESTIMENTOS	R\$ 749.967	R\$ 9,39	120	R\$ 89.996.029
TOTAL DE GASTOS ATUAIS C/ IP	R\$ 4.799.788	R\$ 60,08		R\$ 575.974.584
QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS	79.896			
CIP POR PONTO ATUAL	R\$ 60,08			

SITUAÇÃO PROPOSTA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL POR PONTO (R\$)	PRAZO	DESPESAS TOTAIS
NOVA CONTA DE ENERGIA	R\$ 1.199.947,05	R\$ 13,35	120	R\$ 143.993.646
NOVOS CUSTOS C/ MANUTENÇÃO	R\$ 755.641,90	R\$ 8,41	120	R\$ 90.677.028
INVESTIMENTOS (VRMC - 60 MESES)	R\$ 4.368.027,39	R\$ 48,60	60	R\$ 262.081.643
TOTAL DE GASTOS	R\$ 6.323.616,33	R\$ 70,35		R\$ 496.752.317
QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS	89.884			
CIP POR PONTO NECESSÁRIA	R\$ 70,35			
ECONOMIA: R\$				79.222.268

10.12. Em um outro exemplo, se o projeto se restringisse apenas a modernização do parque atual, sem expansão ou telegestão, os números seguem abaixo:

CAPEX

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	CAPEX (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 10,48	R\$ 13,52	R\$ 1.079.961,21
2	Georreferenciamento	UND	79.896	R\$ 48,73	R\$ 62,85	R\$ 5.021.613,53
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	79.896	R\$ 1.157,56	R\$ 1.493,02	R\$ 119.286.575,55
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	79.896	R\$ 70,46	R\$ 90,88	R\$ 7.260.884,25
5	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Extensão de Rede	UND	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CAPEX TOTAL C/ BDI (CAPEX)						R\$ 132.649.034,54
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL (RC)						R\$ 44.865.296,33
CAPEX TOTAL C/ REMUNERAÇÃO DE CAPITAL						R\$ 177.514.330,87
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL DO CAPEX (VRMC) = (CAPEX + RC)/60						R\$ 2.958.572,18

OPEX

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	OPEX (R\$)
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	958.752	R\$ 5,53	R\$ 7,14	R\$ 6.843.702,74
OPEX ANUAL C/ BDI (OPEX)						R\$ 6.843.702,74
OPEX MENSAL (OM) = (OPEX)/12						R\$ 570.308,56
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (VMS) = (VRMC + OM)						R\$ 3.528.880,74
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (VAS) = (VMS * 12)						R\$ 42.346.568,91

SITUAÇÃO ATUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL POR PONTO (R\$)
CONTA DE ENERGIA ATUAL	R\$ 2.999.868	R\$ 37,55
CUSTOS C/ MANUTENÇÃO (35%)	R\$ 1.049.954	R\$ 13,14
INVESTIMENTOS	R\$ 749.967	R\$ 9,39
TOTAL DE GASTOS ATUAIS C/ IP	R\$ 4.799.788	R\$ 60,08
QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS	79.896	
CIP POR PONTO ATUAL	R\$ 60,08	

SITUAÇÃO PROPOSTA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL POR PONTO (R\$)
NOVA CONTA DE ENERGIA	R\$ 1.199.947,05	R\$ 15,02
NOVOS CUSTOS C/ MANUTENÇÃO	R\$ 570.308,56	R\$ 7,14
INVESTIMENTOS (VRMC - 60 MESES)	R\$ 2.958.572,18	R\$ 37,03
TOTAL DE GASTOS	R\$ 4.728.827,79	R\$ 59,19
QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS	79.896	
CIP POR PONTO NECESSÁRIA	R\$ 59,19	



1208

- a) Neste caso faz-se necessário que a relação CIP por ponto de Iluminação Pública seja superior a R\$ 59,19 para que o Município tenha capacidade de pagamento dos valores anuais de investimento, ou seja, é exatamente o que se gasta atualmente, não havendo qualquer despesa adicional, além do que já é gasto atualmente.
- b) Para este caso os resultados em 10 anos são ainda mais vantajosos:

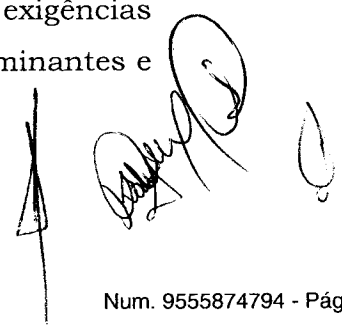
SITUAÇÃO ATUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL POR PONTO (R\$)	PRAZO	DESPESAS TOTAIS
CONTA DE ENERGIA ATUAL	R\$ 2.999.868	R\$ 37,55	120	R\$ 359.984.115
CUSTOS C/ MANUTENÇÃO (35%)	R\$ 1.049.954	R\$ 13,14	120	R\$ 125.994.440
INVESTIMENTOS	R\$ 749.967	R\$ 9,39	120	R\$ 89.996.029
TOTAL DE GASTOS ATUAIS C/ IP	R\$ 4.799.788	R\$ 60,08		R\$ 575.974.584
QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS	79.896			
CIP POR PONTO ATUAL	R\$ 60,08			

SITUAÇÃO PROPOSTA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL POR PONTO (R\$)	PRAZO	DESPESAS TOTAIS
NOVA CONTA DE ENERGIA	R\$ 1.199.947,05	R\$ 15,02	120	R\$ 143.993.646
NOVOS CUSTOS C/ MANUTENÇÃO	R\$ 570.308,56	R\$ 7,14	120	R\$ 68.437.027
INVESTIMENTOS (VRMC - 60 MESES)	R\$ 2.958.572,18	R\$ 37,03	60	R\$ 177.514.331
TOTAL DE GASTOS	R\$ 4.728.827,79	R\$ 59,19		R\$ 389.945.004
QUANTIDADE TOTAL DE PONTOS	79.896			
CIP POR PONTO NECESSÁRIA	R\$ 59,19			
			ECONOMIA: R\$	186.029.580

10.13. Portanto, o dimensionamento do projeto está diretamente ligado a capacidade de pagamento do Município, que é função direta de sua arrecadação de CIP e da capacidade de efficientização do sistema de iluminação pública da Licitante Vencedora. Quanto maior a arrecadação e quanto mais eficientes forem as luminárias LED a serem instaladas, mais elaborado poderá ser o projeto de modernização.

11. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

11.1. A empresa contratada deverá após a assinatura do contrato, apresentar no prazo de 30 (Trinta) dias, o PGRS – Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, contendo as exigências segundo a Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos – PNGRS, em cumprimento as exigências ambientais para destinação final dos materiais contaminantes e




1269

não contaminantes provenientes da retirada do parque de iluminação atual.

11.2. Todas as despesas e receitas dos materiais retirados do sistema de iluminação pública serão de responsabilidade da empresa contratada e deverá após ser retirado, enviado para a “Seção de Material Usado”, em área de responsabilidade da mesma. A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município, e conforme exigências no PNGRS, a empresa deverá na qualidade de grandes Geradores, transportadores, destinadores e armazenadores temporários deverá apresentar o cadastro de movimentação dos resíduos sólidos no Sinir no módulo MTR conforme determinação legal.

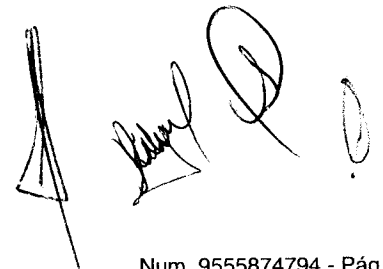
Para fins de melhor compreensão de termos técnicos utilizados neste Termo de Referência foi elaborado um glossário disponibilizado no **Anexo I.c: Normas Técnicas & Definições.**

Sem mais a acrescentar a este Termo de Referência;

Pirapora, 01 de junho de 2022.

Pedro Henrique Soares Braga

Presidente da AMMESF





ANEXO I.A.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO LICITADO

25 DE JULHO DE 2022.

HORÁRIO: 10 HORAS

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Fornecimento e Prestação de Serviço Associado.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco.

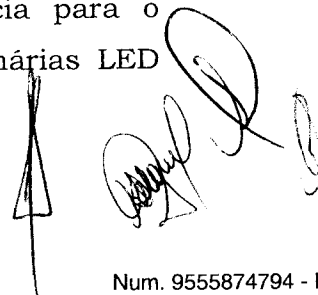
LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO DO SÃO FRANCISCO - AMMESF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.519.886/0001-00, com sede no Município de Pirapora, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Pedro Henrique Soares Braga**, no uso de suas atribuições, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e, nas especificações técnicas referentes aos serviços indicados neste Edital e em seus anexos.

As licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica a **Especificação Técnica do Objeto Licitado**, contemplando obrigatoriamente os seguintes temas:

1. Anteprojeto Luminotécnico;

- a) O Anteprojeto Luminotécnico servirá de referência para o MUNICÍPIO para aferição das potências das luminárias LED



1271

que serão ofertadas pelos licitantes para cada tipo de Logradouro (V1, V2, V3, V4 e V5).

- b) Para a execução do Anteprojeto Luminotécnico, a licitante deverá utilizar as informações de Projeto Tipo constantes na tabela abaixo, retirada da Norma ABNT NBR 5101:2018:

Tabela 9 – Configuração da grade de referência de acordo com a classe de iluminação da via

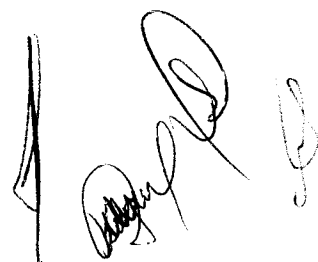
Classe de iluminação da via	Vão médio m	Altura de montagem m	Número de faixas de trânsito da via	Largura por faixa da via m	Largura total da via/calha m	Avanço ^a m	Número de pontos de projeto	Número de pontos de medição
V5	35	7,00	3	2,7	8,10	1,50	72	24
V4	35	8,00	3	3,0	9,00	1,50	72	24
V3	35	8,00	3	3,0	9,00	1,50	72	24
V2	35	9,00	4	2,7	10,80	2,50	96	32
V1	40	12,00	4	3,0	12,00	3,00	96	32

^a O avanço corresponde à distância entre o início da grade sob a luminária (do meio-fio) até a extremidade do braço onde é montada a luminária.

- c) Deverão ser apresentados no Anteprojeto luminotécnico, ensaios das luminárias que corresponderão a cada um dos tipos de via solicitados a avaliação, onde os índices de Iluminância média mínima e uniformidade, bem como de Luminância e uniformidade deverão seguir o indicado nas tabelas abaixo, bem como as observações finais de ensaios e exigências:

Tabela 5 – Iluminância média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação

Classe de iluminação	Iluminância média mínima $E_{med,min}$ lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2




1272

Tabela 3 – Requisitos de luminância e uniformidade

Classe de iluminação	L_{med}	U_0 \geq	U_L \geq	$TI\%$ \leq	SR \geq
V1 ^a	2,00	0,40	0,70	10	0,5
V2 ^a	1,50	0,40	0,70	10	0,5
V3 ^a	1,00	0,40	0,70	10	0,5
V4	0,75	0,40	0,60	15	-
V5	0,50	0,40	0,60	15	-

Legenda
 L_{med} luminância média
 U_0 uniformidade global
 U_L uniformidade longitudinal
 TI incremento de limiar
 SR razão das áreas adjacentes à via
NOTA Os critérios de TI e SR são orientativos assim como as classe V4 e V5.

^a Para as classes V1, V2 e V3 deve-se atender aos requisitos de luminância média, uniformidade global e uniformidade longitudinal.

- d) Observações em relação aos ensaios e exigências:
- i. Para os ensaios de Luminância, serão exigidos os critérios de Luminância média, uniformidade global e uniformidade longitudinal para todos os tipos de vias, porém não serão exigidos os critérios TI e SR.
 - ii. Para as classes de Iluminação V4 e V5 não serão exigidos os ensaios de Luminância.
 - iii. Para a classe de iluminação V5, a Iluminância média (L_{med}), mínima exigida, será de 7,5 lux.
- e) Além das vias para Tráfego de Veículos - V, também deverão ser consideradas as vias para Tráfego de Pedestres - P, considerando como Projeto Tipo uma largura padrão de 2,5 (dois virgula cinco) metros.
- f) Para as Vias de tráfego de Pedestres devem ser considerados no Anteprojeto Luminotécnico apenas os índices de Luminância Horizontal Média sugeridos na tabela abaixo:

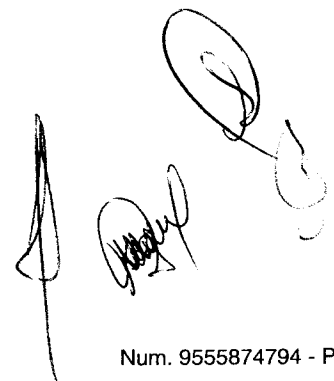



Tabela 7 – Iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe de iluminação

Classe de iluminação	Iluminância horizontal média E_{med} lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
P1	20	0,3
P2	10	0,25
P3	5	0,2
P4	3	0,2

- g) A próxima tabela contém os ensaios que deverão ser apresentados pelas Licitantes, contendo as informações necessárias de fluxo luminoso mínimo exigido pelo MUNICÍPIO, além dos resultados esperados:

Ensaio	Exigência	Projeto Tipo	Iluminância Pista - Emed (Lm)	Uniformidade de Pista - U0	Iluminância Passeio 1 e 2 - Emed (Lm)	Uniformidade de Passeio 1 e 2 - U0	Iluminância - Lmed	Uniformidade de Global - Uo	Uniformidade Longitudinal - UL
1	V1 e P1: Luminárias com pelo menos 28.800 Lm/W	V1	≥ 30	0,4	≥ 20	0,3	2,00	0,4	0,7
2	V1 e P1: Luminárias com pelo menos 24.000 Lm/W	V2	≥ 30	0,4	≥ 20	0,3	2,00	0,4	0,7
3	V2 e P2: Luminárias com pelo menos 19.200 Lm/W	V2	≥ 20	0,3	≥ 10	0,25	1,50	0,4	0,7
4	V2 e P2: Luminárias com pelo menos 16.000 Lm/W	V3	≥ 20	0,3	≥ 10	0,25	1,50	0,4	0,7
5	V3 e P2: Luminárias com pelo menos 12.300 Lm/W	V3	≥ 15	0,2	≥ 10	0,25	1,00	0,4	0,7
6	V3 e P2: Luminárias com pelo menos 10.400 Lm/W	V4	≥ 15	0,2	≥ 10	0,25	1,00	0,4	0,7
7	V4 e P3: Luminárias com pelo menos 8.000 Lm/W	V4	≥ 10	0,2	≥ 5	0,2	-	-	-
8	V4 e P3: Luminárias com pelo menos 6.400 Lm/W	V5	≥ 10	0,2	≥ 5	0,2	-	-	-
9	V5 e P3: Luminárias com pelo menos 4.800 Lm/W	V5	$\geq 7,5$	0,2	≥ 5	0,2	-	-	-

- h) Deve-se adotar fator de manutenção = 0.8 e máximo ângulo de inclinação da luminária de 15°.
- i) Com relação à potência das luminárias ensaiadas, estas deverão ser iguais às definidas pelo Licitante na tabela de Compromisso de Eficientização Energética, definida no item 03 deste Termo de Referência.
- j) **Itens que deverão ser entregues ao MUNICÍPIO:**
- i. Relatórios a partir de simulação luminotécnica tipo DIALUX ou similar, impressos e em arquivo digital, que comprovem o Termo de Referência da simulação e os resultados luminotécnicos de acordo com as exigências



[Handwritten signature]
1274

da ABNT, sendo mínimo a apresentação dos resumos que contém todas as informações exigidas;

- ii. Arquivos em formato IES (".ies") em pen drive;
- iii. Catálogos do fabricante das luminárias LED;
- iv. Certificado de Conformidade das luminárias LED de acordo com a Portaria nº20 do INMETRO;
- v. Laudos dos ensaios técnicos das luminárias LED, realizados em laboratórios nacionais ou internacionais, desde que acreditados pelo INMETRO, escritos em língua portuguesa e que comprovem o atendimento pleno e estrito às especificações técnicas das luminárias indicadas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1 - d)**, e em meio magnético (pen drive). Caso os laudos ou ensaios técnicos tenham sido realizados em laboratórios internacionais, somente serão aceitos aqueles que possuírem tradução juramentada para a língua Portuguesa.

2. Compromisso de Eficientização Energética

- a) A licitante deverá preencher o modelo de Tabela abaixo, indicando as potências de cada tipo de luminária proposta, informando a estimativa/compromisso de redução de potência instalada, em kW.

Tipo de Luminária	Potência (W)	Reat (W)	Qtd. Pontos	Pot. Inst. (kW)	Potência Max. LED (W)	Fluxo Luminoso Mín. (Lm)	Qtd. Pontos	Pot. Max. Inst. (kW)
Vapor de Sódio	70	11	28.761	2.329,64		4.800	32.356	
Vapor de Sódio	70	11	28.761	2.329,64		6.400	32.356	
Vapor de Sódio	100	16	23.968	2.780,29		8.000	26.964	
Vapor de Sódio	150	23	11.185	1.935,01		10.400	12.583	
Vapor de Sódio	150	23	11.185	1.935,01		12.300	12.583	
Vapor de Sódio	250	39	17.576	5.079,46		16.000	19.773	
Vapor de Sódio	400	62	14.381	6.644,02		19.200	16.179	
Multi Vapor Metálico	500	62	12.783	7.184,05		24.000	14.381	
Mista	500		11.185	5.592,50		28.800	12.583	
Relé Fotoelétrico	1,2		159.786	191,74	1,2	-	179.759	
			159.786	36.001,36			179.758	

Economia

A partir deste quadro a Licitante deverá informar:

[Handwritten signatures]



1275

- i. A Potência Instalada, na situação proposta, calculada da seguinte forma:

$$\text{Pot. Instalada Situação Proposta (KW)} = (\text{Potência Situação Proposta (W)} * \text{Qtd Pontos Luz}) / 1000$$

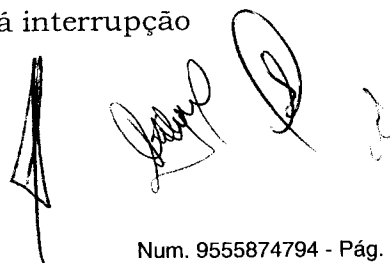
- ii. A Potência Instalada, na situação proposta, deverá apresentar uma redução mínima de 64,0% (sessenta e quatro por cento) quando comparada a situação atual, já considerando uma expansão de 12,5% do parque atual..

$$\text{Economia (\%)} = [1 - (\text{Pot.Instalada Situação Proposta (KW)} / \text{Pot. Instalada Situação Atual (KW)})] * 100$$

Observação 1: Os quantitativos contidos nesta tabela foram definidos pelo CONSÓRCIO a partir da base de luminárias que atualmente estão instaladas nos MUNICÍPIOS membros, e servem de referência para apuração da economia sugerida por cada Licitante neste Certame. Estes quantitativos poderão ser modificados a partir do projeto luminotécnico que será entregue pela Licitante Vencedora em cada MUNICÍPIO que fizer adesão nesta ATA. O Projeto Luminotécnico deverá ser avaliado e aprovado pelo MUNICÍPIO.

3. Garantia das Luminárias e Equipamentos de Telegestão

- a) As luminárias LED devem possuir garantia global (de todos os componentes, principalmente quanto aos módulos LED e drivers de alimentação) de 60 (sessenta) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de sua instalação, independentemente da data de fabricação.
- b) A garantia não abrangerá os casos de mau uso ou manuseio inadequados, como também acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, ou falta de aterramento (cabo) nos postes/braços. Nessas hipóteses, o Município deverá ressarcir a Licitante Vencedora o valor do bem danificado ou inutilizado dentro das mesmas especificações técnicas, sendo certo que não haverá interrupção



P/276

no pagamento do valor da prestação mensal em relação a tal bem pelo período em que ainda não tiver sido repostos.

- c) Para assegurar esta garantia é preciso apresentar Carta do(s) fornecedor(es) das luminárias LED, endereçada à Licitante, com referência a esta Licitação, onde o fabricante se compromete e garante que possui capacidade de fornecimento da quantidade licitada, nos prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência.
- d) Para assegurar esta garantia dos equipamentos de Telegestão é preciso apresentar Carta do(s) fornecedor(es) dos Equipamentos, endereçada à Licitante, com referência a esta Licitação, onde o fabricante se compromete e garante que possui capacidade de fornecimento da quantidade licitada, nos prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência.

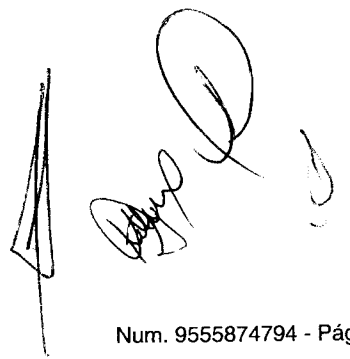
Caso a licitante não apresente qualquer um dos itens exigidos neste Termo de Referência, ou seus documentos se mostrarem inadequados de acordo com os critérios exigidos por pela AMMESF, estas serão desclassificadas do Certame.

Sem mais a acrescentar;

Pirapora, 01 de junho de 2022.

Pedro Henrique Soares Braga

Presidente da AMMESF



1277

ANEXO I.b.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

25 DE JULHO DE 2022.

HORÁRIO: 10 HORAS

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Fornecimento e Prestação de Serviço Associado.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco.

LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

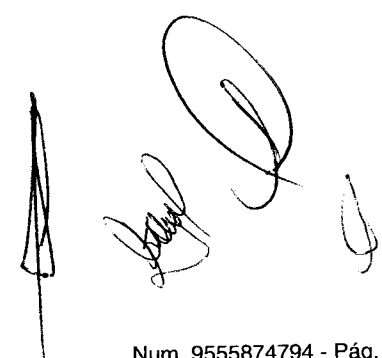
A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO DO SÃO FRANCISCO - AMMESF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.519.886/0001-00, com sede no Município de Pirapora, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Pedro Henrique Soares Braga**, no uso de suas atribuições, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e, nas especificações técnicas referentes aos serviços indicados neste Edital e em seus anexos.

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

As tabelas a seguir deverão ser preenchidas e entregues à Administração da AMMESF juntamente com a Proposta de Preços.

O conjunto de tabelas segue abaixo:

a) Planilha de Quantitativos





- b) Planilha de Preços Unitários
- c) Composição do BDI
- d) Composição do Projeto Luminotécnico
- e) Composição do Georreferenciamento
- f) Composição Luminárias LED
- g) Composição Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão
- h) Composição dos Braços
- i) Composição da extensão de Rede
- j) Composição da Garantia e Manutenção Assistida e Operação do Sistema de Telegestão

Caso a licitante não apresente qualquer uma das composições exigidas neste Termo de Referência, ou suas planilhas se mostrarem inadequados de acordo com os critérios exigidos pela AMMESF, estas serão desclassificadas do Certame.

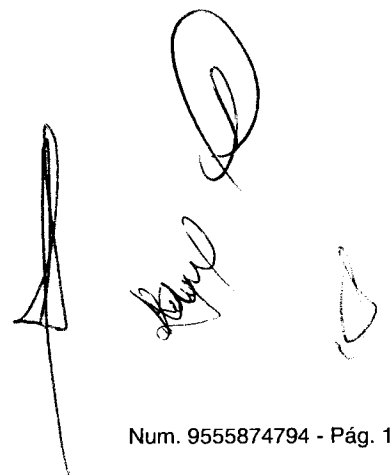
A planilha orçamentária segue anexa em documento excell.

Sem mais a acrescentar;

Pirapora, 01 de junho de 2022.

Pedro Henrique Soares Braga

Presidente da AMMESF



1279

ANEXO I.c.

NORMAS TÉCNICAS E DEFINIÇÕES

25 DE JULHO DE 2022.

HORÁRIO: 10 HORAS

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Fornecimento e Prestação de Serviço Associado.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios pertencentes a AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco.

LEI DE REGÊNCIA: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO DO SÃO FRANCISCO - AMMESF**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.519.886/0001-00, com sede no Município de Pirapora, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Pedro Henrique Soares Braga**, no uso de suas atribuições, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificado, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente e, nas especificações técnicas referentes aos serviços indicados neste Edital e em seus anexos.

2. NORMAS TÉCNICAS E DEFINIÇÕES

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir de Normas Técnicas vigentes no padrão da CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, ABNT, normas internacionais e



D. 1280

catálogos de fornecedores, além de projetos de Iluminação Pública no Brasil e no exterior.

2.2. Este Termo de Referência adota as últimas revisões das normas técnicas e regulação abaixo relacionadas:

- a) ABNT IEC-PAS 62612 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral - Requisitos de desempenho;
- b) ABNT IEC-TS 62504 - Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;
- c) NBR 16026 - Dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED - Requisitos de desempenho;
- d) NBR IEC 61347-2-13 - Dispositivo de controle da lâmpada - parte 2-13 Requisitos particulares para dispositivos de controle eletrônicos alimentados em CC ou CA para os módulos de LED;
- e) NBR IEC 62560 - Lâmpadas LED com dispositivo de controle incorporado para serviços de iluminação geral para tensão acima 50V - Especificações de segurança;
- f) NBR IEC 60598 - Luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;
- g) NBR IEC 62262 - Graus de proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);
- h) NBR IEC 60598-1 - luminárias - parte 1: requisitos gerais e ensaios;
- i) NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral - Especificações de segurança;
- j) NBR IEC 62262 - Graus de Proteção assegurados pelos invólucros de equipamentos elétricos contra os impactos mecânicos externos (código IK);



[Handwritten signatures and initials]

Handwritten signature and number 1281

- k) NBR 5101 - Iluminação Pública - Procedimento;
- l) NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;
- m) IEC/PAS 62722-2-1 - Luminaire Performance - part 2-1: Particular requirements for LED luminaires;
- n) IEC 61000-4-4 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-4: Testing and measurement techniques - Electrical fast transient/burst immunity test;
- o) IEC 61000-4-5 - Electromagnetic Compatibility (EMC) - part 4-5: Testing and measurement techniques - Surge immunity test;
- p) IES LM-79 - Electrical and Photometric Measurements of solid-state lighting product;
- q) IES LM-80 - Measuring lumen maintenance of led light sources;
- r) Portaria 478 INMETRO - Luminárias para Lâmpadas de Descarga e LED;

2.3. Todos os procedimentos relativos à prestação de serviços nas instalações de iluminação pública contidas neste Termo de Referência deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL, abaixo relacionadas:

- a) Resoluções ANEEL:
 - i.** Resolução Normativa nº414 de 09 de setembro de 2010
 - ii.** Resolução Normativa nº 479 de 13 de abril de 2012
 - iii.** Resolução Normativa nº 499 de 03 de julho de 2012
- b) Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho
 - i.** NR-1 - Disposições Gerais

Handwritten signatures and initials



1282

- ii. NR-4 - Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho
- iii. NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
- iv. NR-7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional
- v. NR-9 - Programa de prevenção de riscos ambientais
- vi. NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- vii. NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais
- viii. NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, Anexo 12 - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura.
- ix. NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção
- x. NR-35 - Trabalho em Altura.

2.4. Com relação às Especificações Técnicas deste Termo de Referência, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Avanço:** Distância transversal entre o meio-fio e o centro aparente da luminária.
- b) **Cadastro Georreferenciado:** Registro individualizado das Unidades de Iluminação Pública e demais elementos associados, com dados quantitativos, características físicas e operacionais e posicionamento geográfico, constituindo a base de dados do inventário patrimonial da rede Iluminação Pública.
- c) **CIP:** Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.




[Handwritten signatures and marks]

123

- d) **Conjunto óptico:** É composto pelo refletor, pelo refrator, lente secundária ou parte ótica dos LED de uma luminária, sendo responsável por todo o controle, distribuição e direcionamento do fluxo luminoso;
- e) **Eficiência luminosa (unidade: lm/W – lúmens por watt):** É a capacidade de conversão de energia elétrica em luminosidade, expressa pela razão entre o fluxo luminoso emitido por uma fonte de luz (em lúmens) e a potência elétrica consumida por essa mesma fonte (em watts);
- f) **Eficiência energética (ou rendimento):** Uso racional da energia, que consiste em converter uma menor quantidade de energia para fornecer a mesma quantidade de valor energético convertido;
- g) **Fator de potência:** Razão entre potência ativa (em watts - W) e a potência reativa ou aparente (em volt-amperes - VA) presentes em um circuito elétrico;
- h) **Fator de uniformidade de Iluminância (U):** Relação entre o menor valor de iluminância ($E_{mín}$) em uma área considerada e o valor da iluminância média ($E_{média}$) nessa mesma área, expresso pela fórmula $E_{mín}/E_{média}$;
- i) **Fluxo luminoso (unidade: lm - lúmens):** É a quantidade total de energia luminosa, emitida por segundo por uma fonte de luz;
- j) **Fotometria:** Medição de grandezas associadas com a luz, podendo ser visual ou física, avaliada de acordo com uma dada função de eficácia luminosa espectral;
- k) **Grau de Proteção ou Ingress Protection (IP):** Graduação estabelecida em função da proteção de um determinado equipamento à penetração de sólidos e líquidos;
- l) **Harmônicas:** Frequências presentes no circuito elétrico, provenientes de uma distorção indesejada que ocorre na







1284


forma de onda da frequência fundamental da corrente ou da tensão;




- m) **Índice de Reprodução de Cor (IRC):** Caracteriza a aptidão de uma fonte luminosa em fidelizar o aspecto das cores de um objeto que ela ilumina. Seu valor pode variar de 1 a 100 – quanto maior o valor do índice, melhor a reprodução das cores;
- n) **Iluminância:** Quantidade de fluxo luminoso incidente por unidade de área iluminada;
- o) **LED - Light Emitting Diode:** Diodo emissor de luz;
- p) **Lúmen (lm):** Unidade de fluxo luminoso;
- q) **Luminotécnica:** Aplicação das técnicas de iluminação, considerada sob seus vários aspectos;
- r) **Lux (lx):** Unidade de iluminância;
- s) **Melhoria ou Remodelação:** Tipo específico de serviço de garantia de funcionamento programada, portanto executado mediante solicitação prévia da Municipalidade, que consiste na substituição de unidade ou outro elemento da Rede de Iluminação Pública existente por outra configuração de montagem ou tecnologia, incluindo os serviços de eficiência, ou seja, aqueles voltados à redução do consumo de energia;
- t) **Remoção de Unidade:** Atividade de garantia de funcionamento programada que consiste na retirada temporária de unidade de Iluminação Pública, com posterior reinstalação;
- u) **Serviço de Garantia de Funcionamento:** Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de Iluminação Pública continue desempenhando sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança, podendo ser classificada em:



1285


- i. Corretiva: Atividades para o restabelecimento integral da operação da Rede de Iluminação Pública em função das ocorrências de queima, falha, acidente, furto, vandalismo, instalação inadequada ou desempenho deficiente; e,
 - ii. Preventiva: Atividade planejada de reparos ou substituições preventivas visando o prolongamento da vida útil dos equipamentos ou a recomposição das condições operacionais da Rede de Iluminação Pública, executados mediante Ordem de Serviço específica emitida pela Fiscalização.
- v) **Pronto Atendimento:** Atividades que correspondam aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente de Iluminação Pública, que estejam ocasionando obstrução, parcial ou total, à circulação normal de veículos ou pedestres e, ou, que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e, ou, ao patrimônio público ou de terceiros, devendo ser executados imediatamente e em caráter de emergência;
- w) **Serviço de Ronda:** Serviço periódico realizado na extensão total da rede de Iluminação Pública, visando detectar quaisquer falhas, irregularidades operacionais ou das instalações, ou que venha colocar em risco a segurança da população;
- x) **Serviços de Ampliação:** Serviços programados destinados à expansão da Rede de Iluminação Pública, executados mediante Ordem de Serviço específica emitida pela Fiscalização;
- y) **Sistema de Informações:** Formado por um conjunto de sistemas informatizados, com bancos de dados integrados e interface operacional intuitiva, de fácil operação, disponível onde e quando necessário, com opções de pesquisa e



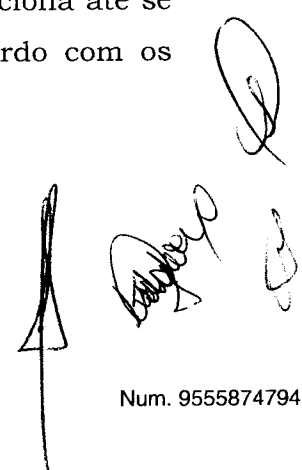
1286

relatórios, incluindo mapas e gráficos, voltados ao controle operacional e gestão completa dos serviços de Iluminação Pública;

- z) **Supressão de Unidade:** Atividade de garantia de funcionamento programada que consiste na retirada definitiva da unidade de Iluminação Pública;
- aa) **Teleatendimento:** Serviço de atendimento telefônico ao munícipe, para disponibilizar informações e captar sugestões ou solicitações de reparos, exclusivo para os serviços de Iluminação Pública, devendo cada solicitação ser identificada por um número de protocolo;
- bb) **Temperatura de Cor (K):** Caracteriza a cor aparente de uma fonte luminosa. É expressa em kelvin;
- cc) **Unidade Aérea:** Unidade de Iluminação Pública normalmente instalada em postes de concreto da Concessionária de Energia Elétrica do Município, alimentada por circuito aéreo;
- dd) **Unidade de Iluminação Pública:** caracteriza-se como o conjunto completo formado por luminária e seus respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, podendo também ser identificada como ponto de iluminação ou ponto luminoso, independentemente do número de lâmpadas e luminárias nela instaladas;
- ee) **Unidade Subterrânea:** Unidade de Iluminação Pública instalada em estrutura de suporte da Municipalidade, normalmente em poste de aço, com alimentação por circuito subterrâneo;
- ff) **Vida do LED:** Tempo durante o qual o LED funciona até se tornar inútil, ou ser considerado inútil de acordo com os critérios especificados;

2.5. Siglas utilizadas:





1287 




- a) **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- c) **ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica;
- d) **IEC** - International Electro technical Commission;
- e) **IES/IESNA** - Illuminating Engineering Society of North America;
- f) **ANSI** - American National Standards Institute;
- g) **IEEE** - Institute of Electrical and Electronics Engineers;
- h) **NVLAP** - National Voluntary Laboratory Accreditation Program;
- i) **UL** - Underwriters Laboratories.

Sem mais a acrescentar;

Pirapora, 01 de junho de 2022.

Pedro Henrique Soares Braga

Presidente da AMMESF



13/888



ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA

O Valor Total do Desconto Ofertado é de XX% (XX por cento), Correspondente ao Lote X

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR DO PROJETO (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896									
2	Georreferenciamento	UND	89.884									
3	Fornecimento e Instalação de Luminárias LED	UND	89.884									
3.1	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 4.800 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	16.179									
3.2	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 6.400 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de	UND	16.179									



13990



	útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizavel e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.																			
3.6	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 16.000 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizavel e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	9.887																	
3.7	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 19.200 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizavel e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	8.090																	
3.8	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 24.000 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida	UND	7.191																	



[Handwritten signatures and initials]

12.948



	útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.												
3.9	Fornecimento e Instalação de Luminária de LED com geração mínima de 28.800 lumens, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação, IK08, IP66, Fator de Potência mínima de 0,95, vida útil declarada (L70) de 100.000 h, base para Relé de 7 pinos, driver dimerizável e protetor de surto de 10 kA e 10 kV.	UND	6.292										
4	Fornecimento e Instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974										
4.1	Fornecimento e Instalação de relé fotoelétrico para comando de iluminação externa	UND	71.907										
4.2	Fornecimento e Instalação de Equipamento individual de Telegestão	UND	17.977										
4.3	Fornecimento e Instalação de Concentrador de Equipamentos Individuais de Telegestão em Poste Circular	UND	90										
5	Fornecimento e Instalação de Braços	UND	29.363										



(Handwritten signatures)

12921



4.1	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 1,50 m, para fixação em poste	UND	15.281										
4.2	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 2,00 m, para fixação em poste	UND	7.251										
4.3	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 3,00 m, para fixação em poste	UND	6.831										
6	Extensão de Rede	UND	1.912										
6.1	Fornecimento e assentamento de poste de concreto com comprimento nominal de 9 m, carga nominal menor ou igual a 300 dan, engastamento simples com 1,5 m de solo	UND	1.120										
6.2	Fornecimento e assentamento de poste de concreto com comprimento nominal de 11 m, carga nominal menor ou igual a 600 dan, engastamento simples com 1,5 m de solo	UND	280										
6.3	Fornecimento e assentamento de poste de aço cônico contínuo curvo duplo, engastado, h=9m	UND	120										
6.4	Fornecimento e assentamento de poste de aço cônico contínuo curvo simples, engastado, h=9m	UND	360										



Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

13.937



6.5	Extensão de rede aérea com cabo de cobre flexível isolado, 3 vias, 25 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica (até 30 mts)	UND	1.400								
6.6	Extensão de rede Subterrânea com cabo de cobre flexível isolado, 3 vias, 25 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica (até 30 mts)	UND	480								
6.7	Fornecimento e Instalação de Transformador 75 kVA em poste de concreto	UND	63								
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332								
7.1	Garantia de Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública	UND	1.078.608								
7.2	Operação de Telegestão	UND	215.724								
TOTAL:											
VALOR MENSAL:											



12994
S

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

A **AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco, pessoa jurídica de direito público interno**, inscrito no CNPJ sob nº 02.519.886/0001-00, com sede no Município de Pirapora, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Henrique Soares Braga a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e (*NOME*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (*nº CNPJ*) estabelecida na (*endereço completo*) neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) (nome), inscrito no CPF sob nº (*nº do CPF*), doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Empreitada de Obra**, com a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1.O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seus artigos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços de contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Pertencentes a AMMESF, onde a Licitante deverá substituir todo o Parque de Iluminação Pública do município contratante por luminárias LED, implantando ainda um sistema de gestão do funcionamento do Parque de IP, um sistema de gestão de contas de energia, garantindo o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM

3.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo da **Concorrência Pública nº 001/2022** e Requisição de Compras nº [--]/2022 da _____, fazendo parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos.



S
S
S



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação corresponde a R\$ _____ (_____), a serem pagos a vista após realização de medições mensais e R\$ _____ (_____) a serem pagos em XX parcelas de acordo com os preços constantes na proposta e planilha de custos apresentada pela contratada na Concorrência Eletrônica - Sistema de Registro De Preços (SRP) n° 001/2022, referente ao Lote XX.

4.2. **O Valor Global dos serviços será pago à vista, por medição ou em 60 parcelas consecutivas (Valor Mensal)** a partir da expedição do Termo de Recebimento do novo parque de iluminação pública com tecnologia LED por parte do Município Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

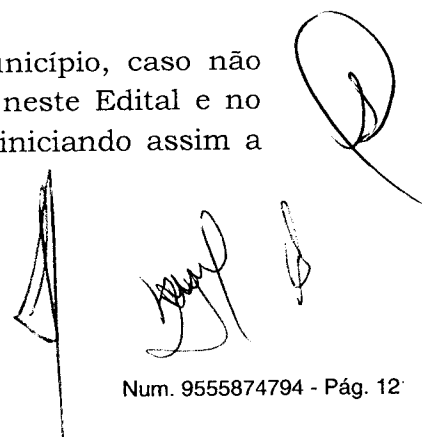
5.1. O prazo do CONTRATO será de até 60 (sessenta) meses contados a partir da data da expedição, por parte do Município Contratante, do Termo de Recebimento do novo parque de Iluminação Pública com tecnologia LED, podendo ser prorrogável nos moldes da Lei 14.133/2021, nos moldes de contratos com investimento da Contratada, em conformidades com o Art. 113, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 desta Lei.

5.2 Após a assinatura do contrato e início de sua vigência, a Secretaria responsável expedirá ordem de início, tendo a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder ao início da execução dos serviços, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de início.

5.3 A substituição integral do Parque de Iluminação Pública atual por outro de tecnologia LED, denominado período de instalação, deverá acontecer em um prazo máximo de XXX (XXXXXX) dias contados da expedição ordem de início, respeitando as descrições de prazo do Edital e Projeto Básico que gerou este contrato.

5.4 Durante o período de instalação, no caso dos serviços contratados para pagamento mensal a prazo, onde a receita gerada com a economia será a principal fonte de pagamento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer remuneração, durante o prazo de substituição que ainda não tenha gerado a economia.

5.5 Finalizada a substituição, após a fiscalização do Município, caso não haja qualquer desacordo com as especificações contidas neste Edital e no Anexo I, o Município expedirá o Termo de Recebimento, iniciando assim a



contagem dos 60 meses do prazo contratual, mesmo que a Concessionária não cumpra com o reconhecimento da economia gerada, desde que não seja culpa da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A garantia dos equipamentos fornecidos terá validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação do contrato, se houver;

6.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO AO OBJETO

7.1. Caso haja necessidade devidamente comprovada, poderão as partes celebrar termo aditivo ao contrato, para fins de acréscimos ou supressões ao objeto, desde que as alterações não excedam o limite legal de 25 % sobre o preço total atualizado do contrato.

7.2. Nos casos de supressões do objeto, o limite disposto no item acima poderá ser excedido desde que ocorra a anuência das partes.

7.3. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que tenha sido solicitada pela contratante, devendo a solicitação ser justificada, com modificação quantitativa do item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante.

7.4. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente manifestação previa, através de parecer de técnico da secretaria competente, descrevendo a necessidade com suas justificativas.

7.5. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de termo aditivo.

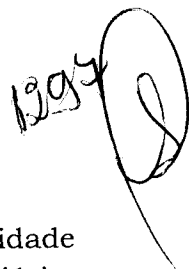
CLAUSULA OITAVA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as instruções e especificações contidas no Projeto Básico – ANEXO I do Edital de Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) n° 001/2022, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

8.2. Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja



13097



necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.

8.2.1. A subcontratação deverá ser precedida de autorização expressa da Administração, momento em que deverá ser apresentada a documentação da subcontratada relativa a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não ser autorizada a subcontratação;

8.2.2 Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de sua titularidade exigidos para a liquidação e o pagamento dos serviços, bem como os mesmos documentos referentes à(s) subcontratada(s), sob pena de ficarem retidos os pagamentos até posterior regularização, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.2.3 Todas as comunicações e informações referentes à execução do objeto perante o Município serão de responsabilidade da CONTRATADA, independentemente se o serviço estiver sendo prestado por empresa subcontratada.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

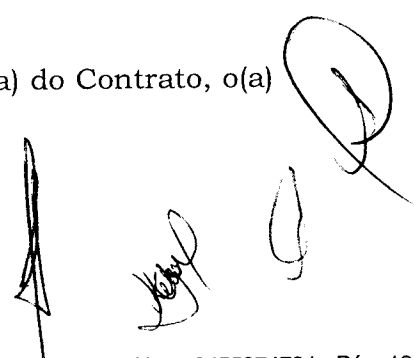
9.1. O valor da Fatura relativa ao Valor Mensal será automaticamente anualmente pelo IPCA.

9.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

9.3. Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do(a) Gestor(a) do Contrato, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). [--].



1298

10.1.1. Compete ao (à) Gestor(a), com anuência do Secretário da Pasta:

- I – Efetuar o controle do prazo de vigência contratual para fins de realizar-se eventual prorrogação do prazo do contrato;
- II – Autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
- III – Autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação de prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
- IV – Requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidade às empresas;
- V – Decidir sobre a rescisão do contrato;
- VI – Analisar e manifestar-se sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos valores contratuais;
- VII – Analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;

10.2. A fiscalização do cumprimento do avençado ficará a cargo do(a) Fiscal, o(a) servidor(a) público(a), Sr(a). [--].

10.2.1. Compete ao (à) Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, em conjunto com o Secretário da Pasta;
- V – Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observando o Projeto Básico;



1299

VI – Exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;

VII – Exigir o cumprimento das cláusulas do presente contrato e dos respectivos termos aditivos;

VIII – Atestar as notas fiscais e faturas;

IX – Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido

10.3. A atividade de gestão e fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

REQUISIÇÃO	REDUZIDO	AÇÃO	VÍNCULO	CÓDIGO DA DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, a partir da expedição do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final de cada mês, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal na secretaria que expediu o respectivo pedido de serviços.

12.2. Quando da apresentação das faturas mensais, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas



13000

Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

12.3. Ao receber a fatura mensal, a fiscalização passará a conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado ao poder público.

12.4. Se aprovado o serviço pela fiscalização, esta deverá enviar a fatura mensal, juntamente com seu atestado, à Contabilidade.

12.5. Com o recebimento da fatura mensal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela SMF/Contabilidade considerar-se-á liquidada a despesa.

12.6. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Contabilidade.

12.7. O prazo de pagamento previsto no item acima não transcorrerá caso verificado inconformidades na nota fiscal apresentada.

12.8. Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

12.9. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA, de sua titularidade ou de representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

12.10. Caso se verifique erro nas faturas mensais, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA.

12.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

12.12. Os pagamentos poderão ser retidos, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativas à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MECANISMO DE PAGAMENTO

13.13. Para assegurar o pagamento dos valores pactuados nesse CONTRATO à CONTRATADA, o CONTRATANTE firmará contrato com o banco onde



1304

recebe os recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP (“BANCO PAGADOR”, conforme adiante definido), arrecadados pela Concessionária Distribuidora de Energia, na forma estabelecida nas cláusulas que seguem abaixo.

13.13.1 Para todos os fins deste CONTRATO, fica desde já acordado entre as Partes os seguintes termos definidos, sempre que utilizados em caixa alta:

a) BANCO PAGADOR: instituição financeira, sem vinculação societária, direta ou indireta, com CONTRATADA ou CONTRATANTE, contratado pelo CONTRATANTE para a centralização e administração do fluxo de recursos da CONTA PAGADORA a ser aberta pelo CONTRATANTE para fins de pagamento dos valores pactuados neste CONTRATO, denominados DOCUMENTOS DE COBRANÇA;

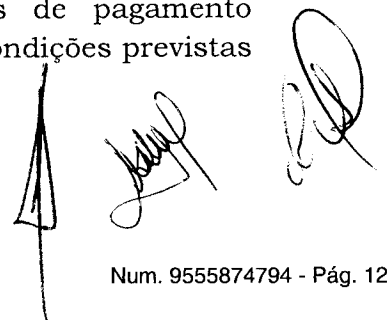
b) CONTA PAGADORA: Conta corrente de titularidade do CONTRATANTE, mantida no BANCO PAGADOR, na Agência nº [--], sob o nº [--], utilizada para centralizar parte do produto da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, cujo fluxo mensal de recursos deve equivaler a, no mínimo, 1,05 vezes do valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA com vencimento no mês em referência, movimentável unicamente pelo BANCO PAGADOR;

c) CONTA DA CONTRATADA: Conta bancária de titularidade da CONTRATADA utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;

d) DOCUMENTO DE COBRANÇA: Documento fiscal e/ou comercial, previsto na legislação vigente, emitido pela CONTRATADA, com o Valor Mensal a ela devido, nos termos deste CONTRATO.

13.13.2. O CONTRATANTE deverá, tão logo assine este CONTRATO e, como condição para a emissão da Ordem de Início dos serviços, providenciar o contrato com o BANCO PAGADOR e abrir a CONTA PAGADORA, informando neste instrumento as regras estabelecidas neste CONTRATO quanto aos procedimentos do BANCO PAGADOR para o controle do fluxo financeiro e as condições de cumprimento da obrigação de pagamento do CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante a regulamentação de todos os termos e condições segundo os quais o BANCO PAGADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela centralização e administração de fluxos de recursos da CONTA PAGADORA para fins de pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

13.14. Para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo CONTRATANTE, e observadas as demais condições previstas



1302

neste documento, o CONTRATANTE vincula a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações aqui previstas, parte dos recursos resultantes do recebimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, arrecadada pela Concessionária Distribuidora de Energia, parte essa que deverá ser em montante suficiente para atender à Cláusula 13.13.1. item “b” acima, e será recebida pelo CONTRATANTE na CONTA PAGADORA, de sua titularidade, junto ao BANCO PAGADOR.

13.15. O CONTRATANTE deverá orientar a Concessionária Distribuidora de Energia que envie, mensalmente à CONTA PAGADORA de titularidade do CONTRATANTE o montante equivalente ao valor indicado na Cláusula 13.13.1. item “b” acima, e, à outra conta corrente de titularidade da CONTRATANTE, o saldo remanescente entre o total arrecadado e o total enviado à CONTA PAGADORA.

13.16. Ao final deste CONTRATO e, desde que quitados todos os seus pagamentos, qualquer eventual saldo remanescente na CONTA PAGADORA será transferido de imediato à outra conta corrente especificada na sub cláusula 13.15, para posterior livre movimentação por parte da CONTRATANTE.

13.17. Todos os recursos a serem depositados na CONTA PAGADORA servirão exclusivamente para o pagamento mensal dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, não sendo admitida movimentação dessa CONTA PAGADORA pelo CONTRATANTE para qualquer outra finalidade.

13.18. Os recursos a serem depositados na CONTA PAGADORA deverão ser transferidos para a CONTA DA CONTRATADA, conforme as condições e os períodos definidos entre CONTRATANTE e BANCO PAGADOR.

13.19. O pagamento integral dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA será caracterizado pela transferência de tais recursos para a CONTA DA CONTRATADA.

13.20. A CONTA DA CONTRATADA a ser utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA será a conta corrente mantida no Banco [--], Agência nº [--], sob o nº [--].

13.21. São obrigações da CONTRATADA para viabilizar o mecanismo de pagamento acima acordado:

13.21.1. Enviar mensalmente ao CONTRATANTE os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, no original, com cópia ao BANCO PAGADOR e indicação da



1303

data de vencimento e respectivo valor, observado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis anteriormente à data do vencimento.

13.21.2. Indicar ao BANCO PAGADOR os dados bancários para recebimento dos recursos financeiros tratados neste instrumento, mantendo-os devidamente atualizados.

13.21.3 Responder civil e penalmente por qualquer prejuízo que venha a causar ao CONTRATANTE, em decorrência de emissão de DOCUMENTOS DE COBRANÇA em desacordo com este CONTRATO, em relação aos prazos e valores devidos.

13.22. São obrigações do CONTRATANTE para viabilizar o mecanismo de pagamento acima acordado:

13.22.1. Autorizar o BANCO PAGADOR a reter e transferir para a CONTA DA CONTRATADA, os recursos financeiros necessários ao pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, nos montantes e prazos estipulados neste instrumento;

13.22.2. Informar imediatamente a CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em seu padrão de arrecadação em relação ao fluxo de recursos da CONTA PAGADORA;

13.22.3. Não alienar, ceder, transferir, dispor, empenhar ou por qualquer forma, gravar os recursos relativos à CONTA PAGADORA, ou que devam ser a ela destinados na forma do disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;

14.1.2. Exercer a fiscalização do serviço prestados;

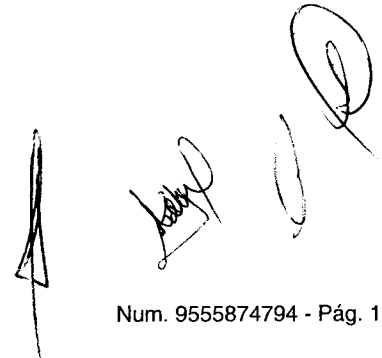
14.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

14.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:





1304

15.1.1. Prestar os serviços nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;

15.1.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.4. Reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

16.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratante poderá aplicar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em proporção aos casos de desatendimento das obrigações da contratada, podendo ser cumulada com a multa moratória prevista no subitem acima;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo





não superior a 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. A critério exclusivo do CONTRATANTE, o recebimento das multas aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à CONTRATADA, a quantia correspondente à citada penalidade.

16.4. As multas são independentes ou autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do CONTRATANTE.

16.5. O CONTRATANTE poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.

16.6. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos itens acima, é assegurada à CONTRATADA o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

16.7. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

16.8. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

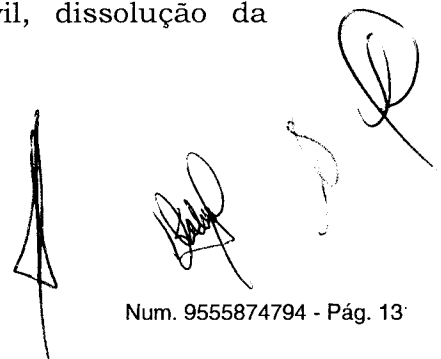
17.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



13005

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 7.1;


II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



1307


17.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do item 17.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

17.4 Os emitentes das garantias previstas no item 6 deste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão judicial.




17.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



1308

17.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 17.6** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.6.2 Na hipótese do inciso II do **item 17.6**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal (DEFINIR).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

18.1. Fica eleito o Foro do Município Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Município Contratante, ___ de _____ de ____.



1308

MUNICÍPIO DE XXXXXXXX


RAZÃO SOCIAL)

CNPJ n°

(Representante legal)

Contratada



13/10


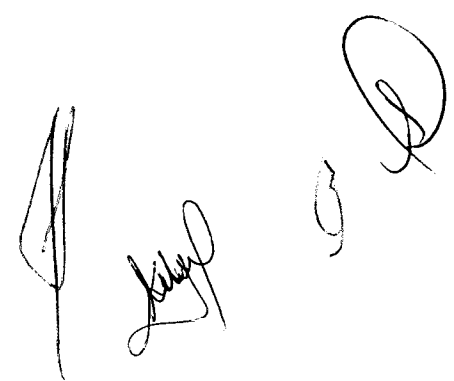
ANEXO IV – PODERES DE REPRESENTAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da **AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco**

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 001/2022, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, a participar do referido procedimento licitatório na qualidade de representante legal da empresa, outorgando-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)





1311


ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

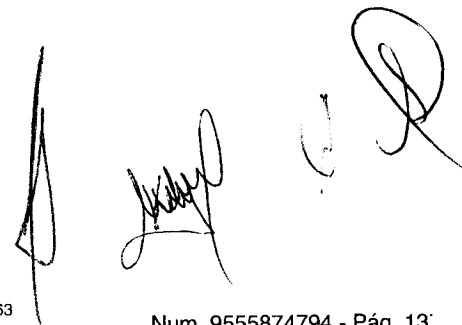
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da **AMMESF – Associação de Municípios da Baía do Médio São Francisco**

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 001/2022, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.





(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)





13/07/22



1313

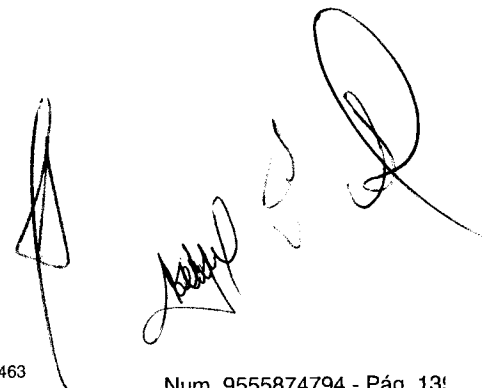
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da **AMMESF - Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco**

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), inscrito(a) no CPF sob n° _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica - Sistema de Registro De Preços (SRP) n° 001/2022, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no referido procedimento licitatório.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



1314

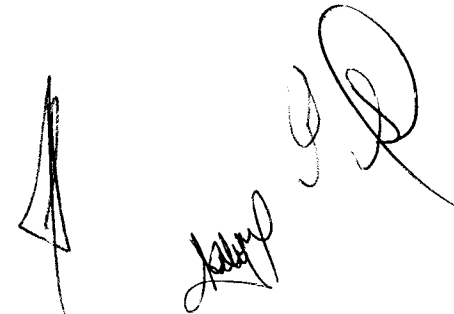
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da **AMMESF – Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco**

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 001/2022, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



1315


ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da **AMMESF – Associação de Municípios da Baía do Médio São Francisco**

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 001/2022, declara, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



1316



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA **AMMESF** - **Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco**

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica - Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 001/2022, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial da Lei 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



1317

ANEXO X - DECLARAÇÃO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA **AMMESF - Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco**

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob n° _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica - Sistema de Registro De Preços (SRP) n° 001/2022, declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)

[Handwritten signatures and initials]




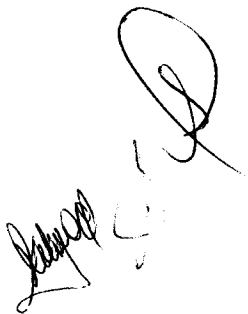
ANEXO XI - DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONOMICA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA **AMMESF** - Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica - Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 001/2022, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)



ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE GARANTIA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA **AMMESF** - Associação de Municípios da Bacia do Médio São Francisco

(NOME DA LICITANTE), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (NOME DO REPRESENTANTE), Inscrito(a) no CPF sob nº _____, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório - Concorrência Eletrônica - Sistema de Registro De Preços (SRP) nº 001/2022, declara para os devidos fins, que o prazo de garantia para o(s) produto(s) ofertado(s), bem(ns) e material(is) é a exigida no Edital, Termo de Referência e demais documentos que constam dos autos acima referenciados, e estou de acordo com as seguintes condições:


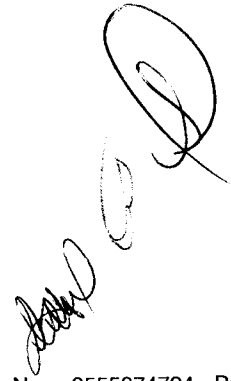
Todos os produtos fornecidos são novos e originais, não sendo, portanto, reformados, reaproveitados, ou fabricados por qualquer processo semelhante.

O prazo de garantia do produto ofertado terá início da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

(LOCAL E DATA)

(Nome e assinatura do representante legal)

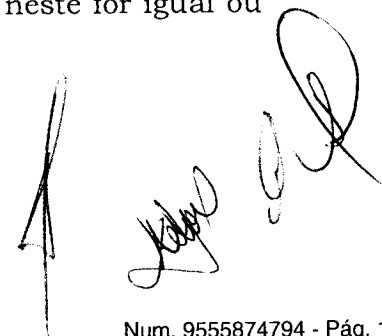


1320


ANEXO XIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

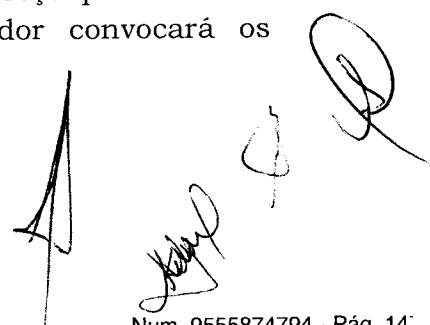
1. O vencedor do item será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços como instrumento obrigacional e vinculatório onde se comprometem com o fornecimento do objeto nos termos do Edital;
2. Todos os termos desta ATA, estão fundamentados no Art. 82 – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei 14.133/2021. A existência de Ata de Registro de Preços válida com fornecedores devidamente registrados, não obriga a contratação dos mesmos pela Administração, sendo mera expectativa de direito;
3. Em consonância ao estabelecido, da Lei 14.133/2021, Art. 84, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. Conforme estabelece o §4º, do Art. 82, As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços tanto para o órgão gerenciador e para os órgãos participante, ou seja, a cada item só é permitido o adicional de 50% de seu quantitativo na contratação.
5. Durante o prazo de validade do registro de preços para o Município, não ficará obrigado a comprar/contratar o objeto deste edital exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;
6. Conforme disposto no Inciso VI, § 5º do Art. 82, da Lei 14.133/2021, a administração poderá fazer a inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão/ente optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.



1321

8. Os preços registrados em Ata de Registro de Preços podem ser impugnados por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado;
9. Consideram-se órgãos participantes deste Registro de Preços, todos os órgãos e entes da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal, que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar os preços;
10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 11.21.11. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
13. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
14. A contratação com os fornecedores registrados será feita por meio de solicitação expressa ao órgão gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o fornecedor indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem.
15. Será registrado o valor global do item com os devidos quantitativos e especificações.
16. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na ata de Registro de Preços.
17. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os





fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados

20. pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22. . Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

23. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

24. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25. O registro do fornecedor será cancelado quando:

25.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

25.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

25.4 Sofrer sanção prevista no Art. 156, Incisos I a V e seus parágrafos, sendo aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, prevista na Lei 14.133/2021.

26. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegura do o contraditório e a ampla defesa.

27. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



27.1 Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor e anuência da administração pública.

28. Dos Quantitativos estabelecidos para adesões de órgão não participantes da ATA:

28.1 Diante ao estabelecido no § 4º - Lei 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais, ou seja, os aditivos contratuais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

E Conforme disposto no § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Pedro Henrique Soares Braga

Presidente da AMMESF.

Empresa Detentora



1324

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.492.274/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/02/2020
NOME EMPRESARIAL RODRIGO CAVALCANTE DUARTE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMART CONSULTORIA LTDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALCOBACA	NÚMERO 142	COMPLEMENTO *****	
CEP 05.620-030	BAIRRO/DISTRITO VILA INAH	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEUCNPJ@CONTABILIZEI.COM.BR		TELEFONE (41) 9686-9828	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/02/2020 às 09:44:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Número do documento: 22072013005358200009551965714

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072013005358200009551965714>

Assinado eletronicamente por: LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR - 20/07/2022 13:00:53

Num. 9555874045 - Pág. 1

1/1

1325

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PIRAPORA – MINAS GERAIS

Necessidade de apreciação da medida liminar até **22/07/2022**, visto que a sessão encontra-se designada para o dia **25/07/2022 às 10h**.

SMART CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.492.274/0001-92, com sede em São Paulo/SP, na Rua alcobaça, nº 142, Vila Inah, CEP 05.620-030, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rodrigo Cavalcante Duarte Servicos, por meio de seu advogado *in fine* assinado, com endereço eletrônico leo@leoassisjr.adv.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Constituição Federal e na Lei nº 12.016/2009, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR

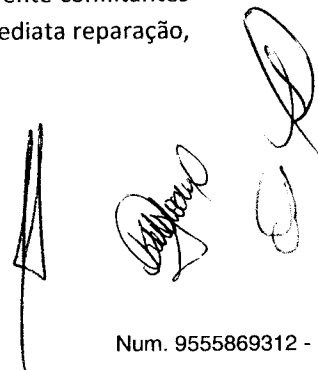
contra ato de ilegalidade praticado pelo **PRESIDENTE– ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF**, senhor **PEDRO HENRIQUE SOARES BRAGA** nomeado para a condução da Concorrência Pública Eletrônica SRP Nº 001/2022 e pela ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – AMMESF, inscrita no CNPJ sob nº 02.519.886/0001-00, com sede no Município de Pirapora, situada na Rua Montes Claros, nº 1144 - Nossa Sra. de Fátima, Pirapora/MG, 39270-000, pelos fundamentos a seguir expostos:

I. DA SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO

No caso vertente, o recurso com requerimento de medida liminar cuidará de expor uma série de graves irregularidades do **Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022**, deflagrado pela Associação dos Municípios da Bacia do Médio do São Francisco - AMMESF, cujo objeto consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Pertencentes a AMMESF, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato.

As cláusulas asseveradas no Edital, adiante enumeradas são manifestamente conflitantes com as normas elencadas pela Lei nº 14.133/2021, razão pela qual exige-se a imediata reparação,

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br





ASSIS & FURIATI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1326

a fim de que fique assegurado o caráter competitivo do certame, impondo-se, por consequência, a retificação do Edital para arrear-se deste todas as irregularidades aqui apontadas

Sendo designado o **dia 25/07/2022, às 10h**, para sessão dos envios das propostas, requer que o presente *writ* seja examinado em caráter de urgência, de forma a impedir prosseguimento do ato administrativo eivado de vício.

II. DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

O mandado de segurança é um instrumento presente no ordenamento jurídico brasileiro desde 1934. Contudo a ação da maneira que conhecemos hoje é prevista pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, LXIX da CF/1988) e por uma legislação específica que dispõe sobre as suas peculiaridades processuais (Lei nº 12.016/2009).

De acordo com o previsto no texto da lei, o mandado de segurança deve ser concedido para proteger direito líquido e certo, nos casos em que uma pessoa (seja física ou jurídica) sofrer violação ou houver receio motivado de sofrê-la por parte de um ato de autoridade (manifestação ou omissão do Poder Público, no exercício de suas funções) que agiu com ilegalidade ou abuso de poder.

O direito líquido e certo deve ser demonstrado no processo de maneira concreta, com prova pré-constituída — ou seja, no momento da impetração do mandado de segurança ele já deve ser comprovado por meio de prova documental, sem nova oportunidade de ser apresentadas novas provas posteriormente, como ocorre no processo normal de conhecimento.

No caso em tela, a **prova pré-constituída** são os **Editais** e as **Leis** que regem a matéria.

Por força do princípio da inafastabilidade da jurisdição, cabe ao Poder Judiciário com decisão preventiva, diante do justo receio de grave ilegalidade ou abuso de poder, conforme expressamente prevê a Lei 12.016/09:

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Desta feita, pelas provas e pelos fatos e fundamentos a seguir delineados, temos que há mais do que evidências para o direito líquido e certo da Impetrante, de modo que a segurança preventiva deve ser concedida liminarmente a fim de evitar violações legais e prejuízos a competitividade do certame.

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br





ASSIS & FURIATI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1327

III. DAS IRREGULARIDADES DO CERTAME

A – DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O Edital de forma taxativa prescreve:

(...) 10.1 *Eventuais questionamentos e Impugnações ao Edital, as quais deverão estar devidamente fundamentadas, serão recebidas mediante protocolo no Portal de Compras da AMMESF: <http://www.licitacoesammesf.com.br/> e serão respondidos mediante publicação na referida página. Não serão aceitos se remetidos via fax ou e-mail.*

10.2 *As impugnações ao Edital deverão respeitar o disposto no artigo 164 da Lei 14.133, de 2021, sendo que o prazo para sua interposição será de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

(...)

11.12 *Participação:*

(...)

b) *Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo sistema no dia 25 de julho de 2022 até as 09h00min, e a divulgação das licitantes habilitadas ocorrerá às 10:00 (dez) horas do dia seguinte.*

(...)

No entanto, conforme documento anexo, no dia **19 de julho de 2022, as 10h**, o Portal de Compras da AMMESF **bloqueou o acesso** a impugnação e ao esclarecimento. Vejamos:

CONCORRÊNCIA (LEI 14.133/2021) - EDITAL Nº 001/2022

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

DATAS:

Impugnação/Esclarecimento até: 19/07/2022 10:00	Propostas até: 25/07/2022 09:00	Disputa: 25/07/2022 10:00
---	---------------------------------	---------------------------

Objeto: 1.1 O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios Pertencentes a AMMESF, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato, conforme outorga o Art. 6º, Inciso XXXIV da Lei 14.133/2021 e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

DOCUMENTOS ANEXADOS

Nenhum documento anexado

DOCUMENTOS

- Download Edital

ASSISTIR

PARA ENVIO DE PROPOSTA INICIAL, VOCÊ DEVE PRIMEIRO LOGAR.
QUALQUER PESSOA PODE ASSISTIR A UM PREGÃO EM DISPUTA. NÃO PRECISA DE NENHUM CADASTRO.

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br





ASSIS & FURIATI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

13028

Diante da impossibilidade de apresentação de esclarecimento e impugnação, a uma porque a AMMESF **bloqueou o acesso** e, a duas, porque **veda a apresentação por e-mail**, requer que seja realizado a suspensão do certame para designação de nova data para sessão.

B – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM MAIS DE UM SRP

O **Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022** consiste no Registro de Preços para prestação de serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos **88 (oitenta e oito) Municípios Pertencentes a AMMESF**, onde a Licitante deverá, a suas expensas, modernizar todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios contratantes, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação Pública pelo prazo do contrato.

No entanto, para a surpresa da impetrante, os **88 (oitenta e oito) Municípios Pertencentes a AMMESF** já aderiram a ata de Registro de Preços promovida pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS** por meio do Processo Licitatório n.º 034/2020, RDCL por Registro De Preços (RP) nº 002/2020, cujo objeto destina ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica ou consórcio de empresas para execução de solução integrada que compreenda a elaboração de projetos básico e executivo para a melhoria da eficiência energética do parque de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIMAMS.

Conforme documento anexo e tabela comparativa abaixo, verifica-se que os municípios consorciados ao CIMAMS são os mesmos municípios pertencentes a AMMESF.

Municípios Consorciados ao CIMAMS	Municípios Pertencentes a AMMESF
Alvorada De Minas, Bocaiuva, Buenópolis, Buritizeiro, Claro Dos Poções, Coração De Jesus, Diamantina, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiai, Itacambira, Jequitai, Joaquim Felício, Lagoa Dos Patos, Lassance, Olhos D'água, Pirapora, Ponto Chique, Serro, Montes Claros, Sabinópolis, Várzea Da Palma, Brasília De Minas, Campo Azul, Cônego Marinho, Chapada Gaucha, Ibiracatu, Icarai De Minas, Itacarambi, Jaiba, Januária, Japonvar, Juvenília, Lontra, Luislândia, Manga, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Patis, Pedras De Maria Da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João Da Lagoa, São João Da Ponte, São João Das Missões, São João Do	Alvorada De Minas, Águas Vermelhas, Berizal, Botumirim, Bocaiuva, Brasília De Minas, Buenópolis, Campo Azul, Buritizeiro, Claro Dos Poções, Capitão Enéas, Cônego Marinho, Catuti, Curral De Dentro, Chapada Gaucha, Engenheiro Navarro, Coração De Jesus, Espinosa, Cristália, Glaucilândia, Diamantina, Ibiai, Francisco Dumont, Ibiracatu, Francisco Sá, Itacambira, Fruta De Leite, Januária, Gameleiras, Juvenília, Grão Mogol, Lagoa Dos Patos, Guaraciama, Lontra, Icarai De Minas, Luislândia, Indaiabira, Manga, Itacarambi, Matias Cardoso, Jaiba, Olhos D'água, Janauba, Patis, Japonvar, Pedras De Maria Da Cruz, Jequitai, Pintópolis, Joaquim Felício, Ponto Chique, Josenópolis, Porterinha,

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



Número do documento: 22072013005332200009551960981
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072013005332200009551960981>
Assinado eletronicamente por: LEO ALVES DE ASSIS JUNIOR - 20/07/2022 13:00:53



ASSIS & FURIATI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

13229

Pacuí, São Romão, Ubaí, Uruçuia, Varzelândia, Capitão Enéas, Catuti, Espinosa, Gameleiras, Grão Mogol, Janauba, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Monte Azul, Montezuma, Nova Porteirinha, Porterinha, Riacho Dos Machados, Santo Antonio Do Retiro, Verdelândia, Aguas Vermelhas, Berizal, Botumirim, Cristália, Curral De Dentro, Francisco Sá, Fruta De Leite, Indaiabira, Josenópolis, Ninheira, Novorizonte, Padre Carvalho, Rio Pardo De Minas, Rubelita, Salinas, Santa Cruz De Salinas, São João Do Paraíso, Taiobeiras, Vargem Grande Do Rio Pardo.	Lassance, Rio Pardo De Minas, Mamonas, Rubelita, Mato Verde, Santa Cruz De Salinas, Mirabela, São João Da Lagoa, Miravânia, São João Das Missões, Montalvânia, Ubaí, Monte Azul, Varzelândia, Montes Claros, Montezuma, Ninheira, Nova Porteirinha, Novorizonte, Padre Carvalho, Pirapora, Riacho Dos Machados, Sabinópolis, Salinas, Santo Antonio Do Retiro, São Francisco, São João Da Ponte, São João Do Pacuí, São João Do Paraíso, São Romão, Serro, Taiobeiras, Uruçuia, Vargem Grande Do Rio Pardo, Várzea Da Palma, Verdelândia.
---	---

A Lei nº 14.133/2021 ao dispor sobre o Sistema de Registro de Preços em seu art. 82, inciso VII **veda** à participação do órgão ou entidade **em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto** no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

A finalidade buscada pelo dispositivo consiste em proibir que a entidade ou órgão sobrevivam mediante a prática da “carona”, promovendo contratações fundadas em diferentes SRPs. Portanto, cada entidade ou órgão está limitado a participar de **um único SRP**, relativamente a cada objeto.

Diante da vedação legal, requer que a **finalidade e justificativa** do projeto Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada em engenharia elétrica para substituição e ampliação de todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios associados a AMMESF **sejam revistas** devido a **adesão a ata de Registro de Preços** promovida pelos municípios consorciados ao CIMAMS.

C – DO BREVE ESPAÇO DA DIVULGAÇÃO DO CERTAME DA LICITAÇÃO

A publicação do Edital ocorreu no dia **15 de junho de 2022**, designando o **dia 07 de julho de 2022** para o envio das propostas para pré-qualificação e o **dia 25 de julho de 2022** para a entrega do documento de habilitação.

No entanto, pela magnitude do certame, a impetrante entende que o prazo entre a publicação do Edital e os atos a serem praticados é exíguo.

Deve-se ressaltar que o prazo consignado é inconciliável com a complexidade das exigências do objeto licitado, tal como ultraja a finalidade da licitação que é a amplitude da

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



competitividade, pois, o edital **limita** a data para o envio das propostas para pré-qualificação, bem como **limita** o certame aos licitantes **aprovados** na fase de pré-qualificação.

Ademais, fica evidente a dificuldade de se **comparecer** na sede da AMMESF, situada na R. Montes Claros, nº 1144, Nossa Sra. de Fátima, Pirapora/MG, para apresentar Anteprojeto Luminotécnico, Compromisso de Eficientização Energética, Garantia das Luminárias LED e Equipamentos de Telegestão, Apresentação de Amostras e Prova de Conceito.

Registra-se que a validade da licitação depende da **ampla divulgação de sua existência**, efetivada com **antecedência que assegure a participação dos eventuais interessados** e o conhecimento de toda a sociedade. O defeito na divulgação do Edital constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicia de nulidade o procedimento licitatório, devendo ser pronunciado a qualquer tempo.

A divulgação de informações relativamente as licitações e contratações administrativas é um dever da Administração, tal como previsto no art. 8.º, § 1.º, inc. IV, da Lei de Acesso à Informação.

A Administração Pública deve seguir pautada pelo Interesse Público em seus atos, conforme bem leciona Maria Sylvia de Pietro:

"... a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (...) Conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna ato ilegal."

Portanto, torna-se claro a ofensa aos atos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, devendo o mesmo ser revisto e republicado.

D – DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A pré-qualificação é um procedimento especial previsto no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, que ocorre em uma fase anterior à licitação na modalidade concorrência, e visa a seleção de profissionais, empresas ou consórcios aptos à execução de obras, ao fornecimento de serviços ou à **aquisição de equipamentos de grande custo e complexidade**, os quais exijam alta qualificação técnica e elevados recursos econômicos.

No caso em questão, oportuno trazer a apreciação as **contradições** existentes no Edital e





ASSIS & FURIATI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1331

no Termo de Referência. Vejamos:

Primeira Contradição

Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP Nº 001/2022.

(...)

2.4 O julgamento por maior desconto, foi adotado em função da **simplicidade de execução dos serviços objetos da contratação**, firmados em fornecimento de matérias e prestação de serviços especificados no projeto básico, **definindo como serviço comum de engenharia**, onde o objeto licitado foi definido por ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis com preservação das características originais dos bens;

(...)

12.2.1 A pré-qualificação é uma importante ferramenta jurídica a ser utilizada no processo afim de garantir a isonomia das licitantes que realmente possuam a capacidade de fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas exigidas no termo de referência, uma vez que o objeto licitado possui características técnicas específicas **que não possui oferta em larga escala no mercado.**

(...)

Termo de Referência

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa do Projeto

(...)

c) Para atingir os objetivos econômicos de redução do consumo de energia a eficiência luminosa mínima estabelecida neste instrumento convocatório, exigida para cumprir a meta de economia no consumo de energia, restringe ofertas de serviços com luminárias de eficiência luminosa menor que 160 Lm/W (cento e sessenta lumens por Watt), dispensando alegações de que esta e demais exigências técnicas se confundam com prestação de serviços de alta complexidade, **pois são produtos amplamente ofertados no mercado.**

(...)

Segunda Contradição

Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP Nº 001/2022.

(...)

12.3 No dia 07 de julho de 2022 as empresas que pretendem enviar propostas, **deverão comparecer na sede da AMMESF**, situada na R. Montes Claros, 1144 - Nossa Sra. de Fátima, Pirapora - MG, 39270-000, a fim de participar da Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado.

12.4 São exigências da Análise e Avaliação da Conformidade do Objeto Licitado:

a) Especificação Técnica do Objeto Licitado, contemplando obrigatoriamente os seguintes temas:

- i. Anteprojeto Luminotécnico;
- ii. Compromisso de Eficientização Energética e

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



1332

iii. *Garantia das Luminárias LED e Equipamentos de Telegestão;*

O detalhamento das Especificações Técnicas do Objeto Página 19 de 149 Licitado encontra-se no ANEXO I - Termo de Referência – Anexo I.

a.: Especificação Técnica do Objeto Licitado.

*b) **Apresentação de Amostras:** Ainda durante o processo PréQualificação, a Administração da AMMESF exigirá a apresentação de amostras dos produtos por ela ofertadas, para verificação de sua qualidade e do atendimento às especificações do ANEXO I - Termo de Referência.*

*c) **Prova de Conceito:** Na mesma data, de apresentação das amostras as Licitantes também deverão apresentar, por meio de prova de conceito, o funcionamento dos sistemas de gestão e telegestão, conforme exigências mínimas especificadas no ANEXO I - Termo de Referência.*

(...)

Termo de Referência

(...)

*8.1. De acordo com o Art. 17, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, desde que previsto no edital, na **fase de julgamento**, o órgão ou entidade licitante poderá **realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito.***

8.2. Conforme Art. 42, INCISO III da Lei 14.133/2021, a prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes pode ser admitida por qualquer um dos seguintes meios.

(...)

b) A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, na fase de julgamento das propostas exigir amostras dos Licitantes para atender a diligências.

(...)

8.3. Desta forma, são exigências deste Processo Licitatório:

(...)

O detalhamento das Especificações do Objeto Licitado encontra-se em anexo a este Termo de Referência – Anexo I.

a.: Especificação do Objeto Licitado.

*b) **Apresentação de Amostras:** Ainda durante o processo de julgamento das propostas, a Administração da AMMESF poderá solicitar, em data a ser definida, a **Licitante provisoriamente vencedora do Certame a apresentação de amostras dos produtos por ela ofertadas, para verificação de sua qualidade e do atendimento às especificações deste Termo de Referência.***

(...)

Como se verifica, o Edital se contradiz quanto a **justificativa da pré-qualificação**, pois uma





ASSIS & FURIATI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1333

hora argumenta que o objeto licitado possui características técnicas específicas e **que não possui oferta em larga escala no mercado**, outra hora argumenta que os **produtos são amplamente ofertados no mercado**.

Indaga-se: São produtos **amplamente** ofertados no mercado **ou não possuem oferta** em larga escala no mercado?

Ad cautelam, registra-se que os serviços de eficiência energética do sistema de Iluminação Pública dos Municípios se tornaram uma tendência no mercado global de energia. Logo, ao contrário da justificativa do subitem 12.2.1 do Edital, os produtos já se encontram amplamente ofertados no mercado.

A contradição do Edital continua quando o instrumento prevê que *ainda durante o processo de julgamento das propostas, a Administração da AMMESF poderá solicitar, em data a ser definida, a Licitante provisoriamente vencedora do Certame a apresentação de amostras dos produtos por ela ofertadas.*

Ora se a administração promoverá durante o processo de julgamento das propostas a análise das amostras dos produtos ofertados pela **Licitante provisoriamente vencedora do Certame**, qual a justificativa de se promover a pré-qualificação?

A exigência como imposta desvirtua a própria natureza do procedimento especial de pré-qualificação, tornando-o desnecessário e inútil.

Destarte, como perceptível, há pontos do edital que merecem ser modificados e falhas que necessitam ser supridas, pois distorções inseridas no edital de pré-qualificação sem embasamento técnico, podem levar a execução do futuro contrato com base em metrologias equivocadas ou antieconômicas que, conseqüentemente, acabam por restringir a participação de interessados idôneos, prejudicando a competitividade do certame e elevando os custos da contratação.

Neste sentido, é a lição do eminente jurista Marçal Justen Filho:

"A pré-qualificação envolve uma ampliação dos requisitos e exigências para participar do procedimento seletivo. Verificam-se restrições usualmente não praticadas. A instituição do sistema de pré-qualificação e os requisitos previstos, em cada caso, serão examinados segundo critérios usuais de necessidade e adequação. Deve justificar-se a adoção da pré-qualificação perante as peculiaridades do objeto licitado. Além disso, os requisitos deverão ser compatíveis e indispensáveis à boa execução do contrato futuro".

Adicional as contradições acima narradas, a fase de pré-qualificação contém falha que

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



1234


compromete a competitividade.

Por disposição editalícia, no **dia 07 de julho de 2022** as empresas que pretendem enviar propostas, **deverão** comparecer na sede da AMMESF, situada na R. Montes Claros, nº 1144 - Nossa Sra. de Fátima, Pirapora - MG, CEP 39.270-000, a fim de participar da Análise e Avaliação da Conformidade do objeto licitado.

A expressão (verbo) **deverão restringe e limita** o envio da proposta ao dia **07 de julho de 2022**, o que contraria a redação do §2º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que instituída a pré-qualificação, esta deve ser mantida permanentemente a sua disponibilidade para todos os interessados.

Ademais, consubstanciado a pré-qualificação, o Edital em seu item 13.1 dispõe que *os licitantes **que passarem pelo Processo de Pré-Qualificação** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, Proposta de Preços, concomitantemente com os Documentos de Habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.*

Portanto, resta claro que somente participarão do certame (envio das propostas) dos licitantes que passarem pelo Processo de Pré-Qualificação.

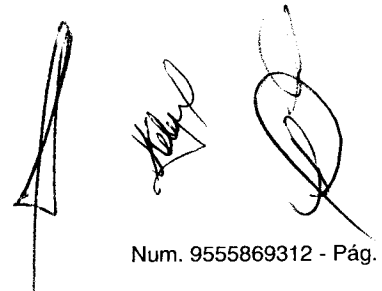
No entanto, conforme a seguir demonstrado, entende a impetrante que a cronologia de atos administrativos do certame encontra-se inapropriada e ineficaz dado o **pequeno lapso temporal**.

A título de exemplo, imaginemos: Na data estipulada pelo Edital para o envio da proposta para pré-qualificação (**07/07/2022**), a Licitante **X** realiza o protocolo dos documentos. A Comissão examina os documentos e no décimo dia útil (**21/07/22**) determina a sua reapresentação. No dia seguinte (**22/07/22**), a licitante é notificada a cumprir a determinação. No dia 25 de julho, as 10h é a sessão.

Dessa feita, **indaga-se:**

- 1) Considerando que a sessão está designada para o dia **25/07/22, as 10h**, em que momento a licitante poderá **cumprir a determinação** da Comissão para **reapresentação dos documentos**?
- 2) Após a análise dos documentos e conclusão sobre a pré-qualificação da licitante interessada, como ocorrerá a **publicação do resultado e atualização**

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



da lista das pré-qualificadas?

3) Do ato que defira ou indefira o pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** da data da intimação ou da lavratura da ata contendo o **resultado final do julgamento das propostas**. Assim, em qual momento a licitante poderá encaminhar a Proposta de Preços, concomitantemente com os Documentos de Habilitação?

Vejam que o prazo entre o envio da proposta para pré-qualificação (07/07/2022) e sessão (25/07/2022) não comporta todos os atos administrativos previstos no edital.

Acredita-se que o Ente licitante não se deu conta de que o Edital prevê pré-qualificação para licitação com data de sessão já designada e não para licitação futura.

Pelo exposto, requer que o edital seja revisto e adequado quanto ao procedimento da pré-qualificação.

E – INOBSERVÂNCIA DO §1º DO ART. 15 DA LEI 14.133/2021 (GARANTIA DA PROPOSTA E O ADICIONAL DE 30% EXIGIDO AOS CONSÓRCIOS)

O § 1º do art. 15 da Lei 14.133/2021 prevê que o edital **deverá estabelecer** para o **consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

Se proceder com a leitura de dito dispositivo legal, não restam dúvidas quanto ao objetivo contido no referido regramento, posto que, não fora outro, senão, equalizar as condições de participação entre o licitante individual e aqueles que se associaram para, em regime de consórcio, disputarem o objeto licitado, respeitando, de tal forma, o princípio constitucional da Isonomia.

Ora, se o objeto que se pretende contratar se configura como de elevado vulto para determinados licitantes ao ponto de exigir deles a reunião em consórcio para demonstrarem a exigida capacidade econômico-financeira para a execução do que se pretende contratar, não seria justo que a tais licitantes reunidos fosse adotada a mesma regra imposta aqueles que individualmente participam da licitação? Por óbvio, determinado grupo de licitantes ao reunir-se em consórcio, gozarão de maior facilidade para demonstrar sua capacidade técnica e econômico-financeira para a execução do objeto licitado, razão pela qual, não seria equânime, se após dita reunião, o nível de exigências a ser cumprido fosse exatamente o mesmo que aquele imposto aos

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



licitantes individuais.

Com a **imposição agora de um dever** de estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira e diante da **ausência de previsão editalícia**, requer que o edital seja revisto para que seja adequado nos termos da Lei, em especial ao § 1º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

F – DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

De fato, o edital contém vícios no tocante aos critérios de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes.

Referimo-nos especificamente, à previsão contida no item 16.7 do Edital. Vejamos:

Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d) Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para fins de demonstração que a empresa já executou anteriormente serviço pertinente e compatível em características técnicas com o objeto pretendido para contratação na presente licitação, a ser feita por intermédio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de seu responsável técnico, devidamente registrado no CREA competente, sendo analisada, sob pena de inabilitação, a execução dos seguintes serviços:

i. Elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos em Parque de Iluminação Pública;

ii. Execução de serviços de levantamento de cadastro de base georreferenciada de Iluminação Pública, com no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de iluminação pública;

(...)

vi. Implantação do CCO, com equipamentos de informática para os funcionários, servidor central, plataforma / software de gerenciamento da telegestão e atendimento ao público, com monitores/televisores para visualização de toda a gestão do parque de IP;

vii. Implantação e administração de almoxarifado de estoque e controle de materiais novos e materiais retirados do sistema de IP em uma rede de pelo menos 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de IP, envolvendo o armazenamento, transporte e destinação final dos materiais, com catalogação e armazenamento de luminárias, reatores, lâmpadas e reles retirados da rede de IP que ainda estejam em condições satisfatórias de funcionamento, para posterior utilização pelo Município;

viii. Implantação de software com base em plataforma Web, para gestão online do

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



sistema de iluminação pública (IP) composto por, no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de IP, envolvendo módulos de controle de atividades, despacho e recepção de serviços de manutenção e obras do sistema de IP, via internet, com utilização de dispositivos moveis como smartphones;

(...)

x. Execução de serviços de Medição e Verificação de resultados de Parque de Iluminação Pública Eficientizado;

xi. Comprovação de elaboração de Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) para aplicação em projetos de modernização e eficiência de Parques de Iluminação Pública. xii. Comprovação de já ter participado de projetos que tenham a necessidade de investimento inicial, com capital próprio, no valor mínimo de R\$ 25.000.000,00;

(...)

Os itens acima mencionados vão de encontro ao art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a exigência de atestados será restrita às **parcelas de maior relevância ou valor significativo** do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, pois não perfazem ou integram parcela de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação, de modo que a sua exigência para fins de qualificação técnica finda por representar cláusula ou condição que restringe e frustra o caráter competitivo do certame.

Entende-se por **parcelas de “maior relevância”** as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto.

Já as **parcelas de “valor significativo”**, por sua vez, são aquelas que apresentam maior representatividade, em termos financeiros, dentre os demais itens no contexto do valor global do objeto.

Ao explicar a limitação legal às parcelas de maior relevância e valor significativo, Marçal Justen Filho explica que, *in verbis*:

Tal determinação destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado.

(...)

Daí se segue que a Administração deverá identificar os aspectos mais complexos e diferenciados do objeto licitado, para efeito de exigência da experiência anterior. É



*evidente que não teria cabimento subordinar a participação à comprovação da execução de atividade secundária ou irrelevante que o objeto licitado apresente.
(...)*

Por tudo isso, é indispensável que a Administração identifique, no objeto licitado, os aspectos mais complexos e as características que o tornam diferenciado.

Em que pese alguma discricionariedade da Administração Pública para eleger as parcelas de relevância do objeto, mostra-se imprescindível que os itens eleitos para comprovação da experiência anterior não sejam por demais específicos ou **desçam a minúcias capazes de comprometer a competitividade do certame.**

Por conseguinte, os atestados de capacidade técnica somente podem ser exigidos em relação ao núcleo do objeto da licitação, características de ordem periférica ou secundária, não fundamentais para o todo, isto é, sem grande relevância e sem valor significativo, não podem ser base para a elaboração do edital.

A exigência de atestados limitada à maior relevância e valor também é matéria mais do que pacífica na jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, como se pode observar do teor das suas Súmulas n.º 23 e n.º 263, a saber:

SÚMULA TCU n.º 23: *Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.*

SÚMULA TCU n.º 263: *Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

Ora, de acordo com as premissas hermenêuticas: a Lei não contém palavras inúteis! Logo, **não basta a identificação da relevância técnica ou apenas o risco de execução deficiente para justificar a exigência de experiência técnica-profissional ou operacional.** Para preservar outros princípios jurídicos fundamentais à garantia da legalidade do certame, dentre eles a isonomia e a moralidade, **é imperioso que o serviço seja, também, financeiramente relevante no contexto global do objeto.**

Com efeito, doravante, os parâmetros técnicos normativos para aferição das parcelas de maior relevância e valor significativo, a serem exigidas para fins de qualificação técnica em licitações, deverão observar os percentuais objetivamente fixados em texto legal. Dito de outra





Há, portanto, que se corrigir o dito edital nos pontos acima apontados, sob pena de nulidade do certame, conforme as razões de fato e de direito expostas nesta peça.

De fato, o Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022 contém critérios de comprovação de qualificação técnica dos licitantes de caráter restritivo, descumprindo os Princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Eficiência, da Competitividade, e da Isonomia; e ainda prejudicando a premissa de obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e à Administração.

- (...)
- consorciadas deverá esta comprovação.
- h) A licitante deverá comprovar que possui cadastro no sistema MTR ou SINIR para fins de destinação de resíduos sólidos. Em caso de consórcio, pelo menos uma das
- (...)
- à Proposta Técnica.
- será entregue junto ao Projeto Luminotécnico, que compõe o os documentos referentes CMVP-EVO, sendo o mesmo responsável pela Estratégia de Medição e Verificação que proposta, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, detentor de Certificação da
- f) A licitante também deverá comprovar que possui, na data prevista para entrega da
- (...)

Por fim, também de forma restritiva os itens "f" e "h" do item 16.7 devem ser afastados por exigirem:

Conforme preconiza Joel de Menezes Niebühr, "o princípio da competitividade é fundamental para a licitação e ele repercute mais fortemente na fase de habilitação", razão pela qual aquele princípio "é vulnerado sempre que o instrumento convocatório contiver exigências inúteis, desnecessárias, irrelevantes ou impertinentes, tomando como parâmetro as especificações do objeto licitado".

Por tal razão, tais exigências editais não se apresentam compatíveis com os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, consequentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público.

forma, qualquer exigência que venha extrapolar ou não corresponder a tais parâmetros, invariavelmente, incorrerá em ilegalidade e significará ofensa tanto ao caráter competitivo do certame quanto aos demais princípios norteadores da Administração (isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, dentre outros).



1339



ASSIS & FURIATI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1390

G – DO PERÍODO DE INSTALAÇÃO PONTOS DE ILUMINAÇÃO

O Edital em seu subitem 7.4 determina que:

(...)

*7.4 Considerando a variabilidade de quantitativos de Pontos de Iluminação de cada município pertencente a AMMESF ou que aderirem a esta ATA, a substituição integral do Parque de Iluminação Pública atual por outro de tecnologia LED, denominado período de instalação, deverá ocorrer na proporção mínima de **30 dias** a cada **1.200 pontos**. Ou seja, para um município que **tenha 4.800 pontos** será considerado um prazo de **90 dias** para a substituição de 100% do Parque de Iluminação Pública, **não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 meses para a implantação total do Município.***

(...)

Em contrapartida, o subitem 5.2, “B” do Termo de Referência dispõe que:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

[...]

5.2. Substituição das Luminárias atuais por Luminárias LED:

[...]

*b) Prazo máximo para substituição de todo o Parque de Iluminação Pública do Município será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da emissão do documento de aceitação do projeto luminotécnico por parte do Município. (grifo nosso)*

Como se verifica, o prazo de **90 (noventa) dias** para a substituição de 100% do Parque de Iluminação Pública no município que tenha **4.800 (quatro mil e oitocentos) pontos** está equivocado.

Levando em consideração que a proporção mínima será de **30 (trinta) dias** a cada **1.200 (hum mil e duzentos) pontos** e realizando cálculo simples de proporcionalidade, temos que o prazo para a substituição de 100% do Parque de Iluminação no município com **4.800 (quatro mil e oitocentos) pontos** será de **120 (cento e vinte) dias**.

CÁLCULO SIMPLES	
30 dias	1.200 pontos
60 dias	2.400 pontos
90 dias	3.600 pontos
120 dias	4.800 pontos

Sendo assim, as informações conflitantes maculam o processo licitatório, bem como afetam a formulação pelas licitantes da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos, verifica-se mais uma incoerência no instrumento convocatório, fazendo-se indispensável sua correção e republicação, para que então as empresas licitantes possam

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



competir, em igualdade de condições e critérios, sem subjetividades.

H – DO PERÍODO DE INSTALAÇÃO PONTOS DE ILUMINAÇÃO

Os subitens 9.3 e 9.4, "A", "B" e "C" do Edital dispõe sobre o Orçamento Consolidado de cada um dos Lote:

9.3. Os quantitativos consolidados, utilizados em cada um dos Lotes encontra-se no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	ATUAL	DEMANDA REPRIMIDA	EXTENSÃO DE REDE	QUANTIDADE TOTAL
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	-	-	79.896
2	Georreferenciamento	UND	79.896	7.988	2.000	89.884
3	Fornecimento e instalação de Luminárias LED	UND	79.896	7.988	2.000	89.884
4	Fornecimento e instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	79.896	7.988	2.000	89.884
5	Fornecimento e instalação de Braços	UND	19.375	7.988	1.400	29.363
6	Extensão de Rede	UND	-	-	1.880	1.880
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.150.500	115.032	28.800	1.294.332

9.4. Com relação ao Orçamento consolidado de cada um dos Lotes foram detalhados em 4 quadros distintos, cada um deles considerando um modelo de execução do Contrato:

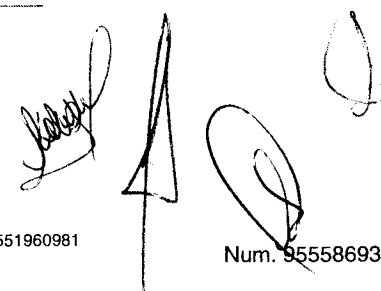
a) **Execução Sem Investimento da Contratada:** Considerou-se o prazo de 12 meses de execução e o pagamento realizado através de medições mensais:

BDI: 28,98%		TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/MG				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. S/ BDI (R\$)	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR DO PROJETO (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 10,48	R\$ 13,52	R\$ 1.079.961,21
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 48,73	R\$ 62,85	R\$ 5.649.378,08
3	Fornecimento e instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.157,56	R\$ 1.493,02	R\$ 134.198.595,57
4	Fornecimento e instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974	R\$ 180,50	R\$ 232,81	R\$ 20.947.235,96
5	Fornecimento e instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 455,97	R\$ 588,11	R\$ 17.268.742,61
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 6.773,10	R\$ 8.735,93	R\$ 16.698.736,05
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 5,43	R\$ 7,01	R\$ 9.067.702,77
TOTAL:						R\$ 204.910.352,54
VALOR MENSAL:						R\$ 17.075.862,71

b) **Execução Com Investimento da Contratada:** Prazo de 5 anos de contrato com pagamento integral do valor mensal durante o período de implantação.

BDI: 28,98%		TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/MG				
TC Rem. Cap.: 6,00%						
Prazo Contrato (Anos): 5						
Prazo Implantação (meses): 6						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 13,52	R\$ 18,09	R\$ 1.445.231,72
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 62,85	R\$ 84,11	R\$ 7.560.142,24
3	Fornecimento e instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.493,02	R\$ 1.998,00	R\$ 179.587.993,07
4	Fornecimento e instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974	R\$ 232,81	R\$ 311,56	R\$ 28.032.126,14
5	Fornecimento e instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 588,11	R\$ 787,03	R\$ 23.109.474,26
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 8.735,93	R\$ 11.690,65	R\$ 22.346.675,69
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 7,01	R\$ 7,01	R\$ 45.338.513,84
TOTAL:						R\$ 307.420.156,95
VALOR MENSAL:						R\$ 5.123.889,28

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br






ASSIS & FURIATI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1342

c) **Execução Com Investimento da Contratada: Prazo de 5 anos de contrato com pagamento parcial do valor mensal durante o período de implantação, onde uma fração do valor mensal de remuneração, proporcional a quantidade de serviços prestados no período de medição, será paga a Contratada até que se complete a modernização total do parque de iluminação pública. Após a conclusão de toda a modernização do parque de iluminação pública, a partir da emissão do Termo de Recebimento, o valor mensal de remuneração deverá ser pago integralmente até o final da vigência do Contrato:**

BDI:	28,98%
TABELAS DE REFERÊNCIA:	SINAPI/MG
Tx. Rem. Cap.:	6,00%
Prazo Contrato (Anos):	5
Prazo Implantação (meses):	6

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 13,52	R\$ 19,39	R\$ 1.548.849,01
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 62,85	R\$ 90,14	R\$ 8.102.174,01
3	Fornecimento e instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.493,02	R\$ 2.141,25	R\$ 192.463.729,46
4	Fornecimento e instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974	R\$ 232,81	R\$ 333,90	R\$ 30.041.916,77
5	Fornecimento e instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 588,11	R\$ 843,45	R\$ 24.766.330,56
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 8.735,93	R\$ 12.528,82	R\$ 23.948.842,41
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 7,01	R\$ 7,01	R\$ 45.338.513,84
TOTAL:						R\$ 228.230.356,08
VALOR MENSAL:						R\$ 5.436.839,27

d) **Execução Com Investimento da Contratada: Prazo de 5 anos de contrato sem pagamento durante o período de implantação, iniciando-se pagamento apenas após a conclusão total dos serviços de modernização do parque de IP.**

BDI:	28,98%
TABELAS DE REFERÊNCIA:	SINAPI/MG
Tx. Rem. Cap.:	6,00%
Prazo Contrato (Anos):	5
Prazo Implantação (meses):	6

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR UNITÁRIO C/ BDI E REM. CAP. (R\$)	VALOR DO PROJETO EM 5 ANOS (R\$)
1	Projeto Luminotécnico	UND	79.896	R\$ 13,52	R\$ 20,76	R\$ 1.658.326,04
2	Georreferenciamento	UND	89.884	R\$ 62,85	R\$ 96,51	R\$ 8.674.858,56
3	Fornecimento e instalação de Luminárias LED	UND	89.884	R\$ 1.493,02	R\$ 2.292,60	R\$ 206.067.609,43
4	Fornecimento e instalação de Relé Fotoelétrico e Sistema de Telegestão	UND	89.974	R\$ 232,81	R\$ 357,50	R\$ 32.165.364,30
5	Fornecimento e instalação de Braços	UND	29.363	R\$ 588,11	R\$ 903,07	R\$ 26.516.884,75
6	Extensão de Rede	UND	1.912	R\$ 8.735,93	R\$ 13.414,39	R\$ 25.641.614,23
7	Manutenção do Parque de IP e Operação do Sistema de Telegestão pelo período de 12 meses	UND	1.294.332	R\$ 7,01	R\$ 7,01	R\$ 45.338.513,84
TOTAL:						R\$ 346.069.171,15
VALOR MENSAL:						R\$ 5.767.719,52

ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA

4.3	Braço para iluminação pública, em tubo de aço galvanizado, comprimento de 3,00 m, para fixação em poste	UND	6.831						
6	Extensão de Rede	UND	1.912						
6.1	Fornecimento e assentamento de poste de concreto com comprimento nominal de 9 m, carga nominal menor ou igual a 300 daN, empastamento simples com 1,5 m de solo	UND	1.120						

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br





ASSIS & FURIATI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1343



6.5	Extensão de rede aérea com cabo de cobre flexível isolado, 3 vias, 25 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede aérea de distribuição de energia elétrica [até 30 mts]	UND	1.400				
6.6	Extensão de rede Subterrânea com cabo de cobre flexível isolado, 3 vias, 25 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para rede enterrada de distribuição de energia elétrica [até 30 mts]	UND	480				

Entende a impetrante que o anexo II (planilha de PROPOSTA ECONÔMICA) no item 6 (Extensão de Rede) não retrata a real intenção do Ente Licitante, pois a soma dos subitens 6.5 e 6.6 totalizam o quantitativo de 1.880 (hum mil oitocentos e oitenta) pontos e não 1.912 (hum mil novecentos e doze) pontos conforme apresentados erroneamente na planilha.

Sendo assim, as informações conflitantes maculam o processo licitatório, bem como afetam a formulação pelas licitantes da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos, verifica-se mais uma incoerência no instrumento convocatório, fazendo-se indispensável sua correção e republicação, para que então as empresas licitantes possam competir, em igualdade de condições e critérios, sem subjetividades.

I – DAS ATIVIDADES QUE FOGEM AO ESCOPO DO OBJETO CONTRATUAL – DO SUBITEM 5.4., “I” DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Instrumento Convocatório no subitem 5.4, “I” determina que:

(...)

5.4. Garantia de Funcionamento do Parque de Iluminação Pública com Tecnologia LED Caberá à Licitante Vencedora a responsabilidade pelo funcionamento do Parque de iluminação Pública dos Municípios Contratantes, ressalvadas as obrigações dos Municípios estabelecidas em Contrato pelo período de 60 (SESSENTA) meses a partir da entrega do novo Parque de Iluminação Pública do Município modernizado. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do Sistema, a Licitante Vencedora deverá cumprir as seguintes atribuições:

(...)

i) Acompanhamento dos processos de faturamento de energia dos prédios públicos que possibilitará uma economia mensal a partir da gestão total dos processos.

(...)

Ocorre que, o objeto contratual é a “Contratação de Empresa Especializada em engenharia elétrica para substituição e ampliação de todo o Parque de Iluminação Pública dos municípios

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321. - Email: leo@leoassisjr.adv.br



1344

associados à AMMESF de forma a reduzir o consumo de energia e aumentar os índices de iluminação das vias públicas, através da adoção da tecnologia LED, que atinja maiores índices de eficiência, ou seja, mais lúmens gerados com menos watts consumidos.”

Deste modo, não cabe a licitante o ônus de acompanhar os processos de faturamento de energia dos prédios públicos que possibilitará uma economia mensal a partir da gestão total dos processos. **Tal ônus é de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.**

Neste sentido, requer que seja afastado do Termo de Referência o subitem 5.4, Letra “i”.

J – DAS INFORMAÇÕES CONFLITANTES – DA DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO

O subitem 20.2 do Instrumento Convocatório determina que:

20. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

(...)

*20.2 Todas as despesas e receitas dos materiais retirados do sistema de iluminação pública serão de **responsabilidade da empresa contratada** e deverá após ser retirado, enviado para a “Seção de Material Usado”, em área de responsabilidade da mesma. **A Empresa Contratada fará, às suas expensas, os testes nos materiais retirados e um pré-tratamento e acondicionamento deles, procedendo com a destinação final dos mesmos seguindo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos aprovado pela área competente do Município, e conforme exigências no PNGRS, a empresa deverá na qualidade de grandes Geradores, transportadores, destinadores e armazenadores temporários deverá apresentar o cadastro de movimentação dos resíduos sólidos no SINIR no módulo MTR conforme determinação legal.***

(...)

Em contrapartida, o subitem 5.4, “O”, XII do Termo de Referência diz que:

(...)

*5.4. **Garantia de Funcionamento do Parque de Iluminação Pública com Tecnologia LED** Caberá à Licitante Vencedora a responsabilidade pelo funcionamento do Parque de iluminação Pública dos Municípios Contratantes, ressalvadas as obrigações dos Municípios estabelecidas em Contrato pelo período de 60 (SESSENTA) meses a partir da entrega do novo Parque de Iluminação Pública do Município modernizado. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do Sistema, a Licitante Vencedora deverá cumprir as seguintes atribuições:*

(...)

*a) **Substituição dos equipamentos (luminária, relé fotoelétrico e/ou conectores) por outro de característica idêntica ou superior, em caso de defeito, baixo desempenho ou necessidade de reparos, sem custo para o MUNICÍPIO, exceto quando por acidentes, vandalismo, roubos, furtos e/ou danificados por ação climática, quando então os custos***



de substituição serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

(...)

xii. Devolução ao município de todos os materiais retirados da rede de iluminação, seguindo instruções da Fiscalização;

(...)

Como se verifica, em um primeiro momento, o edital dispõe que os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão de responsabilidade da empresa contratada, no que tange as despesas, recolhimento e descarte.

No entanto, logo em seguida, o edital dispõe que os materiais serão de responsabilidade do Município.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

(...)

CLAUSULA OITAVA – DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

8.2. Será permitida a subcontratação de serviços de terceiros caso seja necessário, ficando a contratada exclusivamente responsável pela totalidade dos encargos decorrentes, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, bem como responsável por eventuais prejuízos causados em decorrência do serviço subcontratado.

(...)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

[...]

5.2. Substituição das Luminárias atuais por Luminárias LED:

[...]

e) Todo material ou equipamento retirado da rede de IP, em decorrência da execução dos objetos de responsabilidade da Licitante vencedora, deverá ser classificado e armazenado para posterior reutilização ou descarte, conforme o caso, em local a ser determinado pelo MUNICÍPIO.

f) O transporte, descontaminação e descarte dos resíduos poluentes deverão ser realizados por meio de empresa especializada ou pela própria Licitante vencedora, desde que atenda a todos os requisitos legais da legislação ambiental vigente.

(...)

Como se sabe, em processos licitatórios, o edital se caracteriza como lei entre as partes, ao passo que tanto a contratante, quanto a contratada estão vinculadas às regras ali estabelecidas.

Nestes termos, verifica-se mais uma incoerência no instrumento convocatório, fazendo-se

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



indispensável sua correção e republicação, para que então as empresas licitantes possam competir, em igualdade de condições e critérios, sem subjetividades.

K – DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 20/2017 – SUBITEM 4.1, “D”, II DO TERMO DE REFERÊNCIA

O subitem 4.1, “D”, II do Termo de Referência dispõe que:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações Técnicas das Luminárias LED

[...]

d) Documentos comprobatórios das Especificação Técnica das Luminárias:

[...]

ii. Certificado de Conformidade e Documentação da certificação INMETRO, definida na Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017 contemplando as seguintes características: (grifo nosso)

[...]

Ocorre que, recentemente foi publicado pelo INMETRO a Portaria nº 62/2022, que aprovou o novo Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária. Sendo que, a respectiva portaria revogou inúmeras outras portarias, inclusive a mencionada no subitem 4.1, “D”, II do Termo de Referência, *in verbis*:

Cláusula de revogação

Art. 14. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17, de fevereiro de 2017, seção 1, página 257; (grifo nosso)

II - nº 404, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2018, seção 1, página 44;

III - nº 239, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2019, seção 1, página 34; e

IV - nº 308, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2019, seção 1, página 78.

Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Neste sentido, é contraditório o Instrumento Convocatório exigir que as licitantes atendam portaria já revogada pelo órgão competente, razão pela qual faz-se indispensável a correção e republicação do Instrumento Convocatório, para que então as empresas licitantes possam competir, em igualdade de condições e critérios, sem subjetividades.



L – DO PROCESSO DE PAGAMENTO EM CASO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM INVESTIMENTO DA EMPRESA CONTRATADA – SUBITEMS 3.5 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E 7.2, “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

O subitem 3.5 do Instrumento Convocatório preceitua que:

(...)
3. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO
(...)
3.5 Para esta contratação através da Execução com Investimento da Contratada para contratação no **período contratual de 60 meses**, e com pagamentos mensais iniciando-se imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, estima-se o valor de R\$ 307.420.156,95 por lote como valor integral dos Serviços licitados, a serem pagos em 60 parcelas iguais e consecutivas de R\$ 5.123.669,28 (valor mensal de remuneração máximo permitido), em conformidade com os valores estimados em demonstrativo constante do ANEXO I deste EDITAL.
(...)

Por outro lado, o subitem 7.2, “A” do Termo de Referência determina que:

(...)
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(...)
7.2. Processo de Pagamento
a) Para receber o pagamento, a Licitante Vencedora, ou a SPE, no caso de a Licitante Vencedora ser um consórcio, deverá, após a emissão Termo de Recebimento por parte do Município, apresentar **nos 60 (sessenta) dias** subsequentes a Fatura relativa ao Valor Mensal na secretaria que expediu o respectivo pedido.
(...)

Da análise dos dispositivos têm-se que no subitem 3.5 é previsto que em caso de execução dos serviços com investimento da contratado o pagamento será realizado em **60 (sessenta) parcelas**, mesmo prazo do período contratual. Enquanto que, o subitem 7.2, “A” prevê que o pagamento será realizado em parcela única.

Ou seja, as informações são conflitantes, razão pela qual faz-se indispensável a correção e republicação do Instrumento Convocatório, para que então as empresas licitantes possam competir, em igualdade de condições e critérios, sem subjetividades.

M – DAS EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS – CATÁLOGO E ENSAIOS DE FABRICANTE DAS LUMINÁRIAS

Os subitens 4.2, “M”; 4.3, “H”, I e II e 4.4, “K”, I e II são taxativos ao elencar como documentos comprobatórios de especificação técnica em relés e telegestão o catálogo do





ASSIS & FURIATI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

13480

fabricante comprovando que as luminárias atendem à demanda e a certificação da ANATEL, para os equipamentos de telegestão. Vejamos:

4.2. Especificação Técnica do Relé Fotoelétrico Tradicional

[...]

m) Documentos Comprobatórios da especificação técnica dos Relés:

i. Catálogo do fabricante comprovando que as luminárias atendem às demandas acima.

[...]

4.3. Especificação Técnica do Equipamento Individual de Telegestão

[...]

h) Documentos Comprobatórios da especificação técnica dos Equipamentos individuais de Telegestão:

i. Catálogo do fabricante comprovando que as luminárias atendem às demandas acima.

ii. Certificação ANATEL

[...]

4.4. Especificação Técnica dos Concentradores de Telegestão

[...]

k) Documentos Comprobatórios da especificação técnica dos Concentradores de Telegestão:

i. Catálogo do fabricante comprovando que as luminárias atendem às demandas acima.

ii. Certificação ANATEL

Ocorre que, as exigências são completamente desnecessárias, uma vez que os equipamentos serão aprovados pelo INMETRO, bem como estarão elencados nas respectivas portarias do órgão competente.

N – VEDAÇÃO AO DIRECIONAMENTO DO CERTAME

É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou **frustrem o seu caráter competitivo**.

Neste sentido, a exigência editalícia de que a rede de comunicação em malha seja a **Rede Mesh** demonstra claro direcionamento do certame, uma vez que no mercado existem redes muito mais modernas e que melhor atenderiam ao objeto licitado como, por exemplo, as Redes LoRa e LTE NB-IoT.

[...]

4.3. Especificação Técnica do Equipamento Individual de Telegestão

*a) Dispositivo instalado junto à luminária cuja finalidade é gerenciar seu funcionamento através de sensores enviando mensagens sobre o status do conjunto de iluminação e do recebimento de comandos de programação e atuação. Possui capacidade de medir e transmitir informações referentes ao consumo de energia de cada conjunto. Também tem funcionalidade de permitir a formação de uma **rede de comunicação em malha (Rede Mesh)**, através de dispositivo de comunicação sem fio embarcado.*

[...]

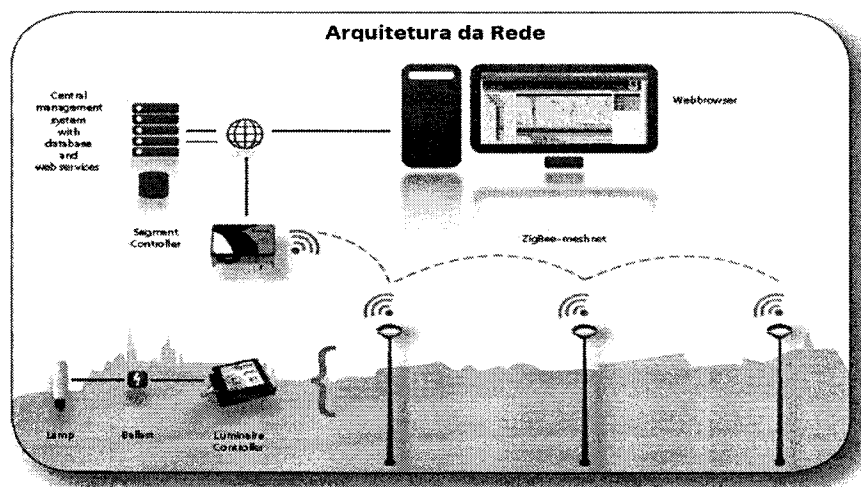
Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



Ressalta-se que no caso em questão não há qualquer motivação técnica para exigência de determinada rede de comunicação em malha. Assim, para maior elucidação, apresenta-se dados comparativos:

1) TELEGESTÃO BASEADA EM REDE MESH

- ❖ RF Mesh para comunicação entre os pontos de telegestão, esse tipo de rede é composto pelos módulos de telegestão + concentrador de dados;
- ❖ Rede baseada em protocolo de roteamento com saltos (ou nós) não limitados, mas observada perda de desempenho conforme o aumento destes;
- ❖ É uma técnica de roteamento, para sua modulação, há inúmeras tecnologias (zigbee 2.400 MHZ, LoRa 902 MHZ).



Apesar de aparentemente oferecer muitas opções de modulação e grande capilaridade, apresenta problemas, como alguns a seguir listados:

- ❖ Custo com investimento e manutenção da rede própria, especialmente para cenários de longa distância, a quantidade de repetidores necessários aumenta rapidamente;
- ❖ Despesas mensais "posteamto" (Distribuidora);
- ❖ Despesas mensais de fornecimento energia para concentradores;
- ❖ Custo de gestão das despesas operacionais – RH (Mão de obra técnica);

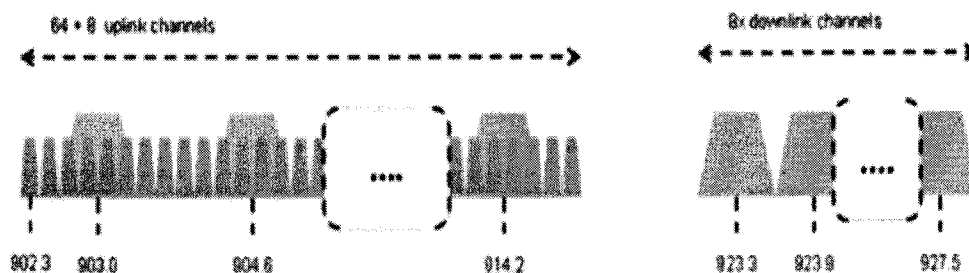


1350

- ❖ Configuração e gestão complicada da rede, devido ao elevado número de ligações;
- ❖ Alto consumo de energia. Apesar da baixa potência de transmissão, os nós devem estar acordados e ouvindo todas as mensagens que precisam ser retransmitidas;
- ❖ Vulnerabilidade a ataques de segurança. Uma brecha num dos nós coloca toda a rede em perigo;
- ❖ **Um único ponto de falha.** O mau funcionamento concentrador derruba toda rede que nele está.

2) LORA

- ❖ O LoRa (**Long Range**) é protocolo de comunicação sem fio de longo alcance.
- ❖ O LoRa usa bandas de radiofrequência sub giga-hertz.
- ❖ O LoRa permite transmissões de longo alcance (mais de 10 km em áreas rurais) com baixo consumo de energia. A tecnologia é apresentada em duas partes: LoRa, a camada física e LoRaWAN (*Long Range Wide Area Network*), as camadas superiores.
- ❖ Sua faixa de atuação está no espectro de 902 MHz a 928 MHz, conforme figura a seguir:



3) TELEGESTÃO BASEADA EM REDE LTE NB-IOT (NARROWBAND IOT - INTERNET DAS COISAS)

- ❖ LTE NB-IoT é uma tecnologia de rede que é disponibilizada sobre a rede 4G, disponível exclusivamente para dispositivos inteligentes que irão compor as futuras smart cities.

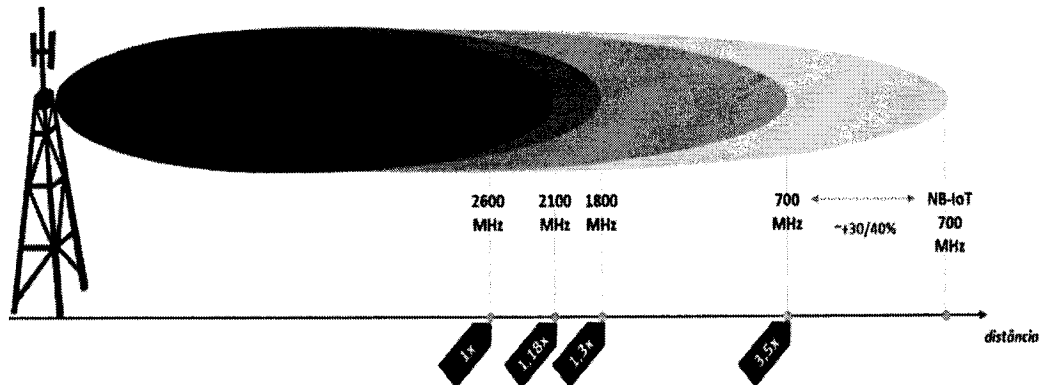




ASSIS & FURIATI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1351

- ❖ Tecnologia de rádio padronizada pelo 3GPP (organização internacional responsável pela padronização dos sistemas de telecomunicação móveis), desenvolvida para permitir um maior número de dispositivos com segurança em redes celulares.
- ❖ O LTE NB-IOT, funciona sobre a rede 4G, nas frequências 700MHz (Banda 28) e 1800MHz (Banda 3), proporcionando cobertura com um maior alcance comparado a rede convencional 4G, devido a sua característica de funcionamento utilizando baixa potência de transmissão.



- ❖ Também conforme premissas apresentadas, a rede LTE NB-IoT foi implantada da modalidade “guardband”, ou seja, empregando os recursos não utilizados na banda de guarda da Operadora. Isso significa que o tráfego na rede NB-IoT não concorre com o tráfego da rede LTE padrão (consumidores finais).

❖ **Vantagens:**

- ❖ Dispensa da construção de redes por concentrador, ou seja, liberdade para implantação em áreas dispersas;
- ❖ Configuração plug and play real;
- ❖ Protocolo com maior interoperabilidade e escalabilidade;
- ❖ Grande área de cobertura, por contar com os maiores fornecedores de telecom do mundo, sem restringir a um único;
- ❖ Protocolo aberto;

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



- ❖ É efetivamente apontada como a rede amplamente aceita como IOT (internet das coisas);

Considerando que a exigência apontada terá por efeito inarredável eliminar do certame um largo conjunto de empresas altamente capacitadas, mormente quando as próprias peculiaridades técnicas intrínsecas a esta disputa, por si só, são suficientes a diminuir a competitividade do certame.

Dessa forma, deve o Ente Licitante ter maior compreensão a alteração do Instrumento Convocatório questionado, alterando as especificações tendenciosas para que outros fabricantes possam participar do processo, aumentando assim a disputa, por conseguinte o maior alcance da proposta mais vantajosa para o Ente Licitante, o que é o fim almejado de toda licitação!

O – EXIGÊNCIA DE REGISTRADO NO CREA-PA

O item 6.7, letra “j” do Termo de Referência prevê que pela Licitante Vencedora, a condução geral dos serviços ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no **CREA-PA**.

Não há qualquer justificativa para o Edital exigir pelo menos um engenheiro registrado no **CREA-PA**, considerando que os serviços serão executados no Estado de Minas Gerais.

Neste sentido, requer que seja afastado do Termo de Referência o item 6.7, letra “j”.

IV. DA VEDAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS À LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2022 disciplina que:

(...)

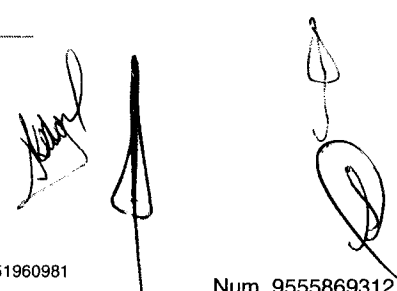
Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;*
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;*

(...)

Emana da Lei que regula o instituto da licitação pública que, nada, absolutamente nada, pode restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório. Devem ser mantidos os pressupostos, observando-se os princípios de legalidade, probidade e da busca da verdade que devem nortear todas as pretensões dos licitantes, no momento de qualquer manifestação no



processo licitatório.

O caráter competitivo é ineliminavelmente ínsito à própria essência da licitação. A preservação deste caráter não assegura apenas o direito dos administrados interessados em participar da licitação, mas também, e principalmente, resguarda o interesse público, pois, se comprometida, restringida ou frustrada a competitividade, estará fatal e automaticamente eliminada a probabilidade de se obter, com a licitação, a solução mais adequada para satisfazer a necessidade pública ensejadora da licitação. O comprometimento, a restrição ou a frustração do caráter competitivo da licitação resultará em desvio de finalidade, pois sem a normal e necessária competição a finalidade jamais será atingida.

Sobre o tema, o jurista **Marçal Justen Filho** nos ensina:

"(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim, o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnica operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer."

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente competitividade:

"o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tef: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



1254

prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.” TCU - AC-0423- 11/07-P Sessão: 21/03/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - <https://contas.tcu.gov.br>, acesso em 01 março de 2010

Não há de se admitir **Exigências Inúteis** ou **Desnecessárias à Licitação** que frustrem o caráter competitivo do certame.

É de extrema relevância que não se confunda o princípio do procedimento formal com **Excesso De Formalismo Inútil e Desnecessário**, como ocorre no caso concreto.

Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 17a Ed., São Paulo: Dialética, 2016, sustenta que **“a maioria dos problemas práticos ocorridos em licitações deriva da equivocada elaboração do ato convocatório. Não seria exagero afirmar que os erros na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei 8.666/1993. Se esse diploma possui defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. Na ânsia de evitar omitir regras necessárias, a Administração transforma os editais em amontoados de exigências inúteis, com formalismos desarrazoados e requisitos meramente ritualísticos. Muitas vezes, os editais parecem retratar a intenção de garantir para a Administração, por via oculta e indireta, o poder de decidir arbitrariamente, a faculdade de excluir imotivadamente os licitantes incômodos ou antipáticos. Isso é um despropósito, eis que a atividade administrativa do Estado tem de nortear-se pelos princípios constitucionais próprios”**.

O resultado das exigências inúteis e dos formalismos desarrazoados proporciona os conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante.

Destarte, conclui-se que o Edital deve conter apenas os requisitos necessários e úteis. Eliminando, assim, as exigências inúteis, na medida em que não produzam algum benefício para a seleção da proposta mais vantajosa.

Isto posto, considerando que a atividade da Administração Pública deve ser instruída pelos princípios da **LEGALIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE**, requer que se afaste do instrumento convocatório todas as exigências inúteis e desnecessárias que frustrem o caráter competitivo do certame.

V. DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

O Código Processual Civil, contempla em seu artigo 300, que a tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



1355


(...)

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

(...)

No caso em questão, a concessão de medida liminar para suspender a realização do processo seletivo veiculado por meio do **Edital Concorrência Pública Eletrônica SRP nº 001/2022** se faz necessária, porquanto presentes os requisitos da fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*).

O "*fumus boni iuris*" resta claramente demonstrado na inicial e decorre dos atos ilegais praticados pela Associação dos Municípios da Bacia do Médio do São Francisco – AMMESF, comprovados por meio de prova documental acostada no presente pleito.

O *periculum in mora* é presumido uma vez que a ausência de suspensão do certame poderá comprometer a futura decisão de mérito a ser proferida por esse juízo, caso pronunciada após a **sessão designada para o dia 25 de julho de 2022 às 10h**.

Na espécie, há possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da impetrante de obter uma tutela administrativa/jurisdicional eficaz na presente peça, eis que, como já assinalado de forma superficial acima, o perigo de demora se mostra evidente, na medida em que, se mantido incólume o ato combatido, inúmeros licitantes não poderão participar do certame com sessão designada para o dia 25 de julho de 2022 às 10h.

O perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação também é perceptível, na medida em que o prosseguimento da licitação na forma como se encontra, se mostra extremamente temerário ao interesse público, impondo condições impertinentes de caráter restritivo da competitividade.

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br



O Princípio da Competitividade é a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória, onde ela não existe a licitação é impossível.

A medida liminar faz parte da essência e é praticamente a “*ratio essendi*” do Mandado de Segurança, segundo ensina, com muita propriedade o ilustre Professor ARRUDA ALVIM:

“A tendência que existe, atualmente, é a de aumentar o âmbito do alcance do Mandado de Segurança, precisamente por causa da utilidade e algumas vezes da imprescindibilidade da medida liminar” (cf. Revista do Processo, Vol. 39/34).”

A liminar constitui a principal característica do Mandado de Segurança. Ela distingue o “*writ*” das demais ações. Uma vez despida da liminar, a segurança, se ao final concedida, será mera declaração de direito, sem qualquer eficácia. Não mais será Mandado de Segurança.

Sobre a concessão da medida “*initio litis*”, oportuna à lição do Exmo. Dr. Neri da Silveira, destacada por ocasião do despacho prolatado junto aos Autos da SS264-1-DF (DJU de 28.9.89, pg.15128), verbis:

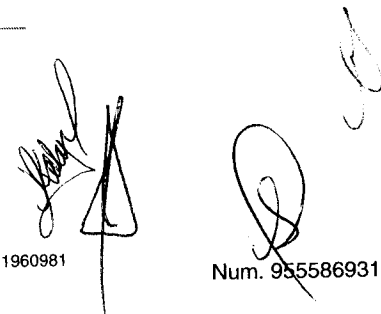
“Dir-se-á que o deferimento da liminar pode resultar, em termos práticos, na concessão do writ. Mas, é possível afirmar-se, em contrapartida, que a não concessão da liminar resultará, em termos práticos no indeferimento da ordem. Posta a questão nestes termos, IMPÕE-SE seja concedida a liminar; a uma porque é preferível errar em favor da liberdade do que contra esta, como acentuava Frankfurt; a duas, porque tem em vista a eminência constitucional do Mandado de Segurança e o princípio da afastabilidade de qualquer lesão da apreciação do Poder Judiciário – Constituição Art.5º, inciso XXXV. Permitir o juiz o perecimento da garantia e do direito individual seria tratar mal a constituição, certo que o Juiz jamais poderá deslembrar-se que a característica maior do Judiciário é ser guardião da Constituição e dos direitos individuais”.

De outro lado, a não concessão da medida “*initio litis*” importará em não observar e corrigir lesão ao texto da Lei nº 8.666/93 e Constituição da República, sendo impossível retornar-se ao “*status quo ante*” se a liminar for indeferida, implicando, inclusive, em mera declaração de direito, sem qualquer efeito prático – a concessão da segurança ao final.

Visto estarem presentes os requisitos indispensáveis à **CONCESSÃO DA LIMINAR PROPUGNADA**, com fulcro no inciso II do art. 7º da Lei 1.533/51, requer digno-se V. Exa. de deferir o pedido determinando:

- a) “*In limine litis*” e “*inaudita altera pars*” que se proceda à suspensão imediata do processo licitatório, devendo os responsáveis se absterem de qualquer ato





tendente a efetivar o prosseguimento do certame durante a reunião designada para o dia 25 de julho de 2022, às 10h;

- b) Permaneça suspenso o procedimento licitatório, até o julgamento do referido writ;
- c) A comunicação da decisão em caráter de urgência pela via mais rápida, haja vista o risco de dano iminente. Na oportunidade indica-se o e-mail ammesflicitacao@gmail.com;
- d) Considerando a imperatividade da **MEDIDA LIMINAR**, requer o seu integral cumprimento, contado a partir do cumprimento do mandado, sob pena de multa diária de R\$15.000,00 (quinze mil reais), até a data do efetivo cumprimento, fixando como teto R\$ 100.000,00 (quinze mil reais).
- e) Requer que seja autorizado o envio dessa decisão ao Ente Licitante.

VI. DOS REQUERIMENTOS

Após o cumprimento da medida liminar, siga o processo o que disposto no Código de Processo civil e da Lei nº 12.016/09, com as notificações da DD. Autoridades apontada como coatora, bem como a oitiva do D. Representante do Ministério Público, quando deverá **CONCEDER A SEGURANÇA COM A CONCESSÃO DEFINITIVA DA ORDEM PARA ANULAR A CONCORRÊNCIA Pública Eletrônica SRP nº 001/2022**, na forma como requerida, condenando os impetrados no pagamento das custas processuais. Requer, ainda, a condenação dos Impetrados nos pagamentos das despesas processuais na forma da lei.

Dá-se à presente ação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins meramente fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima/MG, 19 de julho de 2022.

Leo Alves De Assis Junior
OAB/MG nº 71.862

Avenida Rio Branco, nº. 34 – sala 203 – Centro
Nova Lima – MG – CEP 34.000-132
Tel: 31-3541-0321 - Email: leo@leoassisjr.adv.br

